

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quinta Feira, 30 de Agosto de 2012 Nº 25878

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 369, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 28.354.750,00 (vinte e oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1194	30101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD	10.098.000,00
1279	01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	18.256.750,00
TOTAL		28.354.750,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1194	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8001	9900	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Estado	S	31900000	100	Não	NO	5.173.000,00
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	4.925.000,00
PROCESSO : 1279	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	145	3793	9900	Ampliação e Reforma do Espaço Físico - Estado	F	44900000	100	Não	NO	4.700.000,00
01	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	12.000.000,00
01	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33900000	100	Não	NO	1.556.750,00
TOTAL GERAL:											28.354.750,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso: www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 Maurício Souza Guimarães

ANEXO III

Processo: 1194 Unidade Orçamentária: 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD

PAOE:	8001 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1194 Unidade Orçamentária: 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD

PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1279 Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1279
Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2014 - Publicidade Institucional e Propaganda	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1279
Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	3793 - Ampliação e Reforma do Espaço Físico	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Sede ampliada/equipada(Metro quadrado)		6.000,00
Meta Física Neste Processo:	Sede ampliada/equipada(Metro quadrado)		6.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 370, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.609.658,40 (três milhões e seiscentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1227	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	646.136,40
1271	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	2.736.022,00
1300	06101 AUDITORIA GERAL DO ESTADO	140.000,00
1267	05101 CASA MILITAR	42.000,00
1265	06101 AUDITORIA GERAL DO ESTADO	45.500,00
TOTAL		3.609.658,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1227	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	44900000	242	Não	NO	32.900,00
06	181	334	4259	9900	Manutenção das Ações de Resolutividade dos Ilícitos Penais - PJC - Estado	F	33900000	242	Não	NO	88.646,40
06	181	334	4260	9900	Manutenção dos Centros Integrados de Segurança Pública e Cidadania - Cisc'S - Estado	F	33900000	242	Não	NO	109.600,00
06	181	334	5131	9900	Implementação das Ações de Inteligência Policial e de Segurança Pública - PJC - Estado	F	44900000	242	Não	NO	49.990,00
06	181	334	5163	9900	Implementação de Infraestrutura Adequada à Execução Das Atividades - PJC - Estado	F	44900000	242	Não	NO	6.000,00
28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - Estado	F	33900000	242	Não	NO	59.000,00
06	126	334	4276	9900	Modernização de Tecnologia da Informação - Estado	F	44900000	161	Não	NO	100.000,00
06	181	334	5163	9900	Implementação de Infraestrutura Adequada à Execução Das Atividades - PJC - Estado	F	33900000	161	Não	NO	100.000,00
						F	44900000	161	Não	NO	100.000,00
PROCESSO : 1265	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	40.500,00
						F	33910000	100	Não	NO	5.000,00
PROCESSO : 1267	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33910000	100	Não	NO	42.000,00
PROCESSO : 1271	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	325	7015	0600	Contribuição com a Proteção ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Sustentável do Estado na Programação da Copa - Região VI - Sul	F	33900000	202	Não	NO	2.736.022,00
PROCESSO : 1300	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	0600	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Região VI - Sul	S	31910000	100	Não	NO	140.000,00
TOTAL GERAL:											3.609.658,40

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 1227	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	126	334	4276	9900	Modernização de Tecnologia da Informação - Estado	F	33900000	161	Não	NO	100.000,00
						F	44900000	242	Não	NO	91.900,00
06	181	334	4259	9900	Manutenção das Ações de Resolutividade dos Ilícitos Penais - PJC - Estado	F	44900000	242	Não	NO	254.236,40
06	183	334	1089	9900	Implantação de Infraestrutura Básica e Especifica da Politec - Estado	F	44900000	161	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											646.136,40
PROCESSO : 1265	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	124	228	4291	0600	Coordenação e Realização de Procedimentos Administrativos e Disciplinares - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	2.000,00
04	124	228	5101	0600	Estruturação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	35.000,00
04	124	228	5103	0600	Realização da Etapa Estadual da Consocial - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	8.500,00
TOTAL GERAL:											45.500,00
PROCESSO : 1267	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	100	Não	NO	42.000,00
TOTAL GERAL:											42.000,00
PROCESSO : 1271	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	036	2009	0600	Manutenção de Ações de Informática - Região VI - Sul	F	33910000	202	Não	NO	1.000.000,00
18	541	325	7015	0600	Contribuição com a Proteção ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Sustentável do Estado na Programação da Copa - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	236.100,00

24	126	325	5027	0600	Portal de Comunicação da Copa - Região VI - Sul	F	33900000	202	Não	NO	1.000.000,00
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	202	Não	NO	499.922,00
TOTAL GERAL:											2.736.022,00
PROCESSO : 1300 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	140.000,00
TOTAL GERAL:											140.000,00

ANEXO III

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4259 - Manutenção das Ações de Resolutividade dos Ilícitos Penais - PJC	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4260 - Manutenção dos Centros Integrados de Segurança Pública e Cidadania - Cisc'S	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Centro integrado de segurança publica e cidadania implementado e mantido(Unidade)		12,00
Meta Física Neste Processo:	Centro integrado de segurança publica e cidadania implementado e mantido(Unidade)		12,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4276 - Modernização de Tecnologia da Informação	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Unidade modernizada(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade modernizada(Unidade)		100,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	5131 - Implementação das Ações de Inteligência Policial e de Segurança Pública - PJC	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação implementada(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação implementada(Percentual)		100,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	5163 - Implementação de Infraestrutura Adequada à Execução Das Atividades - PJC	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Infraestrutura adequada(Unidade)		36,00
Meta Física Neste Processo:	Infraestrutura adequada(Unidade)		36,00

Processo: 1227 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	8002 - Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1265 Unidade Orçamentária: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		1,00

Processo: 1267 Unidade Orçamentária: 5101 - CASA MILITAR

PAOE:	2006 - Manutenção de Serviços de Transportes	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1271 Unidade Orçamentária: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

PAOE:	7015 - Contribuição com a Proteção ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Sustentável do Estado na Programação da Copa	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		1,00

Processo: 1300 Unidade Orçamentária: 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PAOE:	8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		1,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 371, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1237	23101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	228.000,00
TOTAL		228.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Silval da Cunha Barbosa
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

José Esquivel de Lacerda Filho
JOSÉ ESQUEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

José Gonçalves Botelho do Prado
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1237 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	329	2377	9900	Realização de Ações Artístico-Culturais - Estado	F	33500000	100	Não	NO	228.000,00
TOTAL GERAL:											228.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 1237 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7101 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	4329	9900	Articulação e Suporte a Projetos Estratégicos para Desenvolvimento Regional - Estado	F	33900000	100	Não	NO	228.000,00
TOTAL GERAL:											228.000,00

ANEXO III

Processo: 1237 Unidade Orçamentária: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PAOE:	2377 - Realização de Ações Artístico-Culturais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Atividade realizada(Unidade)		380,00
Meta Física Neste Processo:	Atividade realizada(Unidade)		380,00

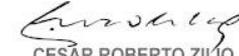
ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 9.197/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 463945/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SONIA EVA CAMPOS DO ESPIRITO SANTO**, portador (a) do RG nº 344820/SSP/MT e do CPF nº 318.443.591-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 6 Meses e 12 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

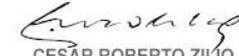

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.198/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 464005/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IVETE FERREIRA DOS SANTOS E SILVA**, portador (a) do RG nº 01630288/SSP/MT e do CPF nº 318.256.131-68, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 3 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

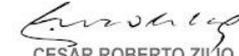

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.199/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 464243/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLEMENTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 280691/SSP/MT e do CPF nº 206.387.791-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.200/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 464556/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IRACI BENEDITA DE ALBUQUERQUE**, portador (a) do RG nº 01590170/SEJUSP/MT e do CPF nº 280.273.021-53, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 6 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

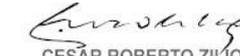

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.201/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 464707/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BARTOLINA LOPES CORREA**, portador (a) do RG nº 210054/SSP/MT e do CPF nº 207.600.431-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 4 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

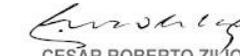

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.202/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 465083/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DIANA GLORIA RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 130083/SSP/MT e do CPF nº 205.962.271-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

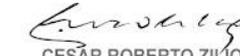

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.203/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 465540/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IZABEL APARECIDA PRANDINE AMARAL**, portador (a) do RG nº 22159495/SSP/MT e do CPF nº 329.180.461-91, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos e 2 Meses de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado

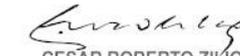

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 9.204/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 79, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 465648/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **EDINETE BENEDITA POUSO**, portador (a) do RG nº 22429999/SSP/MT e do CPF nº 178.815.601-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363 C-5, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 4 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 30 de Agosto de 2012.


SILVAL BORTOLIMA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2341/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

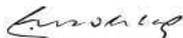
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 61709/2012**, de 09 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Maria de Jesus Albuez**, Matrícula nº 80016, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2340/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 61709/2012**, de 09 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Maria de Jesus Albuez**, Matrícula nº 80016, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Maria de Jesus Albuez**, Matrícula nº 80016, Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2339/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 61709/2012**, de 09 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Maria de Jesus Albuez**, Matrícula nº. 80016 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Maria de Jesus Albuez**, Matrícula nº. 80016- Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2344/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57608/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **José Franklin Rego Oliveira**, Matrícula nº 79983, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2343/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57608/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

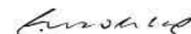
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **José Franklin Rego Oliveira**, Matrícula nº 79983, Nível “08”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **José Franklin Rego Oliveira**, Matrícula nº 79983, Nível “08”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.

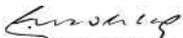


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.240/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 64/90, Resolução nº 23.373 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 391005/2012/PMMT, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora **SOLANGE CLEIA BATISTA DOS SANTOS**, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 28438/1, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pelo período de **05 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012**, sem prejuízo a remuneração no período, ficando a referida licença condicionada à comprovação pela servidora do deferimento do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2018/SAD/2012

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 338 de 08 de dezembro de 2008, Lei nº 385 de 23 de fevereiro de 2010 e alterada pela Lei nº 450 de 12 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

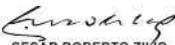
Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais para o regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo.

Cargo – Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde SUS

Processo	Matrícula	Nome
384.11/12	106.145	ELAINE CRISTINA DE MORAES ALVES PEREIRA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de julho de 2012

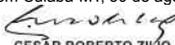

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

(O.S nº 54/2012)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.248/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 267433/2009, 365608/2009, 511477/2009, 520717/2009, 641715/2011, 691534/2011, 750687/2011, 779968/2011, 800177/2011, 442059/2012 - SES, resolve prorrogar, no período de **01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014**, os efeitos do Ato Administrativo nº 360/2012/SAD, publicado em 09/04/2012, que concedeu a Sra. **NEYRES ZINIA TAVEIRA DE JESUS**, Matrícula Funcional nº 103291/1, Profissional Técnico de Nível Superior Serv Saúde do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Doutorado em Produtos Naturais**, Área de Concentração: Farmacologia, Linha de Pesquisa: Farmacologia da Ulcera Péptica, Projeto de pesquisa: Avaliação da atividade antiulcerogênica das frações e compostos isolados de Vatairea Macrocarpa, pela Universidade Federal da Paraíba, nos termos do Ar. 116 e 117 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990 e Decreto 6481 de 27/09/2005, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.241/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 95004/2012-POLITEC resolve conceder a **PEDRO ZAINA**, Matrícula Funcional nº 28609/3, Perito Criminal Oficial, lotado na Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso/POLITEC, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Doutorado em Qualidade Ambiental**, Linha de Pesquisa: Diagnóstico Ambiental Integrado na Universidade FEEVALE em Novo Hamburgo/RS, no período de **02 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2014**, nos termos do Parecer 01/2012-CQP-SESP/SEJUDH/SENS, Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.

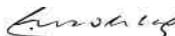

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 897/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 89078/2012/SAD, resolve **cessar os efeitos** do Ato Administrativo nº 1.989/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2009, que concedeu **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** ao servidor **ANTONIO WAGNER NICACIO DE OLIVEIRA**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 115803/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, a partir de **29 de fevereiro de 2012**.

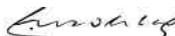
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 935/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 89078/2012/SAD, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB, ao servidor **ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA**, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 76355/3, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, pelo período de **05 de Novembro de 2011 a 05 de Novembro de 2015**, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

(original assinado)

ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2342/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57608/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **José Franklin Rego Oliveira**, Matrícula nº. 79983 – Nível "06".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **José Franklin Rego Oliveira**, Matrícula nº. 79983 - Nível "07".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2350/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

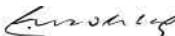
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 48952/2012**, de 02 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Suzy Mara da Silva**, Matrícula nº 79786, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2349/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012**, de **10 de maio de 2012**, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 48952/2012**, de 02 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **Suzy Mara da Silva**, Matrícula nº 79786, Nível “**06**”, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora, **Suzy Mara da Silva**, Matrícula nº 79786, Nível “**06**”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2348/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de **15 de janeiro de 2009**, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 48952/2012**, de 02 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Suzy Mara da Silva**, Matrícula nº. 79786 – Nível “**04**”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Suzy Mara da Silva**, Matrícula nº. **79786** - Nível “**05**”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2356/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de **19 de maio de 2009**, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

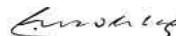
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 177290/2012**, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **José Miguel de Araújo**, Matrícula nº 79585, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2355/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012**, de **10 de maio de 2012**, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 177290/2012**, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **José Miguel de Araujo**, Matrícula nº 79585, Nível “**10**”, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor, **José Miguel de Araújo**, Matrícula nº 79585, Nível “**10**”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2354/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de **15 de janeiro de 2009**, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 177290/2012**, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

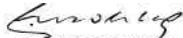
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **José Miguel de Araújo**, Matrícula nº. 79585 – Nível “**08**”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **José Miguel de Araújo**, Matrícula nº **79585**- Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2359/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

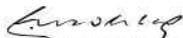
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 103360/2012**, de 06 de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **Deógenes Pereira da Silva**, Matrícula nº **79519**, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2358/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 103360/2012**, de 06 de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

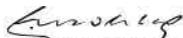
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **Deógenes Pereira da Silva**, Matrícula nº **79519**, Nível "06", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor, **Deógenes Pereira da Silva**, Matrícula nº **79519**, Nível "06", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2357/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 103360/2012**, de 06 de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

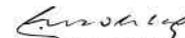
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Deógenes Pereira da Silva**, Matrícula nº. **79519** – Nível "04".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Deógenes Pereira da Silva**, Matrícula nº. **79519**- Nível "05".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.363/SAD/2012.

Exclusão do nome do servidor do Ato Administrativo nº 830/SAD/2012, publicado no Diário Oficial de 14/05/2012.

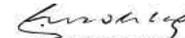
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o que dispõe , o **Parecer nº 2338/SUPREV**, constante do Processo nº. **361901/2012**, de 09 de julho de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Excluído do **Ato Administrativo nº 830/SAD/2012**, publicado no Diário Oficial de 14 de maio de 2012 o nome do servidor **ANTONIO ALVES**, Matrícula Funcional nº **23789**, Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2278/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
2005;
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 132788/2012**, de 20 de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

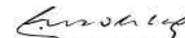
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **Elenirson Claudio da Cunha**, Matrícula nº **80078**, Nível "07", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor, **Elenirson Claudio da Cunha**, Matrícula nº **80078**, Nível "07", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2277/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

gais, e
2005;
2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 132788/2012**, de 20 de março de

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

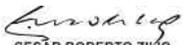
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Elenirson Claudio da Cunha**, Matrícula nº. 80078 – Nível "05".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Elenirson Claudio da Cunha**, Matrícula nº. 80078 - Nível "06".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2335/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

gais, e
2005;
2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

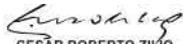
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 132788/2012**, de 20 de março de

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **Elenirson Claudio da Cunha**, Matrícula nº 80078, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2338/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

gais, e
2005;
de 2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

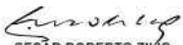
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57622/2012**, de 07 de fevereiro

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **Solange Canova**, Matrícula nº 79784, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2337/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

gais, e
2005;
de 2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57622/2012**, de 07 de fevereiro

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

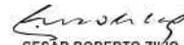
01 – Conceder progressão vertical a servidora **Solange Canova**, Matrícula nº 79784, Nível "06", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor, **Solange Canova**, Matrícula nº 79784, Nível "06", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2336/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

gais, e
2005;
de 2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57622/2012**, de 07 de fevereiro

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Solange Canova**, Matrícula nº. 79784 – Nível "04".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **Solange Canova**, Matrícula nº. 79784 - Nível "05".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2351/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

gais, e
2005;
de 2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

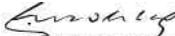
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 392617/2012**, de 24 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário a servidora, **Jucineide Alves Ferreira**, matrícula nº. **49062** Cargo de **P.T.N.S do SUS**, para o Nível "05" a partir de **24/07/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.365/SAD/2012

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

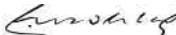
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 451828/2012**, de 23 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão a servidora **Cintia Leitão**, matrícula 108950, Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Nível "04" a partir de **29/07/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.364/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1.506/SAD/2009 de 13 de agosto de 2009 de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 451828/2012**, de 23 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1.506/SAD/2009, de 13 de agosto de 2012, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível 03 aos servidores, conforme Anexo Único, deste Ato Administrativo.

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
108950	Cintia Leitão	03	04/08/2009

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder progressão para o Nível 03 aos servidores, conforme Anexo Único, deste Ato Administrativo.

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
108950	Cintia Leitão	03	29/07/2009

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2347/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57642/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **Ireneu Barbieri**, Matrícula nº 79923, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2346/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57642/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **Irineu Barbieri**, Matrícula nº 79923, Nível "10", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor, **Irineu Barbieri**, Matrícula nº 79923, Nível "10", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2345/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

2005;

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 57642/2012**, de 07 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

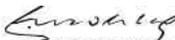
– Nível “08”.
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Irineu Barbieri**, Matrícula nº. 79923

LEIA-SE

Nível “09”.
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **Irineu Barbieri**, Matrícula nº. 79923-

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.366/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

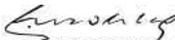
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 453181/2012**, de 28 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível os servidores constantes no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	NOME	VÍNCULO	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
P. T. N. S. S. DO SUS				
96145	ANDERSON KUNTZ GRZESIUK	2	04	23/08/2012
107229	ARLEI TAKIUCHI	1	04	13/08/2012
102003	BRUINO BANDEIRA DE LAMONICA FREIRE	3	04	22/08/2012
94857	WANESSA REZENDE SOUZA	2	03	11/08/2012
P. T. N. N.M. DO SUS				
90089	INES BERNADESTE POLITTA	1	05	30/08/2012
P. A. S. DO SUS				
42216	EDILES VEDDY BACK	2	08	31/08/2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2353/SAD/2012.

Dispõe sobre Enquadramento Originário em Nível de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos na Carreira dos Profissionais de Proteção ao Consumidor – PROCON do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.738 de 15 de março de 2012,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 416290/2012**, de 06 de agosto de 2012,

RESOLVE:

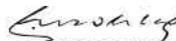
Art. 1º Conceder Enquadramento Originário em Nível à servidora constante no quadro abaixo:

CARGO: CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
80973	Carmen Helena Ribeiro de Mello	10	04/08/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2352/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

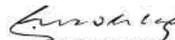
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 197185/2012**, de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário ao servidor, **Marcelo Campos de Souza**, matrícula nº. 61111 Cargo de **P.T.N.S do SUS**, para o Nível “04” a partir de **18/04/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

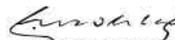
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL E AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 108 AO EDITAL N. 003/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão de mérito proferida nos autos do Agravo Regimental n. 12219/2011, que revogou a liminar anteriormente concedida, torna pública a **exclusão do candidato *subjudice*** do Resultado Final do Concurso Público para o Cargo de Agente Orientador do Sistema Socioeducativo e reclassifica os demais candidatos, na forma do Anexo Único deste Edital.

319 – AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
INSC.	NOME	NASC.	RG	MUNICIPIO DE VAGA
258227	Rafael Piovezan de Campos	25-03-1989	13700189 SSP/MT	Cuiabá

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

Resultado Final Retificado do Concurso Público para o cargo de
Agente Orientador do Sistema Socioeducativo

330 - Agente Orientador do Sistema Socioeducativo - Município: Cuiabá - (Ampla Concorrência)

Legenda: LP - Língua Portuguesa | HG - História e Geografia do MT | CC - Conhecimentos Complementares | CE - Conhecimentos Específicos | NPO - Nota na Prova Objetiva | NFC - Nota Final no Concurso Público | CD - Critério de Desempate | P1 - Conhecimentos Gerais | P2 - Conhecimentos Complementares | P3 - Conhecimentos Específicos | DN - Data de Nascimento

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	LP	HG	CC	CE	NPO	NFC	CD	SITUAÇÃO
51	283841	THAMÍRYS PADILHA SOARES LEITE	25-02-1991	21451800 SSP/MT/MT	8	4	2	26	40	40,00	DN	Aprovado
52	249811	MEIRELUZIA PATRICIA DA SILVA	16-01-1979	10766219 SSP/MT	10	4	2	24	40	40,00	P3	Aprovado
53	020548	LINEI MARIA DA SILVA	27-01-1980	22589600 SSP/MT/MT	10	4	2	24	40	40,00	DN	Aprovado
54	287593	PRISCILA FERNANDES DE ALMEIDA	03-02-1986	98793267 SSP/PR	8	6	2	24	40	40,00	LP	Aprovado
55	337811	HOOUNE LLEVENSTHON ALVES DE SOUSA	24-02-1985	13398458 SSP/MT	10	4	4	22	40	40,00	P3	Aprovado
56	085986	LAURYANEE ALETSE DE OLIVEIRA ARRUDA	16-09-1990	1639870-0 SSP/MT	9	5	4	22	40	40,00	LP	Aprovado
57	288176	CLEOSNILDA NILO DE SANTANA SANTOS	22-05-1980	11626640 SSP/MT	7	5	1	26	39	39,00		Aprovado
58	266180	CARLA NATALIA HAAS	29-12-1985	14497611 SSP/MT	7	5	1	26	39	39,00	DN	Aprovado
59	063280	ANA PAULA MONTES DE NOVAIS	16-05-1978	1206304-5 SSP/MT/MT	9	3	3	24	39	39,00	P3	Aprovado
60	017152	ROBERTO DIAS AMORIM	20-11-1961	184950 SSPMT/MT	7	5	3	24	39	39,00	LP	Aprovado
61	078289	LAURINE JÉSSICA DE AMORIM	11-11-1984	15921344 SSPMT/MT	10	3	2	24	39	39,00	P2	Aprovado
62	352204	SANDRELI LOPES DE MIRANDA	25-02-1980	13964313 SSP/MT	9	4	2	24	39	39,00	LP	Aprovado
63	013424	CELINO DUARTE JUNIOR	19-10-1980	11649160 SSP/MT/MT	8	5	2	24	39	39,00	LP	Aprovado
64	276270	MARCOS ARAGÃO DA SILVA	24-01-1980	1238962-5 SSP/MT	10	3	4	22	39	39,00	P3	Aprovado
65	092426	JAQUES DOUGLAS LIMA DA SILVA	16-10-1974	23591500-2 SSPSP/SP	8	5	4	22	39	39,00	LP	Aprovado
66	260332	CRISTOFER DE OLIVEIRA PINHO	11-06-1990	17134013 SSP/MT	11	3	3	22	39	39,00	P2	Aprovado
67	316065	ELIANA GERALDES NUNES	12-02-1976	11282290 SJMT/MT	10	4	3	22	39	39,00	LP	Aprovado
68	087520	DEMILSON GUIMARAES FERNANDES	16-03-1984	15165752 SSP/MT	9	5	3	22	39	39,00	LP	Aprovado
69	030075	MARCIO ALMEIDA HIRATA	01-07-1972	0722015-4 SSP/MT/MT	9	6	4	20	39	39,00	P3	Aprovado
70	135858	CRISTIANE MORAES PINHEIRO	09-04-1986	14631105 SSP MT /MT	12	5	2	20	39	39,00	P2	Aprovado
71	223876	HELSINKY CARDOSO FERREIRA	14-01-1982	09186433 SSP/MT/MT	6	4	2	26	38	38,00		Aprovado
72	230943	JOSIELE BATISTA PINHEIRO	09-05-1983	1198124-5 SSP/MT	8	3	1	26	38	38,00	P2	Aprovado
73	274338	FERNANDA FERNANDES DA SILVA CARMO	24-05-1976	14974886 SSP/MT	9	2	3	24	38	38,00	P3	Aprovado
74	014000	JOSIANE DE SOUSA SILVA	24-01-1983	14154358 SSP/MT/MT	9	2	3	24	38	38,00	DN	Aprovado
75	096473	KISCIANE KEILA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA	06-03-1991	19519729 SSPMT/MT	11	1	2	24	38	38,00	P2	Aprovado
76	162555	JONNE COSTA CARVALHO	03-09-1986	17330920 SSP/MT	8	4	2	24	38	38,00	LP	Aprovado
77	059426	JANNY JEICY JENNY DE LIMA	26-07-1972	07663498 SJ/MT	7	5	2	24	38	38,00	LP	Aprovado
78	040240	LIDIANE NUNES SOARES DE ANDRADE	06-11-1977	0947498-6 SSPMT/MT	7	5	2	24	38	38,00	DN	Aprovado
79	367133	ANTONIO JOSÉ CHAVES	24-02-1982	13434179 SSPMT/MT	6	6	4	22	38	38,00	P3	Aprovado
80	499519	CLAUDIANA FRANCELINO GONCALVES	12-05-1985	1532480-0 SSP/MT	9	4	3	22	38	38,00	P2	Aprovado
81	380672	ELIETE NEIDE DE SENE	17-04-1989	16776712 SSP/MT	9	4	3	22	38	38,00	DN	Aprovado
82	063566	IVO MARTINS DOS SANTOS	25-11-1982	15393119 SSPMT/MT	8	5	3	22	38	38,00	LP	Aprovado
83	302490	HERYCELIA KEILA DE OLIVEIRA FREIRE	25-07-1985	2209589 SSP /DF	12	2	2	22	38	38,00	P2	Aprovado
84	420896	LEONARDO OLIVEIRA HASIMOTO DOS SANTOS	01-05-1986	1233982-2 SJ/MT	10	5	1	22	38	38,00	P2	Aprovado
85	158112	GRACIELLA OLIVEIRA DE SOUZA	11-03-1982	1481421-8 SSP/MT	11	4	3	20	38	38,00	P3	Aprovado
86	059811	ANILDO DUARTE DA COSTA	18-11-1968	463413 SSP/MT	11	6	3	18	38	38,00	P3	Aprovado
87	063372	ALEX FABIANO BARBOSA DE AQUINO	04-03-1978	09866604 SSP/MT	3	5	3	26	37	37,00		Aprovado
88	019923	NOELMA DA SILVA PEREIRA	28-12-1982	17232120 SSP/AM	7	4	2	24	37	37,00	P3	Aprovado
89	116409	MARIANY SANTOS GONÇALVES	27-06-1986	1620482-4 SSPMT/MT	6	5	2	24	37	37,00	LP	Aprovado
90	383166	NAILSON PEREIRA LEITE	09-12-1973	0675248-9 SSP/MT/MT	6	6	1	24	37	37,00	P2	Aprovado
91	144701	AGNALDO FONTANELLA DE OLIVEIRA	27-03-1979	10505920 SSP/MT/MT	8	3	4	22	37	37,00	P3	Aprovado
92	232938	CLAUDIRENE GONÇALVES DA SILVA SABINO (*ORDEN JUDICIAL)	04-07-1983	122942 PMMT/MT	8	4	3	22	37	37,00	P2	Aprovado
93	038126	REGINALDO CAMARGO FERREIRA FILHO	08-05-1989	16642902 SSP/MT	8	5	2	22	37	37,00	P2	Aprovado
94	331793	DIEGO DOS SANTOS MIGUEL	12-03-1991	19332106 SSPMT/MT	8	6	1	22	37	37,00	P2	Aprovado
95	450977	HELEN CRISTINA DE MAGALHAES	06-12-1975	898088 SSP/MT/MT	10	4	3	20	37	37,00	P3	Aprovado
96	367569	SAYARA OLIVEIRA DE SOUZA	28-07-1990	22892192 SSP/MT	10	4	3	20	37	37,00	DN	Aprovado
97	233535	EDIVALDO OLBERG	08-03-1963	36320524 SSP/PR	11	4	2	20	37	37,00	P2	Aprovado
98	228107	BENEDITO DUEL BALDUINA	21-07-1978	10645489 SSP/MT	10	5	2	20	37	37,00	LP	Aprovado
99	242154	WESLEY PEREIRA RODRIGUES	09-12-1988	17943825 SSP/MT/MT	6	3	3	24	36	36,00		Aprovado
100	175190	RENATO DE SÁ RIZK	01-02-1975	09151290 SSP/MT	6	4	2	24	36	36,00	P2	Aprovado
101	159639	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	12-05-1970	7445687 SSP/MT/MT	5	5	2	24	36	36,00	LP	Aprovado
102	222830	SHEILA DE ALMEIDA COSTA	08-04-1978	1061079-0 SSP/MT	8	3	1	24	36	36,00	P2	Aprovado

103	038321	TATIANE SANTANA TEIXEIRA DA SILVA	16-11-1988	20370318 SSP/MT	6	4	4	22	36	36,00	P3	Aprovado
104	010053	MARCELA FERNANDES	22-10-1982	14294834 SSP/MT	6	5	3	22	36	36,00	P2	Aprovado
105	183190	JUNIA JESSICA BENICIO DE PAIVA	07-11-1989	199982763 SSPMT/MT	6	5	3	22	36	36,00	DN	Aprovado
106	157143	KAROLINE CARLA DIAS ESTRAL	24-08-1984	16514181 SSP/MT	7	5	2	22	36	36,00	P2	Aprovado
107	177142	WHERLEY BATISTA ROCHA	25-10-1985	1352243-4 SSP/MT	7	5	2	22	36	36,00	DN	Aprovado
108	339545	URIAS AVELINO DANTAS	23-02-1981	11154551 SSP/MT	6	6	2	22	36	36,00	LP	Aprovado
109	207656	ALMINDO REIS DE OLIVEIRA	17-07-1965	475085 SSP/MT	9	4	1	22	36	36,00	P2	Aprovado
110	099462	ROSEMEIRE BENEDITA DA LUZ	26-01-1967	06690831 SSP/MT/MT	8	5	1	22	36	36,00	LP	Aprovado
111	269320	MARIO TIERRE DE ALMEIDA	23-03-1967	04532104 SSP/MT	8	6	2	20	36	36,00	P3	Aprovado
112	090090	JORGE GOMES DOS SANTOS	09-05-1961	2080473-3 SSP/MT/MT	9	6	1	20	36	36,00	P2	Aprovado
113	287828	SELMA REGINA DO AMARAL JESUS	24-11-1970	702048 SSPMT/MT	9	6	1	20	36	36,00	DN	Aprovado
114	176682	EDUARDO ALMEIDA ASSUNCAO	02-12-1987	16346394 SSP/MT	9	4	5	18	36	36,00	P3	Aprovado
115	032107	FRANCISWAGNER DA CRUZ CAMPOS	19-05-1983	12240427 SSPMT/MT	10	5	5	16	36	36,00	P3	Aprovado
116	013102	PAULO ROBERTO BISPO DE FREITAS	11-08-1972	729762 SSP/MT/MT	5	3	1	26	35	35,00		Aprovado
117	354993	ALCYDES JORGE JUNIOR	15-07-1983	10569278 SJ/MT	6	3	2	24	35	35,00	P3	Aprovado
118	123089	ANDRE PARDINHO DE OLIVEIRA	25-12-1983	13064282 SSP/MT	6	4	1	24	35	35,00	P2	Aprovado
119	318071	FAGNER SANTANA SOUZA	30-09-1988	16723414 SSP MT/MT	6	3	4	22	35	35,00	P3	Aprovado
120	179276	LAURA CRISTINA DE SOUZA ORMOND	16-11-1978	11280379 SSP MT/MT	8	2	3	22	35	35,00	P2	Aprovado
121	029097	GILBERTO BISPO DA SILVA	11-05-1972	06669018 SSP/MT	7	4	2	22	35	35,00	P2	Aprovado
122	016940	VINICIUS SANTOS FELICIANI	30-05-1985	1464267-0 POLITEC/MT	7	4	2	22	35	35,00	DN	Aprovado
123	039563	SEBASTIANA CAROLINE RAMOS ZATTAR	29-12-1980	10763066 SJ/MT	9	3	1	22	35	35,00	P2	Aprovado
124	124386	MARGARETH DE ALENCAR ALFARO	01-04-1974	954730 SSP/MT	8	4	3	20	35	35,00	P3	Aprovado
125	422116	SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA	22-06-1986	1695636-2 SSP/MT	8	4	3	20	35	35,00	DN	Aprovado
126	066330	LUCIMARIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO	26-08-1972	587057 SSP/MT/MT	7	5	3	20	35	35,00	LP	Aprovado
127	091484	JAIRO DOS SANTOS CASTRO,	10-07-1980	12692620 SSP/MT	6	6	3	20	35	35,00	LP	Aprovado
128	142699	CARLOS HELIABE DE ALMEIDA LYRA	14-10-1984	16022165 SSP/MT	10	3	2	20	35	35,00	P2	Aprovado
129	242828	RENATO SANTOS ARRUDA	16-11-1981	13227530 SSP/MT	8	5	2	20	35	35,00	LP	Aprovado
130	326899	FRANCISCO FIGUEIRA NETTO	27-07-1963	355181 SSP/MT	7	7	1	20	35	35,00	P2	Aprovado
131	072913	KLEBER RIBEIRO BORGES	25-09-1971	807129 SSP/MT	8	6	3	18	35	35,00	P3	Aprovado
132	289815	ADALINA GONÇALVES DA SILVA	23-12-1983	15215490 SSP-MT/MT	12	4	1	18	35	35,00	P2	Aprovado
133	034478	GILBERTO LARA DA SILVA	21-08-1981	11838108 SJ/MT	11	6	2	16	35	35,00	P3	Aprovado
134	495571	HARLEY JORGE DE MENDONÇA LUIS	23-06-1983	12919233 SSP/MT	7	2	3	22	34	34,00		Aprovado
135	087518	NATANAEL LOPES DA COSTA	24-12-1971	06002048 SJ MT/MT	8	2	2	22	34	34,00	P2	Aprovado
136	083040	MARTINHA AUXILIADORA DE AMORIM SILVA	11-11-1975	10439021 SSP/MT	7	3	2	22	34	34,00	LP	Aprovado
137	071384	REGINALDO MOREIRA MAGALHÃES	17-05-1980	12949124 SSP/MT	7	3	2	22	34	34,00	DN	Aprovado
138	185407	JULIO DE ARRUDA MARTINHO	15-02-1978	0989320-2 SSP/MT/MT	5	5	2	22	34	34,00	LP	Aprovado
139	158908	MARCIANA DIAS CHAGAS	12-04-1977	10819754 SSP/MT/MT	8	3	1	22	34	34,00	P2	Aprovado
140	302285	RAUL SANTOS DE PINHO	24-09-1970	07192118 SSP/MT	7	4	1	22	34	34,00	LP	Aprovado
141	099303	ELIZIENE DA SILVA TOLEDO	11-02-1979	10397787 SSPMT/MT	7	4	1	22	34	34,00	DN	Aprovado
142	028418	WALDOMIRO ALVES RONDON JUNIOR	25-12-1981	14955725 SSP/MT/MT	7	4	3	20	34	34,00	P3	Aprovado
143	238906	LAURO DOUGLAS SIMÃO	10-05-1978	1042179-3 SJ/MT	6	5	3	20	34	34,00	LP	Aprovado
144	423797	JEFERSON DA SILVA PAULINO	29-05-1979	12631361 SSP/MT	5	6	3	20	34	34,00	LP	Aprovado
145	153400	EDMAR MENDES FELISMINO	17-12-1987	1630939-1 SSP/MT/MT	10	2	2	20	34	34,00	P2	Aprovado
146	056463	JOELSON ALMEIDA CUIABANO	10-03-1975	767843 SSP/MT	7	5	2	20	34	34,00	LP	Aprovado
147	171077	SARA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	06-10-1982	11996552 SSPMT/MT	7	5	2	20	34	34,00	DN	Aprovado
148	429824	VILSON MARQUES DE SOUZA	20-10-1970	06478549 SSP-MT/MT	8	5	1	20	34	34,00	P2	Aprovado
149	392277	MARCELO ZANATTA VOLPONI FREITAS	16-07-1985	1517595-2 SSPMT/MT	8	5	1	20	34	34,00	DN	Aprovado
150	022303	ANDRE LUIZ DE MORAES E SILVA	15-09-1982	12039373 SJMT/MT	7	6	1	20	34	34,00	LP	Aprovado
151	035098	EDUARDO FRANCA LIMA	31-03-1991	1936395-8 SSP/MT	9	5	2	18	34	34,00	P3	Aprovado
152	344737	LUIZ CLAUDIO MUNIZ	20-11-1979	001021208 SSP/MS/MS	9	6	1	18	34	34,00	P2	Aprovado
153	224169	ADRIANO BAPTISTA ANDRELINO	08-11-1979	13628321 SSP/MT/MT	11	6	1	16	34	34,00	P3	Aprovado

Rerratificação do contrato n.º 039/2012/SAD, publicado no Diário Oficial do dia 07 de agosto de 2012, pág. 5,6. Onde se lê: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia da assinatura e término previsto para 01/07/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Leia-se: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia da assinatura e término previsto para 30/07/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0027/2012 – SGP/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I – Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 816796/2011 – ROSANA SCHMIDT – Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. **0295/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 26.01.2004 pelo INSS NIT: 1215169808-6 sob o Protocolo nº 10001020.1.00003/04-7 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, matrícula n.º 102502, nos seguintes termos:

Averbe-se:

13 anos, 08 meses e 21 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS para efeitos aposentadoria, nos termos **artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986 e inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, nos períodos abaixo:**

- a. 02 ano, 08 meses e 12 dias**, no período de **20.02.1984 a 31.10.1986**, prestados ao Banco Mercantil de São Paulo, na função de Auxiliar de Escritório.
b. 11 anos e 09 dias, no período de **10.05.1988 a 18.05.1999**, prestados a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, na função de Assistente Social.

02) Processo nº. 743029/2011 – FRANCISCA MONÇÃO DE FRANÇA – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. **0298/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 03.10.2011 pelo INSS NIT: 1701511659-4 sob o Protocolo nº 10001150.1.00047/11-6 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 19681, nos seguintes termos:

Averbe-se:

02 anos e 12 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de **01.02.1982 a 12.02.1984**, prestado a Prefeitura Municipal de Juscineira-MT, para efeitos aposentadoria e disponibilidade, nos termos do **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

Obs.: O período de **13.02.1984 a 01.02.1985** não foi averbado por estar concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme o § 4º, art.130 LC. 04/90.

03) Processo nº. 782290/2011 – VENICIO MANCUSO – Secretária de Estado de Fazenda – SEFAZ. Homologo o Parecer nº. **0300/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Serviço Militar, emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 9º Batalhão de Artilharia de Campanha – Grupo Major Cantuária, em 26.08.2011 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente de Tributos Estaduais, matrícula n.º 13281, nos seguintes termos:

Averbe-se:

11 meses e 05 dias nos períodos de **15.01.1965 a 15.12.1965**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro / 9º Grupo de Artilharia de Campanha, para todos os efeitos, nos termos do **artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

04) Processo nº. 813620/2011 – ADÃO XIMENES – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. **0314/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 20.03.2012 pelo INSS NIT: 1077240364-0 sob o Protocolo nº 10001300.1.00002/11-0 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 20034, nos seguintes termos:

Averbe-se:

01 ano, 11 meses e 05 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, para efeitos de aposentadoria, nos termos do **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990**, nos períodos de **02.05.1982 a 31.12.1982, 01.03.1983 a 31.12.1983 e 01.03.1984 a 06.08.1984**, prestado a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na função de Professor.

Obs.1: Os períodos **serão** computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que **foram exercidos na função do magistério.**

Obs.2: Os períodos de **07.08.1984 a 31.01.1985 e 11.02.1985 a 01.09.1990**, estão concomitantes com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme § 4º, art.130 LC. 04/90.

05) Processo nº. 60527/2012 – ELIANE DE CARVALHO – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Homologo o Parecer nº. **0314/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 20.03.2012 pelo INSS NIT: 1077240364-0 sob o Protocolo nº 10001300.1.00002/11-0 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Agente Universitária, matrícula n.º 80604, nos seguintes termos:

Averbe-se:

01 ano, 08 meses e 04 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de **15.03.1977 a 18.11.1978**, para efeitos aposentadoria e disponibilidade, nos termos **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990**, prestado a Prefeitura Municipal de Cáceres.

06) Processo nº. 38332/2012 – NELSON MENDES TORRES – Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. **0400/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 10.06.2011 pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV sob o nº 1.664/2011 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Perito Oficial Medico Legista, matrícula n.º 57103, nos seguintes termos:

Averbe-se:

08 anos, 05 meses e 13 dias de contribuição para o **Regime Próprio** de Previdência Social de **Mato Grosso do Sul**, no período de **05.04.1976 a 12.09.1984**, prestado a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, na função de Professor, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

07) Processo nº. 18348/2012 – LEOCÁDIO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO – Secretária de Estado de Fazenda – SEFAZ. Homologo o Parecer nº. **0401/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Serviço Militar, emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – 18º Batalhão de Artilharia de Campanha, em 04.01.2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente Da Área Instrumental do Governo, matrícula n.º 17708, nos seguintes termos:

Averbe-se:

01 ano e 26 dias, no período de **03.02.1982 a 28.02.1983**, prestado ao Ministério da Defesa – 13º Batalhão de Infantaria Motorizado, para todos os efeitos, nos termos do **artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

08) Processo nº. 835726/2011 – IZABEL CRISTINA MARQUES – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. **0497/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 03.11.2011 pelo INSS NIT: 1703020868-2 sob o Protocolo nº 10001050.1.00253/11-6 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula n.º 16121, nos seguintes termos:

Averbe-se:

10 meses, de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de **01.03.1976 a 31.12.1976**, prestado a Prefeitura Municipal de Poconé/MT, para efeitos de aposentadoria, nos termos do **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

09) Processo nº. 411279 – CLEUTA FORTE DALTRIO DO NASCIMENTO – Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. **0539/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 29.01.1991 pelo INSS e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Profissional Técnico de Nível Médio do SUS, matrícula n.º 56591, nos seguintes termos:

Averbe-se:

02 anos, 08 meses e 20 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de **09.06.1980 a 28.02.1983**, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para efeitos de aposentadoria, nos termos do **inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

Obs.: Os períodos de **01/03/83 a 10/03/83**, não foram averbados por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

10) Processo nº. 441275/2012 – SALVADOR ALVES FREIRE – Secretária de Estado de Esporte E Lazer – SEEL. Homologo o Parecer nº. **0558/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 16.08.2012 pelo INSS NIT: 1022500205-9 sob o Protocolo nº 10001050.1.00157/11-7 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula n.º 81464, nos seguintes termos:

Averbe-se:

04 anos, 05 meses e 21 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do **artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986**, nos períodos abaixo discriminados,

- a. 02 meses e 21 dias**, no período de **10.09.1966 a 30.11.1966**, prestado a Torrefação e Moagem de Café Vira Mundo;
b. 03 meses, nos períodos de **01.12.1969 a 31.12.1969 e 01.04.1970 a 30.05.1970**, prestados a Luiz Gonzaga Del Nero;
c. 04 anos, nos períodos de **01.09.1971 a 31.08.1975**, prestado a Amaro de Assunção Silva.

Obs.: Deixamos de Informar o período de **01.10.1979 a 24.06.1990** por estar concomitante com tempo de Serviço público prestado ao próprio Estado de Mato Grosso nos termos do **art. 130, § 4º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

II. Deferir de Averbação de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

11) Processo nº. 635392/2011 – JANIR MARQUES MORAIS PACHECO – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. **0112/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com a informação contida às fls. 20 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional, matrícula n.º 14707, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

09 (nove) meses de licença-prêmio, publicada conforme **Portarias nº 542/91, 638/2007 e 280/2003**, Diários Oficial de **10.10.1991, 20.08.2007 e 06.10.2003**, quinquênio de **17.02.1983 a 16.02.1988, 17.02.1988 a 16.02.1993 e 17.02.1993 a 16.02.1998 (09 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.**

Obs.01: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

12) Processo nº. 722542/2011 – CELIA REGINA DI PIETRO – Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. **0112/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com a informação contida às fls. 25 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, matrícula n.º 25252 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

03 (três) meses de licença-prêmio, publicada conforme **Portaria nº 032/97/DGPJC-MT**, Diário Oficial de **01.04.1997**, quinquênios de **11.02.1992 a 10.02.1997** com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990 e uma vez que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.**

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

13) Processo nº. 795905/2011 – GERALDO LUIZ DA SILVA – Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. **0184/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com a informação contida às fls. 28 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula n.º 81819 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

03 (três) meses de licença-prêmio, publicada conforme **Boletim de Pessoal nº 059/2010**, Diário Oficial de **09.02.2010**, quinquênio de **12.08.1982 a 11.08.1987 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.**

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

14) Processo nº. 41537/2012 – JOSÉ PIRES FILHO – Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. **0412/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com a informação contida às fls. 23 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 13329 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

02 (dois) meses de licença-prêmio, publicada conforme **Portaria nº 016/98/DARH/DGPJC**, Diário Oficial de **15.04.1998**, referente ao quinquênio de **04.02.1993 a 03.02.1998** com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.**

Obs.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

15) Processo nº. 3703/2012 – JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA – Secretária de Estado de Fazenda – SEFAZ. Homologo o Parecer nº. **0271/GVF/CP/SGP/SAD/2012** de acordo com a informação contida às fls. 12 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente de Tributos Estaduais, matrícula n.º 28469 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

02 meses de licença-prêmio, referente aos quinquênios de 19.02.1992 a 18.02.1997, publicada conforme Portaria nº 067/2001, publicada no Diário Oficial de 21.03.2001, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

16) Processo nº. 11131/2012 – ANA CONCEIÇÃO CALHAO - Secretária de Estado de Saúde - SES Homologo o Parecer nº. 0411/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 15 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, matrícula n.º 58258 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

06 (seis) meses de licença-prêmio, publicadas conforme Portaria nº 218/2000, Diário Oficial de 07.07.2000, referente aos quinquênios de 11.07.1984 a 10.07.1989 e 11.07.1989 a 10.07.1994, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.

OBS.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

17) Processo nº. 55300/2012 – JOANA DOMINGAS DE BARROS - Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0258/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 15 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula n.º 15679, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

03 meses de licença-prêmio, publicada conforme Portaria nº 03/SAD/00227/2003, publicada no Diário Oficial de 08.09.2003, referente aos quinquênios de 01.05.1993 a 30.04.1998 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

18) Processo nº. 889218/2011 – DARCY IMACULADA DE OLIVEIRA - Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0359/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 15 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 33632, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

03 meses de licença-prêmio, conforme Portaria nº 513/1994, publicada no Diário Oficial de 04.07.1994, referente ao quinquênio de 20.02.1989 a 19.02.1994 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

19) Processo nº. 30156/2012 – DEVINO PINHEIRO DA SILVA - Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0410/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a informação contida às fls. 15 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula n.º 599 nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

09 (nove) meses de licença-prêmio, publicadas conforme Portaria nº 0585/1992, Diário Oficial de 19.08.1992, referente aos quinquênios de 26.05.1975 a 25.05.1980; 26.05.1980 a 25.05.1985 e 26.05.1985 a 25.05.1990, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

OBS.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

III – Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Serviço:

20) Processo nº. 431303/2012 – FLAVIO HERRERO POSTIGO – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0559/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, matrícula n.º 81464, para retificar, em parte a Portaria nº 493/87 - SAD, em seu item 4, publicada no D.O.E. de 04.12.1987 para que:

Onde se lê:

Processo nº 20459/87

Averbem-se:

01 (um) ano, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, conforme períodos abaixo discriminados, todos para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do inciso I do artigo 80 da Lei nº 1.638 de 28.10.61 e artigo 1º da Lei nº 5.083 de 03.12.86, exercidos como Professor, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, períodos de 25.07.83 a 16.12.83 e 06.02.84 a 29.02.84, discriminados em dia, perfazendo um total de 169 (cento e sessenta e nove) dias

- 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, período de 25.07.83 a 12.04.84, discriminados em dias, perfazendo um total de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias.

Leia-se:

Processo nº 431303/2012 – SEDUC (atualização do Processo nº 20459/1987)

Averbem-se:

01 (um) ano e 17 (dezesete) dias, período de 25.07.83 a 12.08.84, prestado à Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, na função de Professor, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do inciso I do artigo 80 da Lei nº 1.638 de 28.10.61 e artigo 1º da Lei nº 5.083 de 03.12.86, exercidos como Professor, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul.

Obs. 1- Omitidos os períodos de 13/08/84 a 01/02/85, pois, está concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso e 25/07/83 a 16/12/83 e 06/02/84 a 29/02/84, pois, está paralelo ao próprio tempo de serviço do Estado de Mato Grosso do Sul.

Obs. 2- O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foi exercido na função do magistério.

IV - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Serviço Insalubre:

21) Processo nº. 27880/2011 (Apensado ao Proc. 264617/2006) – LUIZ CESAR ARCANJO CERQUEIRA, Secretária de Estado de Saúde – SES). Homologo o Parecer nº. 0561/GVF/CP/SGP/

SAD/2012 de acordo com a Recomendação Técnica nº. 004/2012 da Auditoria Geral do Estado e defiro a retificação em parte da Portaria n. 006/2011 – SGP/SAD – D.O de 17.02.2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processo n.º 27880/2011, Luiz César Arcanjo Cerqueira, Secretária de Estado de Saúde. De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 30). Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

– 09 (nove) anos e 28 (vinte e oito) dias, período de 01.01.1984 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 2,33, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pelo Servidor Luiz César Arcanjo Cerqueira, Assistente do SUS, RG n. 329.761/SSP-MT, CPF nº. 078.422.201-06, Matrícula n.º 42695, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

Leia-se:

Processo n.º 27880/2011 apensado ao processo n.º 264617/2006. De acordo com o Parecer nº. 0561/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

1 – 09 (nove) anos e 25 (vinte e cinco) dias, período de 01.01.1984 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,40, prestado em condições insalubres na então FUSMAT pelo Sr. Luiz César Arcanjo Cerqueira, Assistente do SUS, Matrícula n.º 42695, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

22) Processo nº. 402644/2010 (Proc. Apens 55811/2010 – SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER, Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. 0560/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a Recomendação Técnica nº. 004/2012 da Auditoria Geral do Estado e defiro a retificação em parte da Portaria n. 012/2011 – SGP/SAD – D.O de 07.04.2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processo n.º 55811/2010, Soraya Danniza Barbosa Miter, Secretária de Estado de Saúde. De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 25). Considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

– 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, período de 01.09.1988 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela Servidora Soraya Danniza Barbosa Miter, PNS do SUS, Perfil: Assistente Social, RG n. 295.577/SSP-MT, CPF nº. 314.551.901-87, Matrícula n.º 43025, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

Leia-se:

Processo n.º 402644/2012 e processo apenso nº. 55811/2010. De acordo com o Parecer nº. 0560/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

1 – 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, período de 01.09.1988 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,20, prestado em condições insalubres na então FUSMAT pela Sra. Soraya Danniza Barbosa Miter, PNS do SUS, Perfil: Assistente Social, Matrícula n.º 43025, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

23) Processo nº. 393177/2010 – GERVASIO MIGUEL DE FREITAS, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA. Homologo o Parecer nº. 0562/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a Recomendação Técnica nº. 004/2012 da Auditoria Geral do Estado e defiro a retificação em parte da Portaria n. 001/2011 – SGP/SAD – D.O de 12.01.2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processo n.º 393177/2010, Gervasio Miguel de Freitas, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso. De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 15). Considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

– 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de 01.01.1988 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 2,33, prestado em condições insalubres no INDEA, pelo Servidor Gervasio Miguel de Freitas, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, RG n. 076.831/SSP-MT, CPF nº. 078.690.611-15, Matrícula n.º 79913, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

Leia-se:

Processo n.º 393177/2010. De acordo com o Parecer nº. 0562/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e considerando, ainda, que o servidor comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

1 – 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 01.01.1988 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,40, prestado em condições insalubres no INDEA pelo Sr. Gervasio Miguel de Freitas, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, Matrícula n.º 79913, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

V Deferir Retificação de Contagem em Dobro de Licença Prêmio:

24) Processo nº. 838366/2011 ALVARO JORGE NUNES MONTEIRO, Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. 0137/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do servidor, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, matrícula n.º 43445, assim retifica-se em parte a Portaria nº 016/2009, item 02, publicada em 20.05.2009, para que:

Onde se lê:

Tornar sem efeito a contagem em dobro de 12 (doze) meses de licenças-prêmio, referentes aos quinquênios de: 11.06.1978 a 10.06.1983; 10.06.1988, 11.06.1988 a 10.06.1993 a 11.06.1993 a 10.06.1998, publicadas no Diário Oficial pelas Portarias n. 344 e 1053/1998, Diários Oficiais de 13/05/1998 e 29/09/1998 respectivamente.

Leia-se:

Tornar sem efeito a contagem em dobro de 12 (doze) meses de licenças-prêmio, referentes aos quinquênios de: 11.06.1978 a 10.06.1983, 11.06.1983 a 10.06.1988, 11.06.1988 a 10.06.1993, 11.06.1993 a 10.06.1998, publicadas no Diário Oficial pelas Portarias n. 344 e 1053/1998, Diários Oficiais de 13.05.1998 e 29.09.1998 respectivamente.

VI – Tornar Sem Efeito Averbação de Tempo de Serviço:

25) Processo nº. 687339/2011 (Proc. apenso 515477/2008) – HERMES GALEAZZI, Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT. Homologo o Parecer nº. 00173/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo Professor da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação, matrícula n.º 71266 nos seguintes termos:
Que seja tornado sem efeito o sub-item 1, do item I, da Portaria nº. 002/2009 – SAD, publicada no Diário Oficial de 09.02.2009, referente à Averbação de Tempo de Serviço, em nome do Sr. Hermes Galeazzi, Proc. Nº 515477/2008, ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 71266, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

VII. Tornar Sem Efeito Contagem em Dobro de Licença Premio:

26) Processo nº. 53857/2012 WALTER CARVALHO SILVA, Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT. Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, o requerente não utilizou da Licença Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:
Que seja tornado sem efeito Portaria nº 198/1998 – SSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 11.12.1998, referente à contagem em dobro de licença-prêmio, totalizando 08 meses, quinquênios de: 18.09.1983 a 17.09.1988 (02 meses), 18.09.1988 a 17.09.1993 (03 meses) e 18.09.1993 a 17.09.1998 (03 meses), em nome do Sr. Walter Carvalho Silva, ocupante do cargo de Técnico Fundiário, matrícula n.º 79711, lotado no Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT.

27) Processo nº. 667591/2011 ANITA NOGUEIRA, Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, o requerente não utilizou da Licença Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:
Que seja tornado sem efeito o item II, “14” da Portaria nº. 001/2011 – SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 12.01.2011, referente à contagem em dobro de licença prêmio, totalizando 03 meses, referente ao quinquênio de: 01.06.1993 a 31.05.1998, em nome da Sra. Anita Nogueira Lopes, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula n.º 15967, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

28) Processo nº. 116696/2012 ZEZOINA ALVES E SILVA, Secretária de Estado de Educação - SEDUC. Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, a requerente não utilizou da Licença Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:
Que seja tornado sem efeito o item 08 da Portaria nº. 132/1999-CGSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 26.02.1999, referente à contagem em dobro de licença-prêmio, totalizando 09 (nove) meses de Licença Prêmio em nome da Srª. Zezoina Alves e Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula n.º 7616, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

29) Processo nº. 767064/2011, IVANIR RIBEIRO E SILVA, Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ. Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, o requerente não utilizou da Licença Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:
Que seja tornado sem efeito o item I, sub-item 5 da Portaria Nº. 486/1999 – CGSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 15.06.1999, referente à contagem em dobro de Licença-prêmio, totalizando 09 meses, referentes aos quinquênios de: 11.02.1980 a 10.02.1985, 11.02.1985 a 10.02.1990 e 11.02.1990 a 10.02.1995 em nome da Sra. Ivanir Ribeiro e Silva, ocupante do cargo de Agente de Tributos Estaduais, matrícula n.º 8571, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

30) Processo nº. 43020/2012 (apenso: 297491/2007), RUTH FERREIRA COELHO, Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ. Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a informação da Gerência de Vida Funcional, o requerente não utilizou da Licença Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, defiro o pedido, para que:
Que seja tornado sem efeito o item II, sub-item 17 da Portaria Nº. 070/2008 – CGSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 19.08.2008, referente à contagem em dobro de Licença-prêmio, totalizando 07 meses, em nome da Sra. Ruth Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Agente de Tributos Estaduais, matrícula n.º 8115, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Ozenira Felix Soares de Souza
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
 (Documento original assinado)

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEMA Nº05 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º RETIFICAR o disposto no inciso I, do Art. 2º da Portaria nº. 03/2012, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

“I – João Benedito Pereira Leite Sobrinho (SEPLAN);”

Leia-se:

I - Geremias dos Santos (SEPLAN);

Art. 2º RETIFICAR o disposto no caput do Art. 3º da Portaria nº. 03/2012, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

“Art. 3º O grupo de trabalho que trata o Art. 2º terá o prazo de até 60 dias para alcançar os seguintes objetivos;”

Leia-se:

Art. 3º O grupo de trabalho que trata o Art. 2º terá o prazo de até 12 meses para alcançar os seguintes objetivos:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 17 de julho de 2012.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.


OSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Original assinado
 Vicente Falcão de Arruda Filho
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 10 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Designa servidores para compor o Comitê Consultivo da Carreira de Gestor Governamental de que trata o Art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 9.736, de 15 de maio de 2012, que alterou a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 9.736, de 15 de maio de 2012, que alterou a Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Consultivo da Carreira de Gestor Governamental criado conforme o Art. 4º da Lei nº 9.736/2012, os servidores abaixo relacionados:

- I – Janê Sifuentes Machado
- II – Jocilene Oliveira Silva Palma
- III – Josiane Fátima de Andrade
- IV – Neuci Pimenta de Medeiros
- V – Reinhard Rammingner

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.


OSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) JOSE FELIX DA SILVA, portador do CPF nº 53124006100, apresentou através do e-Process nº 5199156-2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO ESTANCIA JJ, localizada no endereço ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, COMUNIDADE ESTRELA DALVA, no município de PARANAÍTA-MT/MT, certificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) ANTONIO FERNANDES, portador do CPF nº 76855899153,

apresentou através do e-Process nº 5199154/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO NOVALONDRINA, localizada no endereço ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, COMUNIDADE SORRISO, no município de PARANAÍTA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato null. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LUANA RIBEIRO DA SILVA Matr: 36255331

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Maria Tertulina Santos CPF 310.339.114-53 Nova Marilandia.Denise Omori Silva Gerente em substituição.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI nº 0259/2012 – Município: Mirassol D'Oeste- MT; Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Pedro Leocadio de Sales CPF 459.667.701-82 Sítio Lago Azul Validade: 13/02/2016; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 30 de Agosto de 2012 . Alice Rodrigues da Silva – AAF.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INS. ESTADUAL: 01 VILMAR QUEIROZ DE MENEZES 13.463.392-0; Mirassol D'Oeste – MT, 30 de Agosto de 2012- Alice Rodrigues da Silva-AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 018/2012 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 8º – RICMS/MT); Contribuinte Insc. Estadual TIPO NF nº: JONAS DE PAULA E OUTRO - PRODUTOR RURAL 13.337.951-5 M-1 012 A 025; JONAS DE PAULA E OUTRO PRODUTOR RURAL 13.337.951-5 M-1 027 A 050; LAURI ORLANDO CAVALHEIRO ME 13-266.755-0 M-1 060 A 075; LAURI ORLANDO CAVALHEIRO ME 13-226.755-0 M-1 382 A 400; SILAS ROGERIO BARBOSA MARÇAL AUTO ELETRICA ME 13-308.245-8 M-1 121 A 125; L J DA SILVA CARDANS 13-375.392-1 M-1 020 A 025 J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4087 A 4100; J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4101 A 4125; J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4126 A 4150; J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4151 A 4175; J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4176 A 4200; J C SANCHES CRUBELLATO E CIA LTDA EPP 13-203.176-0 M-1 4201 A 4225; Agenfa de Sinop, 30 de Agosto de 2012. Gisela L.P. Grudzinski – Gerente Fazendária

COMUNICADO nº 019/2012 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 8º – RICMS/MT) – Contribuinte Insc. Estadual TIPO NF nº: IRIA PINTO COMERCIO 13-385.793-0 M-1 074 A 100; Agenfa de Sinop, 30 de Agosto de 2012. Gisela L.P. Grudzinski – Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS - Tangará da Serra, 29 de agosto de 2012. (Anexo I da Portaria nº 079/200 – SEFAZ). ANDERSON LUIZ DONIDA I.E. 13.463.317-2 OPÇÃO: 29/08/2012; ELMA MARIA LEITE DA CRUZ I.E. 13.303.855-6 OPÇÃO: 29/08/2012. ANTONIO JORGE- Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2010/SENF-SEFAZ /FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.
CONTRATADA: IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI.
OBJETO: (...) Tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.
VIGÊNCIA: (...) Prorroga-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 23/08/2012 a 23/08/2013.
VALOR: (...) O Valor Mensal estimado é de R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais) e Valor Global estimado de R\$ 569.040,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta reais).

Nardele Pires Rothebarth Secretário Adjunto da Receita Pública Locatário	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fa- zendário	Gustavo Pinto coelho de Oliveira IEL Contratada
---	--	--

Termo de Rerratificação a publicação do dia 28/06/2012, D.O.E n. 25833, página 6, referente ao 2º aditivo do Contrato n. 041/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATADO: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Onde se lê:
Extrato do 3º aditivo ao termo de contrato nº 041/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.

Leia-se:
Extrato do 2º aditivo ao termo de contrato nº 041/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ.

Cuiabá, 24 de agosto de 2012

(Original assinado)
SIMONE FÁTIMA BERTOL
Gerente de Formalização de Contratos
GCON/CAC/SENF-SEFAZ

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. I.E: 13.306.064-0- Razão Social:- BRASTEC COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- End: Rua Engenheiro Ricardo Franco Nº 133 – Centro Norte - Cuiabá/MT - Nº do TI: 16432001600246201230 Data da Lavratura do TI: 03/07/2012; O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

INTIMAÇÃO E – PROCESS
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
Edital de Intimação

Fica(m) intimados(o)s o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa no Procedimento de Fiscalização e Auditoria Eletrônica – GFVM. O detalhamento completo do procedimento poderá ser verificado, junto a Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, ou por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), na pasta “eProcess”, no Menu “Serviços”, link “gerar novo código de usuário” onde deverão ser informados, o número do processo, o ano do processo, e o número do CNPJ do contribuinte. Após este procedimento, será enviado um email contendo a senha para o endereço eletrônico do contribuinte. Para atualização dos dados cadastrais o contribuinte deverá dirigir-se a qualquer agencia fazendária do Estado de Mato Grosso. Informações Gerais poderão ser obtidas no telefone (0xx65) 3617 2676/2685. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, Gerencia de Fiscalização dos Segmentos de Veículos, Varejo, Medicamento e Supermercados, em 30 de Agosto de dois mil e doze. –E-Process Nº 5188802/2012- Inscrição Estadual: 130.066.059-4 6; Razão Social: JOSÉ BELO PONTES DATA: 16/08/2012- Erlaine Rodrigues Silva: GFVM/SUFIS/SEFAZ- FTE - MAT. 967080037, E-Process Nº 5188808/2012 -Inscrição Estadual: 130.141.676-0- Razão Social: JOÃO PARRA FARRAMILIO- DATA: 16/08/2012- Erlaine Rodrigues Silva: GFVM/SUFIS/SEFAZ- FTE - MAT. 967080037.

INTIMAÇÃO E – PROCESS
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
Edital de Intimação

Fica(m) intimados(o)s o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa no Procedimento de Fiscalização e Auditoria Eletrônica – GFVM. O detalhamento completo do procedimento poderá ser verificado, junto a Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, ou por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), na pasta “eProcess”, no Menu “Serviços”, link “gerar novo código de usuário” onde deverão ser informados, o número do processo, o ano do processo, e o número do CNPJ do contribuinte. Após este procedimento, será enviado um email contendo a senha para o endereço eletrônico do contribuinte. Para atualização dos dados cadastrais o contribuinte deverá dirigir-se a qualquer agencia fazendária do Estado de Mato Grosso. Informações Gerais poderão ser obtidas no telefone (0xx65) 3617 2676/2685. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, Gerencia de Fiscalização dos Segmentos de Veículos, Varejo, Medicamento e Supermercados, em 30 de Agosto de dois mil e doze. –E-Process Nº 5182339/2012- Inscrição Estadual: 13.216.473-6; Razão Social: DRAGA PORTO SEGURO LTDA DATA: 08/08/2012 - Erlaine Rodrigues Silva: GFVM/SUFIS/SEFAZ- FTE - MAT. 967080037, -E-Process Nº 5179776/2012 -Inscrição Estadual: 13.161.996-9; Razão Social: RODOVAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA/ EPP- DATA: 08/08/2012 - Erlaine Rodrigues Silva: GFVM/SUFIS/SEFAZ- FTE - MAT. 967080037.

PORTARIA Nº 226/2012-SEFAZ

Altera a Portaria nº 83/2011-SEFAZ, publicada no DOE de 04/10/2011, que dispõe sobre a exclusão, de ofício, de contribuinte mato-grossense do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, e respectiva fiscalização, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos para o contribuinte, bem como para a otimização das atividades fazendárias;

CONSIDERANDO, ainda, o preconizado no § 5º do artigo 3º da Portaria nº 83/2011-SEFAZ, de 09/09/2011 (DOE de 04/10/2011), que dispõe sobre a exclusão, de ofício, de contribuinte mato-grossense do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, e respectiva fiscalização, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, passando a vigorar com a redação adiante assinalada, o caput do § 7º e seu inciso II, ambos do artigo 3º da Portaria nº 83/2011-SEFAZ, de 09/09/2011 (DOE de 04/10/2011),

que dispõe sobre a exclusão, de ofício, de contribuinte mato-grossense do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, e respectiva fiscalização, e dá outras providências, além de se revogar o § 8º do mesmo preceito e de se acrescentar ao citado artigo os §§ 10 e 11, conforme segue:

“Art. 3º
.....

§ 7º Apresentada impugnação, a unidade fazendária responsável pela análise, nos termos do § 5º, deverá adotar as seguintes providências:

II – efetivar a exclusão ou inclusão do contribuinte no Portal do Simples Nacional, no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 8º (revogado)

§ 10 Para efetivação da exclusão ou inclusão do contribuinte, conforme determinado no inciso II do § 7º deste artigo, o servidor responsável deverá estar credenciado nos termos do artigo 7º desta portaria.

§ 11 Transcorrido o prazo sem manifestação do contribuinte, compete à unidade emissora do respectivo termo, efetivar a exclusão do contribuinte no Portal do Simples Nacional, no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2012.



PORTARIA Nº 227/2012-SEFAZ

Altera Portaria nº 199/2008-SEFAZ, de 24.10.2008 (D.O.E. 30.10.2008), que implementa, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT, lotação e rodízio semestral dos servidores integrantes do Grupo TAF que desempenham suas atribuições junto às Gerências de Execução de Trânsito – GLES, GOES, GNOR, GSUL e Gerência de Planejamento e Gestão de Trânsito – GPGT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

R E S O L V E :

Art. 1º A Portaria nº 199/2008-SEFAZ, de 24.10.2008 que implementa, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito – SUCIT, lotação e rodízio semestral dos servidores integrantes do Grupo TAF que desempenham suas atribuições junto às Gerências de Execução de Trânsito – GLES, GOES, GNOR, GSUL e Gerência de Planejamento e Gestão de Trânsito – GPGT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada a ementa, que passa ter a seguinte redação:

“Implementa, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito – SUCIT, rodízio semestral dos servidores integrantes do Grupo TAF que desempenham suas atribuições junto às Gerências de Execução de Trânsito – GLES, GOES, GNOR e GSUL, e dá outras providências”.

II – alterado o preâmbulo para se modificar a primeira justificativa constante da respectiva motivação, mantido o texto das demais, como segue:

“O SECRETÁRIO...

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar melhorias no rodízio dos servidores integrantes do Grupo TAF que desempenham suas atribuições junto à Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT;

CONSIDERANDO, ainda, ...”

III – dada nova redação ao artigo 1º, como adiante assinalado:

“Art. 1º Implementar, no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito – SUCIT, rodízio semestral dos servidores integrantes do Grupo TAF que desempenham suas atribuições junto aos Postos Fiscais e Unidades Móveis subordinados às Gerências de Execução de Trânsito – GLES, GOES, GNOR e GSUL.”

IV – dada nova redação ao artigo 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º As Gerências de Trânsito da SUCIT deverão remover no mínimo dez por cento de seus servidores que exercem a sua função em Postos Fiscais e Unidades Móveis, a cada semestre.

§ 1º A seleção dos servidores a serem removidos deverá, preferencialmente, priorizar a ordem cronológica de lotação na gerência, da mais antiga a mais recente.

§ 2º O rodízio deverá ocorrer nos meses de abril e outubro de cada ano”.

V – dada nova redação ao artigo 3º, conforme segue:

“Art. 3º A lotação resultante do rodízio dos servidores, atenderá ainda, os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, e não ficará condicionada ao local de domicílio do servidor, podendo, inclusive, abranger as demais gerências subordinadas à SUCIT.”

VI – revogado o artigo 5º.

VII – alterado o caput do artigo 9º, na forma assinalada:

“Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores lotados nas Gerências de Execução de Trânsito - GLES, GOES, GNOR e GSUL/SUCIT, que desempenham suas atribuições junto aos Postos Fiscais e Unidades Móveis, será de 10 (dez) dias, seguido de 20 (vinte) dias para descanso, facultado ao titular da Gerência onde o servidor estiver lotado, após a análise da conveniência e oportunidade administrativa, alterá-la, mantendo-se a mesma proporção entre os dias trabalhados e descanso ou obedecer ao horário de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, previsto na legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 28 de agosto de 2012.



PORTARIA Nº 235/2012-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, fixa os percentuais de redução da UPFMT, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012 e

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de julho de 2012, foi de 1,52% (hum inteiro e cinquenta e dois centésimos de inteiro por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 43 da Lei nº 7.900, de 27 de março de 2000, observadas as alterações colacionadas pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, que fixa em R\$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da UPF/MT, para o mês de janeiro de 2012, determinando a respectiva atualização mensal, também em função da variação IGP-DI, bem como autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a promover redução do referido valor para fins gerais ou específicos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela já invocada Lei nº 9.709/2012;

R E S O L V E :

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de setembro de 2012, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 3º No mês de setembro de 2012, o valor da UPF/MT, atualizado monetariamente, corresponderá a R\$ 97,17 (noventa e sete reais e dezesseite centavos).

Parágrafo único: Ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º, para conversão da UPF/MT para moeda corrente, no mês de setembro de 2012, será observado o que segue:

I – o valor da UPFMT, fixado na forma do caput deste artigo, fica reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), para fins de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação principal ou acessória, prevista na legislação do ICMS, do IPVA ou do ITCD, desde que o pagamento seja efetuado no prazo fixado para interposição da impugnação, assinalado no instrumento de formalização do respectivo crédito tributário;

II – ressalvado o disposto no inciso anterior e nos artigos 4º e 5º, o valor da UPF/MT determinado no caput deste preceito, no mês de setembro de 2012, ficará reduzido em 45% (quarenta e cinco por cento), sendo fixado em R\$ 53,44 (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para qualquer fim não compreendido nos artigos 4º e 5º.

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica para fins de recolhimento da contribuição ao FETHAB, hipótese em que o valor da UPF/MT, nos termos do inciso I do artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263,

de 27 de março de 2000, acrescentado pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, fica mantido em R\$ 95,06 (noventa e cinco reais e seis centavos), até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º O disposto no parágrafo único do artigo 3º também não se aplica nas hipóteses dos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, adiante arrolados, em relação às quais a conversão do valor da UPF/MT em moeda corrente será efetuada mediante utilização do valor fixado no caput do referido artigo 3º, sem qualquer redução:

I – caput do artigo 467-G-1 e disposições do artigo 467-G-2;

II – § 1º do artigo 469; inciso I do § 9º e inciso II do § 19, ambos do artigo 478; e inciso II do § 1º do artigo 481;

III - inciso I do § 1º e inciso I do § 2º, ambos do artigo 570-C; inciso I do § 1º e inciso II do § 5º-A, ambos do artigo 570-E; inciso II do § 1º do artigo 570-F; inciso I do § 2º do artigo 570-H; e inciso II do § 3º do artigo 570-I.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

C U M P R A - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHERBATH
Secretaria Adjunta da Receita Pública

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1995	C.M.	4.4138	4.4138	4.4138	4.2300	4.2300	4.2300	3.9487	3.9487	3.9487	3.7560	3.7560	3.7560
	JUROS	281,43	280,43	279,43	278,43	277,43	276,43	275,43	274,43	273,43	272,43	269,55	266,77
1996	C.M.	3.6042	3.6042	3.6042	3.6042	3.6042	3.6042	3.3761	3.3761	3.3761	3.3761	3.3761	3.3761
	JUROS	264,19	261,84	259,62	257,55	255,54	253,56	251,63	249,66	247,76	245,90	244,10	242,30
1997	C.M.	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793	3.2793
	JUROS	240,57	238,90	237,26	235,60	234,02	232,41	230,81	229,22	227,63	225,96	222,92	219,95
1998	C.M.	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077	3.1077
	JUROS	217,28	215,15	212,95	211,24	209,61	208,01	206,31	204,83	202,34	199,40	196,77	194,37
1999	C.M.	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571	3.0571
	JUROS	192,19	189,81	186,48	184,13	182,11	180,44	178,78	177,21	175,72	174,34	172,95	171,35
2000	C.M.	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069	2.8069
	JUROS	169,89	168,44	166,99	165,69	164,20	162,81	161,50	160,09	158,87	157,58	156,36	155,16
2001	C.M.	2.5446	2.5446	2.5446	2.5446	2.5446	2.4669	2.4669	2.4669	2.4669	2.3513	2.3424	2.3089
	JUROS	153,89	152,87	151,61	150,42	149,08	147,81	146,31	144,71	143,39	141,86	140,47	139,08
2002	C.M.	2.2915	2.2873	2.2831	2.2790	2.2765	2.2607	2.2358	2.1976	2.1534	2.1038	2.0497	1.9669
	JUROS	137,55	136,30	134,93	133,45	132,04	130,71	129,17	127,73	126,35	124,70	123,16	121,42
2003	C.M.	1.8584	1.8095	1.7711	1.7434	1.7150	1.7080	1.7194	1.7315	1.7349	1.7243	1.7063	1.6989
	JUROS	119,45	117,62	115,84	113,97	112,00	111,00	110,00	109,00	108,00	107,00	106,00	105,00
2004	C.M.	1.6908	1.6807	1.6674	1.6495	1.6344	1.6158	1.5925	1.5722	1.5545	1.5344	1.5271	1.5190
	JUROS	104,00	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00
2005	C.M.	1.5067	1.4989	1.4939	1.4880	1.4734	1.4659	1.4696	1.4763	1.4822	1.4940	1.4959	1.4866
	JUROS	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00
2006	C.M.	1.4817	1.4806	1.4700	1.4709	1.4776	1.4773	1.4717	1.4619	1.4594	1.4534	1.4500	1.4383
	JUROS	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00
2007	C.M.	1.4302	1.4264	1.4203	1.4171	1.4140	1.4120	1.4097	1.4061	1.4009	1.3817	1.3657	1.3555
	JUROS	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00	57,00
2008	C.M.	1.3415	1.3221	1.3091	1.3041	1.2951	1.2807	1.2571	1.2338	1.2201	1.2248	1.2203	1.2072
	JUROS	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00
2009	C.M.	1.2063	1.2117	1.2116	1.2132	1.2234	1.2229	1.2207	1.2247	1.2325	1.2314	1.2284	1.2288
	JUROS	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00
2010	C.M.	1.2280	1.2293	1.2171	1.2039	1.1964	1.1878	1.1695	1.1655	1.1629	1.1503	1.1378	1.1262
	JUROS	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00
2011	C.M.	1.1087	1.1045	1.0937	1.0834	1.0768	1.0714	1.0713	1.0727	1.0733	1.0668	1.0588	1.0546
	JUROS	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00
2012	C.M.	1.0501	1.0518	1.0486	1.0479	1.0420	1.0315	1.0222	1.0152	1.0000			
	JUROS	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00			

PORTARIA Nº 239/2012-SEFAZ

Altera a Portaria nº 047/2000-SEFAZ, 05 de julho de 2000, Dispensa o recolhimento do ICMS devido na prestação de serviço de transporte interestadual de produtos primários, cujas saídas do Estado ocorrerem com cláusula CIF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária estadual e a simplificação dos procedimentos de fiscalização para facilitar as operações dos contribuintes;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 047/2000 – SEFAZ, de 05.07.2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – alterado o artigo 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º Fica dispensado o recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte interestadual de produtos primários ou semi-elaborados, cujas saídas do território matogrossense ocorrerem com cláusula CIF, desde que atendidas as condições estipuladas nesta portaria.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 30 de agosto de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHERBATH
Secretaria Adjunta da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8146/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Benedito Sérgio de Castro Braga, portador da Cédula de Identidade M 94628 SSP MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 125.325.846-53, residente e domiciliado em Rua Manuel Francisco de Paula, n.147 Bairro: Água Limpa, Várzea Grande - MT, CEP: 78.000-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Chiqueirinho, situado no município de Rosário Oeste/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 828443/2011, no município de Rosário Oeste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Benedito Sérgio de Castro Braga

CPF: 125.325.846-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8148/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: AGROMON S/A - AGRICULTURA E PECUÁRIA, portador da Inscrição Estadual nº Sem Descrição de Inscrição Estadual e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.355.296/0001-26, residente e domiciliado em Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF, CEP: Sem CEP, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA BOA SORTE, situado no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, neste ato representado por seu procurador EDUARDO VIANELO DAMASCENO, portador da Cédula de Identidade 906480 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 593.490.851-00 através do Instrumento de Procução Pública juntada no Processo 828443/2011.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 828443/2011, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

AGROMON S/A - AGRICULTURA E PECUÁRIA

CNPJ: 01.355.296/0001-26

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8286/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ESPÓLIO DE GUARACI TEIXEIRA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade 147.462 SSP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 074.026.607-10, residente e domiciliado em RUA SAPOEMBA, N. 421., Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.331-240, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Canaã, situado no município de Itaúba/MT

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 787622/2011, no município de Itaúba/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Abril de 2012.

SIGNATÁRIOS:

ESPÓLIO DE GUARACI TEIXEIRA GUIMARÃES

CPF: 074.026.607-10

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8250/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Mara Ligia de Lacerda Chaves Jacintho, portador da Cédula de Identidade 16.921.405-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 065.247.228-17, residente e domiciliado em Av. Portugal 1103, Cs 5, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.020-380, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Eldorado do Xingu, situado no município de Marcelândia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784872/2011, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

Mara Ligia de Lacerda Chaves Jacintho

Cpf: 065.247.228-17

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8223/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ANTONIO ROMAN E OUTRA, portador da Cédula de Identidade 3.172.878-9 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 333.775.459-72, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF, CEP: Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA TRÊS CACHOEIRAS, situado no município de Guarantã do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 784824/2011, no município de Guarantã do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

ANTONIO ROMAN E OUTRA

Cpf: 333.775.459-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8251/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ANTONIO VALDIR STURMER, portador da Cédula de Identidade 1.245.106 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 212.374.509-00, residente e domiciliado em Rua 17 de Dezembro, 535 - Centro, Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTO ANTONIO DO BATOVI, situado no município de Paranatinga/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 783192/2011, no município de Paranatinga / MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

ANTONIO VALDIR STURMER

Cpf: 212.374.509-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8097/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA, portador da Inscrição Estadual nº **Sem Descrição de Inscrição Estadual** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 57.410.581/0001-57, residente e domiciliado em Alameda das Ameixeiras, n. 57, Parque Faber, São Carlos - SP, CEP: 13.561-260, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Faz. Santa Maria - Área de Posse, situado no município de Paranatinga/MT, neste ato representado por seu procurador ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO, portador da Cédula de Identidade 12.893.436 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 046.141.298-54 através do Instrumento de Procuração Pública juntada no Processo 843113/2011.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 843113/2011, no município de Paranatinga /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA

CNPJ: 57.410.581/0001-57

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8101/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA, portador da Inscrição Estadual nº **Sem Descrição de Inscrição Estadual** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 57.410.581/0001-57, residente e domiciliado em Alameda das Ameixeiras, n. 57, Parque Faber, São Carlos - SP, CEP: 13.561-260, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, situado no município de Paranatinga/MT, neste ato representado por seu procurador ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO, portador da Cédula de Identidade 12.893.436 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 046.141.298-54 através do Instrumento de Procuração Pública juntada no Processo 843142/2011.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 843142/2011, no município de Paranatinga /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA

CNPJ: 57.410.581/0001-57

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8034/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: HÉLIO EMERICK, portador da Cédula de Identidade 8.905.302 SSP/ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 332.000.259-72, residente e domiciliado em AVENIDA DAS FLORES, N. 972, BAIRRO: JARDIM CUIABÁ,, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-172, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ARARAS, situado no município de Brasnorte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 846009/2011, no município de Brasnorte /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

HÉLIO EMERICK

CPF: 332.000.259-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2009/SEMA/MT. PARTES: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo de Cessão de Servidor tem por objetivo aditar a Cláusula Quarta – ‘Da Vigência’ do Contrato.

DA VIGÊNCIA: Este termo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em observância às disposições legais.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/08/2012.

SIGNATÁRIOS:

<p>Vicente Falcão de Arruda Filho Secretário de Estado do Meio Ambiente</p>	<p>Wanderlei Farias Santos Prefeito de Barra do Garças – MT</p>
<p>NOME DO SERVIDOR José Cazuza dos Santos CPF: 141.056.161-53</p>	<p>CARGO Técnico de Nível Fundamental – Motorista</p>

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8017/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Osvaldo Nunes, portador da Cédula de Identidade 302924 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 429.994.721-53, residente e domiciliado em Rua - Cicero Badara Bairro-Cidade Bela, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, Pedro Nunes, portador da Cédula de Identidade 205.301 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 932.722.511-20, residente e domiciliado em Rua- Comunidade Doze Apostolos 2º Norte, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado Sítio Nunes, situado no município de Alta Floresta/MT...

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 908250/2010, no município de Alta Floresta//MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Osvaldo Nunes
CPF: 429.994.721-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8392/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOSE CARLOS CORREA RAMOS, portador da Cédula de Identidade 3889873-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 888.245.438-04, residente e domiciliado em RUA MOÇAMBIQUE 626 SANTA ROSA, Cuiabá - MT, CEP: 78.000-000, CRISTIANE DE FÁTIMA BATISTA DO CARMO, portador da Cédula de Identidade 1032323-6 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 768.614.571-91, residente e domiciliado em Rua Moçambique número 626, Bairro Santa Rosa, Cuiabá - MT, CEP: 78.480-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado (D) FAZENDA PRAIA GRANDE I, II e III, situado no município de Chapada Dos Guimarães/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **900180/2009**, no município de Chapada Dos Guimarães/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de abril de 2012.

SIGNATÁRIOS:

JOSE CARLOS CORREA RAMOS

CPF: 888.245.438-04

CRISTIANE DE FÁTIMA BATISTA DO CARMO

CPF: 768.614.571-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8176/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: LEONARDO BUSSOLARO, portador da Cédula de Identidade 13418564 SESP MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 010.840.991-01, residente e domiciliado em RUA DAS ANDIROBAS, 831 - Q27 L12, Sinop - MT, CEP: 78.550-000, ANA PAULA FAVRETTO BUSSOLARO, portador da Cédula de Identidade 2131670-8 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 007.923.771-17, residente e domiciliado em RUA DAS ANDIROBAS, 831 - Q27 L12, Sinop - MT, CEP: 78.550-000, RAFAEL BUSSOLARO, portador da Cédula de Identidade 13418955 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 698.434.061-68, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CATARINA II - BUSSOLARO, situado no município de Porto das Gaúchos/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **870820/2011**, no município de Porto das Gaúchos/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

LEONARDO BUSSOLARO

ANA PAULA FAVRETTO BUSSOLARO

CPF: 010.840.991-01

007.923.771-17

RAFAEL BUSSOLARO

698.434.061-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8361/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Claudino Leopoldo Penso, portador da Cédula de Identidade 253.968 SESP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 182.051.789-68, residente e domiciliado em RUA SANTA CATARINA, 02, NOVA VARZEA GRANDE, VARZEA GRANDE-MT, Várzea Grande - MT, CEP: 78.135-590, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda São Luiz do Coqueiro, situado no município de Santo Antônio do Leverger/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **857524/2011**, no município de Santo Antônio do Leverger /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13/04/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

Claudino Leopoldo Pens

Cpf: 182.051.789-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8143/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: SÉRGIO CASALI PRANDINI, portador da Cédula de Identidade 1.859.399 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 026.698.208-59, residente e domiciliado em RUA JOSEFINA ALVARES DE AZEVEDO, Nº82., São Paulo - SP, CEP: 05.661-010, NELSON CASALI PRANDINI, portador da Cédula de Identidade 2528938-X e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 026.698.388-04, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZ. BOM FUTURO, situado no município de Aripuanã/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **105792/2005**, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

SÉRGIO CASALI PRANDINI

Cpf: 026.698.208-59

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8113/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: PATRICIO COAN E OUTROS, portador da Cédula de Identidade 510992 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 138.733.269-49, residente e domiciliado em RUA DAS CASTANHAS CENTRO, N 531, Sinop - MT, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOÃO, situado no município de Itaúba/MT..

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **105428/2005**, no município de Itaúba /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

PATRICIO COAN E OUTROS

CPF 138.733.269-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8159/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ALCEU ANTONIO FORLIN E OUTROS, portador da Cédula de Identidade 5450931 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 392.436.808-20, residente e domiciliado em Rua 08, Qd 07, N 420, Bairro: Altos do Coxipó, Cuiabá - MT, CEP: 78.088-515, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA BARRA GRANDE - ALCEU ANTONIO E OUTROS, situado no município de Confresa/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **102542/2005**, no município de Confresa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

ALCEU ANTONIO FORLIN E OUTROS

CPF: 392.436.808-20

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8140/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA, portador da Inscrição Estadual nº **Sem Descrição de Inscrição Estadual** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 14.974.414/0001-26, residente e domiciliado em AV. Beira Rio, 819, Porto, Cuiabá - MT, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso -, situado no município de Colniza/MT, neste ato representado por seu procurador Sérgio Soares Brandão, portador da Cédula de Identidade 10530759 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 353.751.321-68 através do Instrumento de Procação Pública juntada no Processo 96415/2006..

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **96415/2006**, no município de Colniza /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA

CNPJ: 14.974.414/0001-26

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8096/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: WALDEMIR JOÃO BERTÉ, portador da Cédula de Identidade 1.081.134 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 369.680.139-91, residente e domiciliado em Rua Porto Alegre, número 357, modulo 3, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado ESTÂNCIA WK, situado no município de Juína/MT...

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **36453/2012**, no município de Juína /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

WALDEMIR JOÃO BERTE

Cpf: 369.680.139-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8034/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: WALDEMIR JOÃO BERTE, portador da Cédula de Identidade 1.081.134 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 369.680.139-91, residente e domiciliado em Rua Porto Alegre, número 357, módulo 3, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado ESTÂNCIA WK, situado no município de Juína/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 36446/2012, no município de Juína /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

WALDEMIR JOÃO BERTE

CPF 369.680.139-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8028/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: DEJAIR JOSE BORGES, portador da Cédula de Identidade 483557 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 137.150.461-04, residente e domiciliado em RUA 136-A, LOTE 104, Goiânia - GO, CEP: 74.000-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Tamarana, situado no município de São José do Xingu/MT...

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 156682/2011, no município São José do Xingu / MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16/02/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

DEJAIR JOSE BORGES

Cpf: 137.150.461-04

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8184/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Maria Angelica Urbano Aguiar, portador da Cédula de Identidade 17788780 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 145.560.648-05, residente e domiciliado em Avenida Uirapurú, 1444. Bairro: Monte Castelo (atrás da Nutrimax), Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45.996-151, ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade 9.691.182-7 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 005.443.018-62, residente e domiciliado em AV. UIRAPURU, 1444 - MONTE CASTELO - (atrás da NUTRIMAX), Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45.996-151, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZENDA GUARIBA, situado no município de Vila Rica/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 210334/2007, no município de Vila Rica//MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Maria Angelica Urbano Aguiar

ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR

CPF 145.560.648-05

CPF: 005.443.018-62

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8057/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Gilberto do Val de Paula e Silva, portador da Cédula de Identidade 4.284.461-SSP(SP) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 038.934.641-15, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PORANGABA, situado no município de Água Boa/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº

422855/2011, no município de Água Boa / MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29/02/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

Gilberto do Val de Paula e Silva

Cpf: 038.934.641-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8099/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: VITOR BERTOZZI, portador da Cédula de Identidade 33575467 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 608.723.149-87, residente e domiciliado em Av. Sergipe, 1090 - 395, indefinido, Juara - MT, CEP: 78.575-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA LUCIA - BERTOZZI, situado no município de Juara/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 772868/2011, no município de Juara //MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

VITOR BERTOZZI

CPF 608.723.149-87

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8211/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JULIO CESAR CAVAGLIERI, portador da Cédula de Identidade 24.230.896-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 169.756.498-47, residente e domiciliado em RUA 22, Nº2671 - CENTRO, Jales - SP, CEP: 15.700-000, PAULO CAVAGLIERI FILHO, portador da Cédula de Identidade 14.738.439-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 064.448.628-76, residente e domiciliado em RUA 22 Nº2571 - CENTRO, Jales - SP, CEP: 15.700-000, ANTONIO APARECIDO CAVAGLIERI, portador da Cédula de Identidade 11.154.551-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 036.087.448-78, residente e domiciliado em RUA 22 Nº2047 LOT.07, QUADRA 22 - CENTRO, Jales - SP, CEP: 15.700-000, proprietários ou possuidores do imóvel rural denominado FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, situado no município de Água Boa/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 750243/2011, no município de Água Boa /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000(cinco reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

JULIO CESAR CAVAGLIERI

PAULO CAVAGLIERI FILHO

CPF: 169.756.498-47

064.448.628-76

ANTONIO APARECIDO CAVAGLIERI

036.087.448-78

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8112/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Antonio Kulesza, portador da Cédula de Identidade 884.321 PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 139.503.559-87, residente e domiciliado em **Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF**, CEP: **Sem CEP**, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO AGUA BOA , situado no município de Guarantã do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 688265/2011, no município de Guarantã do Norte //MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Kulesza

CPF 139.503.559-87

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8262/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ROBINSON ANTONIO MACHADO, portador da Cédula de Identidade 42022179 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 581.934.649-15, residente e domici-

ado em RUA PIRACICABA 200 W CENTRO, Juara - MT, CEP: 78.575-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado no município de Juara/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **684818/2011**, no município de Juara /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02/04/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

ROBINSON ANTONIO MACHADO

Cpf: 581.934.649-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8084/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ANGELO GUIMARÃES SCARPAT, portador da Cédula de Identidade 134938 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 106.724.861-72, residente e domiciliado em PEDRO ALVARES CABRAL 150, BAIRRO CENTRO, Santo Afonso - MT, CEP: 78.425-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO PEDRO, situado no município de Santo Afonso/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **659855/2011**, no município de Santo Afonso / MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09/03/ 2012.

SIGNATÁRIOS:

ANGELO GUIMARÃES SCARPAT

Cpf: 106.724.861-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8166/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade 417252/2.A VIA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 135.219.501-15, residente e domiciliado em RUA DOS INGAZEIROS N,159, Guarantã do Norte - MT, CEP: 78.520-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ESPERANÇA, situado no município de Guarantã do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **618992/2011**, no município de Guarantã do Norte /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ CARLOS CARVALHO

CPF:135.219.501-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8243/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Eduardo Wrzecznek, portador da Cédula de Identidade 1.868.035 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 327.616.519-87, residente e domiciliado em Rua das Castanheiras n 220, Centro, Guarantã do Norte - MT, CEP: 78.520-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Jesus é o Senhor I, situado no município de Marcelândia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **531416/2008**, no município de Marcelândia /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de Março de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Eduardo Wrzecznek

CPF: 327.616.519-87

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8309/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: AGROPECUÁRIA FAZENDA BRASIL LTDA, portador da Inscrição Estadual nº **Sem Descrição de Inscrição Estadual** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 08.290.996/0002-00, residente e domiciliado em Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, 11º andar,

sala 1105., São Paulo - SP, CEP: 90.030-020, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Vitória, situado no município de Barra do Garças/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **497049/2011**, no município de Barra do Garças /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de abril de 2012.

SIGNATÁRIOS:

AGROPECUÁRIA FAZENDA BRASIL LTDA

Cnpj: 08.290.996/0002-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 27 dias de agosto de 2012, a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA/MT, Mauren Lazzaretti, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Comunicação Interna nº 32/ CIE/SUIMIS/2012, da Coordenadoria de Infraestrutura, cancelando a Licença Prévia nº 302070/2012, Licença de Instalação nº 60851/2012, referente ao processo nº 238865/2012, pois foi solicitada a retificação na localização do empreendimento que fora erroneamente informado campo empreendimento/localização no Parecer Técnico nº 63315/SUF/2012. Informamos que as mesmas já foram substituídas.

Cuiabá, 27 de Agosto de 2012.

Mauren Lazzaretti

Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 158: SERVIÇO AUTORIZADO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP - SAAES. CNPJ: 07.984.231/0001-26. PROCESSO Nº. 444158/2012. O poço tubular será construído na Avenida dos Jacarandás nº 3.980 Centro do município de Cuiabá, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 11°55'28,24" S e Long. 55°30'16,04" W. A Profundidade pretendida é de 140 m com diâmetro de revestimento de 10". A empresa responsável pela perfuração será contratada após processo licitatório. A referida Prefeitura deverá enviar a SEMA o nome e a ART dos responsáveis técnicos pela perfuração do poço tubular após o processo de licitação. Essa autorização vigorará até **1º de março 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 159: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA. CNPJ: 03.005.139/0012-79. PROCESSO Nº. 464947/2012. O poço tubular será construído na Avenida Eduardo Gomes s/n Santuário N.S. Salete Bairro Jardim Costa Verde, no município de Várzea Grande, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 15°40'32,7" S e Long. 56°07'40,9" W. A Profundidade pretendida é de 100 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora será a Construtora Guarani Ltda - ME devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Fabiana Alves de Oliveira, CREA 1206001941. Essa autorização vigorará até **1º de março de 2013** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requerem a Outorga de Uso da Água Subterrânea:**

MARCELO MARTINELLI CORAZZA. CPF: 731.991.849-87. PROCESSO Nº: 265209/2012 Município de Rondonópolis. Coordenadas Geográficas: Lat.16°27'56,3" S e Long. 54°35'06,4" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro:64"; Vazão solicitada: **5,0m³/h 5hs/dia.**

FRANCO RODRIGUES E CIA LTDA. – AUTO POSTO VALE DA SERRA. CNPJ: 00.597.244/0001-01. PROCESSO Nº: 445677/2012 Município de Barra do Garças. Coordenadas Geográficas: Lat.15°53'23,26" S e Long. 52°15'22,40" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 165; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **2,10m³/h – 7hs/dia.**

LOUIS DREYFUS BRASIL S/A. CNPJ: 47.067.525/0162-92. PROCESSO Nº: 347023/2012 Município de Alto Araguaia. Coordenadas Geográficas: **P7 – GLP** - Lat.17°14'44.12" S e Long. 53°19'26.25" W; Finalidade de uso: Industrial; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **18m³/h – 16hs/dia.** Coordenadas Geográficas: **P3 – Embarque Ferroviário** - Lat.17°14'52,86" S e Long. 53°19'28,41" W; Finalidade de uso: Industrial; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **20m³/h – 15hs/dia.** Coordenadas Geográficas: **P8 – Extração** - Lat.17°14'47,09" S e Long. 53°19'30,49" W; Finalidade de uso: Industrial; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **20,62m³/h – 16hs/dia.**

MATERNIDADE JACARANDAS LTDA. CNPJ: 37.523.859/0001-95. PROCESSO Nº: 390983/2012 Município de Sinop. Coordenadas Geográficas: Lat.11°51'43,29" S e Long. 55°29'53,85" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 32; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **2,456m³/h – 8hs/dia.**

OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS CNPJ: 146.901.101-82 PROCESSO Nº: 396624/2012 Município de Poxoreo. Coordenadas Geográficas: Lat.15°25'40,2" S e Long. 54°25'32,9" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 80; Diâmetro: 80; Vazão solicitada: **12m³/h – 16hs/dia.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-0001-17. PROCESSO Nº: 445677/2012 Município de Barra do Garças. Coordenadas Geográficas: Lat.13°48'56,9" S e Long. 55°16'31,1" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **15,840m³/h – 12hs/dia.**

JAIR DAINÉE GENTILIN. CPF: 370.528.459-20. PROCESSO Nº: 259512/2012 Município de Campo Verde. Coordenadas Geográficas: Lat.15°53'23,26" S e Long. 52°15'22,40" W; Finalidade de uso: Doméstico; Profundidade do poço(m): 40; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **12m³/h – 1hs/dia.**

Portaria nº 385/2012

O Secretário Estadual de Meio Ambiente no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT).

Considerando que para o Licenciamento Ambiental Veiculo Leve Sobre Trilhos - VLT há necessidade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelece o art. 2º da Resolução CONAMA 01/86 e art. 24 do Código Ambiental nº 38/95.

Considerando que o EIA foi elaborado por equipe multidisciplinar, conforme estabelece o art. 7º da Resolução CONAMA 01/86.

Considerando que a exemplo da sua elaboração para a análise do EIA/RIMA, há necessidade da formação de uma equipe multidisciplinar da SEMA/MT da Prefeitura de Cuiabá e de Várzea Grande para emissão de Parecer Técnico.

Resolve:

I – Designar uma equipe multidisciplinar composta pelos servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do EIA/RIMA Veiculo Leve Sobre Trilhos - VLT, sob a coordenação do primeiro:

- Valmi Simão de Lima – Engenheiro Sanitarista/Segurança do Trabalho;
- Aírces Fátima da Silva Ronair – Engenheiro Sanitarista;
- José Ignácio Ribeiro Neto – Engenheiro Químico;
- Carlos Roberto da Silva – Engenheiro Civil;
- Marcio Alvez Pulga – Arquiteto
- Maisa da Silva Amaral – Arquiteta
- Catarina Gonçalves de Almeida – Advogada
- Murilo Amaral Teodoro de Melo – Engenheiro Civil;
- Celso Ferreira Macedo – Geólogo;
- Evelyn de Moura – Geóloga;
- Eliana M. M. de Aguiar – Geógrafa;
- Jeronimo Couto Campos – Engenheiro Agrônomo;
- João Vitor Barbosa Ceron – Engenheiro Florestal;
- Neisi de Souza Pinto Signori – Engenheira Florestal;
- Rafael Clerio dos Santos – Engenheiro Florestal;
- Rita de Cássia Gonçalves Fiori – Socióloga;
- Silmara Cardoso Costa – Bióloga;
- Manoela Ourives Rondon – Arquiteta;
- Gisele Gaudencio Alves da Silva Ribeiro – Advogada;

II – A Comissão terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a correr da data de publicação para emitir Parecer Técnico referente aos estudos realizados.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 agosto de 2012.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Edital de Comunicação

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública a data das Audiências Públicas onde se apresentará o Relatório de Impacto Ambiental –RIMA do VLT Cuiabá – Várzea Grande, sob a responsabilidade do Consorcio VLT Cuiabá –Várzea Grande, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande nos dias e locais e horários abaixo:

Cidade: Cuiabá

Data: 20 de setembro de 2012

Local: OAB/ MT

Endereço : 2ª Avenida Transversal, s/n - CPA

Horário: 08:00 hs

Cidade: Cuiabá

Data: 20 de setembro de 2012

Local: AABB

Endereço: Rua Alexandre de Barros, 67 Chácara dos Pinheiros (Coxipó)

Horário: 14:00 h

Cidade : Várzea Grande

Data : 20 de setembro de 2012

Local: Hotel Ritz Pantanal

Horário : 19h00 hs

Av. Presidente Artur Bernardes nº 251

OBS: Informa que o EIA/RIMA estará disponível para consulta no site da SEMA e SECOPA; Secretaria do Consema; Biblioteca Pública Municipal Estevão de Mendonça em Cuiabá e Biblioteca Pública Municipal Maria da Glória Freire em Várzea Grande.

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretario de Estado do Meio Ambiente

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

_EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 040/2012/SEEL/FUNDED REFERENTE AO PROCESSO Nº 226657/2012.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Karatê do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 00.964.452/0001-93.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 30/10/2012.

Assinatura: 11/08/2012.

SIGNATÁRIO: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente da FUNDED.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 098/2012/FUNDED. ref. ao processo nº 323644/2012:
PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 05.087.544/0001-56.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a “Transporte para 3ª Etapa da Copa Brasil de Canoagem”, nos termos do plano do trabalho aprovado.
Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 335039 Fonte: 101 Região: 9900 Valor: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) Número do EMP: **15.601.0001.12.001038-2**
VALOR TOTAL: R\$ 8.470,00 (Oito Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 15/08/2012 a 28/08/2012.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Darci Oberdam de Souza – Presidente da Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 072/11 PROCESSO: 68.758-5/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 68.758-5/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 072/11, firmado com o Município de TABAPORÁ /MT.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 293 (Duzentos e Noventa e Três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 17 de Julho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 072/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICIPIO DE TABAPORÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 060/11 PROCESSO: 61.611-5/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 61.611-5/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 060/11, firmado com o Município de JACIARA/MT.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 293 (Duzentos e Noventa e Três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 17 de Julho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 060/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICIPIO DE JACIARA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 057/11 PROCESSO: 67.039-2/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 67.039-2/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 057/11, firmado com o Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 292 (Duzentos e Noventa e Dois) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 15 de Julho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 057/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 045/11 PROCESSO: 60.662-2/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 60.662-2/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 051/11, firmado com o Município de NOVA NAZARÉ

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 305 (Trezentos e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 21 de Julho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 045/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 095/11 PROCESSO: 64.992-7/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 64.992-7/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 095/11, firmado com o Município de PARANATINGA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 277 (Duzentos e setenta e sete) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 26 de Junho de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 095/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICIPIO DE PARANATINGA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 012/12 PROCESSO: 65.231-1/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Aquisição de Lama Asfáltica para recuperação das vias: Avenida 13 de Maio, Avenida Brasil, Rua Lucilio Carrara, Avenida da Saúde, Rua Ver. João Farina, Rua Irmãos Bedin e Avenida Tiradentes, com um total de 22.851,92 m², no Município de Itaúba-MT.

RECURSOS Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 268.925,06 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos) Sendo que R\$ 194.240,64 (Cento e noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) que serão repassados pela SETPU, e R\$ 74.684,42 (Setenta e quatro mil seiscentos

e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1819.1200

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ITAÚBA

Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 077/11

PROCESSO: 60.396-1/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 60.396-1/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 077/11, firmado com o Município de CAMPO NOVO DO PARECIS

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 313 (Trezentos e treze) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 07 de Agosto de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº.077/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Extrato do Termo Aditivo nº 534/2010/01/02 - SETPU

Processo n 803321/2011- SETPU.

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Construção de Ponte em Concreto Pré-Moldado Protendido, sobre o Rio Fontoura, na Rodovia MT-430, Trecho: Confresa - Santo Antonio do Fontoura, com extensão de 125,00 metros e largura de 8,80 m.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 534/2010/00/00-SETPU, o valor de R\$ 367.969,94 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 7,34% a preços iniciais

PARTES: VIA ÁPPIA- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

ORDEM DE INICIO

Solicitamos a Publicação no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso das Ordens de Início referente ao contrato de Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana, através da Secretaria Adjunta de Pavimentação Urbana, toma público que pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas.

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	IC	EMPRESA	LOCAL/MUNICÍPIO	PUBLICAÇÃO
SAPU 2012	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD COM CAPA SELANTE E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, NA RUA CASTRO ALVES, RUA BAHIA - TRECHO I E II, AVENIDA IPIRANGA, RUA GOIAS - TRECHO I E II, AVENIDA TIRADENTES - TRECHO I E II, AVENIDA SÃO PAULO, RUA PARA, AVENIDA RIO BRANCO, RUA TELES PIRES, COM AREA TOTAL DE 43.840,60 M². NO MUNICÍPIO DE COLIDER MT.	203/2012/00/00 - SETPU	TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA	CUIABA - MT	30 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA / SETPU/N.º 393/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder ao recebimento dos serviços relacionados abaixo:

Instrumento Contratual nº 213/2012/00/00-ASJU - Obra de canalização do Córrego do Canivete e Pavimentação Asfáltica TSD com Capa Selante e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Adjacentes, no município de Rondonópolis - MT, assinado em 16/08/2012, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana e a empresa Ensercon Engenharia LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR
MEMBROS: ENGº SILVIO ROBERTO MARTINELLI
ENGº LUIS CARLOS FERREIRA

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2012.

PORTARIA / SETPU/N.º 383/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder ao recebimento dos serviços relacionados abaixo:

Instrumento Contratual nº 203/2012/00/00-ASJU - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD COM CAPA SELANTE E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, NA RUA CASTRO ALVES, RUA BAHIA - TRECHO I E II, AVENIDA IPIRANGA, RUA GOIAS - TRECHO I E II, AVENIDA TIRADENTES - TRECHO I E II, AVENIDA SÃO PAULO, RUA PARA, AVENIDA RIO BRANCO, RUA TELES PIRES, COM AREA TOTAL DE 43.840,60 M², NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT, assinado em 20/08/2012, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana e a empresa Terravan Construções LTDA.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR
MEMBROS: ENGº SILVIO ROBERTO MARTINELLI
ENGº LUIS CARLOS FERREIRA

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2012.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Manutenção e Operação de Rodovias - SMOR, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
OIS Nº61/12 DATA 23/08	Manutenção de Rodovia Não Pavimentada	209/2012/00/00 ASJU	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	MT-199

Engº CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA /Superintendente de Manutenção e Op.de Rodovias SMOR / SETPU

PORTARIA / SETPU - Nº 384/2.012

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor **Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia MT-199, Trecho: Entrº MT-473 Entrº MT-245, numa extensão de 168,0 Km, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade conformidade com instrumento contratual Nº 209/2012 - ASJU, celebrado com a Firma: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO e Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, Cuiabá, 23 de Agosto de 2012

PORTARIA / SETPU - Nº 392 /2.012

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor **Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de conformidade com instrumento contratual Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia Vicinal de Nobres, Trecho: Entrº MT-241 - Entrº MT-244, sobre o Rio Cuiabazinho, numa extensão de 115,0m, no Município de Nobres - MT Nº201/2011 - ASJU, celebrado com a Firma: **FAWA CONSTRUTORA LTDA - ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: **Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, Cuiabá, 23 de Agosto de 2012

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 286/QCG/DGP, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza afastamento de Policial Militar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos: V e XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 99, inciso II e o art. 101, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao CABO PM HELDER GALDINO PEREIRA DA SILVA, RG 880.873 PMMT,

pertencente ao efetivo do CR-I/3º BPM, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem ônus para o Estado, a contar de 29 de agosto de 2012.

Art. 2º - Agregar por Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) o **CABO PM HELDER GALDINO PEREIRA DA SILVA, RG 880.873 PMMT**, pertencente ao efetivo do CR-I/3º BPM, a contar de 29 de agosto de 2012, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso III, letra d, da Lei complementar nº 231, de 15Dez05.

Art. 3º - Determinar que o Setor de Identificação da PMMT providencie as medidas legais e administrativas quanto a Carteira Funcional do **CABO PM HELDER GALDINO PEREIRA DA SILVA, RG 880.873 PMMT**.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **CABO PM HELDER GALDINO PEREIRA DA SILVA**.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2012/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa FERNANDA DE SOUSA GANDES LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do item 4.2. da CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO referente ao Contrato nº 082/2012/SESP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de ministrar oficina de teatro para criação de peça teatral e preparar/ensinar os jovens para apresentação nas escolas, em atendimento a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, Convênio nº 751911/2010/SENASP-MJ – "De bem com a vida".

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 4.2. Prazo de entrega/execução: Será distribuída em 10 (dez) turmas de 10 pessoas cada turma, sendo 30/horas de curso. O curso deverá ser realizado nos seguintes municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças, Porto Alegre do Norte, Cáceres, Tangará da Serra, Juína, Alto Araguaia. Segue: 01 turma Cuiabá – de 13 a 17 de agosto de 2012; 01 turma Várzea Grande – de 27 a 31 de agosto de 2012; 01 turma em Tangará da Serra – de 10 a 14 de setembro de 2012; 01 turma em Cáceres – de 24 a 28 de setembro de 2012; 01 turma em Rondonópolis – de 01 a 05 de outubro de 2012; 01 turma em Juína – de 15 a 19 de outubro de 2012; 01 turma em Sinop – de 05 a 09 de novembro de 2012; 01 turma em Porto Alegre do Norte – de 19 a 23 de novembro de 2012; 01 turma em Barra do Garças – de 03 a 07 de dezembro de 2012; 01 turma em Alto Araguaia – de 10 a 14 de dezembro de 2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. FERNANDA DE SOUSA GANDES - Fernanda de Souza Gandes Ltda/CONTRATADA.

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o Relatório Final de Avaliação da PROVA DE CONCEITO, realizada em datas e quesitos pré-estabelecidos, ocasião em que o Grupo de Trabalho concluiu que as ferramentas da empresa Digtro/IAI, instalados no CIOSP com fins de integrar o Centro de Comando e Controle-CCC, para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 e legados para a Segurança Pública de Mato Grosso, são satisfatórias perante os quesitos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho criado para este fim, atingindo média de 81% (oitenta e um por cento) de aprovação total, 18% (dezoito por cento) de atendimento parcial e apenas 1% (um por cento) de reprovação, conforme avaliação abaixo:

01	Funcionalidade (satisfaz as necessidades?)	Deverá emitir alerta via email para os gestores das instituições envolvidas no evento (PM, BM, PJC, POLITEC), a serem definidos pela SESP-MT;	Sim, é possível. Porém só na próxima versão
02		Deverá emitir alertas via SMS para os celulares dos gestores das instituições envolvidas no evento (PM, BM, PJC, POLITEC), a serem definidos pela SESP-MT; <td>Sim, possível. Mediante ID Seg. Porém deverá criar plataforma.</td>	Sim, possível. Mediante ID Seg. Porém deverá criar plataforma.
03		Deverá emitir alerta para eventos que não foram concluídos ou com algum tipo de pendência, onde o tempo máximo de envio será definido pela SESP; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
04		Deverá importar/integrar mapas 3D e 2D atualizados com referência ao ano corrente; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
05		Deverá oferecer a possibilidade de integrar outros mapas 2D e/ou bases georeferenciadas, distintas daquela que acompanha a ferramenta; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
06		Deve possuir funcionalidade que permita trabalhar com diversos tipos de informações geográficas; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
07		O sistema deve delimitar a área atingida pelo evento com marcações georeferenciadas e apresentá-las no mapa em tela; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
08		As notificações deverão mostrar as reinterações do atendimento; <td>Sim, é possível. Não tem hoje por se tratar de um projeto piloto.</td>	Sim, é possível. Não tem hoje por se tratar de um projeto piloto.
09		O sistema deve indicar, para cada evento cadastrado, qual(is) o(s) órgão(s)/instituição(ões) deve(m) ser acionado(s) (ex. Defesa Civil, PJC, BM, PM etc) ? É capaz de indicar, através de banco de talentos, quais os especialistas para atender situações específicas; <td>Sim, atende através dos POP's.</td>	Sim, atende através dos POP's.
10		Quanto ao cadastro de procedimentos de eventos estes deverão ser claros e objetivos facilitando o uso; <td>Clareza e objetividade dependem do uso.</td>	Clareza e objetividade dependem do uso.
11		O sistema deve possibilitar a visualização das posições das viaturas de maneira georeferenciada e apresentá-las em mapa na tela; <td>Sim, é possível. Depende somente do provedor</td>	Sim, é possível. Depende somente do provedor
12		No sistema deverá ser possível cadastrar procedimentos, seguindo os padrões determinados pela SESP-MT, para um determinado tipo de evento cadastrado e permitir a importação dos POP's da PM, PJC e BM. <td>Sim, é possível. Terá que criar um scrip para isto.</td>	Sim, é possível. Terá que criar um scrip para isto.
13		O sistema deve possuir funcionalidade para realizar análise de correlação de eventos. <td>Sim, é possível. Com relação ao Idseg.</td>	Sim, é possível. Com relação ao Idseg.
14		Deverá Georeferenciar os Batalhões e Companhias da PM e BM, Delegacias e Serviços públicos e organizacionais; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
15		O sistema deve possuir funcionalidade de análises e buscas de informações qualitativas e quantitativas; <td>Sim é possível, porém na ferramenta Idseg.</td>	Sim é possível, porém na ferramenta Idseg.
16		O sistema deve possuir funcionalidades de inteligência artificial, realizando análise das informações, que já foram armazenadas sem a necessidade de requerê-las e mostrando as opções de ações. <td>Sim, atende. Porém precisa de massa de conhecimento para realizar.</td>	Sim, atende. Porém precisa de massa de conhecimento para realizar.
17		Deverá possuir funcionalidades de auditoria para todas as ações realizadas no atendimento a um evento. <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
18		Deverá monitorar os procedimentos dos eventos <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
19		Após a finalização de um evento, o sistema deverá gerar um relatório de histórico apresentado em gráfico estatístico, gráfico de vínculos, tabelas. <td>Não tem. Porém para a próxima versão esta previsto.</td>	Não tem. Porém para a próxima versão esta previsto.
20		Deverá exportar relatórios para o Excel, XML, PDF, HTML. <td>Não é possível, porém pode ser adicionado.</td>	Não é possível, porém pode ser adicionado.
21		Deverá gerar relatórios dos recursos (humanos, materiais) utilizados no atendimento e métricas quantitativas (tempo de resposta). <td>Não tem. Porém para a próxima versão esta previsto.</td>	Não tem. Porém para a próxima versão esta previsto.
22		Deverá possuir características, funcionalidades de gestão de usuários, quanto ao seu perfil e quanto as suas funções, e acesso à informação: Criar, alterar, pesquisar, deletar; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
23		O sistema deve proporcionar uma imagem fiel e em tempo real do panorama local e global dos eventos e dos recursos envolvidos e sua disponibilidade; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
24		Deverá anexar documentos, tabelas e desenhos aos POP's e normas cadastradas; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
25		Deverá possuir funcionalidades para criar eventos e realizar simulações de atendimento ao evento para testes de consistência; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
26		Deverá possuir funcionalidades: Criar, alterar, pesquisar e deletar para a gestão de notificações; <td>Sim, atende. Não exclui notificações.</td>	Sim, atende. Não exclui notificações.
27		Deverá possuir funcionalidades que permitam a conexão via sistemas de sensores: sensores especiais (radiação, inundação, terremotos, terremoto); <td>Sim é possível. Porém o sistema deve emitir uma interface do outro lado e cria um Gateway.</td>	Sim é possível. Porém o sistema deve emitir uma interface do outro lado e cria um Gateway.
28		Deverá monitorar as filas de notificações; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
29		Deverá visualizar o desfecho da ocorrência (histórico, guarnição e despacho). <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
30		Deverá visualizar o relatório de ocorrência especificada detalhada do sistema de atendimento do CIOSP/SESP-MT; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
31		O sistema deverá possuir funcionalidade para a realização de buscas automática na internet, de informações referentes a um evento cadastrado; <td>Sim é possível. No Idseg.</td>	Sim é possível. No Idseg.
32		Oferecer deve possibilidade de integração das comunicações de rádio digital e/ou analógico entre as forças de segurança pública (PM-MT, PJC, CBM e POLITEC) e órgãos afins, como Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Sistema Prisional; <td>Não oferece.</td>	Não oferece.
33		Deverá ser possível no sistema cadastrar equipes/pessoas para serem alocadas no atendimento de um determinado tipo de evento; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
34		Os sistemas devem possuir características para conexão com sistemas privados de monitoramento de vídeo, quando disponibilizado pelos seus proprietários; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
35		Para eventos registrados, o sistema deve efetuar buscas ontológicas e/ou fonéticas; <td>Sim, é possível no Idseg.</td>	Sim, é possível no Idseg.
36		A aplicação deverá possuir funcionalidades para disponibilizar serviços que será consumidos através do sistema Oberon; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
37		Deverá possuir funcionalidades de análise de inteligência através do IDSEG. <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
38		Deverá possuir funcionalidades de análise de inteligência através do I2. <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
39		Deverá possibilitar a implementação de Cluster de banco de dados Ativo/Ativo, de forma integrada ao banco de dados da SESP-MT; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
40		Todos os dados produzidos pelos órgãos que fazem parte da SESP devem ser armazenados em bases de dados de domínio dos técnicos da COTI da SESP para implementação de informações de inteligência, análise, mapeamento, e georeferenciamento das informações; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
41		Deverá armazenar as informações de forma eficiente e classificada com relação ao acesso para emissão de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão; <td>Sim, atende.</td>	Sim, atende.
42	Confiabilidade (é imune a falhas?)	Deverá possuir funcionalidade de recuperação a falhas do sistema, permitindo ao sistema voltar ao status anterior;	Sim, atende.

CARACTERÍSTICA	PERGUNTA CHAVE	AVALIAÇÃO
----------------	----------------	-----------

43	Integração	Deverá ser integrado com o sistema SROP;	Sim, atende.
44		Deverá ser integrado com o AVL(Localização Automático de Veículos);	Sim, atende.
45		Deverá ser integrado com o OCR;	Sim, atende.
46		Deverá ser integrado com o Active Directory da SESP;	Sim, atende.
47		Deverá ser integrado com as câmeras do VEM;	Sim, atende.
48		Deverá ser integrado ao DETRANET;	Sim, atende.
49		Deverá ser integrado ao INFOSEG;	Sim, atende.
50		Deverá ser integrado ao QWS;	Sim, atende.
51		Deverá ser integrado ao Sistema de Inteligência (SISINT);	Sim, atende.
52		Deverá ser integrado com o IDSEG;	Sim, atende.
53		Deverá ser integrado com o sistema SIOPM	Sim, atende.
54	Usabilidade(é fácil de usar?)	Deverá possuir telas que permita o acesso rápido as informações em tela, facilitando a sua visualização e uso;	Sim, atende.
55		O sistema deverá possuir, em tela, estado de todos os serviços disponíveis e/ou fora de operação;	Sim, atende.
56		O sistema deve possuir funcionalidade que permita a sua operacionalidade e controle;	Sim, atende.
57	Eficiência(é rápido e enxuto?)	O sistema deve possuir funcionalidades de criação, deleção e alteração de cenários, permitindo o cadastro de medidas, índices e metas (ex.: tempo de resposta padrão para um evento);	Sim, atende.
58	Manutenibilidade	O sistema deve possuir características a sua fácil manutenção e modificação permitindo a sua adaptação às atividades desenvolvidas pelo CIOSEP/SESP-MT. Possibilitando a execução de testes de consistência.	Sim, atende.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2011/SEJUDH, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa VIVO S/A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato 076/2011/SEJUDH, referente a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender as Unidades da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento".

DO PAGAMENTO: 7.8. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alínea "a" e "c" do Decreto Estadual nº. 8.199 de 16 de outubro de 2006 e art. 27 da lei 8666/93, conforme abaixo descrito: I. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor; II. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); III. Prova de regularidade Trabalhista (CNDT)."

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2012 a 18/09/2013".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DES. PAULO INACIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. CLARISSA GUIMARÃES GOELZER - Vivo S/A/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 186/2010

Origem: Concorrência nº 034/20110.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - Seduc.

Contratada: JR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP.

Objeto: Aditar as Cláusulas OITAVA e NONA - De Execução e Da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 13/09/2012 e término em 12/12/2012.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 07/11/2012 e término em 06/01/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º e seus incisos da Lei n.8.666/93.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 025/2011

Origem: Concorrência Pública nº 035/2010.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: CONSTRUTORA PILONI LTDA/ME.

Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona - Do Prazo de Execução e Vigência - do Contrato nº 025/2011.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 17/08/2012 e término em 16/10/2012.

Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 21/08/2012 e término em 19/11/2012.

Da Convalidação: **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução do contrato e a data da assinatura do 1º Termo Aditivo de Execução e Vigência.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso II e VI da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 011/2012/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre critérios, formas de transferência e de prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao PPDC - Projeto Pedagógico de Desenvolvimento dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica/CEFAPRO/PPDC e encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalhos realizados através dos CDC's e dá outras providências.

Fundamentação Legal:

Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE - nº 003/2009, de 14 de maio de 2009;

Lei Estadual nº 7.040 de 01/10/1998

Lei Estadual nº 8.405 de 27/12/2005

Lei Estadual nº 7856 - 18/12/02

Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993

Decreto Estadual nº 1.395 de 16/06/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. Estabelecer critérios para transferência dos recursos financeiros aos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - Cefapros, para execução do Projeto Político de Desenvolvimento do Cefapro - PPDC e execução dos encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalhos realizados pelos Cefapros em consonância com as políticas públicas educacionais da Seduc.

Parágrafo único. A transferência dos recursos de que tratam a presente Instrução Normativa se dará de forma automática, sem a necessidade de celebração de termo de convênio ou instrumento congêneres, devendo suas execução e prestação de contas observarem as normas vigentes e os requisitos ora estabelecidos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 2. Os recursos do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do Cefapro - PPDC, consignados na lei Orçamentária Anual do Estado, serão repassados trimestralmente, em quatro parcelas de igual valor, nos termos da Lei nº 8.405 de 27/12/2005, e serão destinados a:

- I - manutenção das atividades rotineiras do Cefapro;
 - II - execução do Projeto Político de Desenvolvimento do Cefapro;
 - III - manutenção e pequenos reparos na estrutura física do Cefapro;
- Parágrafo único. Para a realização das ações previstas neste artigo, os recursos transferidos poderão ser aplicados para realização de despesas das seguintes naturezas:
- I - aquisição de materiais permanentes;
 - II - aquisição de materiais de consumo;
 - III - aquisição de combustível para atividades e eventos na área indígena e escolas do campo.
 - IV - prestação de serviço de pessoa física;
 - V - prestação de serviço de pessoa jurídica;
 - VI - pagamento de encargos e tributos decorrentes da aquisição de materiais ou prestação de serviços;
 - VII - pagamento de tarifas bancárias.

Art. 3. É vedada a aplicação dos recursos decorrentes do repasse direto do PPDC para:

- I - pagamento a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ativo que pertença aos quadros da Secretaria de Estado de Educação;
- III - pagamento de despesas com finalidade diversa da estabelecida na presente Instrução Normativa, ainda que em caráter de emergência;
- IV - pagamento de despesas realizadas em data anterior ao recebimento dos recursos, ou posterior ao prazo limite estabelecido na presente Instrução Normativa;
- V - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela Seduc/MT;
- VI - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não estejam programadas no Plano de Ação do Cefapro, ou firm quaisquer princípios e/ou normas vigentes.

Art. 4. Os recursos financeiros a serem repassados aos Conselhos Deliberativos dos Cefapros serão definidos com base na variação da demanda de cada pólo do Cefapro, conforme os dados oficiais do sistema de Administração de Gestão de pessoas - Quadro Web/SIGEDUCA, do ano vigente.

Art. 5. O montante dos recursos financeiros a serem repassados a cada Cefapro será calculado tomando-se como parâmetro:

- I - o total de recursos consignados para realização do repasse direto aos Cefapros, previstos no projeto 4110 da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação;
- II - a classificação dos Cefapros estabelecida no artigo 3º do decreto 1.395/2008, obedecendo à variação da demanda de atendimento de cada pólo do Cefapro, conforme os dados oficiais do Sistema de Administração de Gestão de Pessoas - SIGEDUCA.

Art. 6. Sobre o total previsto no projeto 4110 e obedecendo a classificação dos Centros de Formação incidirão os seguintes percentuais:

- I - Centros de Pequeno porte: 3,20%
- II - Centros de Médio porte: 4,65%

§1. Os CEFAPROS classificados como de Grande Porte, conforme sua demanda de atendimento, serão subdivididos em quatro grupos, sobre os quais incidirão os seguintes percentuais:

- a) Grupo 1: 9,00%
- b) Grupo 2: 9,28%
- c) Grupo 3: 10,60%
- d) Grupo 4: 22,80%

§ 2. Os repasses financeiros destinados ao PPDC de cada Centro de Formação obedecerão ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7. A Secretaria fica autorizada a rever os valores das parcelas nos seguintes casos:

I - Constatado o aumento ou a diminuição da demanda pelo monitoramento do SIGEDUCA do ano vigente;

II - Verificado o aumento ou diminuição da receita prevista no projeto 4110 da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput deste artigo se dará ao final de cada exercício orçamentário.

Art. 8. Em cumprimento ao preconizado pela lei 8.666/93, na execução dos recursos destinados à manutenção dos Centros de Formação, nas aquisições de bens e contratações de serviços, deverão ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - Aquisição direta quando, no município, existir único fornecedor do bem ou serviço e/ou a aquisição for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - Aquisição mediante a modalidade "carta convite" quando, no município, existir mais de um fornecedor do bem ou serviço e a aquisição for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III - Aquisição mediante a modalidade "carta convite" quando, no município, existir mais de um fornecedor de serviço especializado para realização de formação continuada/encontros formativos/seminários/fóruns e o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não excedendo ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. A aquisição direta de que trata o inciso I, quando se tratar de serviços de engenharia obedecerá ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 9. Caso algum CEFAPRO/CDC efetue aquisições utilizando-se da modalidade "carta convite", deverá obedecer à lei 8.666/93 e solicitar, por escrito, previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, orientações da Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC da SEDUC/MT.

Art. 10. Nas aquisições diretas deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando existir, no município, até três fornecedores do bem ou serviço, o CEFAPRO/CDC deverá, necessariamente, solicitar oficialmente dos mesmos, orçamento com as descrições do bem/serviço a ser adquirido.

II - Quando existir, no município, mais de três fornecedores do bem ou serviço, o CDC deverá solicitar oficialmente orçamento detalhado de pelo menos três deles. A cada nova aquisição, deverá ser requisitado orçamento de um novo fornecedor.

§ 1. A solicitação de orçamento aos fornecedores deverá ser oficializada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data em que se dará a aquisição, utilizando-se das planilhas de pesquisas de preço, verificação do menor preço e ordem de compra/serviço.

§ 2. O orçamento deverá ser entregue pelo fornecedor ao CEFAPRO, podendo ser recebido por qualquer profissional da educação pertencente ao quadro de servidores do Centro de Formação, aqueles da carreira ou sob contrato temporário em vigência, ou ao Conselho Deliberativo do CEFAPRO, podendo ser recebido por qualquer membro do conselho que esteja em exercício na função de conselheiro, até último dia útil que anteceder a data da aquisição.

§ 3. Para a solicitação de orçamento a ser utilizado nos processos aquisitivos deverá ser disponibilizado formulário pelo próprio fornecedor com carimbo/marca d'água, timbre e/ou logo que possa caracterizá-lo.

§ 4. Os bens e/ou serviços serão adquiridos da empresa que apresentar o menor preço, desde que garantida a qualidade e as especificidades pretendidas.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DOS PÓLOS CEFAPRO/UAB

Art. 11. Observando o disposto no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e o item "c" do TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL - Sistema Universidade Aberta do Brasil, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em 06 de agosto de 2009, passam a funcionar também como Pólos de Apoio Presencial os seguintes Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO:

- CEFAPRO de Alta Floresta
- CEFAPRO de Barra do Garças
- CEFAPRO de Cáceres
- CEFAPRO de Confresa
- CEFAPRO de Cuiabá
- CEFAPRO de Diamantino
- CEFAPRO de Pontes e Lacerda
- CEFAPRO de Rondonópolis
- CEFAPRO de Sinop
- CEFAPRO de São Félix do Araguaia
- CEFAPRO de Tangará da Serra

Art. 12. Para manutenção das atividades de rotina do CEFAPRO/UAB, enquanto Pólo de Apoio Presencial, a Secretaria de Estado de Educação efetuará repasse financeiro, além dos recursos regulares já previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão ser aplicados apenas na aquisição de material de consumo.

§ 2º. Para recebimento dos recursos o plano de funcionamento do CEFAPRO/UAB, deverá constar no Plano de Ação do Projeto Político de Desenvolvimento do CEFAPRO - PPDC.

§ 3º. Os recursos destinados a manutenção dos Pólos de Apoio Presencial - CEFAPRO/UAB serão liberados de acordo com o previsto nos artigos 15, 16 e 23 desta Instrução Normativa.

Art. 13. Os recursos para manutenção dos Pólos de Apoio Presencial - CEFAPRO/UAB deverão ser previstos no Projeto 4110 da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 14. Para manutenção dos Pólos de Apoio Presencial - CEFAPRO/UAB serão repassados anualmente, divididas em 04 (quatro) parcelas iguais.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Educação poderá reajustar para maior ou para menor o valor dos repasses, caso se verifique necessidade após estudo técnico.

§ 2º. O reajuste de que trata o caput do artigo, só poderá ser feito após o término de cada exercício.

Art. 15. O repasse dos recursos poderá ser suspenso, caso se verifique:

- O encerramento das atividades do Pólo de Apoio Presencial;
- O descumprimento de qualquer dos itens desta Instrução Normativa ou quaisquer normas em vigor;

III - Cessado o compromisso entre a Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos destinados a manutenção dos Pólos Cefapros /UAB, obedecerá ao previsto nos artigos 24 e 32 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS ENCONTROS

Art. 17. Os recursos financeiros destinados aos encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalho em consonância com as políticas públicas educacionais da Seduc, consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado, serão repassados, mediante apresentação de PLANO DE TRABALHO, quando os recursos disponibilizados no PPDC não forem suficientes para atender a eventos formativos nos pólos nos termos da Lei nº 8.405 de 27/12/2005, e serão destinados à:

- seminários;

- conferências;
- reuniões de trabalho;
- encontros formativos;

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas neste artigo, os recursos transferidos poderão ser aplicados para realização de despesas das seguintes naturezas:

- aquisição de materiais de consumo;
- prestação de serviço de pessoas física;
- prestação de serviço de pessoas jurídica;
- pagamento de consultoria;
- pagamento de encargos e tributos decorrentes da aquisição de materiais ou prestação de serviços.

Art. 18. São mantidas as vedações na aplicação de recursos para encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalhos contidos na Instrução Normativa que trata das transferências de recursos para os Cefapros/PPDC.

Art. 19. O montante dos recursos financeiros a serem repassados aos Cefapros estarão previstos no projeto 4442 da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação;

Art. 20. Para atender às disposições da lei 8.666/93, na execução dos recursos destinados aos encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalho junto aos Centros de Formação, para as contratações de serviços, deverão ser seguidas as normas estabelecidas nesta instrução normativa, que trata da transferência de recurso para os Cefapros.

Art. 21. Caso algum Cefapros/CDC efetue aquisições utilizando-se de licitação na modalidade "carta convite", deverá obedecer estritamente a lei 8.666/93 e solicitar, por escrito, previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, orientações da Coordenadoria de Aquisições e Contratos - CAC da SEDUC/MT.

Art. 22. Nas aquisições diretas deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando existir, no município, até três fornecedores do bem ou serviço, o Cefapros /CDC deverá, necessariamente, solicitar oficialmente dos mesmos, orçamento com as descrições do bem/serviço a ser adquirido.

II - Quando existir, no município, mais de três fornecedores do bem ou serviço, o CDC deverá solicitar oficialmente orçamento detalhado de pelo menos três deles. A cada nova aquisição, deverá ser requisitado orçamento de um novo fornecedor.

§ 1. A solicitação de orçamento aos fornecedores deverá ser oficializada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data em que se dará a aquisição, utilizando-se das planilhas de pesquisas de preço, verificação do menor preço e ordem de compra/serviço, que deverão estar impressas e datadas.

§ 2. O orçamento deverá ser entregue pelo fornecedor ao Cefapros, podendo ser recebido por qualquer profissional da educação pertencente ao quadro de servidores do Centro de Formação, aqueles da carreira ou sob contrato temporário em vigência ou ao Conselho Deliberativo do Cefapros, podendo ser recebido por qualquer membro do conselho que esteja em exercício na função de conselheiro, até o último dia útil que anteceder a data da aquisição.

§ 3. Para a solicitação de orçamento a ser utilizado nos processos aquisitivos deverá ser disponibilizado formulário pelo próprio fornecedor com carimbo/marca d'água, timbre e/ou logo que possa caracterizá-lo.

§ 4. Os bens e/ou serviços serão adquiridos da empresa que apresentar o menor preço, desde que garantida a qualidade e as especificidades pretendidas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROJETO E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 23. Participam da execução do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do CEFAPRO:

- A Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação - SUFP, da SEDUC/MT;
- A Superintendência de Planejamento e Finanças - SUFP, da SEDUC/MT;
- O Conselho Deliberativo - CDC de cada Cefapros;
- O Conselho Fiscal de cada Cefapros.

§ 1. O Conselho Fiscal do Cefapros será composto por (03) três membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral ordinária dentre os membros dos Cefapros e lavrado em livro Ata, aplicando-se ao seu funcionamento, no que couber, as disposições contidas na Lei n. 7.040, de 1º/10/98, e suas alterações.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 24. Compete à Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação - SUFP:

- Elaborar planilha de valores e cronograma de repasse aos Cefapros;
- Orientar Os Centros de Formação para elaboração do PPDC - Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do Cefapros;
- Analisar o PPDC e o Plano de Ação de cada Centro de Formação, observando se está com uma concepção fundamentada nas políticas públicas de formação e se apresenta um estudo da realidade do seu pólo de forma sistematizada e consistente;
- Acompanhar e Monitorar as ações de formação desenvolvidas por cada Centro de Formação, observando se está coerente com a demanda real;
- Avaliar as ações de formação desenvolvidas pelos Centros de Formação, verificando se elas se orientam pelas diretrizes da Política Educacional da Seduc/SUFP;
- Analisar se o Quadro de Diárias reflete a execução da proposta de formação apresentada no PPDC de cada Cefapros;

Art. 25. Compete à Superintendência de Planejamento e Finanças - SUFP:

- Transferir recursos financeiros aos Cefapros/CDC em quatro parcelas sendo cada uma relativa ao período de 60 (sessenta) dias, conforme planilha e cronograma elaborados pela SUFP.
- Transferir recursos financeiros aos Cefapros/CDC para a realização das atividades de encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalho desenvolvidas pelos Centros.
- Orientar e monitorar a execução dos recursos transferidos.
- Comunicar em tempo hábil os créditos realizados aos CDC/CEFAPROS.
- Exercer função gerencial dentro do prazo regulamentar de vigência/Prestação de Contas dos recursos transferidos, ficando aos seus agentes qualificados assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às disfunções por ventura havidas na execução.
- Fornecer aos CDC/ Cefapros as orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados.
- Analisar as Prestações de Contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízos da realização de Auditoria interna/externa.
- Comunicar ao Cefapros/CDC qualquer situação de irregularidade relativa à Prestação de Contas do uso dos recursos envolvidos.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo do Cefapros - CDC:

- Encaminhar o PPDC e o Plano de Ação à Sufp.
- Aplicar os recursos financeiros, distribuindo-os em cada elemento de despesa, conforme critério estabelecido pela Seduc/Suftp e observado as disposições legais.
- Manter em seus arquivos todo controle das despesas realizadas, bem como, os recibos e protocolos de entrega das prestações de contas.
- Elaborar e encaminhar à Seduc/Suftp a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados.
- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.
- Manter os recursos em conta bancária específica, somente sendo permitidos débitos para paga-

mentos de despesas previstas no Plano de Ação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente mediante cheque nominativo.

g – Assegurar a plena execução do Plano de Ação aprovado pela Seduc/Sufp, com as normas e procedimentos aplicados ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios.

h – Iniciar a execução do Plano de Ação, somente após o crédito ser efetivado na Conta Corrente financeira não sendo permitido o pagamento retroativo aquela data.

i – Concluir o objeto definido no Plano de Ação destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pela concedente sejam insuficientes.

j – Manter registros Contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos a conta desta transferência, destacando a receita, contrapartida (se houver), as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas.

l – Manter a documentação comprobatória das despesas a disposição da Seduc/Sufp e dos demais órgãos de controle interno e externo em boa ordem pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da aprovação da Prestação de Contas ou Tomada de Conta do gestor da Concedente, relativo ao exercício da concessão em sua sede.

m – Restituir à concedente o valor transferido quando:

1. Não for apresentada no prazo exigido a Prestação de Contas.
2. Recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.
- n – Restituir os recursos não executados, a Conta Corrente da Seduc, conforme orientações posteriores.

IV – Compete ao Conselho Fiscal do Cefapro:

a - Examinar os documentos contábeis do Cefapro, a situação do Conselho Deliberativo do Cefapro – CDC;

b – Apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as contas do conselho no exercício em que servir;

c – Apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

d – Convocar a Assembléia Geral ordinária se o Presidente do Conselho retardar por mais de um bimestre a sua convocação;

**CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 27. É de responsabilidade do gestor/diretor e do Conselho Deliberativo do CEFAPRO/CDC a prestação de contas dos recursos do PPDC e de encontros formativos, conferências, seminários, reuniões de trabalho, repassados a cada Centro de Formação conforme a instrução normativa. Parágrafo único. Os processos de prestação de contas deverão ser protocolizados na SEDUC, com as seguintes documentações:

- a. Sumário, com as páginas numeradas e vistas pelo responsável;
- b. Ofício de encaminhamento;
- c. Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados
- d. Anexo II – Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos
- e. Anexo III – Termo de Doação
- f. Anexo IV - Conciliação Bancária (comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados);
- g. Extrato bancário contendo ordem bancária das parcelas e cheques compensados.
- h. Notas Fiscais em nome do Conselho Deliberativo do CEFAPRO, sem rasura.
- i. Fotocópia do cheque nominal à empresa com data conferindo com a da Nota Fiscal, sendo estritamente proibido canhoto dos cheques.
- j. Cópia das planilhas de pesquisa de preços, verificação do menor preço e ordem de compra e / ou serviço, quando necessário;
- k. Comprovante de pagamento das tarifas de água e telefone do período.
- l. Os carimbos de Pague-se e Atesto devem ser assinados e datados identificando os assinantes, ou seja, nome completo do servidor e função, não podendo constar só a rubrica;
- m. As notas fiscais deverão ser emitidas por elemento de despesas (nota fiscal venda ao consumidor não poderá ser emitida para serviço);
- n. Cópia do Plano de Ação executado no semestre (Anexo I);
- o. Ata de aprovação;
- p. Parecer de aprovação das despesas realizadas no semestre devidamente assinado pelo Conselho Deliberativo do Cefapro – CDC e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. Os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas serão executados até 30/07 do ano vigente e a prestação de contas encaminhadas a SUPF até 15/08 do ano vigente. Os recursos referentes à 3ª e 4ª parcelas serão executadas até 31/12 do ano vigente e a prestação de contas encaminhadas até 30/01 do ano seguinte, ao ano vigente, conforme regras estabelecidas na presente Instrução Normativa Seduc/Sufp, da Lei Estadual nº 8.405/2005/SEUDUC, do Decreto Estadual 1.395/2008/Seduc e demais normas regulamentares.

Art. 29. O envio da segunda parcela do PPDC está condicionado ao encaminhamento do PLANO – PPDC – à Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 30. A liberação da 3ª e da 4ª parcelas do PPDC está condicionada ao envio da prestação de contas do primeiro semestre do ano vigente pelo CDC – unidade executora, bem como, do PPDC aprovado pela Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica e ao recebimento pela Gerência de Prestação de Contas/Seduc - sistema de prestação de contas no status "em análise" (prestação de contas recebida pela equipe da Gerência de Prestação de Contas/ Seduc). Parágrafo único. A Gerência de Prestação de Contas fará análise prévia para verificar se todos os documentos exigidos no artigo 13 desta Instrução Normativa encontram-se no processo de prestação de contas. Caso contrário, a prestação de contas será devolvida à unidade executora (CDC/Cefapro), no status "diligência", para providenciar os documentos que faltam.

§ 1º Os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas e não executados até 30/07 do ano vigente, serão reprogramados para execução no segundo semestre do ano vigente.

§ 2º Havendo saldo remanescente no final do exercício corrente, estes poderão ser reprogramados para execução no primeiro semestre do exercício seguinte.

§ 3º O Cefapro/CDC que não apresentar a prestação de contas até a data prevista neste artigo, ou não vier a ser aprovada, a Seduc estabelecerá diligência no prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou regularização.

§ 4º As irregularidades ou pendências apresentadas nas Prestações de Contas classificadas na categoria "em diligência" deverão ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias. A não regularização das pendências ou irregularidades implicará na Instauração de Tomada de Contas Especial e consequentemente processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

Art. 31. A primeira parcela do PPDC será liberada automaticamente, com percentual de 80% (oitenta por cento) para custeio (elemento 335041) e 20% para capital (elemento 445052).

Art. 32. Será facultada aos Centros de Formação - a partir da 2ª parcela do PPDC - mediante preenchimento de campo específico do SIGEDUCA/GPO/PPDC, no momento da adesão e habilitação aos recursos financeiros, a definição da opção de gastos para as despesas de custeio (elemento 335041) e capital (elemento 445052) de acordo com as demandas apresentadas no PPDC.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deverá constar expressamente no PPDC.

Art. 33. Os CDCs/Cefapros que não realizarem a opção de que trata o artigo anterior receberão seus recursos de acordo com os valores definidos pelo cronograma financeiro de desembolso estabelecido pela Sufp para cada categoria econômica.

Art. 34. Os CDCs/Cefapros novos poderão se habilitar a receber os recursos financeiros do PPDC, desde que o mesmo tenha o Conselho Deliberativo do Cefapro constituído e devidamente registrado de acordo com o estabelecido no Decreto 1.395/2008.

Art. 35. A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CDC e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo do Cefapro/CDC, efetuar pagamentos autorizados pelo respectivo Conselho, bem como apresentar mensalmente aos seus pares o relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Cefapro.

Art. 37. O Conselho Deliberativo do Cefapro (CDC) deverá reunir ordinariamente, ao final de cada bimestre, em dia e hora previamente marcada, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesses gerais.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá MT. 30 de agosto de 2012.



ANEXO I

PTA/2010 - Projeto 4110

N	PÓLO	CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS	%	TOTAL
1	ALTA FLORESTA	MÉDIO	31	3,20%	37.665,00
2	BARRA DO GARÇAS	GRANDE 2	59	9,00%	75.168,00
3	CÁCERES	GRANDE 1	52	9,28%	72.900,00
4	CONFRESA	MÉDIO	20	4,65%	37.665,00
5	CUIABÁ	GRANDE 4	179	22,80%	184.680,00
6	DIAMANTINO	MÉDIO	39	4,65%	37.665,00
7	JUARA	PEQUENO	18	3,20%	25.920,00
8	JUINA	MÉDIO	30	4,65%	37.665,00
9	MATUPÁ	MÉDIO	31	4,65%	37.665,00
10	PONTES E LACERDA	MÉDIO	24	4,65%	37.665,00
11	PRIMAVERA DO LESTE	MÉDIO	29	4,65%	37.665,00
12	RONDONÓPOLIS	GRANDE 3	80	10,60%	85.860,00
13	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	PEQUENO	12	3,20%	25.920,00
14	SINOP	MÉDIO	42	4,65%	37.665,00
15	TANGARÁ DA SERRA	MÉDIO	40	4,65%	37.665,00

Lauda 194

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 231/2011.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA** CNPJ/MF 04.845.150/0001-57 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT** CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 231/2011 elaboração de projetos de reforma, contemplando aspectos arquitetônicos, elétricos, civis e de prevenção de incêndio e pânico, em 21 escolas estaduais, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 31/08/2012 para 01/09/2013.
ASSINATURA: 29/08/2012

Lauda 193

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 166/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, CNPJ/MF 03.180.924/0001-05.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 166/2007 reforma geral do Bloco 01, ampliação da sala de informática, instalações elétricas da EE Artur Borges no Município de Rosário Oeste, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 30/08/2012 para 30/12/2012.
ASSINATURA: 14/08/2012

PORTARIA Nº. 288/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 216510/2012, que tem por escopo **Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo com o fito de **apurar suposta responsabilidade da empresa A. N. N. Construção e Incorporação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.705.842/0001-01, com sede social na Rua das Camélias, nº. 430, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, CEP 78.043-105, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Oliveira Nunes, portador do Registro Geral nº. 806.891, expedido pela SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 531.195.251-20, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 181/2007, de 26 de dezembro de 2007, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução da obra para construção de 10 (dez) salas de aula, sala de informática, biblioteca, dependências administrativas, sala do professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, no município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I do TR nº. 1182/2007 e Anexo II da Tomada de Preços nº. 037/2007.** Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar, a partir de 31.08.2012, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº. 157/2012/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.
Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.
 Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº.289/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 218513/2011, que tem como fito **apurar suposta responsabilidade da empresa A.N.N Construção e Incorporação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.705.842/0001-01, com sede social na Rua das Camélias, nº. 430 – Bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá - MT, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 188/2008, de 23 de dezembro de 2008, tendo como objeto tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para execução dos serviços de construções de 05 (cinco) quadras poli esportivas cobertas com arquibancadas de 02 degraus nas duas laterais, distribuídas nos municípios de Alto Araguaia, Rondonópolis, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I da TR nº. 972/2008 e Anexo II da tomada de preços nº. 008/2008.**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 31.08.2012, por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria 154/2012/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 287/2012/GS/SEDUC/MT

Altera em parte a Portaria nº 477/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E de 24/10/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 477/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E de 24/10/2011 – Anexo I – que define: Tabela I – município de Porto dos Gaúchos – Tabela II – Novo Horizonte do Norte e que passa a vigorar com a seguinte redação: Tabela I – Município de Juara – Tabela II – Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 2º - Fica suprimido do Anexo I – Tabela I – o município de Porto dos Gaúchos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012

Esta Portaria torna sem efeito a Portaria 286/2012/GS/SEDUC/MT, publicada em 28/08/2012.



Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 454/2012/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 145239/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Comissão Processante a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art. 2º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria Conjunta nº 072/2012/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E de 23/03/2012, para continuidade aos trabalhos.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de agosto de 2012, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2012.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário Estadual de Educação

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 465/2012/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 325037/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Autoridade Sindicante Designada a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 2º Designar a atual Autoridade Sindicante instituída pela Portaria Conjunta nº 130/2012/AGE-COR/SEDUC publicada no D.O.E. de 20/06/2012, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 3º Conceder 30 (trinta) dias, a partir de 21 de agosto de 2012, para a conclusão dos trabalhos, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/08/2012.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 467/2012/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 303984/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Autoridade Sindicante Designada a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 2º Designar a atual Autoridade Sindicante instituída pela Portaria Conjunta nº 172/2012/AGE-COR/SEDUC publicada no D.O.E. de 11/06/2012, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 3º Conceder 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de julho de 2012, para a conclusão dos trabalhos, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/07/2012.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 468/2012/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 207586/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Autoridade Sindicante Designada a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 2º Designar a atual Autoridade Sindicante instituída pela Portaria Conjunta nº 117/2012/AGE-COR/SEDUC publicada no D.O.E. de 23/04/2012, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 3º Conceder 30 (trinta) dias, a partir de 21 de agosto de 2012, para a conclusão dos trabalhos, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/08/2012.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 469/2012/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 207508/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar, *in totum*, os atos da Autoridade Sindicante Designada a fim de que surtam os seus efeitos legais.

Art. 2º Designar a atual Autoridade Sindicante instituída pela Portaria Conjunta nº 134/2012/AGE-COR/SEDUC publicada no D.O.E. de 23/04/2012, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

Art. 3º Conceder 30 (trinta) dias, a partir de 23 de agosto de 2012, para a conclusão dos trabalhos, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/08/2012.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2012.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor-Geral do Estado

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011/SETAS

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original até 30 de janeiro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento no art. 57, § 1º incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, processo n.º 382194/2012, parecer jurídico n.º 081/2012/SENA.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA

Secretária de Estado de Trabalho,
e Assistência Social

CONTRATANTE

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice Presidente do Conselho Regional do SENAC-MT.

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2011/SETAS

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original até 15 de outubro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento no art. 57, § 1º incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, processo n.º 355559/2012, parecer jurídico n.º 082/2012/SENA.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA

Secretária de Estado de Trabalho,
e Assistência Social

CONTRATANTE

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Diretor do Departamento Regional do SENAI.

CONTRATADA

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2012/SICME/SOE

CONTRATADA: ALIANÇA TAXI AÉREO LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves, para atender à SICME e, para a presente contratação foi realizada Adesão à Licitação na Modalidade - Pregão Presencial nº 012/2012/SAD, Ata de Registro de Preços nº 016/2012/SAD e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e legislação vigente, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.500,00 (setenta e hum mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101. 2007.9900.3390.3900.101

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2012.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME. BRASIRIDIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO - ALIANÇA TAXI AÉREO LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 037/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas - Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO, as empresas:

- 01 - Algodoeira Cerrado Ltda.
- 02 - Hotel Palace Cumbaru Ltda. EPP.
- 03 - Madeireira Guaraciaba Ltda.
- 04 - Rações VB Indústria e Comércio Ltda.
- 05 - Correia & Ornelas Ltda.
- 06 - Carvão Grill Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - ME.
- 07 - Indústria e Comércio Cereais Luciana Ltda. - EPP.
- 08 - Consvidros Indústria e Comércio Ltda. -EPP.
- 09 - DSS Construção Telecomunicação e Informática Ltda.
- 10 - L.O.M. Campos - ME.
- 11 - Carvalho Arantes Restaurantes.
- 12 - Frigorífico Nutribrás Ltda.
- 13 - Waldemir Pereira de Oliveira Eireli.

- 14 - Indústria de Produtos Cerâmicos FAAT Ltda.
- 15 - Unicotton Cooperativa dos Produtores de Algodão.
- 16 - PROVALLE - Consultoria Agrícola Ltda. ME.
- 17 - Zanetti Groth Ltda. - ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 28 de agosto de 2012.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 038/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRO-DEIC, das empresas:

01 - Indústria Brasileira de Cereais Ltda., processo nº 298.127/2012, Inscrição Estadual nº 13.449.697-3, CNPJ 15.280.849/0001-33 - Várzea Grande.

02 - Indústria e Comércio de Cereais Luciana Ltda., processo nº 265.245/2012, Inscrição Estadual nº 13.025.350-2, CNPJ nº 01.396.829/0001-18 - Rondonópolis.

03 - Cergran Indústria Cerâmica Ltda., processo nº 265.196/2012, Inscrição Estadual nº 13.387.305-6, CNPJ nº 11.773.399/0001-60 - Jaciara.

04 - Elio Daurte, processo nº 308.799/2012, Inscrição Estadual nº 13.186.228-6, CNPJ nº 02.811.684/0001-37 - Várzea Grande.

05 - IN Nova Comércio de Grãos Ltda., processo nº 390.351/2012, Inscrição Estadual nº 13.459.769-9, CNPJ 13.817.540/0002-95 - Planalto da Serra.

06 - Giacomelli Armazéns Gerais Ltda., processo nº 384.306/2012, Inscrição Estadual nº 13.142.369-0, CNPJ nº 37.522.422/0001-37 - Vera.

Art. 2º - Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

1 - Valdirene P.A. Silva, processo nº 410.875/2012, Inscrição Estadual nº 13.143.941-3, CNPJ nº 37.522.083/0001-99 - Várzea Grande.

2 - Cerealeste Indústria e Comércio de Cereais Ltda, processo nº 428.275/2012, Inscrição Estadual nº 13.365.564-4, CNPJ nº 09.201.750/0001-04, Primavera do Leste.

3 - Petrocal Indústria e Comércio de Cal S/A, processo nº454.151/2012, Inscrição Estadual nº13.401.881-8, CNPJ nº 07.299.284/0002-99, Itiquira.

Art. 3º - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC:

1 - Indústria de Produtos Cerâmicos FAAT Ltda, processo nº 386.214/2012 - Rondonópolis.

2 - Indústria de Produtos Cerâmicos FAAT Ltda, processo nº 82.232/2012 - Campo Verde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 28 de agosto de 2012.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO Nº 039/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUN-DEIC, das empresas:

1 - Leonardo S. Toledo - ME, processo nº 402.022/2012, CNPJ nº 06.967.784/0001-08 - Cuiabá.

2 - Tiago Rodrigues Farias - ME, processo nº 412.054/2012, CNPJ nº 11.476.407/0001-06 - Jaciara.

3 - B.M.B. Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. - ME, processo nº 433.748./2012, CNPJ nº 11.116.828/0001-26 - Vera.

Art. 2º- Indeferir a Proposta para negociação empresa CNPJ nº 04.847.875/0001-84 da dívida com o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC, da empresa COOPROPAN - Cooperativa dos Produtores Rurais para a Ajuda Mutua - Juina.

Art. 2º- Indeferir a Proposta de Substituição de Garantia das empresas **COB Movéis Planejados Ltda – ME, e Carnelós e Caviccioli Ltda – ME** – Sinop.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 agosto de 2012.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 009/2012/ESP/SES-MT

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Editais de Seleção Interna nº 009/2012/ESP/SES-MT** publicado em Diário Oficial do Estado - 20/07/2012 torna público o resultado Final do **Processo Seletivo Interno de Docentes para o Curso Introdutório em Saúde da Família**, conforme abaixo especificado:

Candidatos selecionados para Docência:

Componente Curricular	Candidatos Selecionados / Ordem Alfabética
<i>Introdutório em Saúde da Família</i>	ALYRIO METELLO FILHO ANA PAULA CORRÊA GIRARDI ANISÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA CAMPOS CARLA CECÍLIA SEIXAS LOPES CLAUDINETE MOTA DE MESQUITA SILVA CLAUDINETE SILVA FARINA CLEUNICE TAVARES DE FARIAS ELIANE BARBOSA JERÔNIMO EVA DO BONDESPACHO DIAS GILCE MAYNARDI BUOGO GATTAS GUARACI ARRUDA DOS SANTOS INÊS DE CÁSSIA FRANCO PEDROSA IRACI CONTRO BONI JOSÉ MARCOS SANTOS DA SILVA LÍRIS MADALENA WERLE DE LEMOS LOREDANEIA MENEZES COIMBRA MARCIA CAMPOS MARIA DE LOURDES LOPES SILVA MARIA HELENA LOPES MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PAZ MATILDE DE LIMA PERIN MIRIAM GODINHO FERREIRA DE MELO NÍDIA FÁTIMA FERREIRA CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES SONIA REGINA ANDRADE TELMA SUELI CERVANTES RODRIGUES TEREZINHA DE C. VIANA GIMENEZ VANESSA THAIS BONFIM VILAS BOAS VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS WAGNER LUIZ PERES

Candidato não selecionado:

Candidato	Motivo
GERÔNIMO BERTO DA SILVA REJANE DE FÁTIMA CONDE	Não atingiu a pontuação mínima definida para seleção, em conformidade com o item 3 do Edital de Seleção Interna nº 009/2012/ESP/SES-MT.

Candidato com inscrição indeferida:

Candidatos	Motivo
MARCOS AURÉLIO DA CRUZ	Inscrição indeferida em conformidade com o item 2.2 do Edital de Seleção Interna nº 009/2012/ESP/SES-MT.

Candidato com inscrição vedada:

Candidatos	Motivo
ANGELA MARIA DA PAIXÃO CARLA GABRIELA WUNSCH EDJANE ÁVILA SANTOS ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA GISELLA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GLEICE FRANCIANE BERTANI IZABEL FREITAS DA ROCHA JACKELYNE DE SOUZA PONTES MARIA DE LOURDES QUEIROZ SUELEN CEQUINEL ROSA	Inscrições vedadas em conformidade com o item 8 do Edital de Seleção Interna nº 009/2012/ESP/SES-MT.

Os documentos dos candidatos não selecionados poderão ser retirados no setor GDRES da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, situada à Rua Adauto Botelho nº 552, Coxipó-Sul, CEP: 78085-200, Cuiabá-MT, no prazo de trinta dias a contar da data de Homologação após este prazo os documentos serão descartados.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.
(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde
(original assinado)
ANTONIO KATO

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 324/2012/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterado pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o teor dos autos do processo nº 539591/2011, informando supostas irregularidades de conduta funcional da agente pública Luciana Palu, matrícula 1224255/1, que teria, em tese, acumulado cargos públicos inacumuláveis;

Considerando que se for comprovado o fato acima descrito a servidora, em tese, incorreu em infrações disciplinares descritas no artigo 143, incisos I, II, III e IX; artigo 144, inciso XVIII e artigo 159, inciso XII, todos descritos na Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório, conforme determina o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e artigo 10, inciso X, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar as supostas irregularidades atribuídas à servidora Luciana Palu, matrícula 1224255/1:

- I – Marco César Neves;
- II – Samuel de Oliveira Neto;
- III - Adriana Araujo Silva Feitosa.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 20 de junho de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 373/2012/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2010, instaurado pela Portaria Conjunta nº 272/2010/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/11/2010;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando que da análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido foi considerada como praticada infrações disciplinares pela servidora **Cleunice Barbosa Mendes**, descritas nos incisos III, IX e XI, do artigo 143 e inciso IX, do artigo 144, todos da Lei Complementar nº 04/1990 e pela servidora **Sandra Regina Boim Maggione**, descritas nos incisos I, III, V, IX e XI, do artigo 143, da Lei Complementar nº 04/1990

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** de 50 (cinquenta) dias, a servidora **Cleunice Barbosa Mendes**, matrícula nº 95.373 e de 65 (sessenta e cinco) dias a servidora **Sandra Regina Boim Maggione**, matrícula nº 47.143 com prejuízo da remuneração.

Art. 2º Determinar o cumprimento das determinações exaradas no Julgamento.

Art. 3º Determinar que seja colhido o ciente do servidor e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA Nº 130/2012/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.217 de 14 de março de 2006, que regulamenta as aquisições de bens, contratações de serviços e locação de bens móveis no Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, para desempenharem a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir, bem como emitir relatórios, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, referente aos Contratos Administrativos e respectivos Termos Aditivos, celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde, conforme planilhas abaixo.

CONTRATO N. 012/2012/SES/MT ANDRÉ CABRAL DE AQUINO ME		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
WILSON PANOFF	241674	Gerência de Serviços Gerais

CONTRATO N. 022/2012/SES/MT OFC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK	1073390010	Superintendência de Vigilância em Saúde

CONTRATO N. 023/2012/SES/MT K.S CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
WILSON PANOFF	241674	Gerência de Serviços Gerais

CONTRATO N. 024/2012/SES/MT MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
PABLO BERTICELLI	122649	SAMU
WANESSA REZENDE SOUSA	948570016	
MARCIA MARIA SOARES ALVES	943760011	

CONTRATO N. 025/2012/SES/MT JANBONÉS IND. COM. EXP. E IMP. DE BONES E CONFECÇÕES LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
PABLO BERTICELLI	122649	SAMU
WANESSA REZENDE SOUSA	948570016	
MARCIA MARIA SOARES ALVES	943760011	

CONTRATO N. 026/2012/SES/MT LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
NEEMIAS LADEIA BRITO	1086900038	CERMAC

CONTRATO N. 027/2012/SES/MT DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO- ME		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
WILSON PANOFF	241674	Gerência de Serviços Gerais

CONTRATO N. 030/2012/SES/MT CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
CLAUDIO DUARTE DA SILVA	94445/1	Gerência de Tratamento Fora de Domicílio
ERIKA LEITE DA MATTA	92164/2	Gerência de Tratamento Fora de Domicílio
JULIANO ANDRÉ RIBEIRO PROENÇA	92164/2	Gerência de Tratamento Fora de Domicílio

CONTRATO N. 032/2012/SES/MT INSTITUTO EUVALDO LODI		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
JUNIA MARA DA COSTA SERRA DRIEMEYER	116026	Gerência de Provimento

CONTRATO N. 045/2012/SES/MT BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK	1073390010	Superintendência de Vigilância em Saúde

CONTRATO N. 046/2012/SES/MT VINÍCIUS GUSMÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE	236430	Gerência de Serviços Gerais

CONTRATO N. 047/2012/SES/MT PHARMÉDICE MANIPULAÇÃO ESPECIALIZADAS LTDA		
Nome do Servidor	N. Matrícula	Unidade
JOVANI LEITE MOREIRA	97089	CERMAC

Art. 2º A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos – GEC/SES/MT a solicitação de substituição, e ainda, concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10/08/2012.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 131/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de março de 2004, que estabelece em seu art. 1º, a responsabilidade da ESPMT em executar programas de educação profissional na área de saúde;

CONSIDERANDO o art.1º da Lei nº 8.151, de 08 de junho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito do poder público estadual para a formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, das equipes e instituições públicas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Edital nº 009/2012/DG/ESP/SES/MT da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso, que abre o Processo Seletivo Interno Simplificado visando à seleção de Docentes para o **CURSO INTRODUTÓRIO EM SAÚDE DA FAMÍLIA.**

RESOLVE:

Art. 1º Compôr a Comissão Técnica da ESP/MT para a Seleção Interna de Docentes para o curso acima em referência.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo indicados sendo Coordenada pelo primeiro.

Nome do técnico	Setor de origem
MARIA INÊS ZANELLI	COFTES/ESP/SES/MT
PRISCILA NARDES PAUSE	COEPE/ESP/SES/MT
CLESTON CELESTINO BATISTA LANDGRAF	DGESP/ESP/SES/MT

Art. 3º A Comissão instituída por esta Portaria deverá acompanhar todo o processo seletivo até a sua finalização;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 132/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º Recompor os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde, conforme abaixo:

JOÃO HENRIQUE PAIVA	Presidente
SANDRA DAMARES BUZANELLO	Membro Efetivo
VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM	Membro Efetivo
IDEUZETE MARIA DA SILVA	Membro Efetivo

LEDA MARIA SAAVEDRA LIMA	Membro Efetivo
MHAYANNE ESCOBAR BUENO BELTRÃO	Membro Efetivo
LAURICIO FERNANDES BUENO	Membro Efetivo
ANDRÉ LUIZ DO COUTO SOUZA	Membro Efetivo
KELLY FERNANDA GONÇALVES	Membro Suplente
ROSANA VAZ DOS SANTOS	Membro Suplente
JEAN CARLOS ROSA	Membro Suplente
SALOMÃO DE OLIVEIRA NETO	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a partir de 20/08/2012, revogando-se a Portaria Nº 122/2011/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2011 (página 41).

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 133/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2008/GBSES, que institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA, em anexo, referente a competência do **2º Semestre/2011** e **1º Semestre/2012** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
Competência: 2º Semestre/2011 e 1º Semestre/2012	
Município	Valor (R\$)
ACORIZAL	72.000,00
ÁGUA BOA	36.000,00
ARAGUAIANA	36.000,00
ARAPUTANGA	36.000,00
ARENÁPOLIS	36.000,00
BOM JESUS DO ARAGUAIA	36.000,00
BRASORTE	36.000,00
CANARANA	72.000,00
CASTANHEIRA	36.000,00
COTRIGUAÇU	36.000,00
CUIABÁ	36.000,00
DENISE	36.000,00
DIAMANTINO	36.000,00
DOM AQUINO	36.000,00
GUARANTÁ DO NORTE	36.000,00
IPIRANGA DO NORTE	36.000,00
JACIARA	36.000,00
JUINA	36.000,00
JURUENA	36.000,00
MATUPÁ	36.000,00
MIRASSOL D'OESTE	36.000,00
NOBRES	72.000,00
NOVA CANAÃ DO NORTE	144.000,00
NOVA GUARITA	36.000,00
NOVA LACERDA	36.000,00
NOVA MONTE VERDE	36.000,00
NOVA XAVANTINA	36.000,00
NOVO MUNDO	72.000,00
PARANÁITA	36.000,00
PLANALTO DA SERRA	36.000,00
POCONÉ	72.000,00
PORTO ALEGRE DO NORTE	72.000,00
PORTO DOS GAÚCHOS	36.000,00
PORTO ESPERIDIÃO	72.000,00
PORTO ESTRELA	72.000,00
POXORÉO	36.000,00
PRIMAVERA DO LESTE	36.000,00
RESERVA DO CABAÇAL	72.000,00
SALTO DO CÉU	72.000,00
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	36.000,00
SÃO PEDRO DA CIPA	36.000,00
TAPURAH	36.000,00
TERRA NOVA DO NORTE	36.000,00
TORIXORÉU	36.000,00
VERA	36.000,00
Total MT	2.088.000,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria Nº 051/2012/GBSES publicado no Diário Oficial Estado 18/04/2012.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 134/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 130/2010/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2010 (página 22), que estabelece incentivo financeiro estadual às Ações da Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme abaixo, referente à competência de JULHO/2012 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
COMPETÊNCIA: JULHO / 2012

MUNICÍPIO	POP	Nº ESB		Total	Cobertura	Nº de ESB BLOQUEADAS			Incentivo/ Mês Equipe Mod. I	Incentivo/ Mês Equipe Mod. II	Incentivo ESB/MT	Incentivo Cobertura	Valor Incentivo
		Mod. I	Mod. II			Mod. I	Mod. II	Total					
Água Boa	20.844	5		5	95,95%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Bom Jesus do Araguaia	5.231	1		1	76,47%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Canarana	18.701	4		4	85,56%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Cocalinho	5.498	2		2	145,51%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Gaúcha do Norte	6.287	2		2	127,25%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Nazaré	3.021	1		1	132,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Querência	13.021	2		2	61,44%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Ribeirão Cascalheira	8.880	2		2	90,09%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. ÁGUA BOA	81.483	19	0	19	93,27%	1	0	1	0,00	0,00	25.200,00	8.000,00	33.200,00
Alta Floresta	49.233	9		9	73,12%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	12.600,00	4.500,00	17.100,00
Apiacás	8.538	2		2	93,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Carlinda	10.985	3		3	109,24%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Nova Bandeirantes	11.630	3		3	103,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Nova Monte Verde	8.088	3		3	148,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Paranaíta	10.690	2		2	74,84%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. ALTA FLORESTA	99.164	22	0	22	88,74%	0	0	0	0,00	0,00	30.800,00	11.000,00	41.800,00
Acorizal	5.516	1		1	72,52%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barão de Melgaço	7.591	2		2	105,39%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Chapada dos Guimarães	17.799	2	1	3	67,42%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cuiabá	551.350	1		1	0,73%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Jangada	7.696	1	1	2	103,95%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
N. Senhora do Livramento	11.592	1	1	2	69,01%	1	1	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasilândia	4.593	1	1	2	174,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Planalto da Serra	2.726		1	1	146,74%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Poconé	31.778	6	2	8	100,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	12.200,00	4.000,00	16.200,00
Santo A. do Leverger	18.409	5		5	108,64%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Várzea Grande	252.709	2		2	3,17%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	911.759	22	7	29	12,72%	2	2	4	0,00	0,00	37.500,00	10.000,00	47.500,00
Araguaiana	3.221	1		1	124,19%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barra do Garças	56.423	15		15	106,34%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	21.000,00	7.500,00	28.500,00
Campinápolis	14.222	2		2	56,25%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
General Carneiro	5.018	1		1	79,71%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	19.475	5		5	102,70%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Novo São Joaquim	6.043	2		2	132,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontal do Araguaia	5.427	2		2	147,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Ponte Branca	1.783	1		1	224,34%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ribeirãozinho	2.199	1		1	181,90%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Torixoréu	4.036	2		2	198,22%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	117.847	32	0	32	108,62%	0	0	0	0,00	0,00	44.800,00	15.000,00	59.800,00
Araputanga	15.387	2		2	51,99%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	87.912	3		3	13,65%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Curvelândia	4.898	1		1	81,67%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Glória D'Oeste	3.125	1		1	128,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Indiavaí	2.407		1	1	166,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Lambari D'Oeste	5.438	2		2	147,11%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Mirassol D'Oeste	25.331	1		1	15,79%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Porto Esperidião	10.950	1		1	36,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Reserva do Cabaçal	2.578	1		1	155,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	5.061	1	1	2	158,07%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Salto do Céu	3.903	1		1	102,49%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.963	3		3	63,28%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
ERS. CÁCERES	185.953	17	2	19	40,87%	1	0	1	0,00	0,00	26.200,00	5.000,00	31.200,00
Colíder	30.864	3	2	5	64,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Itaúba	4.570	1		1	87,53%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Marcelândia	11.994	4		4	133,40%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Nova Canaã do Norte	12.132	2		2	65,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Guarita	4.929	1		1	81,15%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Santa Helena	3.475	1		1	115,11%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. COLÍDER	67.964	12	2	14	82,40%	2	0	2	0,00	0,00	17.800,00	2.500,00	20.300,00
Alto Paraguai	9.951	2		2	80,39%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Diamantino	20.420	5		5	97,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Nobres	15.011	2	1	3	79,94%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Nortelândia	6.438	2		2	124,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Maringá	6.590	2		2	121,40%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Rosário Oeste	17.682	3		3	67,87%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
São José do Rio Claro	17.128	5		5	116,77%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
ERS. DIAMANTINO	93.220	21	1	22	94,40%	0	0	0	0,00	0,00	31.300,00	9.500,00	40.800,00
Juara	32.769	4	1	5	61,03%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.500,00	0,00	7.500,00
Novo Horizonte do Norte	3.746	2		2	213,56%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Porto dos Gaúchos	5.448	3		3	220,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Tabaporã	9.917	2	2	4	161,34%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
ERS. JUARA	51.880	11	3	14	107,94%	0	1	1	0,00	0,00	19.200,00	4.000,00	23.200,00
Aripuanã	18.581	1		1	21,53%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Brasnorte	15.280	3		3	78,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00

Castanheira	8.231	2		2	97,19%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Colniza	26.390	1		1	15,16%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cotriguaçu	14.987	4		4	106,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Juina	39.260	5		5	50,94%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Juruena	11.269	3		3	106,49%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
ERS. JUÍNA	133.998	19	0	19	56,72%	4	0	4	0,00	0,00	21.000,00	5.500,00	26.500,00
Garantã do Norte	32.150	8		8	99,53%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	11.200,00	4.000,00	15.200,00
Matupá	14.172	3		3	84,67%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Novo Mundo	7.069	3		3	169,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Peixoto de Azevedo	30.762	4		4	52,01%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Terra Nova do Norte	11.302	3		3	106,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	95.455	21	0	21	88,00%	0	0	0	0,00	0,00	29.400,00	8.500,00	37.900,00
Campos de Júlio	5.019	1	1	2	159,39%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Comodoro	18.157		3	3	66,09%	0	3	3	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Conquista D'Oeste	3.388	1		1	118,06%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Figueirópolis D'Oeste	3.805	1		1	105,12%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Jauru	10.461	1	2	3	114,71%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.200,00	1.500,00	6.700,00
Nova Lacerda	5.489	0	2	2	146,28%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.800,00	1.000,00	4.800,00
Pontes e Lacerda	41.386	8		8	77,32%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	11.200,00	4.000,00	15.200,00
Rondolândia	3.538		1	1	113,06%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.058		1	1	130,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Vila Bela S. Trindade	14.491	2		2	55,21%	2	0	2	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
ERS. PONTES E LACERDA	108.772	14	10	24	88,26%	4	4	8	0,00	0,00	25.400,00	8.000,00	33.400,00
Canabrawa do Norte	4.767	1		1	83,91%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Confresa	25.127	4		4	63,68%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Porto Alegre do Norte	10.754	1		1	37,20%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Santa Cruz do Xingú	1.899	1		1	210,64%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Terezinha	7.399	2		2	108,12%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
São José do Xingu	5.267	2		2	151,89%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Vila Rica	21.403	5		5	93,44%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	76.616	16	0	16	83,53%	0	0	0	0,00	0,00	22.400,00	5.500,00	27.900,00
Alto Araguaia	15.670	6		6	153,16%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Alto Garças	10.321	3		3	116,27%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Alto Taquari	8.100	1	1	2	98,77%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Araguainha	1.095	1		1	365,30%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Campo Verde	31.612	6	1	7	88,57%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	10.300,00	3.500,00	13.800,00
Dom Aquino	8.131	3		3	147,58%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Guiratinga	13.867	3	1	4	115,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	6.100,00	2.000,00	8.100,00
Itiquira	11.493	4		4	139,22%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Jaciara	25.666	3	5	8	124,68%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	13.700,00	4.000,00	17.700,00
Juscimeira	11.434		2	2	69,97%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.800,00	0,00	3.800,00
Paranatinga	19.280	3		3	62,24%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Pedra Preta	15.693	1	1	2	50,98%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Poxoréo	17.602	1	1	2	45,45%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Primavera do Leste	52.114	1	7	8	61,40%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	14.700,00	0,00	14.700,00
Rondonópolis	195.560	12	8	20	40,91%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	32.000,00	0,00	32.000,00
Santo Antonio do Leste	3.757		1	1	106,47%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
São José do Povo	3.601	1		1	111,08%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Pedro da Cipa	4.142	1		1	96,57%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tesouro	3.437	1		1	116,38%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. RONDONÓPOLIS	452.565	51	28	79	69,82%	1	0	1	0,00	0,00	123.200,00	20.500,00	143.700,00
Alto Boa Vista	5.249	2		2	152,41%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Luciara	2.229	1		1	179,45%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Novo Santo Antônio	2.005	1		1	199,50%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São Félix do Araguaia	10.531	3		3	113,95%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Serra Nova Dourada	1.365	1		1	293,04%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. S. FÉLIX DO ARAGUAIA	21.379	8	0	8	149,68%	1	0	1	0,00	0,00	9.800,00	3.500,00	13.300,00
Cláudia	10.972	4		4	145,83%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Feliz Natal	10.933	1	2	3	109,76%	0	1	1	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Ipiranga do Norte	5.123	1		1	78,08%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itanhanga	5.260	1		1	76,05%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Lucas do Rio Verde	45.545	7	2	9	79,04%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	13.600,00	4.500,00	18.100,00
Nova Mutum	31.633	4	1	5	63,23%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.500,00	0,00	7.500,00
Nova Ubiratã	9.245	3		3	129,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Santa Carmem	4.075	1		1	98,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	2.466	1		1	162,21%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	113.082	7	2	9	31,84%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	13.600,00	0,00	13.600,00
Sorriso	66.506	18		18	108,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	25.200,00	9.000,00	34.200,00
Tapurah	10.390	3		3	115,50%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
União do Sul	3.767	2		2	212,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Vera	10.235	2		2	78,16%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. SINOP	329.232	55	7	62	75,33%	1	1	2	0,00	0,00	87.000,00	23.000,00	110.000,00
Arenápolis	10.355	3		3	115,89%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Barra do Bugres	31.058	2		2	25,76%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Campo Novo do Parecis	27.574	4		4	58,03%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Denise	8.494	2		2	94,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Marilândia	2.925	1		1	136,75%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olimpia	17.529	4		4	91,28%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Porto Estrela	3.639	1		1	109,92%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.974	1		1	134,50%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sapezal	18.080	3		3	66,37%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
Tangará da Serra	84.076	10		10	47,58%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	12.600,00	0,00	12.600,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	206.704	31	0	31	59,99%	2	0	2	0,00	0,00	40.600,00	6.000,00	46.600,00
MATO GROSSO	3.033.991	371	60	431	56,82%	19	8	27	0,00	0,00	591.600,00	145.500,00	737.100,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 135/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamento do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, conforme planilha abaixo, referente à competência de JULHO/2012 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA
COMPETÊNCIA: JULHO / 2012

MUNICÍPIOS	POP. 2010	Nº PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Eq./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobert./ESF	Valor Incent./Ano
Água Boa	20.844	5	95,95	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Bom Jesus do Araguaia	5.231	0	-	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Canarana	18.701	3	64,17	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Cocalinho	5.498	2	145,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Gaúcha do Norte	6.287	2	127,25	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Nazaré	3.021	1	132,41	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Querência	13.021	2	61,44	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ribeirão Cascalheira	8.880	2	90,09	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. ÁGUA BOA	81.483	17	83,45	2.400,00	40.800,00	81.600,00	979.200,00
Alta Floresta	49.233	13	105,62	2.400,00	31.200,00	62.400,00	748.800,00
Apiacás	8.538	2	93,70	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Carlinda	10.985	3	109,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Bandeirantes	11.630	3	103,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Monte Verde	8.088	3	148,37	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Paranaíta	10.690	3	112,25	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. ALTA FLORESTA	99.164	27	108,91	2.400,00	64.800,00	129.600,00	1.555.200,00
Acorizal	5.516	2	145,03	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Barão de Melgaço	7.591	2	105,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Chapada dos Guimarães	17.799	5	112,37	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Cuiabá	551.350	63	45,71	2.400,00	151.200,00	302.400,00	3.628.800,00
Jangada	7.696	2	103,95	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
N. Senhora do Livramento	11.592	3	103,52	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Brasília	4.593	2	174,18	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Planalto da Serra	2.726	1	146,74	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Poconé	31.778	8	100,70	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Santo A. do Leverger	18.409	5	108,64	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Várzea Grande	252.709	11	17,41	2.400,00	26.400,00	26.400,00	316.800,00
ERS. BAIXADA CUIABANA	911.759	104	45,63	2.400,00	249.600,00	472.800,00	5.673.600,00
Araguaiana	3.221	1	124,19	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Barra do Garças	56.423	15	106,34	2.400,00	36.000,00	72.000,00	864.000,00
Campinápolis	14.222	3	84,38	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
General Carneiro	5.018	1	79,71	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Xavantina	19.475	5	102,70	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Novo São Joaquim	6.043	3	198,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Pontal do Araguaia	5.427	2	147,41	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Ponte Branca	1.783	1	224,34	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Ribeirãozinho	2.199	1	181,90	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Torixoréu	4.036	2	198,22	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. BARRA DO GARÇAS	117.847	34	115,40	2.400,00	81.600,00	163.200,00	1.958.400,00
Araputanga	15.387	2	51,99	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Cáceres	87.912	8	36,40	2.400,00	19.200,00	19.200,00	230.400,00
Curvelândia	4.898	1	81,67	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Glória D'Oeste	3.125	1	128,00	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Indiavaí	2.407	1	166,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Lambari D'Oeste	5.438	2	147,11	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Mirassol D'Oeste	25.331	2	31,58	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Porto Esperidião	10.950	3	109,59	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Reserva do Cabaçal	2.578	1	155,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rio Branco	5.061	2	158,07	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Salto do Céu	3.903	2	204,97	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
São José dos IV Marcos	18.963	4	84,37	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. CÁCERES	185.953	29	62,38	2.400,00	69.600,00	110.400,00	1.324.800,00
Colíder	30.864	5	64,80	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Itaúba	4.570	1	87,53	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Marcelândia	11.994	3	100,05	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Canaã do Norte	12.132	2	65,94	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Guarita	4.929	2	162,30	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Santa Helena	3.475	1	115,11	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. COLÍDER	67.964	14	82,40	2.400,00	33.600,00	67.200,00	806.400,00
Alto Paraguai	9.951	2	80,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Diamantino	20.420	5	97,94	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Nobres	15.011	3	79,94	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nortelândia	6.438	2	124,26	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Maringá	6.590	1	60,70	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Rosário Oeste	17.682	3	67,87	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
São José do Rio Claro	17.128	5	116,77	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. DIAMANTINO	93.220	21	90,11	2.400,00	50.400,00	98.400,00	1.180.800,00
Juara	32.769	5	61,03	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Novo Horizonte do Norte	3.746	2	213,56	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Porto dos Gaúchos	5.448	3	220,26	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tabaporã	9.917	4	161,34	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. JUARA	51.880	14	107,94	2.400,00	33.600,00	67.200,00	806.400,00
Aripuanã	18.581	4	86,11	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Brasnorte	15.280	4	104,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Castanheira	8.231	2	97,19	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Colniza	26.390	3	45,47	4.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00
Cotriguaçu	14.987	3	80,07	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Juina	39.260	10	101,88	4.000,00	40.000,00	80.000,00	960.000,00

Juruena	11.269	3	106,49	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
ERS. JUÍNA	133.998	29	86,57	4.000,00	109.600,00	207.200,00	2.486.400,00
Guarantã do Norte	32.150	7	87,09	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Matupá	14.172	3	84,67	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Novo Mundo	7.069	3	169,76	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Peixoto de Azevedo	30.762	6	78,02	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Terra Nova do Norte	11.302	3	106,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO	95.455	22	92,19	2.400,00	52.800,00	105.600,00	1.267.200,00
Campos de Júlio	5.019	2	159,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Comodoro	18.157	4	88,12	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Conquista D'Oeste	3.388	2	236,13	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Figueirópolis D'Oeste	3.805	1	105,12	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Jauru	10.461	3	114,71	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Nova Lacerda	5.469	2	146,28	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Pontes e Lacerda	41.386	7	67,66	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00
Rondolândia	3.538	1	113,06	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Vale de São Domingos	3.058	2	261,61	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Vila Bela S. Trindade	14.491	4	110,41	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
ERS. PONTES E LACERDA	108.772	28	102,97	2.400,00	67.200,00	134.400,00	1.612.800,00
Canabrava do Norte	4.767	2	167,82	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Confresa	25.127	3	47,76	4.000,00	12.000,00	12.000,00	144.000,00
Porto Alegre do Norte	10.754	4	148,78	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00
Santa Cruz do Xingú	1.899	1	210,64	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Santa Terezinha	7.399	2	108,12	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
São José do Xingu	5.267	2	151,89	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Vila Rica	21.403	5	93,44	4.000,00	20.000,00	40.000,00	480.000,00
ERS. PORTO A. DO NORTE	76.616	19	99,20	4.000,00	76.000,00	140.000,00	1.680.000,00
Alto Araguaia	15.670	6	153,16	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Alto Gargás	10.321	3	116,27	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Alto Taquari	8.100	2	98,77	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Araguainha*	1.095	2	730,59	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Campo Verde	31.612	8	101,23	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Dom Aquino	8.131	3	147,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Guiratinga	13.867	5	144,23	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Itiquira	11.493	4	139,22	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Jaciara	25.666	8	124,68	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00
Juscimeira	11.434	4	139,93	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Paranatinga	19.280	5	103,73	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Pedra Preta	15.693	4	101,96	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Poxoréo	17.602	5	113,62	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Primavera do Leste	52.114	9	69,08	2.400,00	21.600,00	43.200,00	518.400,00
Rondonópolis	195.550	31	63,41	2.400,00	74.400,00	148.800,00	1.785.600,00
Santo Antonio do Leste	3.757	1	106,47	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São José do Povo	3.601	1	111,08	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
São Pedro da Cipa	4.142	1	96,57	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Tesouro	3.437	1	116,38	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
ERS. RONDONÓPOLIS	452.565	103	91,04	2.400,00	247.200,00	494.400,00	5.932.800,00
Alto Boa Vista	5.249	2	152,41	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00
Luciara	2.229	1	179,45	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
Novo Santo Antônio	2.005	1	199,50	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
São Félix do Araguaia	10.531	3	113,95	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Serra Nova Dourada	1.365	1	293,04	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00
ERS. S. FÉLIX DO ARAGUAIA	21.379	8	149,68	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00
Cláudia	10.972	4	145,83	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00
Feliz Natal	10.933	3	109,76	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Ipiranga do Norte	5.123	1	78,08	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Itanhangá	5.260	1	76,05	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Lucas do Rio Verde	45.545	11	96,61	2.400,00	26.400,00	52.800,00	633.600,00
Nova Mutum	31.633	5	63,23	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Nova Ubiratã	9.245	3	129,80	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Santa Carmem	4.075	1	98,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Santa Rita do Trivelato	2.466	1	162,21	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sinop	113.082	16	56,60	2.400,00	38.400,00	76.800,00	921.600,00
Sorriso	66.506	18	108,26	2.400,00	43.200,00	86.400,00	1.036.800,00
Tapurah	10.390	3	115,50	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
União do Sul	3.767	2	212,37	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Vera	10.235	2	78,16	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
ERS. SINOP	329.232	71	86,26	2.400,00	170.400,00	340.800,00	4.089.600,00
Arenópolis	10.355	3	115,89	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Barra do Bugres	31.058	6	77,27	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00
Campo Novo do Parecis	27.574	5	72,53	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Denise	8.494	2	94,18	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Nova Marilândia	2.925	1	136,75	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Nova Olímpia	17.529	5	114,10	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00
Porto Estrela	3.639	2	219,84	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00
Santo Afonso	2.974	1	134,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
Sapezal	18.080	3	66,37	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00
Tangará da Serra	84.076	9	42,82	2.400,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	206.704	37	71,60	2.400,00	88.800,00	156.000,00	1.872.000,00
MATO GROSSO	3.033.991	577	76,07		1.468.000,00	2.832.800,00	33.993.600,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Pop. IBGE 2010

*Pago 2 quipes (referente a junho e julho)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 136/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 083/2011/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/06/2011, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS – PASCAR, conforme planilha abaixo, referente a competência de JULHO/2012 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS – PASCAR					
COMPETÊNCIA: JULHO / 2012					
Município	Assentamento	Famílias assentadas	N.º de ACSR Informado	Valor Incentivo mês	Valor Incentivo Ano
Água Boa	Jandira	150	2	1.090,00	13.080,00
	Jaraguá	420	6	3.270,00	39.240,00
	Jatobazinho	232	2	1.090,00	13.080,00
	Martins I	55	1	545,00	6.540,00
	Santa Maria	217	3	1.635,00	19.620,00
	Serrinha	158	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL ÁGUA BOA		1.232	16	8.720,00	104.640,00
Bom Jesus do Araguaia	Guerreiro	200	0	0,00	0,00
	Macife I	220	0	0,00	0,00
	Macife II	156	0	0,00	0,00
TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA		576	0	0,00	0,00
Nova Nazaré	Pontal	131	1	545,00	6.540,00
	Rio Côcos/Boa Esperança	146	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL NOVA NAZARÉ		277	3	1.635,00	19.620,00
Querência	Brasil Novo	358	4	2.180,00	26.160,00
	Coutinho União	172	3	1.635,00	19.620,00
	Pingos D'Água	692	6	3.270,00	39.240,00
	São Manoel	227	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL QUERÊNCIA		1.449	16	8.720,00	104.640,00
Ribeirão Cascalheira	Macife	650	2	1.090,00	13.080,00
	Maria Tereza	200	0	0,00	0,00
	Primorosa	515	1	545,00	6.540,00
	Cancela	160	1	545,00	6.540,00
	Santa Lúcia	153	1	545,00	6.540,00
TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA		1.678	5	2.725,00	32.700,00
ERS DE ÁGUA BOA					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	2	1.090,00	13.080,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.635,00	19.620,00
	Igarapé do Bruno	237	1	545,00	6.540,00
	Ouro Verde	63	1	545,00	6.540,00
	Nova Mutum	81	0	0,00	0,00
TOTAL APIACÁS		579	5	2.725,00	32.700,00
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.386	17	9.265,00	111.180,00
Nova Bandeirantes	Lenita Noman	520	2	1.090,00	13.080,00
	Vale do Japurana	141	2	1.090,00	13.080,00
	Japurana	870	9	4.905,00	58.860,00
TOTAL NOVA BANDEIRANTES		1.531	13	7.085,00	85.020,00
Nova Monte Verde	Monte Verde	450	6	3.270,00	39.240,00
	Santa Maria	107	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL NOVA MONTE VERDE		557	8	4.360,00	52.320,00
TOTAL PARANAÍTA	São Pedro	775	10	5.450,00	65.400,00
ERS DE ALTA FLORESTA					
Acorizal	Gleba Baús	50	1	545,00	6.540,00
	Perdiz	133	2	1.090,00	13.080,00
	Beira Rio	264	3	1.635,00	19.620,00
	Águia	191	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL ACORIZAL		638	9	4.905,00	58.860,00
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	260	4	2.180,00	26.160,00
	Quilombo	144	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES		404	6	3.270,00	39.240,00
Jangada	Girassol	308	4	2.180,00	26.160,00
	Vida Nova	199	3	1.635,00	19.620,00
	Paredão	69	1	545,00	6.540,00
TOTAL JANGADA		576	8	4.360,00	52.320,00
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	545,00	6.540,00
	Mata Cavalos/ Boa Vista	100	2	1.090,00	13.080,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	545,00	6.540,00
	Ribeirão dos Cocais	51	1	545,00	6.540,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO		411	7	3.815,00	45.780,00
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	2	1.090,00	13.080,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	1	545,00	6.540,00
TOTAL NOVA BRASILÂNDIA		252	3	1.635,00	19.620,00
Poconé	Agroana	157	2	1.090,00	13.080,00
	Campo Limpo	50	1	545,00	6.540,00
	Funas do Buriti	61	1	545,00	6.540,00
	Água Vermelha	55	1	545,00	6.540,00
	Santa Filomena	79	1	545,00	6.540,00
	Girau	116	2	1.090,00	13.080,00
	João Ponce	52	1	545,00	6.540,00
	TOTAL POCONÉ		570	9	4.905,00

Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	78	1	545,00	6.540,00
	Palmeiras	260	2	1.090,00	13.080,00
	Pontal da Glória	100	1	545,00	6.540,00
	Resistência	120	2	1.090,00	13.080,00
	Santana do Taquaral	170	1	545,00	6.540,00
	Vale do São Vicente	76	1	545,00	6.540,00
	Brejinho	60	1	545,00	6.540,00
	Morro Grande	139	2	1.090,00	13.080,00
	Barranco Alto	100	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL SANTO A. DO LEVERGER		1.103	13	7.085,00	85.020,00
ERS da BAIXADA CUIABANA					
TOTAL CAMPINÁPOLIS	Noidorinho Vitória	200	1	545,00	6.540,00
TOTAL GENERAL CARNEIRO	Santa Cássia	134	2	1.090,00	13.080,00
Nova Xavantina	Piau	108	2	1.090,00	13.080,00
	Rancho Amigo	128	2	1.090,00	13.080,00
	Safra	410	4	2.180,00	26.160,00
TOTAL NOVA XAVANTINA		646	8	4.360,00	52.320,00
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	8	4.360,00	52.320,00
	Tamboril	54	0	0,00	0,00
TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM		554	8	4.360,00	52.320,00
ERS DE BARRA DO GARÇAS					
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL CÁCERES	Sadia II	386	2	1.090,00	13.080,00
Mirassol D'Oeste	Roseli Nunes	331	5	2.725,00	32.700,00
	Providência I	50	1	545,00	6.540,00
	Santa Helena	82	1	545,00	6.540,00
TOTAL MIRASSOL D'OESTE		463	7	3.815,00	45.780,00
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	3	1.635,00	19.620,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	545,00	6.540,00
	Florestan Fernandes	182	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS		255	4	2.180,00	26.160,00
ERS DE CÁCERES					
Colíder	Novo México	156	1	545,00	6.540,00
	Veraneio	62	1	545,00	6.540,00
TOTAL COLÍDER		218	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL MARCELÂNDIA	Bonjaguar	375	5	2.725,00	32.700,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	2.180,00	26.160,00
	Ana Paula	292	1	545,00	6.540,00
	Cruzeiro do Sul	50	1	545,00	6.540,00
	Ouro Branco	85	1	545,00	6.540,00
	M. Oliveiras	60	1	545,00	6.540,00
	Rondon	150	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE		1.025	10	5.450,00	65.400,00
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	2	1.090,00	13.080,00
ERS DE COLÍDER					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.635,00	19.620,00
	Tira Sentido	118	1	545,00	6.540,00
TOTAL ALTO PARAGUAI		287	4	2.180,00	26.160,00
Diamantino	Bojuí	250	4	2.180,00	26.160,00
	Caetés	358	3	1.635,00	19.620,00
	Saltinho	55	0	0,00	0,00
TOTAL DIAMANTINO		663	7	3.815,00	45.780,00
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	9	4.905,00	58.860,00
	Serragem	73	1	545,00	6.540,00
TOTAL NOBRES		801	10	5.450,00	65.400,00
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	2	1.090,00	13.080,00
	São Francisco II	71	1	545,00	6.540,00
TOTAL NORTELÂNDIA		281	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL NOVA MARINGÁ	Chocororé	220	1	545,00	6.540,00
Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	2.180,00	26.160,00
	Raizama	81	1	545,00	6.540,00
TOTAL ROSÁRIO OESTE		449	5	2.725,00	32.700,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.635,00	19.620,00
	Santana da Água Limpa	513	4	2.180,00	26.160,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO		765	7	3.815,00	45.780,00
ERS DE DIAMANTINO					
Juara	Escondido	145	1	545,00	6.540,00
	Vale do Arinos	212	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL JUARA		357	4	2.180,00	26.160,00
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	545,00	6.540,00
	Julieta II	100	1	545,00	6.540,00
TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE		170	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL TABOARÁ	Mercedes Benz I e II	1.018	12	6.540,00	78.480,00
ERS DE JUARA					
TOTAL ARIPUANÁ	Lontra	195	1	545,00	6.540,00
Brasnorte	Juruena I	630	5	2.725,00	32.700,00
	Paloma	190	1	545,00	6.540,00
	Tibagi	600	5	2.725,00	32.700,00
TOTAL BRASNORTE		1.420	11	5.995,00	71.940,00
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	4.905,00	58.860,00
Colniza	Escol Sul	500	7	3.815,00	45.780,00
	Guariba ou Panelas	300	4	2.180,00	26.160,00
	Natal	205	3	1.635,00	19.620,00
	Colniza I	860	12	6.540,00	78.480,00
	Colniza II	120	2	1.090,00	13.080,00
	1º de Maio	487	7	3.815,00	45.780,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	2.180,00	26.160,00
TOTAL COLNIZA		2.822	39	21.255,00	255.060,00
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.479	20	10.900,00	130.800,00
	Cotriguaçu	113	2	1.090,00	13.080,00

TOTAL COTRIGUAÇU		1.592	22	11.990,00	143.880,00	
TOTAL JUINA		335	4	2.180,00	26.160,00	
Juruena	Iracema	400	7	3.815,00	45.780,00	
	Vale do Amanhecer	250	3	1.635,00	19.620,00	
TOTAL JURUENA		650	10	5.450,00	65.400,00	
ERS DE JUINA						
Guarantã do Norte	Cotrel	134	0	0,00	0,00	
	Cachoeira da União	219	1	545,00	6.540,00	
	Braço Sul	2.530	22	11.990,00	143.880,00	
	São José	132	1	545,00	6.540,00	
	P. Azevedo	1233	5	2.725,00	32.700,00	
TOTAL GUARANTÃ DO NORTE		4.248	29	15.805,00	189.660,00	
Matupá	Padovani	396	5	2.725,00	32.700,00	
	São José União	827	9	4.905,00	58.860,00	
TOTAL MATUPÁ		1223	14	7.630,00	91.560,00	
Novo Mundo	Bela Vista	130	2	1.090,00	13.080,00	
	Balsa do Teles Pires	250	0	0,00	0,00	
	Barra Norte	100	2	1.090,00	13.080,00	
	Novo Mundo	78	1	545,00	6.540,00	
	Gleba Divisa	1.852	12	6.540,00	78.480,00	
TOTAL NOVO MUNDO		2.410	17	9.265,00	111.180,00	
Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	12	6.540,00	78.480,00	
	Cachimbo II	828	10	5.450,00	65.400,00	
	ETA	200	1	545,00	6.540,00	
	Padovani	90	1	545,00	6.540,00	
	Vida Nova	162	1	545,00	6.540,00	
	BR 080	250	4	2.180,00	26.160,00	
	São José União	354	5	2.725,00	32.700,00	
TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO		2.864	34	18.530,00	222.360,00	
Terra Nova do Norte	H.I.J.	354	4	2.180,00	26.160,00	
	União de todos	107	1	545,00	6.540,00	
TOTAL TERRA NOVA DO NORTE		461	5	2.725,00	32.700,00	
ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO						
Comodoro	Cabixi	450	1	545,00	6.540,00	
	Granja	117	1	545,00	6.540,00	
	Macuco	220	3	1.635,00	19.620,00	
	Miranda Estância	500	3	1.635,00	19.620,00	
	Noroagro	128	2	1.090,00	13.080,00	
	Nova Alvorada	123	2	1.090,00	13.080,00	
TOTAL COMODORO		1.538	12	6.540,00	78.480,00	
Conquista D'Oeste	Nova Conquista	398	3	1.635,00	19.620,00	
	Sararé	121	2	1.090,00	13.080,00	
TOTAL CONQUISTA D'OESTE		519	5	2.725,00	32.700,00	
Jauru	Corgão	160	2	1.090,00	13.080,00	
	Mirassolzinho	358	9	4.905,00	58.860,00	
	Mirassolzinho II	71	1	545,00	6.540,00	
TOTAL JAURU		589	12	6.540,00	78.480,00	
Nova Lacerda	São Judas/Paloma	86	1	545,00	6.540,00	
	Santa Elina	173	1	545,00	6.540,00	
	Sararé	149	1	545,00	6.540,00	
TOTAL NOVA LACERDA		235	3	1.635,00	19.620,00	
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	545,00	6.540,00	
	Carla Patrícia	110	2	1.090,00	13.080,00	
	Coronel Ary	200	3	1.635,00	19.620,00	
	Córrego da Onça	82	1	545,00	6.540,00	
	Rio Alegre	392	5	2.725,00	32.700,00	
	Triunfo	329	1	545,00	6.540,00	
TOTAL PONTES E LACERDA		1.081	13	7.085,00	85.020,00	
TOTAL VALE DE SÃO DOMINGOS		87	1	545,00	6.540,00	
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	2	1.090,00	13.080,00	
	Seringal	240	4	2.180,00	26.160,00	
	Guaporé	180	3	1.635,00	19.620,00	
	Formosa	241	3	1.635,00	19.620,00	
TOTAL VILA BELA S. TRINDADE		793	12	6.540,00	78.480,00	
ERS DE PONTES E LACERDA						
Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	2.725,00	32.700,00	
	Cana Brava I	110	2	1.090,00	13.080,00	
	Liberdade	220	3	1.635,00	19.620,00	
	Manah	120	2	1.090,00	13.080,00	
	Tatuiby	150	2	1.090,00	13.080,00	
TOTAL CANABRAVA DO NORTE		970	14	7.630,00	91.560,00	
Confresa	Canta Galo	550	6	3.270,00	39.240,00	
	Confresa Roncador	1.076	14	7.630,00	91.560,00	
	Fatura	200	3	1.635,00	19.620,00	
	Independente I	257	3	1.635,00	19.620,00	
	Independente II	100	2	1.090,00	13.080,00	
	Jacaré Valente	200	2	1.090,00	13.080,00	
	Piracicaba	182	3	1.635,00	19.620,00	
	Porto Esperança	64	1	545,00	6.540,00	
	Santo A. do Fontoura I	520	3	1.635,00	19.620,00	
	Santo A. do Fontoura II	92	1	545,00	6.540,00	
	Santo A. do Fontoura III	216	2	1.090,00	13.080,00	
	São Vicente	630	7	3.815,00	45.780,00	
	Xavantes Figura A	96	1	545,00	6.540,00	
	TOTAL CONFRESA		4.183	48	26.160,00	313.920,00
	Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.635,00	19.620,00
		RP	140	2	1.090,00	13.080,00
Nova Floresta		140	2	1.090,00	13.080,00	
TOTAL P. ALEGRE DO NORTE		510	7	3.815,00	45.780,00	

Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	2	1.090,00	13.080,00
	Santa Clara	270	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU		440	4	2.180,00	26.160,00
Santa Terezinha	Presidente	250	3	1.635,00	19.620,00
	Reunidas	300	4	2.180,00	26.160,00
TOTAL SANTA TEREZINHA		550	7	3.815,00	45.780,00
São José do Xingú	Yamin	99	1	545,00	6.540,00
	Aymoré	72	1	545,00	6.540,00
	Santo Antônio do Fontoura	260	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGÚ		431	5	2.725,00	32.700,00
Vila Rica	Alvorada	50	1	545,00	6.540,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	545,00	6.540,00
	Ipê	216	3	1.635,00	19.620,00
	Itaporá do Norte	300	4	2.180,00	26.160,00
	São Gabriel	50	1	545,00	6.540,00
	Sto Antonio do Beleza	217	3	1.635,00	19.620,00
	São José da Vila Rica	256	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL VILA RICA		1.149	16	8.720,00	104.640,00
ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	545,00	6.540,00
	Gato Preto	85	1	545,00	6.540,00
TOTAL ALTO ARAGUAIA		136	2	1.090,00	13.080,00
Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	545,00	6.540,00
	Santo Antônio da Fatura	266	5	2.725,00	32.700,00
	Terra Forte	70	1	545,00	6.540,00
TOTAL CAMPO VERDE		406	7	3.815,00	45.780,00
TOTAL D. AQUINO	Paraíso	50	1	545,00	6.540,00
	Dois Irmãos	60	1	545,00	6.540,00
Guiratinga	Santo Antônio	65	1	545,00	6.540,00
		125	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL GUIRATINGA		125	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL ITUIQUIRA	Nossa Sra do Carmo	87	1	545,00	6.540,00
		140	2	1.090,00	13.080,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	1.090,00	13.080,00
	Santo Expedito	60	1	545,00	6.540,00
	Beleza	231	3	1.635,00	19.620,00
TOTAL JUSCIMEIRA		431	6	3.270,00	39.240,00
Paranatinga	Colorado	186	1	545,00	6.540,00
	Boa Vista	234	0	0,00	0,00
	Pontal do Piranha	119	1	545,00	6.540,00
TOTAL PARANATINGA		539	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL PEDRA PRETA		106	1	545,00	6.540,00
Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	545,00	6.540,00
	Alminhas	70	1	545,00	6.540,00
	Colina Verde	115	1	545,00	6.540,00
	Carlos Mariquela	167	3	1.635,00	19.620,00
		415	6	3.270,00	39.240,00
TOTAL POXORÉO		415	6	3.270,00	39.240,00
Rondonópolis	Carimã	205	3	1.635,00	19.620,00
	Rio Vermelho	320	3	1.635,00	19.620,00
	Primavera	50	1	545,00	6.540,00
TOTAL RONDONÓPOLIS		575	7	3.815,00	45.780,00
São José do Povo	Sandrini	80	1	545,00	6.540,00
	Márcio Pereira	90	1	545,00	6.540,00
	Padre Josino	120	2	1.090,00	13.080,00
	João pessoa	112	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO		402	6	3.270,00	39.240,00
ERS DE RONDONÓPOLIS					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	545,00	6.540,00
	Roncador	150	1	545,00	6.540,00
	Mãe Maria	134	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL ALTO BOA VISTA		384	4	2.180,00	26.160,00
N. Santo Antonio	Macife I	150	0	0,00	0,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL N. STO ANTONIO		750	2	1.090,00	13.080,00
São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	1	545,00	6.540,00
	Carnaúba	130	2	1.090,00	13.080,00
	Chapadilha	145	1	545,00	6.540,00
	Mãe Maria	366	4	2.180,00	26.160,00
	Dom Pedro	482	6	3.270,00	39.240,00
	V Rural Zeca do Doca	52	1	545,00	6.540,00
	Lago de Pedra	50	1	545,00	6.540,00
TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		1.364	16	8.720,00	104.640,00
Serra Nova Dourada	Macife I	100	2	1.090,00	13.080,00
	Roncador	59	1	545,00	6.540,00
	Serra Nova II	59	1	545,00	6.540,00
TOTAL SERRA NOVA DOURADA		218	4	2.180,00	26.160,00
ERS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA					
TOTAL FELIZ NATAL		450	6	3.270,00	39.240,00
Ipiranga do Norte	Borgoni	50	1	545,00	6.540,00
	Eldorado I	351	5	2.725,00	32.700,00
TOTAL IPIRANGA DO NORTE		401	6	3.270,00	39.240,00
Nova Ubiratã	Boa Esperança I, II e III	449	6	3.270,00	39.240,00
	Santa Terezinha II	160	1	545,00	6.540,00
TOTAL NOVA UBIRATÃ		609	7	3.815,00	45.780,00
TOTAL SORRISO		200	3	1.635,00	19.620,00
Tapurah	Rio Borges	50	1	545,00	6.540,00
	Santa Luzia I	71	1	545,00	6.540,00
TOTAL TAPURAH		121	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL VERA		250	3	1.635,00	19.620,00
ERS DE SINOP					
TOTAL ARENÁPOLIS		63	1	545,00	6.540,00

Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	3	1.635,00	19.620,00
	Campos Novos	96	1	545,00	6.540,00
TOTAL BARRA DO BUGRES		416	4	2.180,00	26.160,00
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	545,00	6.540,00
TOTAL DENISE	Gavião	56	1	545,00	6.540,00
Nova Marilândia	São Francisco de Paula	74	1	545,00	6.540,00
	Vila Nova	140	2	1.090,00	13.080,00
TOTAL NOVA MARILÂNDIA		214	3	1.635,00	19.620,00
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	545,00	6.540,00
	Riozinho	71	1	545,00	6.540,00
	Vale do Sol	52	1	545,00	6.540,00
TOTAL NOVA OLÍMPIA		209	3	1.635,00	19.620,00
Tangara da Serra	Antônio Conselheiro	580	10	5.450,00	65.400,00
	Triângulo	300	0	0,00	0,00
TOTAL TANGARÁ DA SERRA		880	10	5.450,00	65.400,00
ERS DE TANGARÁ DA SERRA					
MATO GROSSO		63.622	732	398.940,00	4.787.280,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 137/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 074/2010/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/04/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor **Ricardo Luis Rodrigues Laranjeira**, designado pela portaria acima em referência, pelo servidor **Wilson Panoff**, Matrícula nº 241674, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Nº 085/2008 firmado com a empresa **AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/2012.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 138/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o inciso III do artigo 17 da Lei 8.080/1990, que dispõe que compete ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o novo modelo de gerenciamento dos serviços de saúde ofertados pelo Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar n.150/2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os Contratos de Gestão firmados pela Secretaria de Estado de Saúde e Organizações Sociais devidamente qualificadas como Organizações Sociais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em que foram estabelecidas obrigações entre as partes;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto n. 2.916/2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 441/2011, que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Complementar n. 112/2002, que Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar que todos os Servidores Públicos da Secretaria de Estado de Saúde, cedidos às Organizações Sociais, por meio de termos de cessão de servidores que compõem os Contratos de Gestão, deverão seguir todos os Regulamentos Administrativos e Operacionais, instituídos pelas Entidades gerenciadoras das unidades de saúde em que estejam lotados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 104/2011/SEDTUR, referente ao processo nº 562653/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – CNPJ nº 01.614.519/0001-22.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 26/08/2012.

Assinatura: 25/06/2012.

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 269132/2012.

Onde se lê: **PRAZO:** 16/07/2011 à 30/09/2012.

Leia-se: **PRAZO:** 16/07/2011 à 30/03/2013

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 051/2011/01/02 - SECID
 Processo nº 409787/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria em Contratação de Tarifas de Energia, Alteração de Contratos de Demanda, Elaboração de Projetos Elétricos, Medição de Aterramento, Estudo de Viabilidade para Contratação de Energia no Mercado Livre, para atender a Demanda da Sede Administrativa e dos Campi da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 478/2010/00/00-ASJU, item 3.5. o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: GUIMARÃES & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 060/2011/01/02- SECID
 Processo nº 410028/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Construção do Abrigo de Resíduos Sólidos no Lar das Crianças, no Município de Cuiabá – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 060/2011/00/00-SECID, no item 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 062/2011/01/03 - SECID
 Processo nº 414408/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Elaboração dos Projetos para Construção das Escolas Técnicas Estaduais-MT, nos Municípios de Cuiabá, Sorriso, Matupá, Primavera do Leste, Água Boa, Juara, Campo Verde e Cáceres-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 062/2011/00/00-SECID, nos itens 3.4 e 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 003/2011/01/04/SAPE/SECID
 Processo nº 454907/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Conclusão do Centro Integrado de Segurança Pública e Cidadania – CISC de Comodoro, no Município de Comodoro/MT.

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 003/2011/SAPE/SECID.

Partes: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA GLOBAL LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 011/2011/01/03/CC
 Processo: 72708/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma Parcial da Estrutura Física do Núcleo da PMMT, no Município de Dom Aquino-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 011/2011/CC, o valor de R\$ 46.730,58 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Partes: CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2012
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250607/2012)**

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 006/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia Especializada na Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares Simplificado – Tipo 2 – Padrão FUNASA no Município de Santa Terezinha/MT**, foi declarada **FRACASSADA**. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Válidos Augusto Miranda
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 007/2012
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 711705/2011)**

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação modalidade **Concorrência Nº 007/2012**, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para execução dos serviços de construção do novo Hospital da Universidade Federal de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT**. A realização está prevista para o dia **04 de outubro de 2012 às 14h00min – Fuso Horário da Capital** na Sala de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades – SECID – Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, localizada na Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente, a partir do dia 20/08/2012, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações – Telefone: (65) 3613-0535/3613-0532 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 14h00min às 18h00min.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Válidos Augusto Miranda
 Presidente da Comissão de Licitações

V I S T O:

Gonçalo Aparecido de Barros
 Secretário Interino de Estado das Cidades

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 865593/2009)

A **Secretaria de Estado de Cidades**, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2012**, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para execução de serviços de reforma do Centro de Múltiplo Uso Cultural no Município de Mirassol D'Oeste/MT à empresa TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ (MF) 03.375.506/0001-73 – Inscrição Estadual nº 13.189.948-1, com sede na Rua Quarenta e Um, Nº 01 – Bairro Boa Esperança – CEP nº 78068-520 – Telefone: (65) 3027-3824 – Município de Cuiabá, com o valor global de R\$ 292.193,88 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), cuja adjudicação e homologação ocorreu em 21/08/2012. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 026/2012

Objeto: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva no Município de Terra Nova do Norte/MT.

I.C: 028/2012/00/00-SECID

Empresa: SOLUÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Data do Início: 06/08/2012

Prazo: 90 dias consecutivos a partir da emissão desta ordem.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

RERRATIFICAÇÃO AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2011/SECOPA

ORIGEM: Processo Administrativo nº. 255803/2011/SECOPA
CONTRATANTE: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA
CONTRATADA: ENGGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 14.940.563/0001-74
OBJETO: O presente termo tem por finalidade retificar o preâmbulo do Quarto Termo Aditivo ao instrumento de contrato nº 019/2011/SECOPA.
ALTERAÇÃO: Retificar a informação que se refere ao titular da SECOPA para Sr. Maurício Souza Guimarães como Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014.
DATA: Cuiabá, 24/08/2012
ASSINAM: Sr. Maurício Souza Guimarães, representante da Contratante e Sr. Fernando Robério de Borges Garcia e Sr. Pedro Augusto Moreira da Silva representantes da Contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 055/2012 – UNEMAT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do seguinte Processo Seletivo Simplificado:

Edital de Processo Seletivo nº 029/2012 UNEMAT – Parceladas, de 13 de julho de 2012.
 Edital Complementar 001; Edital Complementar 002; Edital Complementar 003; Edital Complementar 004; Edital Complementar 005 e Edital Complementar 006 de Resultado Final, de 20/08/2012.

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2012

EDITAL Nº 029/2012- UNEMAT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2012 – RESULTADO FINAL

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário do **MÉDIO ARAGUAIA/MT.**

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Cáceres/MT; 31 de agosto de 2012.

Flávio Luis Paula de Almeida

Diretor de Gestão de Licenciaturas Plenas Parceladas

Portaria nº 867/2010-Reitoria

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 081/2012 – UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAÍ LTDA

DO OBJETO: Proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da UNEMAT, a oportunidade de estágio de interesse curricular, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem.

DA ASSINATURA: 21/08/2012

DA VIGÊNCIA: 21/08/2012 a 20/08/2017

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor e o Sr. Paulo Robson Nezzi – sócio-proprietário.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

LOTACIONOGRAMA

3º TRIMESTRE

CARREIRA	CARGO	Nº DE SERVIDORES			SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	
PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE TRÂNSITO LEI Nº 8.912 de 27/06/2008	TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO	67	52	15	0 LEI Nº 9.665/2011
	AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO	660	590	70	0 LEI Nº 9.665/2011
	AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO	33	28	5	0 LEI Nº 9.665/2011

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
SEC. DE PLANEJAMENTO	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	1
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROFISSIONAIS DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA LEI Nº 8.321/2005	PERITO CRIMINAL	2
SEC. ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LEI Nº 7.554/2001	AGENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2
PM/MT	POLÍCIA MILITAR LC 244 DE 19/04/06	CABO	39
		SOLDADO	2
		SARGENTO	22
		SUBTENENTE	3

Portaria nº 240/2012/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Designar a servidora Carolina Figueira Balbino Dorileo para responder pela Diretoria de Gestão Sistêmica, a partir de 09/08/2012 até 28/08/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 30 de Agosto de 2012.

TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2012 (Proc. 322752/2012/EMPAER)

Extrato da Dispensa de Licitação 003/2012/EMPAER, tendo por objeto a contratação emergencial de serviços de vigilância e segurança aramada.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL/MT.

CONTRATADO: TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 149.130,00 (Cento e quarenta e nove mil e cento e trinta reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2365 - Fonte: 240 - Elemento de Despesa: 3390.3700

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS, e pela Comissão de Licitação a senhora **María da Penha Borges do Amaral**.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/CT/2012

Contratante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Contratada: Salgueiro & Motta Ltda - ME

CNPJ: Nº. 13.726.882/0001-19

Objeto: O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela Contratada, de serviços de assessoria fiscal e tributária à Contratante, que consistirá em: estudo, levantamento, orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes na tributação de Imposto de Renda nas partes A e B do Lalur, aplicação correta dos 30% como dedução do prejuízo e controle do lucro real mensal com uso da conta Imposto de Renda a compensar.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 01/08/2012 a 01/12/2012

Valor: R\$ 15.900,00, sendo R\$ 3.975,00 mensal.

Gestor do Contrato: Superintendente de Controladoria

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, c/c Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinam: Mário Milton V. Ferreira Mendes – Diretor Presidente e Luiz Carlos Armani – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Contratante, e Clayton da Costa Motta – Sócio, pela Contratada.

Publicador: Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00061/2012

DE: 30/08/2012

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (41415/1) JOSE NORIVALDO DE LIMA

Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Un. Adm: (146463) GAB. DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

A Partir de: 03/08/2012 Até 01/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.

Jenz Prochnow Junior

Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00264/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (15062/1) ILMOMAR RODRIGUES DE MORAES

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (139696) GER. DE DOCUMENTOS ESCRITOS

A Partir de: 24/08/2012 Até 22/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00265/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 353428/2012

Nome: (123874/1) ALESSANDRA STEFAN POTTRATZ

Qüinqüênio: 05/07/2007 Até 04/07/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 362826/2012

Nome: (136271/1) ANA CARLA DE SOUZA FIGUEIREDO

Qüinqüênio: 30/03/2007 Até 29/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 264614/2012

Nome: (95136/2) ANA MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA

Qüinqüênio: 05/11/2006 Até 04/11/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 291494/2012

Nome: (80942/1) ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA

Qüinqüênio: 12/07/2007 Até 11/07/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 332461/2012

Nome: (31516/1) ANELITA QUIRINO DA ROCHA

Qüinqüênio: 01/03/2007 Até 29/02/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 411163/2012

Nome: (8298/1) ANTENOR STEFAN DA COSTA

Qüinqüênio: 17/07/2007 Até 16/07/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 154331/2012

Nome: (26706/1) ARLINDO CLARO DA SILVA

Qüinqüênio: 20/06/1999 Até 19/06/2004

Qtde Dias: 90

Processo N.: 326817/2012

Nome: (137191/1) BRENO CARLOS FERREIRA LOPES

Qüinqüênio: 15/05/2007 Até 14/05/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 384657/2012

Nome: (63784/1) CARMEN LUCIA RODRIGUES

Qüinqüênio: 22/10/2006 Até 21/10/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 99269/2012

Nome: (93291/1) DALVA GLORIA FERREIRA FRANCA BARBACENA

Qüinqüênio: 30/03/2006 Até 29/03/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 88083/2012

Nome: (95624/1) DANIELE MONTEIRO DE BARROS MENDES FRANCO

Qüinqüênio: 09/10/2006 Até 08/10/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 185516/2012

Nome: (99215/1) DEIZE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS

Qüinqüênio: 14/03/2007 Até 13/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 109290/2012

Nome: (43104/2) DELY CRISTINA MARTINS

Qüinqüênio: 02/05/2004 Até 01/05/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.: 302616/2012

Nome: (14214/3) FABIO JOAO DA SILVEIRA

Qüinqüênio: 14/01/2003 Até 13/01/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 135258/2012

Nome: (13337/1) IRLEIGIAN PEREIRA ROCHA

Qüinqüênio: 09/03/2007 Até 08/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 417619/2012

Nome: (80277/1) IVIA MARIA DE FARIA SOUZA

Qüinqüênio: 05/05/2007 Até 04/05/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 383710/2012

Nome: (82481/1) JORGE DELOCA BARROS

Qüinqüênio: 13/08/2002 Até 12/08/2007

Qtde Dias: 90

Processo N.: 175539/2012

Nome: (100105/1) LEIDE CARLA COSTA DE SOUZA

Qüinqüênio: 14/03/2007 Até 13/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 342005/2012

Nome: (137391/1) LIEGE CHRISTINA CALAZANS

Qüinqüênio: 04/06/2007 Até 03/06/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 234384/2012

Nome: (94675/1) LUCINEIDE DA DORES NEVES

Qüinqüênio: 05/04/2006 Até 04/04/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 301023/2012

Nome: (129235/2) LUIZ CARLOS PASCUALI

Qüinqüênio: 11/08/2006 Até 10/08/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 253244/2012

Nome: (22435/1) LUIZ SILVIO TRIPOTTI BATTISTETTI

Qüinqüênio: 01/03/2000 Até 28/02/2005

Qtde Dias: 90

Processo N.: 305144/2012

Nome: (24802/1) MACRINA NEVES ARAUJO

Qüinqüênio: 19/04/2007 Até 18/04/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 417636/2012

Nome: (80268/1) MARA SELMA GOMES DE SOUSA BELEM

Qüinqüênio: 23/08/2007 Até 22/08/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 331095/2012

Nome: (70141/9) OSCAR MITSUO YAMASHITA

Qüinqüênio: 07/08/2006 Até 06/08/2011

Qtde Dias: 90

Processo N.: 384175/2012

Nome: (13034/1) OVIDIA MARIA DA SILVA

Qüinqüênio: 15/02/2007 Até 14/02/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 315596/2012

Nome: (97377/1) REGINALDO DE SOUZA

Qüinqüênio: 18/03/2007 Até 17/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 309993/2012

Nome: (136550/1) RICARDO AUGUSTO DA SILVA FRANCA

Qüinqüênio: 30/03/2007 Até 29/03/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 358447/2012

Nome: (138470/1) ROSANNE CASSIA DE FIGUEIREDO MODESTO DA SILVA

Qüinqüênio: 05/07/2007 Até 04/07/2012

Qtde Dias: 90

Processo N.: 288800/2012

Nome: (80519/1) ROSINEIRE DOS SANTOS PEREIRA

Quinquênio: 07/10/2003 Ate 06/10/2008
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 7525/2012
 Nome: (21240/1) TARCISIO LUIZ LOQUES MENDONCA
 Quinquênio: 26/05/2000 Ate 25/05/2005
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 62986/2012
 Nome: (15901/1) VITOR SEBASTIAO GONCALVES
 Quinquênio: 14/07/1998 Ate 13/07/2003
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Cesar Roberto Zílio
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00053/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (72522/1) DALILA VARGAS OLIVAREZ SIFUENTES
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (168211) COORD. DE INFORMACOES SOCIOECONOMICOS
 A Partir de: 16/08/2012 Até 14/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (139190/1) WALTER ANTONIO DEVANIR LEMBI
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (168246) GER. DO FIPLAN
 A Partir de: 09/08/2012 Até 23/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00105/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (233225/1) CICERO FERREIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (131040) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENT.
 A Partir de: 22/08/2012 Até 05/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00414/2012 DE: 30/08/2012
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.:
 Nome: (95765/1) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
 A Partir de: 21/07/2009 Ate 19/08/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00413/2012 DE: 30/08/2012
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: of 0580/07
 Nome: (97489/1) EDISON CARLOS MARTINELI
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA
 Quinquênio de Referência: 18/03/2002 Ate 17/03/2007
 A Partir de: 20/12/2007 Ate 18/01/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00412/2012 DE: 30/08/2012
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (71631/1) CARLA PATRICIA TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
 Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
 A Partir de: 25/08/2012 Até 22/11/2012
 Processo N.:
 Nome: (19428/1) DAMOCLES GROSSI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131997) ACAD. DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
 A Partir de: 24/08/2012 Até 22/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (33796/1) DOMINGOS SAVIO NUNES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154113) DELEGACIA REG. DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 21/08/2012 Até 04/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (116351/5) GISLENE CABRAL DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 29/08/2012 Até 26/11/2012
 Processo N.:
 Nome: (234459/1) GLEDISON ANTUNES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/08/2012 Até 21/11/2012
 Processo N.:
 Nome: (234370/1) PEDRO HENRIQUE PELLOSO BORGESAN
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134147) DELEGACIA MUNIC. DE POXORÉO
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00199/2012 DE: 30/08/2012
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (111969/1) CLAUDEMIR JOSE CONRADO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167258) COMANDO REGIONAL III - SINOP
 A Partir de: 10/08/2012 Até 23/08/2012
 Processo N.:
 Nome: (88424/2) CLEITON RAIMUNDO DE SOUZA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167835) COMANDO REGIONAL V - BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 21/08/2012 Até 04/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (98404/1) HUMBERTO BERALDO RODRIGUES
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (167835) COMANDO REGIONAL V - BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 24/08/2012 Até 07/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (231270/1) JEAN MARCELO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167126) COMANDO REGIONAL II - VARZEA GRANDE
 A Partir de: 23/08/2012 Até 29/08/2012
 Processo N.:
 Nome: (21636/1) LUIZ GONZAGA NETO
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 12/07/2012 Até 09/10/2012
 Processo N.:
 Nome: (98647/1) MIGUEL ALVARO ALVES DA CRUZ
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 08/08/2012 Até 19/08/2012
 Processo N.:
 Nome: (229589/1) PABLO AIRTON DE BARROS WILMANN
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167126) COMANDO REGIONAL II - VARZEA GRANDE
 A Partir de: 23/08/2012 Até 20/11/2012
 Processo N.:
 Nome: (99035/1) ROBERTO BATISTA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167126) COMANDO REGIONAL II - VARZEA GRANDE
 A Partir de: 10/08/2012 Até 08/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00198/2012 DE: 30/08/2012
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
 Processo N.:
 Nome: (74804/1) FERNANDA LEONEL MACHADO
 Cargo/Função: (2127) CAPITAO

Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS
 A Partir de: 16/08/2012 Até 26/08/2012
Processo N.:
 Nome: (103044/7) GEISA SARA DE OLIVEIRA MOURA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
 A Partir de: 13/08/2012 Até 11/09/2012
Processo N.:
 Nome: (71883/1) PAULO GIOVANNI RONDON MONGE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (167126) COMANDO REGIONAL II - VARZEA GRANDE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 29/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00197/2012 DE: 30/08/2012
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
Processo N.:
 Nome: (72295/1) ANTONIO SOUSA DA CRUZ
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (168491) COMANDO REGIONAL VII - TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 20/08/2012 Até 08/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00108/2012 DE: 30/08/2012
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
Processo N.:
 Nome: (108830/1) JOSE ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
 A Partir de: 31/08/2012 Até 29/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Aderson Jose Barbosa
 Comandante Geral do CBM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00109/2012 DE: 30/08/2012
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
 Nome: (35534/1) AGNALDO JOSE DA SILVA TAPAJOS
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012
Processo N.:
 Nome: (71687/1) GILMAR GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (148105) 13 CIA. INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012
Processo N.:
 Nome: (71711/1) JOSE CARLOS DA MOTTA
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (039926) 2. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (2. CIBM)
 A Partir de: 23/08/2012 Até 20/11/2012
Processo N.:
 Nome: (35545/1) JUAIL REINALDO MONTEIRO SALGADO
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
 A Partir de: 17/08/2012 Até 05/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Aderson Jose Barbosa
 Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00176/2012 DE: 30/08/2012
 O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
 Nome: (85309/4) ANDRE LUIS FURIO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (94561/1) CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (143347/3) DANIEL LUIZ JORGE
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (229868/1) DEUSIMAR DE DEUS ROSA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012
Processo N.:
 Nome: (127766/5) EDIEL DE CASTRO SOUZA
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (122672/5) EDMAR WASHINGTON OLIVEIRA TELLES
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159620) GER. REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (82352/2) ERENICE JUCARA CAGLIARI SEGALLA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 04/08/2012 Até 04/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (112897/2) FABIANO CESAR CARDOSO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012
Processo N.: sol
 Nome: (230232/1) FLAVIA DEISIANE TRINDADE OZOLIO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (82366/1) GLADIS JACI ZANIN
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (94579/1) HENRIQUE MAURO RODRIGUES
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2012 Até 01/07/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (231133/1) HENRIQUE PRAEIRO CARVALHO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
 A Partir de: 10/08/2012 Até 10/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (40310/13) IGOR GLADKI PETRENKO
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (66040/5) ILSE GRIGOLETTO FELICIANO
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (229909/1) JAIR MARQUES JUNIOR
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159514) GER. DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (42410/2) JAMES KING CARR DE MUZIO
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (19978/2) JOAO BOSCO MARTINS MORBECK
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159514) GER. DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (32371/1) JOAO CLIMACOS DOS REIS
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159514) GER. DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (94621/1) JOAO MAUES COSTA RIBEIRO
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.:
 Nome: (143348/3) JORGE NISHIMURA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
Processo N.: 126cc
 Nome: (69334/13) JOSE CARLOS BRAGA NETO
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159603) GER. REGIONAL DA POLITEC DE JUARA
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012
Processo N.:
 Nome: (83155/1) JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159514) GER. DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (230768/1) LEONARDO SILVA POVOA
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159603) GER. REGIONAL DA POLITEC DE JUARA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (94625/1) LOURI CERON BERTINETTI
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159611) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (36669/2) LUIZ FERNANDES PEREIRA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159581) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (91360/11) MAIRO FABIO CAMARGO
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (122670/4) MARCELO VINICIUS DE MIRANDA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 16/08/2012 Até 16/08/2012

Processo N.:
 Nome: (87790/3) MARCOS NUNES NETO
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (159581) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: sol
 Nome: (107354/1) MICHELLE OLIVEIRA NAGAI
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (121631/4) NELSON IOSHINORI TAKITO
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (230343/1) NEUZA DE MOURA
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (230109/1) PABLO RODRIGO POLITA
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (78526/2) RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (122723/5) SERGIO DEZANETTI
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (81375/1) VALDEMIR GOMES DE ANDRADE
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (57016/1) VALDO DE SOUSA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159514) GER. DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (81384/1) VIRO ALBINO STRIEDER
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (94630/1) VITOR ROBERTO SANSONI CARDOSO GOMES
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (204566/4) WASHINGTON OLIVEIRA TELLES II
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159620) GER. REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO
 A Partir de: 04/08/2012 Até 04/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (94587/1) WILSON KOITI TASHIMA
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (159611) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Rubens Sadao Okada
 Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00177/2012 DE: 30/08/2012
 O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 447828/2012
 Nome: (24652/1) MAIRA BERNARDINA DA CRUZ
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Quinquênio de Referência: 21/01/2002 Ate 20/01/2007

A Partir de: 16/08/2012 Ate 13/11/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Rubens Sadao Okada
 Diretor Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00374/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (115298/1) SOLANGE CARMEM FERREIRA CHAVES RILO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
 A Partir de: 14/08/2012 Até 12/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00373/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 09/08/2012 Até 07/09/2012

Processo N.:
 Nome: (97401/3) HAMILTON RODRIGUES DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 09/06/2012 Até 15/06/2012

Processo N.:
 Nome: (233485/1) VIVIANE AMARAL DE AGUIAR SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO Couto MAY"
 A Partir de: 24/08/2012 Até 30/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00372/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 126cc
 Nome: (64184/5) ADEMIR RIBEIRO DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 12/08/2012 Até 12/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (219434/2) ADILSON LOURENCO DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (120751/1) ALBERTO IRBER
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (109747/2) ALCIDES CRESPO CHAVE
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (38818/1) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233372/1) ARTHUR BALBINO LEAL
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (107851/5) ASTROGILDO DE ARRUDA LEITE
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (127437/4) AURIMAR CARDOSO MARQUES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (76445/5) BERENICE BARROSO MACHADO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (232190/1) BLEY EWELSON COSTA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (73800/7) CARLOS ROGERIO DE FREITAS LIMA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.:
 Nome: (122437/1) CATIA ANTONIA PEREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232113/1) CLAUDIO OLIVEIRA DAVID
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 04/08/2012 Até 04/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (125621/2) CLEBER DE SOUZA MOREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (124478/2) CLEIA SIMONE DE CESARO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232181/1) CRISTIANE OLANDA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 07/08/2012 Até 07/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (109854/2) EDER ASSUNCAO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (143360/2) EDINEI JOSE FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (131895/1) ELIZIANE NERIS VIEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (73875/3) FABRICIO FREIRE FERNANDES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (236946/1) FANICELIA DE MELO RAIMUNDO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (117516/1) FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA TAVARES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (117732/1) FRANCISCO DE ALMEIDA VITAL
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (232428/1) GEISON PEDROSO NEPONOCENO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (41133/4) GEORGE AUGUSTO ARRUDA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (236911/1) GILBERTO SANTOS LIMA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (236855/1) IVALDETE INACIO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (236853/1) IVANILDA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (117356/1) JAILSON ANDRE COSTA E SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (217753/2) JOAO BATISTA ALVES BORBA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (109843/2) JOAO COELHO NETO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232101/1) JODSON DA SILVA FERREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (233326/1) JOELMA BARROS DE MIRANDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (122202/1) JOSE LUIZ DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (125268/1) JOSE MAGALHAES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (115963/1) JOSETE RIBEIRO DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
 A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232267/1) JURACY RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (236887/1) LEANDRO COSTA BRAGA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 04/08/2012 Até 04/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (219202/2) LUIZ CLAUDIO GONCALVES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233187/1) LUZIANE FATIMA RODRIGUES DA CUNHA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232179/1) MAGNO MIGUEL DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (129664/1) MAICON DA COSTA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (232330/1) MARCELO BONDESPACHO DA CONCEIÇÃO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (206366/8) MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (117436/1) MARCOS ANTONIO ERTHAL
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
 A Partir de: 06/08/2012 Até 06/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (236868/1) MATUZALEM JOSE GOMES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:
 Nome: (232321/1) MAURIDES BENEDITO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (116894/1) NEIDE NAYARA NASCIMENTO DAS NEVES SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (100550/4) ODAIR RAMOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 03/08/2012 Até 03/08/2012

Processo N.:
 Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEIÇÃO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:

Nome: (233060/1) PIETHER ALVES CORINGA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.:

Nome: (232162/1) RAFAEL BARRROS MEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (236870/1) RAFAELA CRISTINA ARAUJO PEREIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 05/08/2012 Até 05/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232200/1) REGINALDO DE FRANÇA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (242737/1) ROBERTO BENEDITO FERREIRA MARTINS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
A Partir de: 08/08/2012 Até 08/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (236866/1) ROGERIO OLIONI
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.:

Nome: (103755/3) ROGERIO PAULO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163007) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA MUTUM
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232180/1) SIMONE SOARES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233073/1) TASSIANE BUCK LEITE
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (127526/1) THIAGO RIBEIRO MACIEL
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162655) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (85071/2) UEIDES ROCHA GOUVEIA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232109/1) VALMIRO ROCHA AMARAES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162957) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JAURU
A Partir de: 06/08/2012 Até 06/08/2012

Processo N.:

Nome: (45102/8) WAGNER ARAUJO BENEVIDES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (115921/1) WAGNER LUIZ DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162841) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VILA BELA DE S.TRINDADE
A Partir de: 01/08/2012 Até 01/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (109476/2) WALLACY GONCALVES CAMPOS DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162825) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
A Partir de: 09/08/2012 Até 09/08/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (236864/1) WILLIANSMAR DOS SANTOS SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 02/08/2012 Até 02/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00371/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: REMOCAO

Processo N.: CI N° 276/2012

Nome: (217557/2) ADEMIR PEREIRA DA MATA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Para Un. Adm: (162574) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 29/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00450/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001158949

Nome: (117273/9) FRANCEILDO BENIGNO SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014583) C.E.J.A. - ALTERNATIVO
A Partir de: 31/07/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58246/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001211367
Contratado: (125340/18) ELIZANGELA TEIXEIRA LONGUINHO ANTIQUERA
CPF: 785.371.341-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08H
Un. Adm: (011339) E.E. IR. DIVA PIMENTEL
Substituído: (124782/44) ROSIMEIRE SOUSA MORAIS PRESTES
A Partir de: 13/08/2012 Até 10/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58247/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001209936
Contratado: (243045/3) WESLEI BARBOSA FREITAS
CPF: 030.987.311-84
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 08H
Un. Adm: (013617) E.E. FRANKLIN CASSIANO
Substituído: (222252/10) KELEN LOPES CARLOTA
A Partir de: 27/07/2012 Até 23/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58248/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001206428
Contratado: (130072/4) SHIRLEY CLAUDIA DA SILVA E SOUZA
CPF: 021.196.241-43
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011614) E.E. SENADOR MARIO MOTA
Em: 27/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58249/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001211623
Contratado: (136524/24) JANETE RODRIGUES VIEIRA DE CARVALHO
CPF: 015.958.479-52
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 03H
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
Substituído: (131039/11) JULIANA MORALES ROCATELI
A Partir de: 21/06/2012 Até 17/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58250/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001211617
Contratado: (212673/10) JUCIELI BRIUOLA
CPF: 040.156.501-74
Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: A-001 Carga Horária: 01H
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
Substituído: (131039/11) JULIANA MORALES ROCATELI
A Partir de: 21/06/2012 Até 29/07/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58251/2012

DE: 30/08/2012

Processo N°: 1000001209596
Contratado: (221867/15) ELIANE MARIA DOS SANTOS
CPF: 823.144.621-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (049727) E.E. SARITA BARACT
 Substituído: (54354/8) PAULO PAIXAO ALVES FREIRE
 A Partir de: 05/07/2012 Até 07/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58252/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212221
 Contratado: (224175/16) LILIANE OLIVEIRA SOUZA
 CPF: 014.436.931-11
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 01H
 Un. Adm: (038598) E.E. IGNACIO SCHEVINSKI FILHO
 Substituído: (30300/1) DUZENY BENTO DA CRUZ
 A Partir de: 01/08/2012 Até 28/08/2012

CONTRATO/SEDUC/58253/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001211234
 Contratado: (233780/6) VANESSA PARADA PRADO GARCIA
 CPF: 880.220.051-34
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: A-001 Carga Horária: 03H
 Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
 Substituído: (131039/11) JULIANA MORALES ROCATELI
 A Partir de: 30/07/2012 Até 17/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58254/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001211916
 Contratado: (236405/9) ROGER SERVILHA PEREIRA
 CPF: 933.397.471-72
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (163651) E.E. "DECIO LUIZ FURIGO"
 Substituído: (229187/4) EDEVALDO MAXIMO DA SILVA
 A Partir de: 14/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58255/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001211571
 Contratado: (243035/3) ROSANGELA JIZUATO DE PAULO
 CPF: 224.425.328-75
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (158330) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
 Substituído: (36472/1) ISAURA DE SANTANA RODRIGUES
 A Partir de: 27/07/2012 Até 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58256/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212835
 Contratado: (105378/10) CRISTIAN KELLY PEREIRA MOYA TAVARES
 CPF: 594.600.081-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (009520) E.E. ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 06/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58257/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001214103
 Contratado: (108266/33) JOSELAINE CRISTINA RIBEIRO
 CPF: 998.585.841-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (012181) E.E. UBALDO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 16/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58258/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212599
 Contratado: (108696/33) ROSALI ZACHI
 CPF: 429.953.969-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (012050) E.E. IRENE GOMES DE CAMPOS
 A Partir de: 08/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58259/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212765
 Contratado: (110271/28) ADELINA MARIA FONTANIVA DE CARLI
 CPF: 371.851.100-25
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
 Un. Adm: (173568) E. E CAMPO MASSAPE
 A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58260/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212448
 Contratado: (115206/8) EVANIA GALVAO DA CRUZ MARTINS DA SILVA
 CPF: 013.833.771-38
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
 Un. Adm: (159700) E.E. "ANTONIO ALVES DIAS"
 A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58261/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001214259
 Contratado: (126722/32) ERISON RICARDO MARCHI
 CPF: 939.118.581-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (015237) E.E. MIGUEL BARBOSA
 A Partir de: 02/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58262/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213528
 Contratado: (128843/13) ELISANGELA BATISTA HELEODORO FERREIRA
 CPF: 570.973.641-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (012246) E.E. DOM BOSCO
 A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58263/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213153
 Contratado: (129656/22) TEREZINHA DE JESUS COSTA CORREA
 CPF: 766.003.783-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (009423) E.E. BARAO DE MELGACO
 A Partir de: 21/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58264/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213590
 Contratado: (13002/6) GRACINHA SOARES MOREIRA
 CPF: 482.089.491-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (015962) E.E. JONAS LOPES DA SILVA
 A Partir de: 28/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58265/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001211650
 Contratado: (132859/15) ANA PAULA DA SILVA
 CPF: 949.783.521-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
 Un. Adm: (069493) E.E. BOA ESPERANCA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58266/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213135
 Contratado: (138062/14) ARISMAR CAMPOS RIBEIRO PEREIRA
 CPF: 361.978.821-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
 Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
 A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58267/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213179
 Contratado: (143168/16) MARCOS RAMOS FRANCA
 CPF: 588.114.351-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
 Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
 A Partir de: 18/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58268/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001211660
 Contratado: (143703/27) ROSANA DIAS DO NASCIMENTO
 CPF: 013.471.461-05
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (013749) C.E.J.A. GETÚLIO DORNELES VARGAS
 A Partir de: 13/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58269/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213346
 Contratado: (143720/11) SATURNINA DA SILVA MARQUES
 CPF: 941.517.761-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (021660) E.E. JOSE DE LIMA BARROS
 A Partir de: 25/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58270/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001213517
 Contratado: (143741/25) JIONE XAVIER DA SILVA ASSIS
 CPF: 946.891.561-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (010154) E.E. ZELIA DA COSTA ALMEIDA
 A Partir de: 05/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58271/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001210989
 Contratado: (200487/15) PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA
 CPF: 894.056.761-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (159697) E.E. PADRE ONESTO COSTA
 A Partir de: 31/07/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58272/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212705
 Contratado: (205752/5) SARA ANIZELLI MANGANOTTI
 CPF: 011.425.231-95
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (173550) E. E. CAMPO VILA UNIAO
 A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58273/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212624
 Contratado: (206989/7) NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES
 CPF: 841.787.791-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
 A Partir de: 21/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58274/2012 DE: 30/08/2012

Processo Nº: 1000001212155
 Contratado: (215958/11) ADELAIDE EPPING NEVES
 CPF: 537.209.621-72

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013781) E.E. OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA
A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58275/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212726
Contratado: (221209/5) IRACEMA RICAS DE CAMPOS
CPF: 736.820.201-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (156680) E.E. "MARECHAL CÂNDIDO RONDON"
A Partir de: 14/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58276/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213213
Contratado: (221909/9) ORENI BARREIRA
CPF: 694.385.011-34

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58277/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213361
Contratado: (222210/19) ANGELITA CRISTINA MOURA
CPF: 931.969.621-72

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 23/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58278/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212702
Contratado: (224038/2) PEDRO PAULO DIAS
CPF: 874.789.781-34

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (173550) E. E. CAMPO VILA UNIAO
A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/58279/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000000974177
Contratado: (228361/1) VALERIA CRISTINA LEMES
CPF: 866.484.111-04

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (011207) E.E. TREZE DE MAIO
A Partir de: 07/02/2011 Até 02/02/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/58280/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212897
Contratado: (228605/5) JAQUELINE THOMAS
CPF: 029.268.261-17

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 21 horas semanais
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58281/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213095
Contratado: (228734/5) LORENA MOTA FERNANDES
CPF: 832.166.691-49

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (009920) E.E. DJALMA FERREIRA DE SOUZA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58282/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213329
Contratado: (22988/2) CELIA NOVAIS DA CUNHA CARNEIRO NEVES
CPF: 345.488.741-00

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (013692) E.E. ARGEMIRO RODRIGUES PIMENTEL
A Partir de: 23/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58283/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212622
Contratado: (231874/6) GENIVALDO DANIEL SOUZA BARBOSA
CPF: 693.499.911-87

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
A Partir de: 15/08/2012 Até 21/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/58284/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001016756
Contratado: (232219/1) SEBASTIANA DAMAZIO DA SILVA
CPF: 838.337.491-72

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 21/03/2011 Até 22/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/58285/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211646
Contratado: (236956/7) VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 032.918.571-35

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (069493) E.E. BOA ESPERANCA
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58286/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213126
Contratado: (238112/3) VALDIANE SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 934.190.661-04

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58287/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213118
Contratado: (238589/5) ALESSANDRA AMARANTE DA SILVA
CPF: 998.066.221-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58288/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211678
Contratado: (238951/3) LAURA DOS SANTOS PIRES
CPF: 177.863.288-23

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (013730) E.E. PROFª ALDA GAWLINSKI SCOPEL
A Partir de: 14/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58289/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212723
Contratado: (239535/2) EUNICE RIBEIRO ALGAYER
CPF: 277.408.031-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (173762) E.E. PROFª DJALMA GUILHERME DA SILVA
A Partir de: 31/07/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58290/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211290
Contratado: (239548/4) SINDEILTO MARTINS DA SILVA
CPF: 025.733.601-05

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 05 horas semanais
Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
A Partir de: 08/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58291/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211906
Contratado: (239695/2) LUANA PAIVA DOS SANTOS
CPF: 074.932.697-26

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (013145) E.E. DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58292/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211265
Contratado: (239719/6) MARCIA FRANCO DE CARVALHO
CPF: 930.461.031-15

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 14/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58293/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213537
Contratado: (240495/3) ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO
CPF: 345.675.851-00

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (010278) E.E. REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 23/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58294/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212823
Contratado: (240728/2) JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA CARBONEL
CPF: 026.876.161-25

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI
A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012

CONTRATO/SEDUC/58295/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211945
Contratado: (240991/6) CRISTIANE MATA DA SILVA
CPF: 344.473.378-00

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais

Un. Adm: (021679) E.E. DAMIAO MAMEDES DO NASCIMENTO
A Partir de: 01/08/2012 Até 30/09/2012
CONTRATO/SEDUC/58296/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213279
Contratado: (241477/2) MARIA DE FATIMA SOUZA
CPF: 919.568.541-34
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (013129) E.E. VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58297/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212753
Contratado: (243077/1) NEUZA ROSA DE SOUZA CALDEIRA
CPF: 631.217.431-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (015873) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 31/07/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58298/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213205
Contratado: (243080/1) ELMA AIRES VIEIRA
CPF: 006.317.761-76
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA NETO
A Partir de: 22/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58299/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212478
Contratado: (243081/1) PABLO VINICIUS SILVA
CPF: 048.120.731-70
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (159700) E.E. "ANTONIO ALVES DIAS"
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58300/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212479
Contratado: (243082/1) ROSIMAR MARCIA DA SILVA
CPF: 642.531.981-04
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (159700) E.E. "ANTONIO ALVES DIAS"
A Partir de: 01/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58301/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213150
Contratado: (243083/1) MARIA FERNANDES DA SILVA
CPF: 531.870.911-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (013617) E.E. FRANKLIN CASSIANO
A Partir de: 02/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58302/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212831
Contratado: (243084/1) MAXSOELMA DE OLIVEIRA
CPF: 945.309.631-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (013749) C.E.J.A. GETÚLIO DORNELES VARGAS
A Partir de: 03/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58303/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212837
Contratado: (243085/1) NELIDA BAIÃO DO NASCIMENTO
CPF: 885.421.579-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (013757) E.E. SEBASTIAO PATRICIO
A Partir de: 31/07/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58304/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213218
Contratado: (243086/1) ANA CLAUDIA PINTO
CPF: 005.294.491-37
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (012564) E.E. HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
A Partir de: 13/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58305/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001211907
Contratado: (243087/1) PETERSON QUIRINO COSTA
CPF: 032.940.911-50
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (015989) E.E. VER. BENTO MUNIZ
A Partir de: 30/07/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58306/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001198766
Contratado: (243088/1) GERALDINA TSINHOTSE E HUIWE UBE
CPF: 024.564.441-59
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (166294) E.E. INDIGENA DAVID AI'RERO"
A Partir de: 01/07/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58307/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213501
Contratado: (26127/15) HILDA KEIKO FUJII AMARAL
CPF: 432.757.371-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
Un. Adm: (014990) E.E. CAMPOS SALES

A Partir de: 27/08/2012 Até 20/10/2012
CONTRATO/SEDUC/58308/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213124
Contratado: (42200/18) JOAILDES GOMES DA COSTA
CPF: 383.842.301-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58309/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213129
Contratado: (45775/36) LEONIDAS FIGUEIREDO DO CARMO
CPF: 209.178.801-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58310/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212317
Contratado: (52091/21) SILVINA MARIA CASSIANO DE SOUZA
CPF: 385.886.841-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (154024) C.E.J.A. PROF. ELMAR JUSTEN
A Partir de: 09/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58311/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213267
Contratado: (53413/12) NILSON JOSE ALVES NEGRAO
CPF: 080.817.191-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (009709) E.E. MARIANA LUIZA MOREIRA
A Partir de: 08/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58312/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213120
Contratado: (67368/35) ADNILSO AUGUSTO DA SILVA PINTO
CPF: 328.909.821-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (010456) E.E. FILOGONIO CORREA
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58313/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212609
Contratado: (68464/15) SIDELMA DA SILVA CARVALHO ALVES GUIMARAES
CPF: 568.056.161-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
A Partir de: 21/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58314/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212513
Contratado: (71232/25) EDNA SILVA NUNES
CPF: 571.872.901-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (014877) E.E. IR. MIGUELLINA CORSO
A Partir de: 06/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58315/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001214165
Contratado: (75215/49) WALTER BIZERRA
CPF: 522.390.471-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (016233) E.E. PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 11/08/2012 Até 07/11/2012
CONTRATO/SEDUC/58316/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212838
Contratado: (75741/26) ELISANGELA SANTOS ARAUJO
CPF: 692.580.581-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (013765) E.E. JOAO RIBEIRO VILELA
A Partir de: 03/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58317/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001212363
Contratado: (93564/35) MARIA ALDA CONCEICAO BALBINO
CPF: 503.269.021-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 21 horas semanais
Un. Adm: (016624) E.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA
A Partir de: 14/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58318/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001213476
Contratado: (96015/22) ESTERLINA ALVES NUNES
CPF: 481.986.091-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (173550) E. E. CAMPO VILA UNIAO
A Partir de: 20/08/2012 Até 21/12/2012
CONTRATO/SEDUC/58319/2012 DE: 30/08/2012
Processo Nº: 1000001214064
Contratado: (99491/31) CLAUDILEIA SILVA BARROS
CPF: 703.087.991-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 19 horas semanais
Un. Adm: (012548) E.E. LEONIDAS DE MATOS
A Partir de: 17/08/2012 Até 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01141/2012 DE: 30/08/2012
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001194842
Nome: (220103/4) SILVANA APARECIDA RODRIGUES
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 02/07/2012 Até 29/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01142/2012 DE: 30/08/2012
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001213198
Nome: (45290/31) DAGMAR ROSANA PEREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016209) E.E. Pe.THIAGO
A Partir de: 17/08/2012 Até 27/08/2012
Processo N.: 1000001213199
Nome: (45290/35) DAGMAR ROSANA PEREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016209) E.E. Pe.THIAGO
A Partir de: 17/08/2012 Até 27/08/2012

Processo N.: 1000001213933
Nome: (45290/31) DAGMAR ROSANA PEREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016209) E.E. Pe.THIAGO
A Partir de: 28/08/2012 Até 24/11/2012

Processo N.: 1000001212012
Nome: (116107/6) DENISE DE GODOY HAWERROTH
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016403) E.E. BAIRRO UNIAO
A Partir de: 16/08/2012 Até 31/08/2012

Processo N.: 1000001213068
Nome: (228987/4) EDIVALDO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 14/08/2012 Até 11/11/2012

Processo N.: 1000001213320
Nome: (96916/31) ELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011401) E.E. ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 15/08/2012 Até 12/12/2012

Processo N.: 1000001213321
Nome: (96916/33) ELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011401) E.E. ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 15/08/2012 Até 12/12/2012

Processo N.: 1000001212894
Nome: (240282/10) ERICA DA SILVA MAGALHAES EVANGELISTA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154687) E.E. MARIA EDUARDA PEREIRA SOLDERA
A Partir de: 28/07/2012 Até 10/10/2012

Processo N.: 1000001212895
Nome: (240282/11) ERICA DA SILVA MAGALHAES EVANGELISTA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154687) E.E. MARIA EDUARDA PEREIRA SOLDERA
A Partir de: 28/07/2012 Até 10/10/2012

Processo N.: 1000001213087
Nome: (240282/5) ERICA DA SILVA MAGALHAES EVANGELISTA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
A Partir de: 28/07/2012 Até 27/09/2012

Processo N.: 1000001213091
Nome: (240282/9) ERICA DA SILVA MAGALHAES EVANGELISTA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON
A Partir de: 28/07/2012 Até 20/09/2012

Processo N.: 1000001213140
Nome: (139890/8) FATIMA MARIA FORTES DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (158356) E.E. LUIS PEDROSO DA SILVA
A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012

Processo N.: 1000001213049
Nome: (66455/3) FLAVIA DE FATIMA SALES
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (016314) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 03/08/2012 Até 18/08/2012

Processo N.: 1000001214143
Nome: (66455/3) FLAVIA DE FATIMA SALES
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (016314) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 20/08/2012 Até 25/09/2012

Processo N.: 1000001214157
Nome: (122383/11) GECIMAR ALVES PEREIRA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013137) E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
A Partir de: 22/07/2012 Até 30/09/2012

Processo N.: 1000001213255
Nome: (209484/4) GECIRA GONCALVES TORRES DELPHIN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (118516) C.E.J.A. LUIZA MIOTTO FERREIRA
A Partir de: 21/08/2012 Até 04/09/2012

Processo N.: 1000001212762
Nome: (236373/2) GISELLE JERONIMO SILVA NASCIMENTO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013412) E.E. CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 01/08/2012 Até 31/08/2012

Processo N.: 1000001213544
Nome: (100541/23) GONCALO DA COSTA MEDEIROS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012459) E.E. JOSE CASEMIRO DE PINHO
A Partir de: 28/08/2012 Até 01/09/2012

Processo N.: 1000001214117
Nome: (240255/1) IRANDI MACEDO AMARANTE
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO
Un. Adm: (094420) E.E. MADRE CRISTINA
A Partir de: 20/08/2012 Até 18/09/2012

Processo N.: 1000001212382
Nome: (112871/21) IRMA COSTA E SILVA RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011967) E.E. PROF. VANIL STABILITO
A Partir de: 13/08/2012 Até 07/10/2012

Processo N.: 1000001213591
Nome: (93823/27) JOSELY AUXILIADORA DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012319) E.E. DEP. MILTON FIGUEIREDO
A Partir de: 27/08/2012 Até 31/08/2012

Processo N.: 1000001212961
Nome: (236402/4) JUCILENE DALMAZO PEREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009946) E.E. PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 08/08/2012 Até 06/09/2012

Processo N.: 1000001212595
Nome: (236978/2) JULIANE CRISTINADA SILVA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 22/08/2012 Até 28/08/2012

Processo N.: 1000001213094
Nome: (70930/16) MAGNA OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014192) E.E. ANTONIO GOMES PRIMO
A Partir de: 01/08/2012 Até 29/09/2012

Processo N.: 1000001211698
Nome: (75057/14) MARIA MADALENA PADILHA RAMSAY
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010731) E.E. DE ENSINO ESPECIAL "LIVRE APRENDER"
A Partir de: 16/07/2012 Até 14/09/2012

Processo N.: 1000001213595
Nome: (68792/28) MARIZA BOCARDI DE MIRANDA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010154) E.E. ZELIA DA COSTA ALMEIDA
A Partir de: 27/08/2012 Até 25/10/2012

Processo N.: 1000001214053
Nome: (220221/7) MONICA FIDELIS DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038571) E.E. MONTEIRO LOBATO
A Partir de: 15/08/2012 Até 12/11/2012

Processo N.: 1000001214060
Nome: (220221/8) MONICA FIDELIS DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (154911) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
A Partir de: 15/08/2012 Até 12/11/2012

Processo N.: 1000001212785
Nome: (30630/7) ODETE SEBASTIANA DE CAMPOS NASCIMENTO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011991) E.E. PROFª. NADIR DE OLIVEIRA
A Partir de: 16/08/2012 Até 25/08/2012

Processo N.: 1000001214401
Nome: (133234/11) REDJANE LAURA DE CAMPOS GUIMARAES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012700) E.E. EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
A Partir de: 20/08/2012 Até 04/12/2012

Processo N.: 1000001213588
Nome: (236150/4) RODOLFO PERES LESSI
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015210) E.E. DEP. BERTOLDO FREIRE
A Partir de: 04/08/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 1000001213072
Nome: (238875/1) ROSILENE GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015105) E.E. 9 DE JULHO
A Partir de: 16/08/2012 Até 25/08/2012

Processo N.: 1000001213324
Nome: (223217/3) ROSIMEIRE BRITES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA
A Partir de: 15/08/2012 Até 15/10/2012

Processo N.: 1000001212552
Nome: (128440/17) SIMONE APARECIDA LORENSON
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013528) E.E. LUCAS AUXILIO TONIAZO

A Partir de: 30/07/2012 Até 21/08/2012
 Processo N.: 1000001212554
 Nome: (128440/18) SIMONE APARECIDA LORENSON
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013528) E.E. LUCAS AUXILIO TONIAZO
 A Partir de: 30/07/2012 Até 21/08/2012
 Processo N.: 1000001212358
 Nome: (228843/7) SIMONE OCZINSKI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013528) E.E. LUCAS AUXILIO TONIAZO
 A Partir de: 06/08/2012 Até 05/09/2012
 Processo N.: 1000001212364
 Nome: (228843/8) SIMONE OCZINSKI
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013528) E.E. LUCAS AUXILIO TONIAZO
 A Partir de: 06/08/2012 Até 04/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01143/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001200311
 Nome: (220546/4) CARMEN PENHA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038723) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 12/07/2012 Até 30/09/2012

Processo N.: 1000001201694
 Nome: (235101/2) EDILAINE ROSA CORREA DA COSTA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009920) E.E. DJALMA FERREIRA DE SOUZA
 A Partir de: 25/07/2012 Até 30/10/2012

Processo N.: 1000001199248
 Nome: (71232/22) EDNA SILVA NUNES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014877) E.E. IR. MIGUELINA CORSO
 A Partir de: 08/06/2012 Até 06/08/2012

Processo N.: 1000001199249
 Nome: (71232/23) EDNA SILVA NUNES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014877) E.E. IR. MIGUELINA CORSO
 A Partir de: 08/06/2012 Até 06/08/2012

Processo N.: 1000001199251
 Nome: (71232/24) EDNA SILVA NUNES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014877) E.E. IR. MIGUELINA CORSO
 A Partir de: 08/06/2012 Até 06/08/2012

Processo N.: 1000001192880
 Nome: (238041/2) ELIAN GISELE ALMEIDA SZLACHETKA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014397) E.E. FILINTO MULLER
 A Partir de: 18/06/2012 Até 30/09/2012

Processo N.: 1000001212375
 Nome: (225763/3) FREDERICO MAZIERI DE MORAES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010707) E.E. MARCELINA DE CAMPOS
 A Partir de: 14/08/2012 Até 23/08/2012

Processo N.: 1000001212322
 Nome: (133234/9) REDJANE LAURA DE CAMPOS GUIMARAES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012700) E.E. EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
 A Partir de: 20/08/2012 Até 04/12/2012

Processo N.: 1000001211858
 Nome: (129358/4) ZULEIDE RIBEIRO MOURA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013153) E.E. CORA CORALINA
 A Partir de: 01/08/2012 Até 30/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01144/2012 DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (109126/16) AGLESIO CARDOSO SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011010) E.E. MARECHAL DUTRA
 A Partir de: 24/08/2012 Até 22/09/2012

Processo N.:
 Nome: (71602/11) ANGELA LUZIA MAGALHAES SILVA MELLO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012

Processo N.:
 Nome: (37678/1) APARECIDA DE FATIMA LIMA TITA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012360) E.E. LICINIO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 23/08/2012 Até 11/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (13223/1) BENEDITA ROSA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO
 A Partir de: 06/08/2012 Até 03/11/2012

Processo N.:
 Nome: (74441/2) CLODOALDO DAUFENBACH
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069582) E.E. NOVO MUNDO
 A Partir de: 23/08/2012 Até 21/10/2012

Processo N.:
 Nome: (13876/1) CONCEICAO SENA DE SOUSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010863) E.E. LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012

Processo N.:
 Nome: (30833/1) DELIA PENA PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016594) E.E. PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 28/08/2012 Até 26/10/2012

Processo N.:
 Nome: (93079/7) EDINALVA DA CUNHA CHAGAS DE SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (157236) E.E. PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 01/08/2012 Até 30/08/2012

Processo N.:
 Nome: (84910/1) EDRIANE WELTER
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016136) E.E. WALDEMON MORAES COELHO
 A Partir de: 23/08/2012 Até 21/09/2012

Processo N.:
 Nome: (39436/1) EDSON FELIX DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 23/08/2012 Até 29/08/2012

Processo N.:
 Nome: (12280/1) ELIZABET SCHWARZ FERREIRA
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (010731) E.E. DE ENSINO ESPECIAL "LIVRE APRENDER"
 A Partir de: 27/08/2012 Até 05/09/2012

Processo N.:
 Nome: (27093/2) FATIMA APARECIDA GOMES PEREIRA FERNANDES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI
 A Partir de: 27/08/2012 Até 25/09/2012

Processo N.:
 Nome: (85714/1) GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014222) E.E. ELIAS BENTO
 A Partir de: 11/08/2012 Até 08/11/2012

Processo N.:
 Nome: (15062/2) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009814) E.E. PROFª ANA MARIA DO COUTO
 A Partir de: 24/08/2012 Até 22/10/2012

Processo N.:
 Nome: (32813/1) IRENE MARIA DAS GRACAS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (045403) E.E. ALEXANDRE LEITE
 A Partir de: 22/08/2012 Até 19/11/2012

Processo N.:
 Nome: (67909/1) ISA EDUARDA BORGES LOURENCO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013978) E.E. 25 DE OUTUBRO
 A Partir de: 13/08/2012 Até 11/09/2012

Processo N.:
 Nome: (23009/1) JANDIRA DA CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA LARA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011797) E.E. PROFª ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
 A Partir de: 16/08/2012 Até 13/11/2012

Processo N.:
 Nome: (93727/7) JOSE TIARAJU RODRIGUES SCHROEDER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (104248) E.E. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JR. - JAIMINHO
 A Partir de: 26/08/2012 Até 09/09/2012

Processo N.:
 Nome: (93727/6) JOSE TIARAJU RODRIGUES SCHROEDER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (096865) E.E. PROFª MARLENE MARQUES DE BARROS
 A Partir de: 26/08/2012 Até 09/09/2012

Processo N.:
 Nome: (70708/17) KATYANNE GUIMARAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (068713) E.E. SANTO ANTONIO DO LESTE
 A Partir de: 20/08/2012 Até 05/09/2012

Processo N.:
 Nome: (5579/1) LAIZE MARIA DE MIRANDA LEITE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (146250) COORD. DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
 A Partir de: 16/08/2012 Até 14/09/2012

Processo N.:
 Nome: (90056/19) MAGNA MARIA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (163554) E.E. RUI BARBOSA
 A Partir de: 20/08/2012 Até 08/09/2012

Processo N.:

Nome: (35908/1) MARIA APARECIDA PURCINELLI MARTINS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015865) E.E. 29 DE NOVEMBRO
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/11/2012

Processo N.:
Nome: (7830/1) MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144606) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
A Partir de: 24/08/2012 Até 22/10/2012

Processo N.:
Nome: (3754/1) MARIA DA PENHA DE SOUZA VIAL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (159751) GER. EDUCACIONAL
A Partir de: 03/08/2012 Até 01/09/2012

Processo N.:
Nome: (85153/1) MARIA DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014427) E.E. JOSE OURIVES
A Partir de: 25/09/2012 Até 24/10/2012

Processo N.:
Nome: (93751/15) MARIA DOLORES CONDE HENARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040320) E.E. VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 15/08/2012 Até 23/12/2012

Processo N.:
Nome: (15164/1) MARIA ELENA SOUZA FERREIRA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 20/08/2012 Até 26/08/2012

Processo N.:
Nome: (93665/1) MARIA EUNICE GARCIA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038636) E.E. PROFª. MARIA ELZA FERREIRA INACIO
A Partir de: 19/08/2012 Até 17/10/2012

Processo N.:
Nome: (46767/12) MARIA NEVES NOGUEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009326) E.E. PE. ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 27/08/2012 Até 25/09/2012

Processo N.:
Nome: (34906/1) MARISA MARCELO DE MINAS CARVALHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (159999) GER. DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
A Partir de: 24/08/2012 Até 07/09/2012

Processo N.:
Nome: (37666/1) MARISTELA ANTUNES DE SA PORTO ALA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009423) E.E. BARAO DE MELGACO
A Partir de: 21/08/2012 Até 19/10/2012

Processo N.:
Nome: (90269/3) MICHELA CONCEICAO DE SOUZA FALCAO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012300) E.E. MIGUEL BARACAT
A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012

Processo N.:
Nome: (18793/1) MIRIAM ARRUDA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (160008) COORD. DE CORREICAO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
A Partir de: 20/08/2012 Até 03/09/2012

Processo N.:
Nome: (99723/1) MONICA GOVARI ZANGIROLAMI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015156) E.E. NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 21/06/2012 Até 18/08/2012

Processo N.:
Nome: (53310/9) NABOR SOARES DE AMORIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012564) E.E. HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
A Partir de: 24/08/2012 Até 22/10/2012

Processo N.:
Nome: (20300/1) NORMA VAZ DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009814) E.E. PROFª ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 25/08/2012 Até 23/09/2012

Processo N.:
Nome: (22433/1) OSVALDO SILVINO DA SILVA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (009814) E.E. PROFª ANA MARIA DO COUTO
A Partir de: 18/08/2012 Até 13/02/2013

Processo N.:
Nome: (64494/4) PATRICIA GALILEI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
A Partir de: 10/08/2012 Até 08/09/2012

Processo N.:
Nome: (36996/1) RAIMUNDO CONCEICAO COELHO BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (137758) E.E. PROFª HILDA ROCHA SOUZA
A Partir de: 23/08/2012 Até 21/09/2012

Processo N.:
Nome: (36481/1) ROSANA SOMBRIO VOLPATO TOLARDO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014583) C.E.J.A. - ALTERNATIVO
A Partir de: 06/08/2012 Até 19/09/2012

Processo N.:
Nome: (68962/14) ROSANGELA ROSA DE ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011843) E.E. DEP. FRANCISCO VILANOVA
A Partir de: 22/08/2012 Até 20/09/2012

Processo N.:
Nome: (67518/11) ROSILENE LACERDA CINTRA PAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011657) E.E. SAO LUIZ
A Partir de: 24/08/2012 Até 22/09/2012

Processo N.:
Nome: (228500/7) SANDRA DA SILVA NERY
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (117595) E.E. Pe. FIRMO PINTO DUARTE FILHO
A Partir de: 20/08/2012 Até 03/09/2012

Processo N.:
Nome: (39126/1) SILMARA DE FATIMA LAVERDI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016365) E.E. KREEN AKARORE
A Partir de: 17/08/2012 Até 15/10/2012

Processo N.:
Nome: (6388/1) VERA LUCIA MACIEL METELLO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009610) E.E. ANTONIO EPAMINONDAS
A Partir de: 23/08/2012 Até 20/11/2012

Processo N.:
Nome: (77200/2) VILMA TIEN LIRIO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 12/08/2012 Até 17/08/2012

Processo N.:
Nome: (51747/10) VLADEMIR ALVES DE ANDRADE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013242) E.E. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO
A Partir de: 08/08/2012 Até 06/10/2012

Processo N.:
Nome: (2283/1) ZIRLENE DIAS DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 13/08/2012 Até 20/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01145/2012 DE: 30/08/2012
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (82565/14) LUCINETH DOMINGAS GONCALVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012629) E.E. CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 06/08/2012 Até 03/11/2012

Processo N.:
Nome: (227894/1) NATALINO JUNIOR TAQUES PIOVEZAN
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049859) E.E. PROF ELIANE DIGIGOV SANTANA
A Partir de: 30/07/2012 Até 28/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01146/2012 DE: 30/08/2012
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (33316/1) CILENE TASSO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016519) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 04/08/2012 Até 30/01/2013

Processo N.:
Nome: (28850/1) DORACI APARECIDA DE MORAES GUIMARAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015261) E.E. 15 DE JUNHO
A Partir de: 27/08/2012 Até 25/09/2012

Processo N.:
Nome: (47816/9) EDINALDO GOMES DE SOUSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (104248) E.E. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JR. - JAIMINHO
A Partir de: 25/08/2012 Até 13/09/2012

Processo N.:
Nome: (17582/1) ELIZETE MORALES BEZERRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014885) E.E. SAO FRANCISCO
A Partir de: 22/08/2012 Até 19/12/2012

Processo N.:
Nome: (227385/1) GESSICA SOUZA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011975) E.E. PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
A Partir de: 23/08/2012 Até 27/08/2012

Processo N.:
Nome: (77901/2) IZILDA INACIA PEREZ OLIVIO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012122) E.E. PROFª. JERCY JACOB
A Partir de: 07/08/2012 Até 25/10/2012

Processo N.:
 Nome: (44685/13) JONAINA DE OLIVEIRA VELASCO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012831) E.E. MARECHAL RONDON
 A Partir de: 22/08/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:
 Nome: (112989/2) NANCY LIMA MENEZES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 13/08/2012 Até 17/08/2012

Processo N.:
 Nome: (7942/1) ROSELI ADORNO FERNANDO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (159735) COORD. EXECUTIVA
 A Partir de: 17/08/2012 Até 31/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01147/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (36344/28) EDIMA DE OLIVEIRA SOARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013943) E.E. GOV. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 30/07/2012 Até 25/01/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01148/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 1000001214055
 Nome: (38942/1) ERLI TEREZINHA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 02/02/1989 Ate 01/02/1994
 A Partir de: 24/07/2012 Até 21/10/2012
 Processo N.: 1000001213935
 Nome: (58058/1) IZILINA DE ANDRADE SANTOS FREITAG
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Quinquênio de Referência: 21/08/2000 Ate 20/08/2005
 A Partir de: 03/09/2012 Ate 01/12/2012
 Processo N.: 1000001201975
 Nome: (21408/1) MARIA INES BARBOSA GOMES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Quinquênio de Referência: 24/05/1985 Ate 23/05/1990
 A Partir de: 31/07/2012 Até 29/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01149/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (5445/1) CIDNEY GERONIMO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144606) SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 A Partir de: 03/07/2012 Até 30/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00116/2012 DE: 30/08/2012
 O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (235470/1) FRANCINEIDE BARBOSA DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150436) SUPERINT. DO LAR DA CRIANÇA
 A Partir de: 23/08/2012 Até 21/10/2012
 Processo N.:
 Nome: (80713/1) JULIO CESAR DE MAGALHAES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
 A Partir de: 20/08/2012 Até 26/08/2012
 Processo N.:
 Nome: (81431/1) MARIA DE FATIMA PEREIRA ALVES

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
 A Partir de: 21/08/2012 Até 04/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Roseli de Fatima Meira Barbosa
 Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00050/2012 DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (203058/1) WELLINGTON JOAO GERALDES
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (156299) GER. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 A Partir de: 16/08/2012 Até 24/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Aurea Regina Alves Ignacio
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00187/2012 DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE
 Processo N.: 445697/2012
 Nome: (95298/1) JUCILEIA CARVALHO MOTA MAGALHAES
 Cargo/Função: 4910 - PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 31/08/2012 Ate
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00581/2012 DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (42849/2) CARLOS NORBERTO CADO
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (151769) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE DIAMANTINO
 A Partir de: 23/08/2012 Até 06/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (93957/1) DAISI SABINO DUTRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (158771) GER. DE SISTEMAS DE INFORM. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 A Partir de: 24/08/2012 Até 22/09/2012
 Processo N.:
 Nome: (43411/1) JOANITA FIGUEIREDO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (135860) SUPERINT. DE ATENÇÃO À SAÚDE
 A Partir de: 17/07/2012 Até 21/07/2012
 Processo N.:
 Nome: (52001/1) MARCIA LOTUFO BUSSIKI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 29/08/2012 Até 26/11/2012
 Processo N.:
 Nome: (114731/1) NARA DENISE ANEAS MATTIONI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Un. Adm: (151602) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE JUÍNA
 A Partir de: 24/07/2012 Até 07/08/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00580/2012 DE: 30/08/2012
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (94422/1) MARILCE MARQUES VILASBOAS
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 23/08/2012 Até 21/09/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00188/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: **CONCEDER**

Evento: Regime de Plantão SUS LC nº 441/2011

Processo N.: 415617/2012

Nome: (93172/1) ADRIANA LUZIA DA PENHA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 4

Processo N.: 416208/2012

Nome: (47097/3) AFRANIO CLEBERTON FERREIRA DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (140503/2) ALESSANDRA CARVALHO MARIANO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (140104/2) ALEXANDRE OKAWA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (120730/2) ANDERSON ANDREU CUNHA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (230936/2) ARY LEITE DE CAMPOS SOBRINHO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (211279/3) BRUNO CASTRO DE MELO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (120112/2) CELSO VARGAS REIS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (132305/4) CLAUDIA PERDOMO DOTTO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415616/2012

Nome: (113031/1) DILCE CATARINA MATOS MEDEIROS
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136719) DIR. DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012

Nome: (90311/1) DIRCE CONCEICAO LEITE PECORA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012

Nome: (66862/2) EDEMILSON JOSE LEITE
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 416208/2012

Nome: (126680/3) EDUARDO MOREIRA SCHOLER
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415616/2012

Nome: (94434/1) ELISABETE BOMFIGLIO SANTANNA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136751) GER. DE PRODUÇÃO, ESTOQ. E DISTRIB. DE HEMOCOMPONENTES
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012

Nome: (96218/1) EMERINDA FELICIANA DE FRANCA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415616/2012

Nome: (42447/1) ERLETE ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-010 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136751) GER. DE PRODUÇÃO, ESTOQ. E DISTRIB. DE HEMOCOMPONENTES
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 11

Processo N.: 416208/2012

Nome: (120111/3) FABIO YONAMINE
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (129885/2) GASTAO DE MATTOS MULLER NETO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (49746/3) HELANE RODOVALHO BRAGA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (223463/2) HELIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012

Nome: (93345/1) IZONETE MARTINS RODRIGUES
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (228019/2) JOAO AUGUSTO COUTINHO MESSIAS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012

Nome: (140709/3) JOAO TATSURO KATSUYAMA JUNIOR
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012

Nome: (64884/1) JOSE CARLOS DE SOUZA SENA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-010 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (154610) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 416208/2012

Nome: (228035/2) LEONARDO NERY RIBEIRO GUIMARAES
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (91012/2) LIDONEY CUNHA SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (204567/2) LUIZ CARLOS DE ALVARENGA JUNIOR
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (228033/2) MARCELO LOBO PEREIRA LEITE
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (204938/2) MARCIO AUGUSTO MORRONI NUNES DA SILVA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (205034/3) MARCOS HENRIQUE BANA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (213623/3) MARIA GABRIELA COUTINHO SALDIBA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 6

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (42948/2) MARIA LUIZA DA SILVA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: D-008 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (53136/1) MARLENE MARIA LOPES
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-005 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 7

Processo N.: 415616/2012
 Nome: (96748/1) NAIR SOARES DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136751) GER. DE PRODUÇÃO, ESTOQ. E DISTRIB. DE HEMOCOMPONENTES
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 9

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (71589/2) PATRÍCIA LIMA THOMAZ DE AQUINO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: D-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (140105/3) PAULO FRANCISCO JESUS ALBUQUERQUE
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (129255/2) RAFAEL FITIPALDI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (42412/2) ROSA MARIA DO CARMO
 Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-009 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO

A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (116008/1) RUTINEIA DIAS DAMACENO
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: D-003 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136719) DIR. DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (223870/2) SILVANIA CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (96216/1) SOLANGE FERNANDES DE MELO
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (136735) GER. DE DOAÇÃO DE SANGUE DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (228036/2) THALES SANTANA DAMANTE
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 415617/2012
 Nome: (63783/1) VALDENIR DOS SANTOS BARBOSA
 Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
 Referência: C-005 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 14

Processo N.: 416208/2012
 Nome: (131898/3) VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: B-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU
 A Partir de: 01/07/2012 Até 31/07/2012
 Qtde Plantões: 10
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
 Vander Fernandes
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00189/2012 DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: Regime de Plantão SUS LC nº 441/2011
 Processo N.: 24073/2012
 Nome: (116025/1) ROGERIO DIAS DA CUNHA RAMSDORF
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-003 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011
 Qtde Plantões: 10

Processo N.: 24073/2012
 Nome: (94067/1) RONALDO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011
 Qtde Plantões: 13

Processo N.: 24073/2012
 Nome: (94067/1) RONALDO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/10/2011 Até 31/10/2011
 Qtde Plantões: 9

Processo N.: 24073/2012
 Nome: (94067/1) RONALDO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011
 Qtde Plantões: 8

Processo N.: 24073/2012
 Nome: (94067/1) RONALDO ALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
 Referência: C-004 Carga Horária: 40H
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/07/2011
 Qtde Plantões: 7

Processo N.: 24073/2012
 Nome: (104451/1) VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI
 Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS

Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011
Qtde Plantões: 9

Processo N.: 24073/2012

Nome: (104451/1) VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
Qtde Plantões: 11

Processo N.: 24073/2012

Nome: (104451/1) VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Referência: C-003 Carga Horária: 40H
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/05/2011 Até 30/06/2011
Qtde Plantões: 10
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00190/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS

Processo N.: 334531/2012

Nome: (115806/1) ADNILSON LEITE DE ALENCAR
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/05/2012 Até 01/05/2012

Processo N.: 334531/2012

Nome: (114244/1) FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/05/2012 Até 01/05/2012

Processo N.: 334531/2012

Nome: (120476/1) JOSANE MELLO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/05/2012 Até 01/05/2012

Processo N.: 334531/2012

Nome: (72543/3) RITA DE CASSIA SILVA DESIDERIO CUTIARIO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 01/05/2012 Até 01/05/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00579/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (114083/1) CELMA ASSUNCAO DE LARA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (135747) COORD. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
A Partir de: 27/08/2012 Até 05/09/2012

Processo N.:

Nome: (94454/1) DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINI
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131636) GER. DE PROVIMENTO
A Partir de: 14/08/2012 Até 28/08/2012

Processo N.:

Nome: (43030/2) EROTILDE DE OLIVEIRA E SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (136603) DIR. TÉCNICA DO MT LABORATÓRIO
A Partir de: 26/08/2012 Até 24/09/2012

Processo N.:

Nome: (113197/1) IVONE ALVES DE LIMA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (158682) DIR. DO CENTRO EST. DE REF. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
A Partir de: 10/08/2012 Até 23/09/2012

Processo N.:

Nome: (82482/1) JOSE VALDEMAR OST
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE VIDA
A Partir de: 23/08/2012 Até 21/09/2012

Processo N.:

Nome: (43291/1) LENIL DE SOUZA E SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (158682) DIR. DO CENTRO EST. DE REF. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
A Partir de: 17/08/2012 Até 05/09/2012

Processo N.:

Nome: (77482/3) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 21/08/2012 Até 24/08/2012

Processo N.:

Nome: (95353/1) MARIA APARECIDA MAGALHAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 21/08/2012 Até 27/08/2012

Processo N.:

Nome: (96317/1) MARIA VANETE MARQUES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131490) GER. DE PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIOS
A Partir de: 20/08/2012 Até 24/08/2012

Processo N.:

Nome: (95358/1) MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 24/08/2012 Até 21/11/2012

Processo N.:

Nome: (41708/1) NILTA OLIMPIA DALTO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (151572) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES
A Partir de: 20/08/2012 Até 03/09/2012

Processo N.:

Nome: (12515/2) TEREZINHA JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (136972) GER. DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO CRIDAC
A Partir de: 01/08/2012 Até 29/09/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

SECID

CIDADES

BOLETIM DE PESSOAL/SECID/00011/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado das Cidades no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (228641/1) GIOVANA DE BRITO GOULART GARCIA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (160393) COORD. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
A Partir de: 25/08/2012 Até 31/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Goncalo Aparecido de Barros
Secretário de Estado das Cidades

BOLETIM DE PESSOAL/SECID/00012/2012

DE: 30/08/2012

O Secretário de Estado das Cidades no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (131210/3) GABRIELA DE MELLO CURVO
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (160180) GAB. SECRET. ADJ. DE OBRAS PUBLICAS
A Partir de: 27/08/2012 Até 22/02/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Goncalo Aparecido de Barros
Secretário de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

PORTARIA/AGER/00008/2012

DE: 30/08/2012

O Presidente Regulador da AGER/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESISTÊNCIA

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo N.: 438038/2012

Nome: (97123/1) FERNANDO BARBOSA
Cargo/Função: 9997 - ANALISTA REGULADOR
Un. Adm: (138045) COORD. REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS
A Partir de: 31/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Aroldo de Luna Cavalcanti
Presidente Regulador da AGER/MT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA/INTERMAT/00004/2012

DE: 30/08/2012

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: S/N

Nome: (79717/1) ARNALDO BARRETO FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158070) COORD. DE REGULARIZ. FUNDIÁRIA RURAL
A Partir de: 29/08/2012 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00037/2012

DE: 30/08/2012

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (80479/1) IVETH MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (5713) AGENTE FUNDIARIO LEI 9580
Un. Adm: (118788) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 21/08/2012 Até 24/08/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00106/2012

DE: 30/08/2012

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79754/1) JOAO RAMON CREPALDI
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (149616) UNID. LOCAL DE EXECUCAO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 23/07/2012 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (79567/1) VERA LUCIA DE SANTANA
Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Un. Adm: (149152) UNID. REG. DE SUPERVISAO DE CUIABA
A Partir de: 21/08/2012 Até 04/09/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Jurandir Tabor da Ribas
Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00157/2012

DE: 30/08/2012

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (126605/1) SANDRA CANDIDA DA SILVA
Cargo/Função: (5401) TECNICO DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (102768) GER. DE GESTÃO DA QUALID. E PRODUTIVIDADE
A Partir de: 11/07/2012 Até 18/07/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2012.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 078/2012/SESP, Processo n.º 146946/2012, realizado no dia 17/08/2012, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparação e fornecimento de refeição para atender os servidores plantonistas das Unidades da Politec no interior do Estado de Mato Grosso, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lotes	Empresa	CNPJ	Total
01	SOUZA & SANTOS LTDA ME	10.014.760/0001-01	R\$ 138.240,00
02	JUVENIL ANTONIO DE OLIVEIRA ME	15.435.030/0001-06	R\$ 35.424,00
04	JOSE ANTONIO DA SILVA ALIMENTAÇÕES ME	05.632.987/0002-61	R\$ 18.432,00
05	KADÉAS RESTAURANTES LTDA EPP	10.713.331/0001-22	R\$ 36.835,20
VALOR TOTAL			R\$ 228.931,20

ADJUDICO o lote 01 e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 228.931,20** (Duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Cuiabá (MT), 30 de agosto de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 062/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão n.º 062/2012/SESP/MT, Processo n.º 64835/2012, realizado no dia 29/08/2012, cujo objeto foi a aquisição de materiais de consumo – projétil de calibres diversos e de pólvora para composição de munições, com a finalidade de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no desenvolvimento de suas atividades de formação, capacitação e policiamento ostensivo, visando atender a demanda advinda com a Copa do Mundo de futebol de 2014, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	57.494.031/0001-63	R\$ 105.550,00
02	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	57.494.031/0001-63	R\$ 28.930,00
VALOR TOTAL			R\$ 134.480,00

ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 134.480,00** (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SIAG N.º 080/2012/SESP

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: Dias 12/09/2012 e 13/09/2012, período integral, sendo que, excepcionalmente no dia 14/09/2012 as propostas somente poderão ser encaminhadas até às 14h00min (Horário de Brasília-DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2012 às 14h30min (Horário de Brasília-DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14/09/2012 às 15h00min (Horário de Brasília-DF).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente: Equipamentos para monitoramento por vídeo da área de treinamento de CQB e Método Giraldi, através do Convênio n.º 749429/2010/SE-NASP, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: site: www.sad.mt.gov.br Link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br/>

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fone (65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (65) 3613-5527 e Fax: (65) 3613-5528

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SAENS

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SEJUDH/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012/SEJUDH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de bebedouros dos órgãos internos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO: 275908/2012

DATA: 13/09/2012

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 04

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiâne Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Paulo Inácio Dias Lessa

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2012
Processo nº 32509/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 17/07/2012, cujo objeto é: "Aquisição de Material Permanente para atender ao CREADA/CRIDAC/SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT OFERTADO R\$
01	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO LTDA.	MADSEN	UNIDADE	2	R\$ 17.372,00
02		INTERACOUSTICS	UNIDADE	1	R\$ 19.799,90
03		INTERACOUSTICS	UNIDADE	1	R\$ 34.755,00

Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2012.

Ideuzete Maria da Silva Sandra Damares Buzanello João Henrique Paiva
Pregoeira Coord. de Aquisições e Contratos Assessor Especial I/Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 053/2012/SES, processo nº 32509/2012/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Aquisição de Material Permanente para atender ao CREADA/CRIDAC/SES/MT".

Cuiabá-MT, 21 de Agosto de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 039/2012/GBSES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2012
Processo nº 289029/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 195/2011/GBSES, publicada em 07/12/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 26/06/2012, cujo

objeto é: "Registro de Preço para futura eventual Aquisição de Equipamento para atender o MT – HEMOCENTRO".

Conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	VALOR UN
01	CIRÚRGICA DINIZ COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	BENFER	13	R\$ 500,00
02		CELM	05	R\$ 2.990,00
03	FANEM LTDA	FANEM	09	R\$ 6.000,00
05	MILLIMINAS LTDA.	L&K	07	R\$ 13.000,00

CANCELADO: 04

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Pregoeiro

Sandra Damares Buzanello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições declara a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 044/2012/SES, processo nº 289029/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para o MT-HEMOCENTRO".

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Executivo
Portaria 039/2012/GBSES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012 – UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 725/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 14/09/2012: **credenciamento das 08:30 horas às 09:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão às 09:00 horas**, na Sede Administrativa da Unemat, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada II, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de laboratório: microscópios, Televisores e Estereomicroscópio, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital.** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Serviços - Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições - Edital) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 30 de Agosto de 2012.

Samuel Longo – Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 265/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004384-001/2012, RESOLVE: **Retificar**, em parte, o Ato 244/2012-PGJ, referente a exoneração do servidor WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "...com efeitos a partir do dia 30.08.2012..."

LEIA-SE: "...com efeitos a partir do dia 31.08.2012..."

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 266/2012-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, a **Dra. AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop, Entrância Final, para a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop, Entrância Final.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 267/2012-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, a **Dra. ANNE KARINE LOUZH HUGUENY WIEGERT**, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres, Entrância Final, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Sorriso, Entrância Final.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 268/2012-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, a **Dra. PATRÍCIA ELEUTÉRIO CAMPOS**, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, Entrância Final, para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis, Entrância Final.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 269/2012-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, o **Dr. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, Entrância Final, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, Entrância Final.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 270/2012-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis, Entrância Final, para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis, Entrância Final.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 055/2012

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Final:

- 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop – Antiguidade.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 056/2012

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Final:

- 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cáceres – Merecimento.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 057/2012

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Final:

- 3ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças – Antiguidade.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 058/2012

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Final:

- 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres – Merecimento.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 059/2012

ENTRÂNCIA FINAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Final:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis – Antiguidade.

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 426/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE:

Conceder a **Dra. AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias ordinárias, referente ao exercício de 2009/2010, para serem usufruídos a partir do dia 17.09.2012 conforme Processo nº 004879-001/2012.

Conceder ao **Dr. JOSÉ ANTONIO BORGES PEREIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias ordinárias, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia 07.01.2013 conforme Processo nº 004816-001/2012.

Conceder ao **Dr. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias ordinárias, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia 03.10.2012 conforme Processo nº 004836-001/2012.

Conceder ao **Dr. ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JUNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias ordinárias, referente ao exercício de 2010/2011, para serem usufruídos a partir do dia 07.01.2013 conforme Processo nº 004083-001/2012.

Conceder ao **Dr. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias ordinárias, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia 07.01.2013 conforme Processo nº 004840-001/2012.

Conceder ao **Dr. HÉLIO FREDOLINO FAUST**, Procurador de Justiça, 12 (doze) dias de férias compensatórias, referentes ao plantão de 20.12.2001 a 31.12.2001, para serem gozados da seguinte maneira: 04 (quatro) dias a partir do dia 03.09.2012 e 08 (oito) dias a partir de 19.11.2012 conforme Processo nº 004870-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 517/2011-PGJ, que concedeu ao **Dr. DANILLO PRETI VIEIRA**, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 20.02.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 08.10.2012 conforme Processo nº 000022-001/2011.

Conceder ao **Dr. DANILLO PRETI VIEIRA**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de férias compensatórias, referentes ao plantão de 29.12.2011 a 06.01.2012, para serem gozados da seguinte maneira: 02 (dois) dias a partir do dia 10.10.2012 e 07 (sete) dias a partir de 04.02.2013, conforme Processo nº 004846-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 323/2012-PGJ, que concedeu à **Dra. MARISE RABAIOLI SOUSA**, Promotora de Justiça, 11 (onze) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008, que seriam usufruídos a partir do dia 03.12.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 03.12.2013 conforme Processo nº 003923-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 109/2012-PGJ, que concedeu ao **Dr. GUSTAVO DANTAS FERRAZ**, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de férias ordinárias, remanescentes do exercício de 2008, que seriam usufruídos a partir do dia 23.08.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir de 02.05.2013, conforme Processo nº 000837-001/2012.

Retificar, em parte, a Portaria nº 652/2011-PGJ, que concedeu à **Dra. LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID**, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de férias ordinárias, remanescentes do exercício de 2009, que seriam usufruídos a partir do dia 15.10.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir de 05.12.2012, conforme Processo nº 006381-001/2011.

Conceder ao **Dr. MARCELO MALVEZZI**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a 23.08.2012, conforme Processo nº 004967-001/2012.

Conceder à **Dra. IVONETE BERNARDES DE OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento, em razão do falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de Óbito, nos termos do artigo 159, inciso VII, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a 14.08.2012, conforme Processo nº 004964-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 428/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL CARRILHO DA SILVA**, Técnico Administrativo, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 26.08.2007 a 25.08.2012, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme processo nº 005020-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo (GEDOC): 004224-001/2012. Espécie: Termo de Rescisão do Termo de Cessão de Servidor nº 002/2009. Cedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Cessionário: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Objeto: O objeto do presente Instrumento consiste na rescisão bilateral do Termo de Cessão de Servidor nº 002/2009, que visa a cessão da servidora **ACYLENE EDNA DE ARAÚJO BASTOS**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de FC-1, Secretário – Nível I da Assessoria da Procuradoria Regional Eleitoral, da Procuradoria da República em Mato Grosso. Assinado: Em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2012. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz - Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 040/2012-MP/PJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO Data e horário da Sessão: 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de CD/Pendrive.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.

Susana Fátima dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. Nº 470/2011-PGJ, DOE/MT de 05.09.11.

DEFENSORIA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2012/DP/MT

Processo nº.: 433741/2012;
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa ALPHA SERVICE

Objeto: Aquisição de 02 (dois) switch de 24 (vinte quatro) portas para atender o Núcleo Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Fundamento Legal: artigo 24, II da Lei 8.666/93 e Parecer Técnico nº 395/2012/AT/DPMT.
Valor: R\$418,00 (Quatrocentos e dezoito reais).
Dotação Orçamentária: Programa 176; Projeto Atividade:4356; Elemento de Despesa: 4490.5200; Fonte: 100.
Órgão: 10101

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.780, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Deputado Washington José

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Geraldo José Lopes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Geraldo José Lopes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.781, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Deputado Washington José

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Ilza Erica Menegat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Ilza Erica Menegat.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.782, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Deputado Washington José

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Pereira de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Pereira de Souza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.783, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Deputado Washington José

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Justino Guedes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Justino Guedes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.784, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Deputado Washington José

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto da Cunha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto da Cunha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Everson Ruffato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda São Judas Tadeu", com área total de 760,1120 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763281/2010, a Everson Ruffato.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Arlindo Fioravante Caetano Bellincanta;
- ao sul: com a MT 322;
- a leste: com terras de Antonio Aparecido da Cunha;
- a oeste: com terras de Elizeu José Santana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Denise Amorim Hassun.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Santa Terezinha", com área total de 2.156,4767 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 666182/2010, a Denise Amorim Hassun.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Bruno Amorim Florêncio Pereira;
- ao sul: com terras de Sílvia Regina Amorim Pereira;
- a leste: com terra indígena Capoto Jarina;
- a oeste: com terras de Francisco Preto Ribeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Ubirajara Rodolpho Amorim Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Carolina", com área total de 2.486.0506 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 666294/2010, a Ubirajara Rodolpho Amorim Filho.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Sidnei Ari Bellincanta, terras de João Pedro Bellincanta, Pedro Luiz Bellincanta e Tereza Luiza Bellincanta e terras da Agropecuária Nhandeara Ltda;
- ao sul: com terras de Sueli Bueno de Souza;
- a leste: com terras indígenas Capoto Jarina;
- a oeste: com terras de Camila de Paula Bellincanta e Geraldo Tadeu Bellincanta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Fernanda Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Araçagi", com área total de 2.465,2401 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763043/2010, a Fernanda Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com o Rio Jarina;
- ao sul: com a Rodovia MT 322;
- a leste: com terras indígenas Capoto Jarina;
- a oeste: com terras de Everson Ruffato, Antônio Aparecido da Cunha e terras de Arlindo Fioravante Caetano Bellincanta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a João Pedro Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Padre João Salarini", com área total de 2.227,9189 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763365/2010, a João Pedro Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com o Rio Jarina;
- ao sul: com terras de Pedro Luiz Bellincanta;
- a leste: com o Rio Jarina;
- a oeste: com terras de Elizeu José Santana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Arlindo Fioravante Caetano Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Guapiaçu", com área total de 1.794,2158 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763298/2010, a Arlindo Fioravante Caetano Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Pedro Luiz Bellincanta;
- ao sul: com terras de Antonio Aparecido da Cunha e terras de Everson Ruffato;
- a leste: com terras de Fernanda Bellincanta;
- a oeste: com terras de Elizeu José Santana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Pedro Luiz Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Santa Luzia", com área total de 1.589,7801ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763317/2010, a Pedro Luiz Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de João Pedro Bellincanta;
- ao sul: com terras de Arlindo Fioravante Caetano Bellincanta;
- a leste: com o Rio Jarina;
- a oeste: com terras de Eliseu José Santana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo a Camila de Paula Bellincanta e Geraldo Tadeu Bellincanta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada "Fazenda Faísca", com área total de 987,9272ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 763261/2010, a Camila de Paula Bellincanta e Geraldo Tadeu Bellincanta.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a Cantareira do Xingu Agropecuária Ltda;
- ao sul: com terras de Débora Bellincanta;
- a leste: com terras de Ubirajara R. Amorim Filho;
- a oeste: com terras de Camila de Paula Bellincanta e terras de Geraldo Tadeu Bellincanta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Paranaatinga a João Amantino Deon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Paranaatinga, denominada "Fazenda Cafundó", com área total de 746,9501ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 69525/2006, a João Amantino Deon.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Josevaine Silva de Souza;
- ao sul: com o Córrego do Trairão;
- a leste: com terras de Josevaine Silva de Souza;
- a oeste: com o Rio Piranha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário

ATO Nº 140/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 24036, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo de Nível Superior, **incorporação de verba de representação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Supervisor de Folha de Pagamento**, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, **em substituição ao direito concedido por meio do Ato nº 121/2006**, publicado no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2006, conforme Parecer nº 285/2012 da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, constante do Processo nº 439/2012.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 28 de agosto de 2012.

Dep. RIVA - Presidente
Dep. MAURO SAVI - 1º Secretário

A T O N.º 141/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os termos do artigo 6º-A, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012 e artigo 145 da Constituição Estadual c/c com o artigo 58 e artigo 213, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990 e Lei nº 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolve retificar, em parte, o Ato nº 081/2012, de 03.07.2012, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 09.07.2012, nº 25840, pag. 110, que concedeu **aposentadoria, por invalidez**, ao Senhor **JOSÉ ANTONIO ALVES DE ARRUDA**, portador do RG nº 175.585-SSP/MT, e do CPF/MF nº 138.768.801-49, matrícula funcional nº 22585, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência "MD9", com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.1994, e 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, contado com 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) de serviços prestados, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, no período de 28.06.1984 a 18.11.2010; lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, conforme período, função exercida e local de trabalho, relacionado na declaração de tempo de serviço expedida pelo **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT**, conforme consta do Processo nº 781/2008, de 28.05.2008, de acordo com o Pareceres nºs 050/2009, de 11.06.2009, 127/211, de 11.04.2011 e 439/2012, de 29.08.2012, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, fls. 45 e 63/66-PG, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, de folhas nºs 57/62-TCE-MT e Notificação nº 514/2012, de 27.06.2012 e relatório técnico, às fls. 107/110-TCE, de 23.07.2012, referente ao Processo nº 9.423-4/2011-TCE-MT.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Dep. RIVA Presidente
Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2012.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2012, processo administrativo nº 10845-6/2012, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos para operacionalização do software, destinados a prover a contigência da infraestrutura de TI, conforme descrição e especificações constantes do Termo de Referência n. 544/2012, o qual teve como vencedora:

Contratada: MAXMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Valor Homologado: R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI***
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*Homologação na íntegra devidamente assinada nos autos do processo administrativo n. 10845-6/2012.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 822 a 825/2012 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 822/AJ/2012

PROCESSO Nº 12.029-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 GESTOR(A) DORIVAL LORCA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 818/2012/GCR/AJ/TCE-MT, para que Vossa Excelência apresente justificativas acerca dos apontamentos feitos pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes ao sistema Geo-Obras relativas ao 3º trimestre/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 823/AJ/2012

PROCESSO Nº 12.029-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 INTERESSADO(A) GILSON PARRON
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 819/2012/GCR/AJ/TCE-MT, para que Vossa Senhoria apresente justificativas acerca dos apontamentos feitos pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes ao sistema Geo-Obras relativas ao 3º trimestre/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 824/AJ/2012

PROCESSO Nº 12.029-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 INTERESSADO(A) ALEX OSCAR DE SOUZA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 820/2012/GCR/AJ/TCE-MT, para que Vossa Senhoria apresente justificativas acerca dos apontamentos feitos pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes ao sistema Geo-Obras relativas ao 3º trimestre/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 825/AJ/2012

PROCESSO Nº 12.029-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 INTERESSADO(A) LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE 2011

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 257, inciso IV da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, **REITERO** os termos do Ofício 821/2012/GCR/AJ/TCE-MT, para que Vossa Senhoria apresente justificativas acerca dos apontamentos feitos pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referentes ao sistema Geo-Obras relativas ao 3º trimestre/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 829/2012 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 829/VAS/2012

PROCESSO Nº 53-1/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 GESTOR(A) MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 ASSUNTO LEI Nº 756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO o Sr. Meraldo Figueiredo Sá**, Prefeito Municipal de Acorizal, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria deste Tribunal de fis. 116 a 125 TCE-MT, referente a Lei Orçamentária Anual, devendo consignar em suas respostas o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-os que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 828/2012 DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 828/SR/2012

PROCESSO Nº 13.463-5/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
 INTERESSADOS(AS) LEOMAR AMARANTE MOTA
 REPRESENTANTE RONAN DE OLIVEIRA SOUZA OAB/MT 4099
 ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 4074/2011, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 68900/2011

Trata-se de pedido de rescisão formulado pelo Sr. Leomar Amarante Mota, através de procurador constituído nos autos, contra o acórdão nº 4.074/2011 que julgou as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cáceres (proc. 6890-0/2010) regulares com recomendações, e aplicação de multa e glosa no total de 779,54 UPF's/MT.

Com fundamento no artigo 253, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução nº 14/2007, realizei Julgamento Singular, publicado no Diário Oficial n. 25858 de 02/08/2012, concedendo o prazo de 15 dias para que o autor juntasse aos autos, os documentos exigidos pelo artigo 254, IV do Regimento Interno deste Tribunal, e que são essenciais para o juízo positivo da admissibilidade do Pedido de Rescisão.

Contudo o autor deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, razão pela qual, nos termos do artigo 254, inciso IV da Resolução 14 de 2007, rejeito liminarmente o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Leomar Amarante Mota.

Publique-se

Arquive-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 827/2012 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 827/WJT/2012

PROCESSO Nº 20.923-6/2011
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
 GESTOR(AS) RONALDO ROSA TAVEIRA
 INTERESSADO(A) MARIA BENEDITA DA SILVA ALMEIDA
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiados pela notificação nº 593/2012/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, **NOTIFICADO** o Senhor **Ronaldo Rosa Taveira**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua manifestação em relação ao relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, proceda as correções necessárias, anexando os documentos que

entender pertinentes à instrução, informando em suas respostas o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 815/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 815/WJT/2012

PROCESSO Nº 12.536-9/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**
INTERESSADO(A) HARRISON BENEDITO RIBEIRO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 3º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 679/2012/GAB/WJT às fls. 99-TCE, e despacho de dilação de prazo, nº 604/12, às fls. 22-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO o Sr. HARRISON BENEDITO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas manifestações referente ao não envio das informações do sistema GEOBRAS no prazo regimental, correspondentes ao 3º quadrimestre/2011, às fls. 3/10-TCE, anexando os documentos que entender pertinentes à instrução, informando em sua resposta o número deste processo, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 818/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 818/WJT/2012

PROCESSO Nº 511-8/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**
INTERESSADOS(A) ALDECIDES MILHOMEM CIRQUEIRA
NILTON DIAS LIMA
NADIA PAES FERREIRA ANTONIO
MARCOS DE SOUZA LIM EDGAR
FREDERICO DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 2º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do art. 6º, art. 59, III, art. 60, da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 89, inc. VIII, art. 140, art. 257, IV, art. 259 da Resolução nº 14/2007, notifico o Sr. **Aldecides Milhomem Cirqueira**, ex-gestor do município de Alto Boa Vista – MT, Sr. **Nilton Dias Lima** responsável pela Unidade de Controle Externo e Sra. **Nadia Paes Ferreira Antonio**, Sr. **Marcos de Souza Lim Edgar** e Sr. **Frederico da Silva**, Operadores do Sistema GEOBRAS-TCE/MT, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, provenientes aos indícios de irregularidades do 2º Quadrimestre/2011 referentes às informações do Sistema Geo-Obras - Processo nº 511-8/2012.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 814/2012
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 814/VAS/2012

PROCESSO Nº 12.558-0/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
INTERESSADO(A) ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA - Secretário
ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 259 da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. Orestes Teodoro de Oliveira**, Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria deste Tribunal, referente a Denúncia que trata de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 28/2012, protocolada sob o nº 12558-0/2012, devendo consignar em suas respostas o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
PROCURADOR DO MPC – TCE/MT WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
RELAÇÃO Nº 010/2012

Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 13.267-5/2011 (2 volumes), 6.293-6/2011, 7.553-1/2011, 10.353-5/2011, 10.356-0/2011, 12.568-7/2011, 13.878-9/2011, 16.701-0/2011, 18.733-0/2011, 20.253-3/2011, 21.742-5/2011, 191-0/2012 e 1.328-5/2012.

Interessada **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2011, e balancete referentes aos meses de janeiro a dezembro.**
Relator **Conselheiro VALTER ALBANO**

ACÓRDÃO Nº 181/2012 - SC

Ementa: **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.267-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.963/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestões dos Srs. Aluizio Lima Pereira (período de 1º-1-2011 a 24-3-2011) e Unirio Schirmer (período de 25-3-2011 a 31-12-2011); recomendando à atual gestão que: a) aperfeiçoe o procedimento de escrituração contábil, com vistas a evitar falhas que possam comprometer a análise das contas anuais subsequentes b) discipline o valor e a forma de cobrança das contribuições mensais das Câmaras Municipais e dos Vereadores, obtendo maior controle da arrecadação das receitas; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) edite norma regulamentadora dos procedimentos relativos à contratação de serviços em geral, obras, compras e alienações, atendendo aos princípios da Lei 8.666/1993; b) comprove perante este Tribunal o pagamento das infrações de trânsito, caso contrário, regularize as pendências junto ao DETRAN, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário; c) defina imediatamente a legislação contábil a ser utilizada no exercício de 2012; e, d) comprove a execução das medidas acima determinadas, no prazo de 60 dias após a publicação desta decisão, perante o relator das contas de 2012; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, II e VII da Resolução 14/2007, e artigo 6º, inciso II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Aluizio Lima Pereira, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em razão da ineficiência do controle interno da instituição, 11 UPFs/MT em virtude do descumprimento da Lei de Licitações, e 11 UPFs/MT pelo envio intempestivo de documentos a este Tribunal; e, por fim, aplicar ao Sr. Unirio Schirmer, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT em razão da ineficiência do controle interno da instituição, 11 UPFs/MT em virtude do descumprimento da Lei de Licitações, e 11 UPFs/MT em razão das divergências contábeis; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão ser, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas acarretar a irregularidade das contas subsequentes. Os interessados poderão requerer o parcelamento da multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator responsável pelo controle externo simultâneo de 2012, para as providências que entender necessárias. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 13.817-7/2011 (03 volumes), 3.982-9/2011, 6.020-8/2011, 7.637-6/2011, 10.098-6/2011, 12.422-2/2011, 14.640-4/2011, 16.842-4/2011, 18.688-0/2011, 20.225-8/2011, 21.725-5/2011, 71-0/2012 (02 volumes) e 1.430-3/2012 (02 volumes)

Interessado **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**
Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes dos meses de janeiro a dezembro.**
Relator **Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS**

ACÓRDÃO Nº 182/2012 - SC

Ementa: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.817-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.072/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendação e determinação legal, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Teodoro Moreira Lopes, neste ato representado pelos procuradores Eduardo Ramsay de Lacerda - OAB/MT nº 11.892-A e outros, sendo o Sr. Paulo Henrique Lima Marques - Coordenador Financeiro; recomendando ao atual gestor que observe as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas às fls. 1.083 a 1.092-TC, determinando ao Sr. Paulo Henrique Lima Marques, que restitua aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 16.082,63, correspondente a 446,37 UPFs/MT em face dos itens 1.2 e 1.3 relativos as despesas não autorizadas, desprovidas de caráter público que pela sua natureza não estão incluídas em gastos próprios da autarquia, que deverá ser recolhida, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 13.847-9/2011, 9.696-2/2011, 17.544-7/2011 e 1.104-5/2012.
Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**
Assunto **Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.**
Relator **Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA**

ACÓRDÃO Nº 183/2012 - SC

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.270-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir o prazo de 60 dias para a determinação da letra "c", e de acordo com o Parecer nº 2.254/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações

legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Rubilam Nunes de Oliveira; recomendando à atual gestão que adote procedimentos de controle de obrigações tributárias e previdenciárias na rotina de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços eventuais, de modo a reter e recolher os tributos nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo; determinando à atual gestão que efetue a retenção e recolhimento dos tributos nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a prestadores de serviços eventuais, no prazo de 60 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007; aplicar ao Sr. Rubilam Nunes de Oliveira, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT em razão da não-retenção de tributos, nos casos em que estava obrigado a fazê-lo, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência a determinação ora imposta poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 3.378-2/2012 (02 volumes), 10.752-2/2011, 19.131-0/2011 e 1.833-3/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 184/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.378-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, alterada em sessão plenária, de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.923/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Daniel Gonzaga Corrêa – presidente; recomendando à atual gestão que: a) cumpra as regras da prestação de contas de diárias da Câmara como preceitua a Lei Municipal nº 137/2005 e o Acórdão nº 1.783/2003 deste Tribunal; e, b) apimore suas atividades fiscalizatórias, nos termos da legislação constitucional e de sua legislação interna, capacitando seus vereadores; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, III, letra "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Daniel Gonzaga Corrêa, a multa no valor correspondente a 16 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, em razão das irregularidades graves 6.4 e 6.5, em face da prestação de contas irregular de diárias; e, 5 UPFs/MT, em razão da irregularidade 6.12, devido à contratação de assessor jurídico de forma irregular, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presentes, neste julgamento, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR.

Processos nºs 5.067-9/2012, 10.305-5/2011, 18.927-8/2011 e 1.830-9/2012
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 185/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.067-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.038/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2011, gestão da Sra. Vera Maria Carvalho; determinando a atual gestão que observe e cumpra rigorosamente os artigos 4º da Lei 4.320/1964 e 15, 16 e 17 da Lei 101/2000; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar a Sra. Vera Maria Carvalho, a multa no valor de 13 UPFs/MT, pela ausência de contador de cargo efetivo, no exercício de 2011, contrariando o que estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento da determinação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 13.270-5/2011, 8.139-6/2011, 17.995-7/2011 e 343-3/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 186/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.270-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.270/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rio Branco, relativas ao exercício de 2011, gestões dos Srs. Gilmar Gonçalves Fane, período de 1º-1-2011 a 13-3-2011 e Neilson Custódio de Faria, período de 13-3-2011 a 31-12-2011; recomendando à atual gestão que: 1) envie de forma fidejigna, no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações a que está obrigado por força legal e regimental; e, 2) regularize a forma de contratação para o cargo de Controlador Interno, devendo este ser ocupado por servidor concursado, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 deste Tribunal; determinando, ainda, a atual gestão que envie a este Tribunal, no prazo de 15 dias, os anexos da Lei nº 518/2010, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, por meio do Sistema APLIC, para arquivo em meio eletrônico neste Tribunal de Contas, cujo prazo deverá ser contado após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs 14.513-0/2011, 10.736-0/2011, 18.912-0/2011 e 1.836-8/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 187/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.513-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.186/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Joel Paciente Gunther; determinando a atual gestão que: a) respeite as regras quanto à contratação para prestação de serviços, contidas na Lei nº 8666/1993, e observe o princípio da segregação de funções nas áreas de execução e controle; b) realize concurso público para cargo de contador e controlador interno no prazo de 240 dias; e, c) providencie no prazo 180 dias a elaboração das normativas de Controle Interno da Câmara Municipal, ou adaptação das Normas do Poder Executivo à realidade da Câmara, nos termos da Resolução de Consulta nº03/2010; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007; aplicar ao Sr. Joel Paciente Gunther, as multas no valor de 13 UPFs/MT pela ausência de contador de cargo efetivo, no exercício de 2011, contrariando o que estabelece o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011; e, 13 UPFs/MT pela ausência de controlador interno de cargo efetivo, no exercício de 2011, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento da determinação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 13.898-3/2011 (3 volumes), 10.164-8/2011, 826-5/2012 e 17.719-9/2011.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 188/2012 - SC

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.898-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.176/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2011, sob responsabilidade dos gestores Sra. Cleide de Lima Silva - período de 1º-1-2011 a 5-4-2011 e Sr. Roberto Bucioli Grunov - período de 6-4-2011 a 31-12-2011; determinando a atual gestão que: a) designe servidor público, como fiscal de contratos para acompanhar nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93; e, b) remeta as informações e documentos obrigatórios a este Tribunal, dentro do prazo regulamentar, a fim de evitar prejuízo ao acompanhamento concomitante; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar a Sra. Cleide de Lima Silva e ao Sr. Roberto Bucioli Grunov, as multas no valor de 11 UPFs/MT, para cada um, em razão do não acompanhamento dos contratos referente a irregularidade de item 1; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como

preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência a determinação ora imposta pode ensejar a reprovação das contas subsequentes. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundefcontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 6.776-8/2010
 Interessado JOAQUIM SUCENA RASGA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 189/2012 – SC

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.776-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.421/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.644/2010, de fls. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 3, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM SUCENA RASGA, com proventos integrais, no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", acrescentando a vantagem do artigo 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, mais o artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, e as disposições do Ato Administrativo nº 948/SAD/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os(a) Conselheiros(a) Substitutos(a) ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 20.841-8/2011
 Interessada MARIA DA GLÓRIA PEREIRA ROLDÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 190/2012 – SC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.841-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.017/2012 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 109/2011, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, publicada no Jornal "O Estado de Mato Grosso" de 29-9-2011, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. MARIA DA GLÓRIA PEREIRA ROLDÃO, com proventos proporcionais, no cargo de Gari, Classe "A", Nível "4", lotada na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no município de Ribeirãozinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e de acordo com a Lei nº 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 28/2007, e artigo nº 188 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício, constante do documento externo nº 42736/2011, a fl. 10. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os (a) Conselheiros (a) Substitutos (a) ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 14.459-2/2009 (2 volumes)
 Interessada MARIA DAS DORES MOREIRA DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 191/2012 – SC

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.459-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3.073/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 131/2009/CM, de fls. 50-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, de 9-2-2009, pág. 13, e Ato nº 900/2011/CM, de fl. 455-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, de 8-11-2011, pág. 8, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES MOREIRA DUARTE, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Nível "X", lotada na Comarca de Rondonópolis/MT, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 548 e 549-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os (a) Conselheiros (a) Substitutos (a) ISAIAS LOPES DA CUNHA,

JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processo nº 6.985-0/2010
 Interessada SELMA LÚCIA FACHIANO MARTINS DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 192/2012 – SC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.985-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 381/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 04/2010, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, publicada no DOE, de 22-3-2010, pág. 66, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. SELMA LÚCIA FACHIANO MARTINS DE AMORIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Santo Antônio do Leste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 162/2005, bem como o artigo 13, da Lei Municipal nº 236/2007, que altera a Lei nº 162/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 181-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, e VALTER ALBANO. Presentes neste julgamento os(a) Conselheiros(a) Substitutos(a) ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Cuiabá, em 30 de agosto de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária da Segunda Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 052/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 28 de agosto de 2012

PARECERES

Processos nºs 3.957-8/2012 (02 volumes), 23.599-7/2010, 387-5/2011 e 400.207-5/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.264/2010 - LDO, 1.291/2010 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO Nº 62/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.957-8/2012.

A equipe composta pela auditora público externo Mauren Mara de Campos e pelo técnico de controle público externo João Norberto de Barros Mayer, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 383 a 427-TC, no qual foram relacionadas oito (08) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 648/TC/GAB-AJ/2012, de fl. 429-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 432 a 542-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de três (03) das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Comodoro, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.291/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.064.715,00 (trinta milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	21.197.275,70
Orçamento da Seguridade Social (b)	8.867.439,30
Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	30.064.715,00
Créditos Adicionais (e) (Anexos 9-quadros 9.1 e 9.2)	17.009.824,87
Anulações (f)	11.512.874,87
Orçamento Final (g = d+e-f)	35.561.665,00

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas à fl. 388-TC

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 38.022.534,82 (trinta e oito milhões, vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	31.268.662,00	40.132.337,56	129
Receitas Tributárias	2.453.000,00	334.295,51	137
Receita de Contribuição	773.900,00	1.582.353,28	206
Receita Patrimonial	524.145,00	1.476.250,73	282
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	13.000,00	46.419,99	357
Transferências Correntes	27.117.317,00	33.012.710,36	122
Outras Receitas Correntes	387.300,00	671.607,68	174
Receitas de Capital	1.417.859,00	1.896.236,26	134
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens	80.000,00	153.810,00	193
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.337.859,00	1.742.426,26	131
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (-)	-3.299.906,00	-4.006.038,99	121,39
Soma da Receita Arrecadada	29.386.615,00	38.022.534,82	129,38
Receita Correntes Intra Orçamentárias	678.100,00	1.262.576,58	186,19
Total	30.064.715,00	39.285.111,41	130,66

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se a suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 8.635.919,82 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 29,38% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 4.241.200,10 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e dez centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.057.213,38
IPTU	333.384,44
IRRF	445.610,81
ISSQN	1.984.851,26
ITBI	293.366,87
Taxas	250.461,58
Contribuição de Melhoria	35.320,58
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	566.147,02
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	7.273,88
Dívida Ativa Tributária	248.253,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	76.529,75
Total	4.241.200,10

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 36.900.095,25 (trinta e seis milhões, novecentos mil, noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 415-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	1.388.696,69
Administração	4.586.527,37
Assistência Social	1.761.638,82
Previdência Social	1.051.208,43
Saúde	8.111.307,89
Trabalho	356.445,71
Educação	11.276.830,21
Cultura	381.098,96
Urbanismo	3.303.906,58
Habitação	37.400,00
Saneamento	1.378.180,61
Gestão Ambiental	1.404,00
Agricultura	635.736,68
Comércio e Serviços	50.609,50
Energia	492.778,07
Transportes	1.315.217,98
Desporto e Lazer	217.985,20
Encargos Especiais	553.122,58
Total	36.900.095,25

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.122.439,57 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 1.392.348,90 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme quadro da fl. 412-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.392.348,90
(b) Ativo Disponível	14.483.292,05
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	10.626.987,96
(e) Restos a Pagar processados	1.330.742,84
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.525.561,25
DCL - dívida consolidada líquida (*)	1.392.348,90

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 14.483.292,05 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 403-TC:

RCL: R\$ 35.209.814,05

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	17.016.304,89	48,32	54	Regular
Legislativo	803.750,61	2,29	6	Regular
Município	17.820.055,50	50,61	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,32% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,73% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 394-TC:

Receita Base = R\$ 22.917.629,71

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	6.815.152,93	29,73	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.201.246,60	6.539.089,46	90,80	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores que indicam o aumento da Taxa de abandono da rede municipal dos alunos da 4ª série do 5º ano, da 5ª a 8ª série (6º e 9º ano); b) implemente ações visando melhorar as notas da prova Brasil da 8ª série do 9º ano, que foi inferior a média do Brasil; e, c) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento do Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,24% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
22.917.629,71	4.868.793,65	21,24	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento, recomenda-se ao gestor municipal que: a) apresente justificativas para a piora do resultado dos indicadores da taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cerebro-vascular, taxa de detecção de hanseníase, razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, cobertura da 3ª dose de vacina tetravalente e taxa de incidência de dengue, em relação ao próprio desempenho anterior; e, b) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento do Tribunal de Contas:

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
19.464.114,57	1.299.809,23	6,67	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.299.809,23 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), correspondentes a 6,67% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.933/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Comodoro, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Marcelo Beduschi, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo

176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.933/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Comodoro, exercício de 2011, gestão do Sr. Marcelo Beduschi, tendo como corresponsável a contadora Sra. Nely Francisca da Silva, inscrita no CRC/MT sob o nº 2.249/O-4; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Comodoro que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal o cumprimento das recomendações delineadas nas razões do voto do Relator e aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.502-1/2012, 289-5/2011, 24.732-4/2010, 400.164-8/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 776/2010 - LOA, 750/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 63/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE ACOMPANHE AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, EM RELAÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.502-1/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Daniely Garcia Cardoso e pela técnica de controle pública externa Marize Nunes da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 155 a 230-TC, no qual foram relacionadas cinco (5) impropriedades.

Devidamente notificado pelo Ofício nº 460/2012, o gestor apresentou suas justificativas e documentos às fls. 243 a 318-TC, que depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, concluiu às fls. 320 a 332-TC, que as irregularidades permaneceram.

Pelo que consta dos autos, o município de Diamantino, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 750/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 53.792.974,29 (cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 45.179.008,38 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, oito reais e trinta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	37.466.221,77	44.270.005,99	118,16
Receitas Tributárias	3.771.920,18	5.087.135,06	134,87
Receita de Contribuição	646.530,00	752.828,14	116,44
Receita Patrimonial	90.399,77	177.115,80	195,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.716.451,32	1.824.970,54	106,32
Transferências Correntes	35.519.232,63	39.272.379,17	110,57
Outras receitas correntes	623.643,98	2.581.183,94	413,89
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das transferências Correntes	-4.901.956,11	-5.425.606,66	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.426.796,41	909.002,39	7,96
Operações de crédito	836.950,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	360.570,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	10.589.846,41	548.432,39	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	48.893.018,18	45.179.008,38	92,40

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Receita, e informações às fls. 211/212-TC.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 3.714.009,80 (três milhões, setecentos e quatorze mil, nove reais e oitenta centavos), correspondente a 7,60% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 6.266.206,03 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e seis reais e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
ImpostoS	4.607.916,70
IPTU	289.702,05
IRRF	687.437,92

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
ISSQN	2.813.212,94
ITBI	817.563,79
Taxas	479.218,36
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	752.828,14
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	19.772,31
Divida Ativa Tributária	285.005,45
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	121.465,07
Total da Receita Tributária Própria	6.266.206,03

Fonte: Quadro 3.2 - Receita (fls. 212-TCE)

As despesas realizadas pelo município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 46.650.324,47 (quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 214-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	2.030.000,00
Judiciária	0,00
Essencial da Justiça	0,00
Administração	11.646.061,49
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	2.708.121,09
Previdência Social	0,00
Saúde	12.677.911,57
Educação	11.223.417,87
Cultura	193.529,38
Urbanismo	1.569.036,96
Trabalho	0,00
Habituação	0,00
Saneamento	1.599.886,04
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	247.120,78
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	30.741,00
Energia	0,00
Transportes	14.400,00
Desporto e Lazer	2.710.998,29
Encargos Especiais	0,00
TOTAL	46.650.324,47

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4320/64, as fls. 214-TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 1.471.316,09 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e nove centavos).

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	45.179.008,38
(b) Despesa realizada	46.650.324,47
(a-b) Resultado da Execução - déficit	-1.471.316,09

Com relação ao déficit na execução orçamentária sem a adoção de providências para reduzir os gastos, o gestor informou que o déficit foi em decorrência de um Contrato de Repasse nº 0347410-90/2010 (convênio) celebrado com o Ministério do Esporte com o objetivo de Construção de Mini Centro Olímpico no valor de R\$ 2.145.000,00 representado pela Caixa Econômica Federal, cujo recurso não ingressou na conta do convênio no exercício de 2011.

Informou ainda que a Caixa Econômica Federal exige aos proponentes, que após assinatura do contrato de repasse é necessário que encaminhe ao GIDUR a documentação relativa à licitação, contrato e o respectivo empenho. Considerando que o contrato foi assinado em 31/12/2010 os procedimentos para serem enviados à CEF se deu durante o exercício de 2011, para posterior liberação do recurso e que na maioria dos contratos de repasses chega a demorar anos (fls. 301/312 TCE/MT).

Na análise, a Secex concluiu que não tem qualquer fundamento, haja vista o contrato com a Caixa Econômica exigir apenas a obrigatoriedade em se manter consignado no orçamento recursos para a realização futura da despesa. O cálculo do déficit orçamentário foi baseado no Anexo 13, relativo às despesas empenhadas. E no Anexo 17, não consta a existência de restos a pagar processados ou não processados da Secretaria de Esporte, Desporto e Turismo de R\$ 2.189.000,00.

Neste caso verifico que a Secex está se referindo ao déficit financeiro, e faço a seguinte análise:

Histórico	R\$
Saldo do Exercício Anterior - Disponibilidade Financeira	1.849.572,71
Receita Arrecadada no exercício	45.179.008,38
Subtotal	47.028.581,09
Despesa realizada no exercício	-46.650.324,47
Resultado da execução financeira - superávit	378.256,62

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 45.179.008,38, somando com a disponibilidade financeira no início do exercício que era de R\$ 1.849.572,71, apura-se o valor de R\$ 47.028.581,09, descontando as despesas realizadas no exercício, o valor de R\$ 46.650.324,47 verifica-se um resultado orçamentário e financeiro positivo no valor de R\$ 378.256,62, pois a disponibilidade de receita é maior do que a despesa realizada, o que atende o princípio de equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada há R\$ 1,01, como segue.

	R\$	R\$
Disponibilidade de Receita	47.028.581,09	1,01
Despesa Realizada no Exercício	46.650.324,47	

Dessa forma acolho a justificativa do gestor e afasto a irregularidade, tendo em vista que há disponibilidade financeira para cumprir com os passivos demonstrados no balanço às fls. 11-TCE.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

(LRF) - RCL = R\$ 44.793.656,54

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	22.671.990,40	50,61	54	Regular
Legislativo	1.252.874,21	2,80	6	Regular
Município	23.924.864,61	53,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,61% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,26% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 32.029.654,47

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	9.051.201,50	28,26	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
6.425.606,66	6.292.715,24	115,98	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 23,46% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
32.029.654,47	7.514.246,40	23,46	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal: 1) - Organize a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família – PSF; 2) - Organize a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião; 3) - Oferte prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, gineco-obstetrícia, traumatologia-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência, emergência 24 horas, e ambulatório de psiquiatria, otorrinolaringologia e oftalmologia; 4) - Controle público: fortalecer o conselho municipal de saúde, criando Fóruns Microrregionais de Conselheiros da Saúde; 5) - Organizar no município a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde; 6) - Implemente a assistência farmacêutica; controle e avaliação; apoio diagnóstico e terapêutico no município; 7) - Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na elaboração desses processos.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
28.219.726,60	2.030.000,00	7,19	7	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 2.030.000,00 (dois milhões, trinta mil reais), correspondentes a 7,19% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, não assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.646/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2011, sob a administração do senhor Juviano Lincoln, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto visto do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, proferido oralmente em Sessão Plenária, e de acordo, com o Parecer nº 2.646/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2011, gestão do Sr. Juviano Lincoln, tendo como correspondente a contadora senhora Dalva Viera de Barros, inscrito no CRC-MT 003039/001-MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações em desacordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Diamantino que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Conselheiro Relator e do Parecer do Ministério Público de Contas; e, b) apresente o relatório referente ao valor do INSS estornado, para fins de verificação se o mesmo encontra amparo na Súmula Vinculante n.º 8/2008 do STF, com o consequente envio dessa informação a este e Tribunal de Contas para a devida constatação do alegado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a divulgação deste parecer.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;
2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 5.698-7/2012 (02 volumes), 14.879-2/2010, 1.087-1/2011 e 400.167-2/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 681/2010 - LDO, 686/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO Nº 64/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.698-7/2012.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Sr. Alisson Francis Vicente de Moraes e Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 204 a 264-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 469/GCCN/2012, de fls. 267 a 269-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 273 a 456-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 06 (seis) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 686/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.050.695,00 (dezoito milhões, cinqüenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Empenhado	Valor LOA	Descrição do programa	Execução/Previsão
R\$ 61.950,00	R\$ 62.057,00	PROGRAMA DE ATENDIMENTO JURÍDICO	99,83%
R\$ 412.888,19	R\$ 420.445,00	PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	98,20%
R\$ 832.547,36	R\$ 856.947,00	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	97,15%
R\$ 47.514,17	R\$ 48.834,00	PROGRAMA DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	97,30%
R\$ 357.275,32	R\$ 371.270,00	PROGRAMA DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	96,23%
R\$ 30.486,34	R\$ 43.001,00	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À DÍVIDA INTERNA	70,90%
R\$ 75.356,10	R\$ 76.551,00	PROGRAMA DE JUSTIÇA FISCAL E CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA	98,44%
R\$ 62.018,23	R\$ 62.601,00	PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GESTÃO	99,07%
R\$ 50.754,30	R\$ 50.916,00	PROGRAMA DE JUSTIÇA FISCAL E CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA	99,68%
R\$ 69.239,41	R\$ 69.620,00	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	99,45%
R\$ 716.884,38	R\$ 742.087,00	PROGRAMA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	96,60%
R\$ 514,00	R\$ 1.002,00	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS	51,30%
R\$ 2.574,13	R\$ 4.005,00	PROGRAMA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	64,27%
R\$ 38.874,32	R\$ 40.508,00	PROGRAMA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	95,97%
R\$ 2.438.342,51	R\$ 2.495.631,00	PROGRAMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	97,70%
R\$ 2.125.505,80	R\$ 2.251.204,00	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	94,42%
R\$ 194.812,10	R\$ 194.903,00	PROGRAMA DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	99,95%
R\$ 80.718,33	R\$ 81.000,00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	99,65%
R\$ 154.473,44	R\$ 154.602,00	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	99,92%
R\$ 2.855.678,55	R\$ 2.940.228,00	PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO	97,12%
R\$ 4.273.436,06	R\$ 4.387.825,00	PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	97,39%
R\$ 188.078,11	R\$ 195.000,00	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	96,45%
R\$ 536.102,47	R\$ 542.651,00	PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	98,79%
R\$ 26.721,00	R\$ 26.800,00	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	99,71%
R\$ 2.358,39	R\$ 2.400,00	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	98,27%
R\$ 148.039,21	R\$ 169.392,00	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	87,39%
R\$ 334.907,02	R\$ 334.956,00	PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	99,99%
R\$ 129.657,15	R\$ 130.014,00	PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	99,73%
R\$ 317.022,55	R\$ 390.991,50	PROGRAMA DE MELHORIA DO SANEAMENTO	81,08%
R\$ 19.169,00	R\$ 19.908,00	PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	96,29%
R\$ 557,49	R\$ 1.346,50	PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	41,40%
R\$ 1.836,61	R\$ 2.004,00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	91,65%
R\$ 850,00	R\$ 2.858,00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	29,74%
R\$ 1.595,00	R\$ 1.603,00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	99,50%
R\$ 742.210,22	R\$ 774.188,00	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	95,87%
R\$ 59.094,99	R\$ 62.704,00	PROGRAMA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	94,24%
R\$ 2.397.356,21	R\$ 2.420.931,00	PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	99,03%
R\$ 132.152,83	R\$ 146.206,00	PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS	90,39%
R\$ 203.958,25	R\$ 244.771,00	PROGRAMA DE JUSTIÇA FISCAL E CONSCIÊNCIA TRIBUTÁRIA	83,33%

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.392.830,12 (vinte milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e doze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	16.853.195,00	19.364.129,30	114,90

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Tributárias	928.200,00	1.496.562,07	161,23
Receita de Contribuição	106.000,00	129.520,72	122,19
Receita Patrimonial	141.700,00	146.581,29	103,44
Receita Agropecuária	5.000,00	98,00	1,96
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	294.500,00	335.361,87	113,87
Transf. Correntes	17.316.457,50	19.246.704,35	111,15
Outras receitas correntes	108.337,50	108.537,44	100,18
Deduções para FUNDEB	-2.047.000,00	-2.099.236,44	102,55
RECEITAS DE CAPITAL	1.197.500,00	1.028.700,82	85,90
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.177.500,00	1.028.700,82	87,36
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.050.695,00	20.392.830,12	112,98

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 2.342.135,12 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e doze centavos), correspondente a 12,98% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.529.809,36 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.400.170,99
IPTU	92.010,10
IRRF	225.797,31
ISSQN	587.094,81
ITBI	495.268,77
Taxas	72.992,23
Contribuição de Melhoria	23.398,85
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	129.520,72
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.462,24
Dívida Ativa Tributária	35.276,10
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	18.907,80
TOTAL	1.529.809,36

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 20.879.375,68 (vinte milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 224-TC:

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$
Legislativa	755.866,14
Administração	1.938.079,42
Assistência Social	758.846,83
Previdência Social	0,00
Saúde	4.993.852,18
Educação	7.882.374,58
Cultura	148.039,21
Urbanismo	464.564,17
Habituação	0,00
Saneamento	317.022,55
Gestão Ambiental	19.726,49
Agricultura	746.491,83
Comunicações	59.094,99
Essencial à Justiça	61.950,00
Encargos Especiais	203.958,25
Transportes	2.397.356,21
Desporto e Lazer	132.152,83
TOTAL	20.879.375,68

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 486.545,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Contudo, com apresentação de defesa pelo gestor, demonstrou-se que esse déficit decorreu do empenho total dos recursos do convênio, os quais não foram recebidos em 2011. Assim, o déficit não ocorreu no exercício sob análise.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 204.974,31 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme quadro à fls. 243-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	271.406,39
(b) Ativo Disponível	663.614,68
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	597.182,60
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	66.432,08
DCL - dívida consolidada líquida (*)	204.974,31

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.413.675,88 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 233-TC:

RCL = R\$ 19.364.129,30

Pessoal	Valor no Exercício R\$	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	9.499.134,82	49,06	54,00	Regular
Legislativo	482.861,71	2,49	6,00	Regular
Município	9.881.996,53	51,03	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 49,06% do total da Receita Corrente

Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,16% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fls. 224-TC:

Receita Base = R\$ 10.805.873,98

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	2.826.721,55	26,16	25,00	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.656.687,29	2.822.675,53	60,62	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal: apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores elencados na Tabela 1, do item 3.4.2.2.1. do corpo do Relatório de auditoria e, ainda, que encaminhe plano de providências com vistas a melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 21,60% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
10.805.838,56	2.333.866,59	21,60%	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal: apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores elencados na Tabela 1, do item 3.4.2.2.1. do corpo do Relatório de auditoria e, ainda, que encaminhe plano de providências com vistas a melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias, para ser juntado como documento ao processo de contas anuais de governo do exercício seguinte, para posterior monitoramento das ações elencadas no referido plano pelo Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
11.888.790,69	756.000,00	6,36	7,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), correspondente a 6,36% da Receita Base referente ao exercício de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF).

Não foram apresentadas as atas das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (artigo 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.241/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Valdir Pereira dos Santos, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.241/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2011, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, tendo como corresponsável o contador Sr. Eleandro Antônio Pereo, inscrito no CRC/MT nº 013087P, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Bandeirantes que, quando do julgamento das presentes contas, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) em caso de eventuais benefícios tributários, concedê-los mediante lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º da CR e Instrução Normativa nº 02/2004; 2) implemente ações na área de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média nacional.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.817-9/2012, 24.740-5/2010, 925-3/2011 e 400.243-1/2011.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.083/2010 - LDO, 1.100/2010 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão.
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

PARECER PRÉVIO Nº 65/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.817-9/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa Srª. Ana Carolina de Souza Winter e pela técnica de controle público externo Sra. Jocilda Sonia da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 228 a 262-TCE, no qual foi relacionada apenas 01 impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício TCE.GAB.SR nº. 224/2012 (fls. 265-TCE), foi oportunizado ao gestor o conhecimento do Relatório de Auditoria, oportunidade em que apresentou suas alegações de defesa acompanhadas de vasta documentação (fls. 268/328-TC), as quais foram analisadas pela Diligente Equipe Técnica (fls. 330/331-TC), que entendeu estar sanado o apontamento encontrado.

Pelo que consta dos autos, o município de Água Boa, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1055/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 69.634.213,14 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):
Programas de Governo – Previsão e Execução

EDUCAÇÃO				
Prog	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução/ Previsão
1008	Fundeb 40% Reforma e Ampliação de Escolas Infantil	72.000,00	0,00	0%
1010	Fundeb 40% Reforma ou Obras de Melhorias de Escolas Infantil	200.000,00	0,00	0%
1016	Transf. de Recursos p/ unidades de Ensino pelo Programa	70.000,00	27.400,00	39,14%
1009	Fundeb 40% Reforma Obras de Melhorias de Escolas Fundamental	170.000,00	197.719,82	116,06%
1011	Fundeb 40% Reforma ou Obras de Melhorias Quadras Fundamental	62.000,00	0,00	0%
1017	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares Infantil	100.000,00	0,00	0%
1018	Construção de Novas Unidades Escolares do Ensino Infantil	1.260.000,00	685.493,84	54,40%
1015	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	200.000,00	56.148,53	28,07%
1012	Aquisição de Veículo Transporte Escolar	375.000,00	398.720,00	106,33%
1013	Reforma e Ampliação da Rede Administrativa de Ensino	150.000,00	0,00	0,00%
1014	Infomatização Implantada nas Escolas	100.000,00	43.182,09	43,18%
1089	Aquisição de Imóveis p/ construção de unidades escolares	-	105.000,00	-
1090	Aquisição de Imóveis p/ construção de unidades escolares	-	105.000,00	-

SAÚDE				
Prog	Ações	Metas Previstas LOA (R\$)	Metas Realizadas (R\$)	% Execução/ Previsão
1026	Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar	64.200,00	36.056,99	56,16%
1027	Reforma do Centro de Saúde e PSF	100.000,00	107.457,97	107,46%
1060	Construção de PSF	400.000,00	-	-
1024	Melhoria Sanitária Domiciliar	406.600,00	-	-
1025	Aquisição de Veículo Ambulância	80.000,00	-	-
1056	Infomatização das Unidades de Saúde	64.200,00	14.644,50	22,81%
1058	Aquisição de Veículo Utilitário para Vigilância em Saúde	70.000,00	-	-
1030	Construção e ampliação ou reforma de unidades de assistencial	-	229.096,89	-
1088	Plano Habitacional de Interesse Social	-	52.890,00	-

Fonte: LOA n. 1104/2010 – TCE; Proc. 925-3/2011; Anexo 6 (fls. 243 – TCE/MT)

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 51.216.954,36 (cinquenta e um milhões duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	36.013.526,00	44.324.766,90	123,08
Receitas Tributárias	4.910.950,00	6.322.072,68	128,73
Receita de Contribuição	1.120.377,00	1.210.388,47	108,03
Receita Patrimonial	735.898,00	1.565.823,41	212,78
Receita Agropecuária	2.500,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.368.500,00	1.861.325,90	136,01
Transf. Correntes	30.733.975,00	35.423.595,09	115,26
Fundeb	(3.667.140,00)	(4.197.881,11)	114,47
Outras receitas correntes	808.466,00	2.139.442,46	264,63
RECEITAS DE CAPITAL	33.620.687,14	6.892.187,46	20,50

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Operações de crédito	1.350.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	220.000,00	2.850.189,58	1.295,54
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	
Transferências de capital	31.047.917,14	3.053.679,84	9,84
Outras receitas de capital	0,00	0,00	
Receitas Correntes Intra- Orçamentária	1.002.770,00	988.318,04	98,56
TOTAL	69.634.213,14	51.216.954,36	73,55

Fonte: Anexo 10, fls. 100 a 103 -TCE/MT

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 18.417.258,78 (dezoito milhões quatrocentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) correspondente a 26,45% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 8.040.376,36 (oito milhões, quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	5.491.301,50
IPTU	991.699,09
IRRF	1.208.317,64
ISSQN	1.887.120,04
ITBI	1.404.164,73
Taxas	205.676,58
Contribuição de Melhoria	625.094,60
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	566.740,81
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/Tributos	34.755,09
Dívida Ativa Tributária	868.126,56
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	248.681,22
TOTAL	8.040.376,36

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 49.734.715,16 (quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 252-TC:

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) R\$
Legislativa	890.300,00
Administração	3.846.589,32
Assistência Social	1.382.701,26
Previdência Social	720.924,37
Saúde	12.216.340,02
Trabalho	103.432,92
Educação	11.797.517,03
Cultura	297.419,39
Urbanismo	7.770.565,61
Habituação	0,00
Saneamento	1.001.294,09
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	740.467,65
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	325.101,80
Energia	0,00
Transportes	6.655.745,12
Desporto e Lazer	718.626,77
Encargos Especiais	1.267.689,81
TOTAL	49.734.715,16

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13, fls.27- TCE/MT

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.482.239,20, (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 6.543.062,68 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro da fl. 250-TC:

	Descrição	Valor R\$
(a)	Total da Dívida consolidada	6.543.062,68
(b)	Ativo Disponível	15.190.794,08
(c)	Haveres Financeiros	1.558,88
(d)	Disponibilidade Previdenciária	3.006.034,91
(e)	Restos a Pagar Processados	635.766,79
(f)	Total de Deduções	11.550.551,26
	Dívida consolidada líquida	6.543.062,68

Fonte: Balanço Patrimonial e Dívida Fundada Interna (fls. 28, 131-TCE/MT); Quadro I deste anexo; Quadro I do Anexo I

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.476.046,99, (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 35.209.814,05

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	17.627.259,93	40,38	54	Regular
Legislativo	722.118,28	1,65	6	Regular
Município	18.349.378,20	42,03	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 40,38% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,93% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 403-TC:

Receita Base = R\$ 26.325.191,55

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	8.143.628,20	30,93	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
6.494.642,37	4.994.478,30	76,90	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que aperfeioe as políticas, referentes a:

Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF;

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,32% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
26.325.191,55	5.876.367,32	22,32	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao gestor municipal que aperfeioe as políticas, referentes a: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce; b) Taxa de mortalidade infantil; c) Taxa de internação por IRA em menores de 5 anos; d) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular; e, e) Cobertura terceira dose da vacina Tetravalente.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
23.882.757,33	1.436.300,00	6,02	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 1.436.300,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos reais) correspondentes a 6,02% da Receita Base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.126/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.126/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2011, gestão do Sr. Maurício Cardoso Tonhá, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Água Boa que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes recomendações: - aperfeioe as políticas públicas de educação: - Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF; e aperfeioe as políticas públicas de saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce; b) Taxa de mortalidade infantil; c) Taxa de internação por IRA em menores de 5 anos; d) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular; e, e) Cobertura terceira dose da vacina tetravalente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo

31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 3.633-1/2012, 309-3/2011, 310-7/2011 e 400.154-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.958/2010 - LDO, 1.959/2010 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 66/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.633-1/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo Joel Bino do Nascimento Júnior e pela técnica de controle público externo Vilma Maria Prado, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 198 a 227-TC, no qual foram relacionadas três (03) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 528/TC-MT/GAB-CWJT/2012, de fl. 248-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 254 a 327-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Barra do Bugres, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.959/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 43.810.000,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e dez mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 7% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 57.179.018,99 (Cinquenta e sete milhões cento e setenta e nove mil cento e dezoito reais e noventa e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	44.273.659,01	56.221.650,45	126,99
Receitas Tributárias	3.577.226,61	4.342.105,88	121,38
Receita de Contribuição	0,00	1.713.350,82	280,23
Receita Patrimonial	1.397.248,74	2.598.864,15	186,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.833.567,82	1.614.310,16	132,09
Transferências Correntes	36.684.438,05	44.764.289,98	122,03
Outras receitas correntes	781.177,79	1.188.729,46	152,17
RECEITAS DE CAPITAL	2.544.784,99	959.368,54	37,70
Operações de crédito	100.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.431.817,49	754.376,18	31,02
Outras receitas de capital	12.967,50	204.992,36	1.580,82
TOTAL	46.818.444,00	57.179.018,99	122,13

(-) Contribuição p/ o FUNDEB	-4.559.644,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO	42.258.800,00	0,00	0,00
(+) Receita Intra Orçamentária	1.551.200,00	0,00	0,00
TOTAL DO BALANÇO	43.810.000,00	0,00	0,00

Anexo 3.1 – Receita (fls.232-TCE) e informações LOA Processo nº 310-7/2011 (fls. 5-TCE).

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 13.369.018,99 (treze milhões trezentos e sessenta e nove mil dezoito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 30,52% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 5.587.432,39 (cinco milhões quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.741.851,47
IPTU	294.961,11
IRRF	605.277,03
ISSQN	2.378.298,96
SIMPLES NACIONAL	0,00
ITBI	463.314,37
Taxas	600.254,41
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	599.927,04
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	41.374,69
Dívida Ativa Tributária	390.404,45
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	213.820,33
Total da Receita Tributária Própria	5.587.432,39

Fonte: Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria (fls. 233-TCE).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 49.163.251,18 (quarenta e nove milhões cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 234-TCE:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativo	1.993.093,92
Administração	11.801.826,47
	451.157,11
Assistência Social	1.996.458,88
Previdência Social	1.133.424,19
Saúde	15.593.977,83
Trabalho	0,00
Educação	9.704.870,44
Cultura	97.208,05
Urbanismo	3.106.326,64
Habitação	55.000,00
Saneamento	200.268,32
Gestão Ambiental	20.300,00
Agricultura	113.983,32
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	575.483,08
Energia	0,00
Transportes	1.417.691,77
Desporto e Lazer	902.181,19
Encargos Especiais	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	49.163.251,18

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro - Despesa, às fls. 25/27- TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 8.015.767,81 (oito milhões quinze mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

O Município não possui dívida consolidada líquida, apesar de possuir dívida consolidada no valor de R\$ 1.001.865,82, pois suas disponibilidades e haveres financeiros, deduzidos os restos a pagar processados e a disponibilidade previdenciária, são maiores que esse valor, conforme quadro da fl. 231-TCE:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	1.001.865,82
(b) Ativo Disponível	24.722.771,98
(c) Haveres financeiros	980.313,45
(d) Disponibilidade previdenciária	20.109.967,04
(e) Restos a Pagar processados	1.974.505,63
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	3.618.612,76
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 24.722.771,98 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os gastos de pessoal, fls. 242-TC:

RCL = R\$ 49.514.223,19

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	23.735.195,89	47,93	54	Regular
Legislativo	1.301.072,27	2,62	6	Regular
Município	25.036.268,16	50,55	60	Regular

Fonte: Anexo 7 – Pessoal (fls. 229-TCE).

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,93% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,69% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 236-TC:

Receita Base = R\$ 32.869.925,71

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	9.757.774,98	25,41	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
5.863.046,33	3.645.997,42	60,02	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que: a) promova ações para melhorar os resultados dos indicadores "taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano – EF" e "distorção idade série – rede municipal – até a 4ª série/5º Ano – EF", em relação ao próprio desempenho anterior; b) elabore um planejamento para melhorar os índices dos indicadores respectivos para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas; e, c) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,64% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição da República, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
32.869.925,71	9.086.026,25	27,64	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento, recomenda-se ao gestor municipal que desenvolva políticas públicas de saúde capazes de melhorar os resultados dos indicadores "taxa de mortalidade infantil, proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular, taxa de detecção de hanseníase e taxa de incidência de dengue", em relação ao próprio desempenho anterior.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
28.752.002,79	2.000.999,92	6,96	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 2.000.999,92 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e noventa e dois centavos), correspondentes a 6,96% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei Complementar nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.077/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Wilson Francinelo de Oliveira, recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao atual Prefeito que: a) publique a retificação dos anexos 15 e 16, apresentando corretamente as informações referentes à amortização da dívida, juros e encargos da dívida do município; b) publique a retificação do anexo 12, apresentando corretamente as informações referentes ao total de despesas executadas no exercício; c) efetue os repasses ao Poder Legislativo obedecendo à proporção estabelecida pela Lei Orçamentária Anual; d) aprimore o planejamento orçamentário a fim de atender a legislação pertinente à matéria; e) cumpra, fielmente, as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e na Carta Maior; f) aperfeiçoe as políticas públicas de educação: a) identificando os vários fatores que causaram o baixo índice do indicador da Prova Brasil, conforme quadros apresentados às fls. 215/216 do relatório de auditoria; e, b) desenvolvendo políticas na educação voltadas para a melhoria desses índices; g) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde: a) identificando os vários fatores que causaram a baixa proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal e a alta taxa de detecção de hanseníase, conforme quadros apresentados às fls. 220/221 do relatório de auditoria; e, b) desenvolvendo políticas na saúde voltadas para a melhoria desses índices.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.077/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2011, gestão do Sr. Wilson Francinelo de Oliveira, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Barra do Bugres que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) sejam exigidas do poder executivo, a publicação da retificação do anexo 12, 15 e 16, fazendo cumprir os princípios da publicidade e da transparência; e 2) quando da elaboração da LOA, destaque no corpo da lei, os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, de forma individualizada, explicitando os recursos a serem utilizados; e, ainda, que o Poder Legislativo se intente das recomendações específicas à educação e à saúde, para que o Poder Executivo implemente as medidas sugeridas no voto do Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, se atendo também ao parecer do Ministério Público de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nº's Interessada Assunto Relator 6.780-6/2012 (02 volumes), 202-0/2011, 204-6/2011, 24.663-8/2010 – apenso e 400.191-5/2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nº's 968/2010 - LDO, 983/2010 - LOA e Relatórios da LRF- Cidadão. Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 67/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.780-6/2012.

O auditor público externo Richard Maciel de Sá, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 261 a 314-TC, no qual foram relacionadas sete (07) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 522/TCE-MT/GAB-VAS/2012, de fl. 314-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 319 a 399-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de cinco (05) das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Mirassol D'Oeste, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 983/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.880.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas.

ALOIA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/ Previsão
10	Saúde	7.128.557,06	7.478.992,02	104,92
12	Educação	8.674.471,00	8.567.970,03	98,77

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 31.071.798,88 (trinta e um milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	26.685.300,00	29.693.172,62	111,27
Receitas Tributárias	2.940.000,00	3.396.848,29	115,54
Receita de Contribuição	650.000,00	649.047,36	99,85
Receita Patrimonial	222.745,00	385.684,75	173,15
Receita de Serviços	1.607.565,00	1.660.021,39	103,26
Transferências Correntes	20.377.000,00	22.796.454,90	111,87
Outras Receitas	887.990,00	805.115,93	90,67
Receitas de Capital	2.194.700,00	1.378.626,26	62,82
Transferências de Capital	2.194.700,00	1.378.626,26	62,82
Total	28.880.000,00	31.071.798,88	107,59

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 2.191.798,88 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 7,59% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 4.562.239,12 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	3.013.584,30
IPTU	715.334,53
IRRF	483.305,21
ISSQN	1.340.076,78
ITBI	474.867,78
Taxas	383.263,99
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	649047,36
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	147.874,74
Dívida Ativa Tributária	330.829,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	37.638,88
Total	4.562.239,12

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 30.956.593,20 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 441-TC:

Funções	Despesa Autorizada na LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)
01 - Legislativa	1.271.000,00	1.056.638,85	3,41
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
04 - Administração	7.367.800,00	7.725.942,14	24,96
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	904.000,00	542.754,71	1,75
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00%
10 - Saúde	5.558.500,00	7.075.557,02	22,86
11 - Trabalho	314.900,00	310.755,10	1,00
12 - Educação	6.886.000,00	8.494.981,50	27,44
13 - Cultura	132.000,00	349.690,79	1,13
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
15 - Urbanismo	935.000,00	578.406,88	1,87
16 - Habitação	5.000,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	1.420.500,00	1.149.358,71	3,71
18 - Gestão Ambiental	0,00	39.428,08	0,13
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
20 - Agricultura	554.000,00	302.599,62	0,98
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	40.000,00	0,00	0,00%
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
25 - Energia	715.000,00	500.350,96	1,62
26 - Transporte	664.300,00	928.348,49	3,00

Funções	Despesa Autorizada na LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)
27 - Desporto e Lazer	160.000,00	255.011,30	0,82
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
29 - Encargos especiais	1.620.000,00	1.646.769,05	5,32
Reserva de Contingência	332.000,00	0,00	0,00%
TOTAL	28.880.000,00	30.956.593,20	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, com as despesas realizadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário de R\$ 1.053.725,85 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 3,58% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2011.

Especificação	Consolidado	SAEMI	PREFEITURA
Receita Arrecadada	31.071.798,88	1.604.128,60	29.467.670,28
Despesas Realizadas	30.956.593,20	2.542.648,77	28.413.944,43
Superávit Orçamentário	115.205,68	-938.520,17	1.053.725,85
Percentual da Receita	0,37%	-8,51%	3,58%

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.912.781,83 (quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

Descrição	Consolidado	Adm. Direta
Disponibilidade Financeira	5.100.522,27	4.912.781,83

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. xxx-TC:

RCL: R\$ 29.641.236,16

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	14.412.500,73	48,62	54	regular
Legislativo	865.527,47	2,92	6	regular
Município	15.278.028,20	51,54	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 48,62% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,85% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. xxx-TC:

Receita Base = R\$ 20.299.710,56

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	6.263.406,59	30,85	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.741.942,09	3.252.062,82	86,91	60	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação na rede municipal, o Município de Mirassol D'Oeste superou a média Brasil em 08 indicadores, cuja soma atingiu pontuação 8. Em relação à comparação feita com o desempenho de 2010, os resultados apontam um decréscimo no índice, passando de 9 para 8, mas ainda na média do Estado que é de 8.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,90% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
20.299.710,56	3.633.542,26	17,90	15	Regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o desempenho do Município é preocupante, pois atingiu a pontuação 2,5, apresentando índices piores que a média nacional, em 07 deles, ficando ainda bem abaixo da média estadual de 5,5.

Após comparar os resultados de 2011 com 2010, quando obteve pontuação 5,6, verifiquei que o Município piorou nos indicadores referentes a: Taxas de Mortalidade Neonatal Precoce, Infantil e por doença do aparelho circulatório; Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA); Taxa de Incidência de Dengue, e Taxa de internação por infecção respiratória aguda em menores de 05 anos.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
18.864.116,81	1.271.000,00	6,74	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 1.271.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil reais), correspondentes a 6,74% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câ-

mara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; artigo 6º, inciso XIII, Lei nº 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.239/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Aparecido Donizeti da Silva, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.239/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2011, gestão do Sr. Aparecido Donizeti da Silva, tendo como corresponsável o contador Sr. Carlos Eduardo Tolon, inscrito no CRC/MT sob o nº 010888/O-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações visando reverter os resultados negativos e mostrados nas últimas avaliações realizadas por este Tribunal acerca dos resultados de políticas públicas nas áreas de administração fiscal e de saúde; b) adote medidas que priorizem o cumprimento das regras contábeis previstas na Lei 4320/64; c) atente às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, conforme as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal; e, d) empreenda esforços no sentido de compatibilizar a execução orçamentária com as metas e programas previstos nas peças de planejamento do Município elaboradas com a participação da sociedade.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 6.631-1/2012, 297-6/2011, 296-8/2011, 400.219-9/2011.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 372/2010 - LOA, 366/2010 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 68/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE ACOMPANHE AS AÇÕES QUE DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, EM RELAÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.631-1/2012.

A auditora pública externa Simone Aparecida Pelegrini e pela técnica de controle público externo Luciana Botelho de Campos Merthan, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 171 a 231-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) impropriedades.

Após, foram citados o gestor e a contadora do município, mediante notificações de nºs 479/GAB/WJT/TC/2012, às fls. 235-TC, e apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 238 a 301-TC, que, analisadas pela auditora, resultaram no saneamento de 2 (duas) impropriedades e na manutenção de 1 (uma) impropriedade.

Pelo que consta dos autos, o município de Barão de Melgaço, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 372/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.331.394,11 (onze milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	9.783.629,00	11.696.754,06	119,55
Receitas Tributárias	361.500,00	670.575,80	185,49
Receita de Contribuição	307.000,00	337.093,66	109,8
Receita Patrimonial	38.200,00	236.800,42	619,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Origens dos recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	110.000,00	91.481,14	83,16
Transferências Correntes	8.894.429,00	10.079.919,65	113,32
Outras receitas correntes	72.500,00	280.883,39	387,42
RECEITAS DE CAPITAL	493.271,00	440.000,20	89,20
Transferências de Capital	493.271,00	440.000,20	89,20
Receita Corrente Intra-Orçamentária	411.500,20	565.552,53	137,43
Receita de Contribuições	411.500,00	515.531,17	125,28
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	50.021,36	0,00
Deduções da Receita	-1.188.400,00	-1.370.912,68	115,35
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	-1.170,71	0,00
Deduções de Transferências	-1.188.400,00	-1.369.741,97	115,26
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.500.000,00	11.331.394,11	119,28

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 33-TCE e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, às fls. 98/101-TCE.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.831.394,11 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos), correspondente a 19,28% do valor previsto.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 752.164,47 equivalentes a 6,64%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	637.939,39
IPTU	16.569,57
IRRF	122.317,28
ISSQN	175.911,51
ITBI	276.424,85
Taxas	23.338,23
Contribuição de Melhoria	9.298,18
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	111.991,70
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	16.313,15
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	752.164,47

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – fls. 98/101-TCE e Quadro 3.2 às fls. 209-TCE.

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 10.299.415,77 (dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 211-TCE:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	425.144,47
Judiciária	0,00
Essencial da Justiça	0,00
Administração	2.490.957,21
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	539.089,52
Previdência Social	293.504,99
Saúde	2.722.212,72
Trabalho	109.476,86
Educação	2.195.187,70
Cultura	172.692,37
Urbanismo	0,00
Habitação	38.767,80
Saneamento	236.357,49
Gestão Ambiental	17.110,01
Agricultura	86.186,08
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	134.487,67
Energia	400.000,00
Transportes	0,00
Desporto e Lazer	24.589,34
Encargos Especiais	413.651,54
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	10.299.415,77

Fonte: Anexo 13 – Administração Direta, Indireta e Fundacional, fls. 34-TCE e Anexo 4 – fls. 211-TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	11.331.394,11
(b) Despesa realizada	10.299.415,77
(a-b) Resultado da Execução - superávit	1.031.978,34

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 11.331.394,11, com as despesas realizadas no valor de R\$ 10.299.415,77, verificou-se um resultado orçamentário e financeiro superavitário no valor de R\$ 1.031.978,34 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), pois a receita arrecadada é maior que a despesa realizada, o que atende o princípio de equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foram arrecadados R\$ 1,10.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 1.021.489,30 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Descrição	Valor R\$
-----------	-----------

(a) Total da Dívida consolidada	1.661.700,67
(b) Ativo Disponível	2.559.125,24
(c) Haveres financeiros	117.686,46
(d) Disponibilidade previdenciária	1.180.197,96
(e) Restos a Pagar processados	856.402,38
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	640.211,37
DCL - dívida consolidada líquida (*)	1.021.489,30

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.559.125,24 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fls. 196-TCE:

RCL = R\$ 10.101.910,13

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	4.792.217,31	47,44	54	Regular
Legislativo	293.247,78	2,90	6	Regular
Município	5.085.465,09	50,34	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,44% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 20,75% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fls. 186/187-TCE:

Receita Base = R\$ 7.573.369,26

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	2.034.702,15	26,87	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.069.607,80.	1.533.173,17	143,34	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, recomendo ao gestor o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados, a adoção das seguintes providências: a) Providenciar a educação com padrões de qualidade e adequação aos interesses da população, visando a inclusão social do educando e da família; b) Garantir uma estrutura material e humana para um serviço educacional de boa qualidade, criando um ambiente de trabalho coletivo saudável onde se evite a exclusão e possibilite a interação com a sociedade; c) Possibilitar e democratizar o controle social sobre as ações de governo na educação, estimulando a criação e atuação dos conselhos, audiências públicas, orçamentos participativos e projetos político-pedagógicos que definem o processo de desenvolvimento do ensino nas escolas; d) Criar escolas ou centros públicos de formação profissional para preparar o aluno ao mercado de trabalho, para atender as necessidades das empresas; e, e) Valorizar os profissionais da educação mediante cursos de capacitação, condições de trabalho, e outras políticas necessárias que estimulem a profissão.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,47% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
7.573.369,26	1.398.829,30	18,47	15,00	Irregular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas de saúde, as informações apresentadas no item anterior, e visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados, sugere-se que sejam recomendadas ao gestor municipal a adoção das seguintes providências: 1) Identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da saúde, em relação à média Brasil (score 0), conforme quadro anterior; 2) Desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, melhorando os que estão aquém aos da média Brasil; 3) Faça constar nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 4) Organizar a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família – PSF; 5) Organizar a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião; 6) Ofertar prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, ginecobastriteria, traumatologia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência, emergência 24 horas, e ambulatório de psiquiatria, otorrinolaringologia e oftalmologia, mesmo que sejam através de consórcios de saúde; 7) Controle público: buscar junto ao Poder Executivo Estadual o fortalecimento dos conselhos municipais de saúde, com sugestões para criar fóruns microrregionais de Conselheiros da Saúde e articular a sociedade para o controle das ações e serviços de saúde na defesa dos interesses da coletividade; 8) Organizar no município, a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde; 9) Implementar a assistência farmacêutica; controle e avaliação; apoio diagnóstico e terapêutico no município; e, 10) Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na elaboração desses processos.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
8.113.308,07	457.762,80	6,67	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 457.762,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 5,64% da Receita Base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.213/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 2011, sob a administração do senhor Marcelo Ribeiro Alves, com recomendações para que o Legislativo Municipal determine ao atual Prefeito para que: 1) Aperfeiçoar as políticas públicas de educação: a) identificando os fatores que causaram as baixas dos índices indicadores da educação, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 189/192 do relatório de auditoria; b) desenvolvendo políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; e, c) fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 2) Aperfeiçoar as políticas públicas de saúde: a) identificando os fatores que causaram os baixos índices indicadores da saúde, em relação à média Brasil, conforme quadro apresentado às fls. 193/196 do relatório de auditoria; e, b) desenvolvendo políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 3) Fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.213/2012, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 2011, gestão do Sr. Marcelo Ribeiro Alves, tendo como corresponsável o contador senhor Antônio Agnaldo da Silva, inscrito no CRC MT 007536/O-5; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Barão de Melgaço que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que acompanhe as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Conselheiro Relator, bem como determine a observância das recomendações mencionadas no Parecer do Ministério Público de Contas constantes as fls. 326 e 327-TC

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs Interessada Assunto Relator: 6.928-0/2012, 24.336-1/2010, 24.804-5/2010 e 400.241-5/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 375/2010 - LDO, 390/2010 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão. Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER PRÉVIO Nº 69/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.928-0/2012.

A equipe composta pelo auditor público externo José Fernandes Corrêia de Góes e pela auxiliar de controle externo Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 82 a 127-TC, no qual foram relacionadas 3 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 462/TC-MT/GAB/2012, de fl. 131-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 135 a 227-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Lambari D'Oeste, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 390/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras):

Código do Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Execução/Previsão
40	Expansão na melhoria do Ensino	0,54	0,00	0,00%
75	Saúde	2.939,00	2.939,00	100,00%
80	Assistência Social Geral	5.000,00	0,00	0,00%

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.589.487,47 (doze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica e origem:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO (R\$)	% (ARRECADADO/ PREVISÃO)
Receitas Correntes	9.975.000,00	12.435.077,59	124,66
Receita Tributária	441.900,00	1.290.039,88	291,93
Receita de Contribuição	463.000,00	611.263,27	132,02
Receita Patrimonial	150.000,00	354.064,44	236,04
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviço	55.000,00	118.841,75	216,08
Transferências Correntes	8.817.100,00	10.019.633,20	113,64
Outras Receitas	48.000,00	41.235,05	85,91
Receitas de Capital	2.125.000,00	154.409,88	7,27
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	15.000,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	2.110.000,00	154.409,88	7,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Total das Receitas	12.100.000,00	12.589.487,47	104,05

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se excesso na arrecadação da ordem de R\$ 489.487,47 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 4,05% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), taxa, e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.406.926,86 (um milhão, quatrocentos e seis mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Imposto	1.221.145,10	9,7
IPTU	14.413,79	0,11
IRRF	181.660,53	1,44
ISSQN	776.966,48	6,17
ITBI	248.104,30	1,97
Taxa	68.894,78	0,55
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	83.906,98	0,67
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	899,80	0,01
Dívida Ativa Tributária	28.909,66	0,23
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.170,54	0,03
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
0	0,00	0,00%
Total	1.406.926,86	11,18

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 11.638.283,90 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), com a seguinte distribuição por função.

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
Legislativa	540.000,00	567.746,97	4,88
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00%
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00%
Administração	3.078.300,00	3.715.912,14	31,93
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00%
Assistência Social	530.800,00	529.359,36	4,58
Previdência Social	600.000,00	202.634,07	1,74
Saúde	2.644.400,00	2.301.627,91	19,78
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00%
Educação	3.039.000,00	2.737.953,13	23,53
Cultura	185.500,00	469.817,97	4,04
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00%
Urbanismo	402.500,00	163.717,91	1,41
Habituação	315.000,00	165.978,38	1,43
Saneamento	104.500,00	317.019,40	2,72
Gestão Ambiental	5.000,00	0,00	0
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00%
Agricultura	6.000,00	630,00	0,01
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00%
24 - Comunicação	0,00	0,00	0,00%
Energia	98.000,00	9.004,26	0,08
Transporte	175.000,00	155.025,72	1,33
Desporto e Lazer	123.000,00	37.218,63	0,32
28 - Transporte/Estradas	0,00	0,00	0,00%
Encargos especiais	253.000,00	264.638,08	2,27
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 12.100.000,00	R\$ 11.638.283,90	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário de R\$ 962.901,00 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e um reais), equivalente a 8,20% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA+RPPS	PREFEITURA
Receita Arrecadada	12.589.487,47	840.615,59	11.748.871,88
Despesas Realizadas	11.638.283,90	852.313,02	10.785.970,88
Resultado Orçamentário	951.203,57	-11.697,43	962.901,00
Percentual da Receita	7,56%	-1,39%	8,20%

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 14.453,56 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro da fl. 113-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	14.453,56
(b) Ativo Disponível	4.001.263,27
(c) Haveres Financeiros	1.483.290,63
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	2.845.532,41
(e) Restos a Pagar Processados	442.195,04
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.196.826,45
DCL - dívida consolidada líquida	14.453,56

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.142.203,82 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e três reais e oitenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	4.001.263,27	1.142.203,82

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fl. 279 a 281-TC:

RCL: R\$ 11.903.906,97

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais	Situação
Executivo	5.280.897,71	44,36	54%	regular
Legislativo	383.255,61	3,22	6%	regular
município	5.664.153,32	47,58	60%	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 44,36% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 117 e 118-TC:

Receita Base = R\$ 9.583.662,01

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% Aplicado sobre a receita base	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	2.390.537,05	25,00	25%	regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.401.110,85	1.001.965,94	71,51	60	regular

Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da Educação, o Município ficou abaixo da média Brasil apenas em 3 indicadores e atingiu pontuação 7, inferior à média estadual, que é 8.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,51% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
9.583.745,83	1.869.320,44	19,51%	15%	regular

Nos 10 indicadores relativos à avaliação da saúde, o Ente ficou abaixo da média Brasil em 4 indicadores e alcançou índice 6, superando a média estadual, que é 5,5.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base (R\$)	Repasso (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
8158044	568.026,10	6,96	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 568.026,10, correspondentes a 6,96% da Receita Base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

Foi constatado nos autos, que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

Foi constatado nos autos que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.141/2011, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Maria Manea da Cruz, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 3141 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, exercício de 2011, gestão da Sra. Maria Manea da Cruz, tendo como corresponsável a contador Sr. José Antônio de Paiva, inscrito no CRC/MT sob o nº 4944/0-5; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Lambari D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações visando reverter os resultados negativos demonstrados nas últimas avaliações realizadas por este Tribunal acerca dos resultados de políticas públicas nas áreas da educação, da saúde e no índice FIRJAN; e, b) compatibilize a execução do orçamento com as metas e programas previstos nas peças de planejamento do Município elaboradas com a participação da sociedade.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENGAR.

Processos nºs 6.884-5/2012, 22.232-1/2010, 53-1/2011 e 400.211-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 524/2010 - LDO, 530/2010 - LOA e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 70/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 6.884-5/2012.

A equipe composta pela auditora pública externa senhora Simone Aparecida Pelegrini e pela técnica de controle público externo, senhora Luciana Botelho de Campos Merthan, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 87 a 136-TC, no qual foram relacionadas nove (9) impropriedades.

Após, notificou os responsáveis, mediante notificações de nºs 477/2012 e 478/2012, às fls. 137 a 138-TC, que apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 141 a 215-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram pelo saneamento de duas (2) irregularidades, e manutenção de sete (7) impropriedades.

Pelo que consta dos autos, o município de Jangada, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 530/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.968.500,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 45% das despesas.

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.133.581,72 (dez milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria economia da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	8.015.701,00	9.471.819,60	118,17
Receitas Tributárias	284.061,00	506.075,37	178,15
Receita de Contribuição	168.500,00	134.821,53	80,01
Receita Patrimonial	132.400,00	106.246,81	80,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.100,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.620.000,00	10.066.017,83	116,78
Outras receitas correntes	3.200,00	15.929,56	497,80
Deduções da Receita Corrente	-1.195.560,00	-1.357.271,50	-
Deduções das transferências Correntes	-1.195.560,00	-1.357.271,50	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.952.799,00	661.762,12	22,41
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	117.820,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.952.799,00	543.942,12	18,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.968.500,00	10.133.581,72	92,39

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 834.918,28 (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 7,61% do valor previsto.

As receitas tributárias próprias arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN = ITBI) e outras receitas correntes, foi de 653.924,57 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	464.196,52
IPTU	5.537,02
IRRF	96108,93
ISSQN	267.445,85

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
ITBI	80.088,20
SNA - Simples Nacional	15.016,52
Taxas	41.878,85
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	134.821,53
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	13.027,67
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total da Receita Tributária Própria	653.924,57

Fonte: Quadro 3.2 - Receita (fls. 120-TCE)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 10.345.194,59 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais, e cinquenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fls. 14 e 15-TC e 122-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	452.205,96	4,37
Judiciária	0,00	0,00
Essencial da Justiça	0,00	0,00
Administração	3.623.424,41	35,03
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	313.091,89	3,03
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	2.635.951,11	25,48
Trabalho	101.504,15	0,98
Educação	2.557.583,49	24,72
Cultura	252.279,21	2,44
Urbanismo	359.191,36	3,47
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	20.200,00	0,20
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	29.763,01	0,29
Transportes	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
TOTAL	10.345.194,59	100,00

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4320/64, as fls. 14/15-TCE e Quadro 4.1 fls. 122-TC

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
a) Receita arrecadada	10.133.581,72
b) Despesa realizada	10.345.194,59
a-b) Resultado da Execução - déficit	-211.612,87

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 211.612,87 (duzentos e onze mil, seiscentos e doze reais e doze centavos).

Na defesa alegada pelo gestor às fls. 151 e 152-TC, constou que o município arrecadou no exercício R\$ 10.133.581,72 (dez milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e dois centavos), e a despesa realizada foi de R\$ 10.345.194,59 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), o que resultou num déficit de R\$ 211.612,87 (duzentos e onze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Todos os dispositivos legais supracitados dizem respeito ao equilíbrio entre receita e despesa, especialmente a limitação de empenhos.

Ainda segundo a defesa, no presente caso não foram tomadas tais medidas vez que o déficit indicado seria meramente contábil, pois na prática, o município, em 31/12/2011, possuía um saldo bancário de R\$ 1.177.470,78 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), conforme pode ser observado no BDT - Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2011 - (doc.5)

Na análise da equipe técnica, o apontamento foi mantido, pois, foi constatado que o gestor deixou de apresentar na defesa 63% do total do valor disponível em caixa e recurso vinculado, conforme fls. 171-TC.

No quadro a seguir, a equipe técnica demonstrou que o saldo desconsiderando-se, o saldo em conta vinculada, os restos a pagar processados e as consignações pendentes, ficam assim demonstrados:

Descrição	R\$	%
Banco Conta Movimento	219.852,14	18,67
Banco conta Vinculada	742.348,15	63,05
Banco não classificado	215.270,49	18,28
Total em conta	1.177.470,78	
Saldo exceto conta vinculada	435.122,63	
Restos a pagar processados de 2011	175.421,36	
Consignações pendentes	54.119,21	
Saldo líquido	205.582,06	

Dessa forma, demonstrou-se que o déficit financeiro de fato existiu pois a diferença entre a receita arrecadada e o total empenhado é maior que o saldo disponível em conta:

Descrição	R\$
Receita arrecadada	10.133.581,72
Despesa realizada	10.345.194,59
Déficit	-211.612,87

Por fim, segundo Orientação Normativa nº 004/2012 do Comitê Técnico (11/7/2012), que estabelece "Regras e Diretrizes para a apuração do Resultado da Execução Orçamentária", orienta nos seguintes termos:

? Resultado da execução orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (realizada) no período.

? Déficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.

Segundo a unidade técnica, o déficit de execução orçamentária independe do saldo em conta, pois diz respeito à execução do orçamento e com isso, houve de fato o déficit.

Importante ressaltar que nos relatórios resumidos de execução orçamentária do 1º ao 6º bimestres e relatórios de gestão fiscal do 1º ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, às fls. 10 a 16-TC, 57 a 69-TC e 119 a 134-TC do processo nº 400.211-3/2011, foram apresentados os seguintes resultados orçamentários:

Título	1º quadrimestre R\$	2º quadrimestre R\$	3º quadrimestre R\$
(a) Receitas arrecadadas	3.064.837,78	6.498.262,48	10.089.715,07
(b) Despesas empenhadas	4.676.325,12	8.096.034,31	10.462.754,64
Resultado de execução = (a-b)	-1.611.487,34	-1.597.771,83	-373.039,57

Conforme dados demonstrados, o resultado orçamentário obtido entre o 1º ao 3º quadrimestres, demonstra que as despesas empenhadas foram superiores aos valores arrecadados, demonstrando assim desequilíbrio entre a receita arrecadada e as despesas empenhadas, o que se constata saldo negativo nos 3 quadrimestres.

Apesar do gestor ter sido alertado no 1º e 2º quadrimestres, conforme Termos de Alertas publicados no DOE/MT, em 16/9/2011 e 9/12/2011 às fls. 19 a 21/verso-TC e 72 a 74/verso-TC, sobre o déficit de execução orçamentária que vinha ocorrendo durante o exercício de 2011, no município de Jangada, mesmo assim, no 3º quadrimestre a situação ainda permaneceu, o que demonstra que o gestor não adotou as medidas para a limitação de empenho. Assim, houve desequilíbrio nos resultados orçamentários e de execução, visto que as despesas empenhadas foram superiores às receitas arrecadadas.

Sobre a matéria, o artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, assim prescreve:

"Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas e resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Porém, analisando o Balanço Geral encerrado em 31/12/2010, constato às fls. 15-TC, que havia o valor de R\$ 1.542.551,99 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) de disponibilidade bancária. Esse valor por si só, já é suficiente para suportar o "déficit".

Ademais, não bastasse isso, constato também, que no final do exercício consta como disponibilidade financeira, o valor de R\$ 1.177.491,52 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois reais), que, somado ao valor de realizável a curtíssimo prazo de R\$ 476.012,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, doze reais e oitenta e quatro centavos) - totaliza R\$ 1.653.504,36 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), valor esse, suficiente para resgatar o saldo de restos a pagar processados no total de R\$ 195.113,30 (cento e noventa e cinco mil, cento e treze reais e trinta centavos), do exercício de 2011 e anteriores, e de R\$ 53.192,88 (cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), referentes às consignações. Por isso, afasto a irregularidade (fls. 16-TC).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, fls. 130-TC.

RCL = R\$ 9.920.023,48

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	3.804.776,73	38,35	54,00	Regular
Poder Legislativo	421.556,96	4,25	6,00	Regular
Município	4.226.333,69	42,60	60,00	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 38,35% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,57% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.367.342,19

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
7.367.342,19	2.326.091,48	31,57	25,00	regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB = R\$ 1.005.834,10

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.334.043,39	132,63	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal: 1 - Providenciar a educação com padrões de qualidade e adequação aos interesses da população visando a inclusão social do educando e da família. 2 - Garantir uma estrutura material e humana para um serviço educacional de boa qualidade criando um ambiente de trabalho coletivo saudável onde se evite a exclusão e possibilite a interação com a sociedade. 3 - Possibilitar e democratizar o controle social sobre as ações de governo na educação estimulando a criação e atuação dos conselhos, audiências públicas, orçamentos participativos e projetos político-pedagógicos que definem o processo de desenvolvimento do ensino nas escolas. 4 - Buscar a implementação de formação profissional para preparar o aluno ao mercado de trabalho para atender às necessidades do mercado de trabalho. 5 - Valorizar os profissionais da educação, proporcionando qualidade de vida no trabalho e avaliar a necessidade de capacitação do corpo docente.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,25% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita base	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação

7.367.342,19	1.418.490,16	19,25	15	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal: 1) Identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da saúde, em relação à média Brasil (escore 0), conforme quadro anterior; 2) Desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, melhorando os que estão aquém aos da média Brasil; 3) Faça constar nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; 4) Organizar a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família - PSF; 5) Organizar a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião; 6) Ofertar prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, ginecologia-obstetrícia, traumatologia-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência, emergência 24 horas, e ambulatório de psiquiatria, otorrinolaringologia e oftalmologia, mesmo que sejam através de consórcios de saúde. 7) Controle público: buscar junto ao Poder Executivo Estadual o fortalecimento dos conselhos municipais de saúde, com sugestões para criar fóruns microrregionais de conselhos da saúde e articular a sociedade para o controle das ações e serviços de saúde na defesa dos interesses da coletividade; 8) Organizar no município, a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde; 9) - Implementar a assistência farmacêutica; controle e avaliação; apoio diagnóstico e terapêutico no município; 10) Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na elaboração desses processos.

O poder executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base - Arrecadada no exercício de 2010	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
6.464.937,25	452.205,96	6,99	7	Regular

População do município: 7.696 habitantes - Fonte IBGE www.ibge.gov.br/cidadesat

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a: R\$ 452.205,96 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a 6,99% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF/88)

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, CF);

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.864/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jangada, exercício de 2011, sob a administração do senhor Valdecir Kemer.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, ratificado oralmente em sessão plenária, em emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jangada, exercício de 2011, gestão do Sr. Valdecir Kemer, neste ato representado pelo seu procurador Paulo Cesar Rebuli - OAB/MT nº. 7565, tendo como corresponsável o contador senhor Paulo Nerys de Assunção, inscrito no CRC-MT 8232/0-4; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Jangada que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) observe os preceitos constitucionais e legais, bem como as peças que regem o planejamento e orçamento público (PPA, LDO e LOA), quanto ao destaque necessário de dotação orçamentária destinada ao orçamento fiscal; 2) abstenha-se de incluir na Lei Orçamentária Anual programas, projetos e atividades não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; 3) cumpra, fielmente as disposições contidas na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a questão da publicação das peças orçamentárias e contábeis, para fins de transparência aos atos de gestão; e, 4) acompanhe as ações que devem ser implementadas, em relação à educação e saúde, com as consequentes observações deste voto.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da votação, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOISAPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos nºs 4.427-0/2009 e 4.021-5/2012 (apenso)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Pedido de Rescisão (Recurso de Agravo)
 Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 485/2012-TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. PEDIDO DE RESCISÃO. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.427-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.682/2012, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, de fls. 258 a 270-TC, interposto pelo Sr. Rivaldo Rosa da Silva, gestor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, neste ato representado pelos procuradores Débora Simone Santos Rocha Faria – OAB/MT nº 4.198, Nelma Betânia Nascimento Siculo – OAB/MT nº 5.176-B, e Aarão Lincoln Siculo – OAB/MT nº 5.091-B; em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 241 e 242-TC, mantendo-se, portanto, a decisão pelo não conhecimento do Recurso Ordinário acostado às fls. 177 a 218-TC, conforme consta das razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.277-2/2011 (4 volumes), 18.491-8/2011(5 volumes), 9.839-6/2011(5 volumes) e 880-0/2012 (5 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 486/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.277-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.160/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Júlio Cesar Davoli Ladeia, período 01/01/2011 a 16/05/2011, José Jaconias da Silva, período 17/05/2011 a 11/07/2011, Miguel Romanhuk, período 12/07/2011 a 30/09/2011 e Saturnino Masson, período 01/10/2011 a 31/12/2011, tendo como corresponsável o contador Sr. Flávio Amaral Oliveira, neste ato representados pelo Advogado do Município Diego da Silva - OAB/MT nº 12.809; recomendado à atual gestão que aprimore os mecanismos de Controle Interno existentes, a fim de torná-los mais eficientes, com a adoção de procedimentos e rotinas de trabalho capazes de detectar e impedir que falhas dessa natureza se concretizem, em prejuízo dos controles interno, externo e social; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) atenda às disposições da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em especial quanto aos arts. 51, § 4º e art. 67, caput, da Lei citada, que tratam, respectivamente, da recondução dos membros da Comissão de Licitação, e da indicação de representante para acompanhamento e fiscalização da execução contratual; b) obedeça aos ditames da Lei 4.320/64, em especial quanto ao correto registro dos fatos contábeis, em atendimento a seu art. 85, c/c o art. 1º, § 1º da LC 101/2000 e art. 175 da RN 14/2007, deste Tribunal, a fim de evitar divergências entre as informações enviadas a este Tribunal, seja por meio físico, seja por meio do Sistema Aplic; c) cumpra com rigor os prazos regimentais deste Tribunal, estabelecidos na Resolução Normativa 14/2007, bem como os da RN 16/2008 com as posteriores alterações, a qual implantou o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) para o envio de documentos obrigatórios a este Tribunal; e, d) proceda à completa implantação do Sistema de Controle Interno desse Município, em atendimento às orientações e determinações contidas na Resolução 01/2007 que criou o Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública; e, ainda, nos termos do artigo 289, III, c/c o artigo 140, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, e artigos 6º, II, "a" da Resolução 17/2010 deste Tribunal, aplicar aos Srs. Júlio César Davoli Ladeia e José Jaconias da Silva, a multa no valor de 11 UPFs/MT, para cada um, em razão da revelia declarada nos autos; aplicar ao Sr. Júlio César Davoli Ladeia, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade apontada nos itens 1, 3 e 4; aplicar ao Sr. José Jaconias da Silva, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidades apontada nos itens 7 e 8; e, aplicar ao Sr. Miguel Romanhuk, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade apontada no item 9, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Desapense-se os Processos nºs 7.082-3/2011, 17.140-9/2011, 21.896-0/2011, 8.842-0/2011, referentes aos itens 1 a 5 e 22.597-5/2011, referente ao item 7, relacionados no tópico Processos de Comunicações do voto do relator, e encaminhe-se à relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, responsável pelas contas anuais do Município de Tangará da Serra no exercício de 2012, a fim de serem acompanhados pelo controle simultâneo, bem como o Processo 17.915-5/2011, referente ao item 6, e encaminhe-se à Relatoria da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, responsável pelas contas anuais do Serviço Municipal de Água e Esgoto do Município de Tangará da Serra (SAMAE) do exercício de 2011. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.077-0/2011 (3 volumes), 10.471-0/2011 (4 volumes), 18.853-0/2011 (4 volumes) e 1.244-0/2012 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 487/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E AO PREVI-CLÁUDIA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.077-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.086/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Vilmar Giachini; recomendando à atual gestão que não cometa mais as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) tome as providências no sentido de apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do Município concernente às contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos do próprio ente, e, instaure a tomada de contas especial para a finalidade descrita nas razões do voto do Relator; o procedimento aqui descrito deverá ser concluído no prazo de 60 dias e posteriormente encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis; b) regularize o pagamento das obrigações devidas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993; e, c) cumpra os dispositivos legais contidos na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.666/1993; e, por fim, nos termos do artigo 289, II VI, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010; aplicar ao Sr. Vilmar Giachini, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, em razão do não cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos (item 5.1 - reincidência), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do voto do Relator ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo Municipal de Previdência Social de Cláudia – PREVI-CLÁUDIA, para conhecimento e providências cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 16.169-1/2011 (2 volumes), 10.364-0/2011 (2 volumes), 18.857-3/2011 (2 volumes) e 1.397-8/2012 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.169-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.070/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal, João Delfino de Sousa – Contador e Adolfo Delfino de Sousa - Responsável pela Unidade de Controle Interno; recomendando à atual gestão que proceda com exatidão os registros dos lançamentos dos demonstrativos contábeis no Sistema APLIC e Contas Anuais, observando as orientações e determinações da Lei 4.320/64 e, apimprove o supervisión e sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação multa; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, referentes à transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC; b) providencie nas prorrogações dos contratos de locação, consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a afetar se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 3º, c/c art. 57, inciso II, ambos da Lei 8.666/93; e, c) promova a imediata apuração da liquidez e da certeza dos direitos dos credores em relação aos valores inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, para que sejam tomadas as medidas cabíveis; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução nº 14/2007; aplicar ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, as multas nos valores correspondentes a: 20 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade do item 5 - artigo 6º, II, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT; 11 UPFs/MT, em face da irregularidade do item 6 – artigo 6º, II, "a" e § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT; 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade do item 6.1 - artigo 6º, II, "a"; e, 6 UPFs/MT, ante a irregularidade do item 6 – artigo 7º, II, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT, constantes dos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.266-2/2011 (06 volumes), 9.498-6/2011 (02 volumes), 18.722-4/2011 (02 volumes) e 1.055-3/2012 (02 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 489/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.266-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.700/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Jamar da Silva Lima; determinando à atual gestão que a) observe as regras da Lei nº 8.666/1993; b) evite realizar despesas sem amparo legal, ou seja, consideradas não

autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; c) cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais, bem como a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; d) efetue os pagamentos das obrigações relativas aos exercícios de 2004 a 2009, observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme preceitua o artigo 5º, da Lei nº 8.666/1993; e) aperfeiçoe o sistema de Controle Interno, sobretudo no que diz respeito à observância das normas de Contabilidade Pública e controle de gastos com veículos e combustíveis; f) busque mecanismos para aprimorar os mecanismos e rotinas de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasília em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1.964 e da Resolução Normativa nº 01/2007; e, g) realize concurso público para a contratação de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na prefeitura; ainda, determinando ao atual Controlador Interno que busque mecanismos que atendam os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964, e na Resolução Normativa nº 01/2007, destacando em especial a implantação de um eficaz controle interno de Contratos, Planejamento e Orçamento e da Administração de Recursos Humanos; e, por fim, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao Sr. Jamar da Silva Lima, a multa no valor correspondente a 171 UPFFs/MT, sendo: 20 UPFFs/MT, pela realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993), GB 02-Grave. Reincidente; 11 UPFFs/MT, pela constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002). Item 3.3.c. GB 03-Grave; 11 UPFFs/MT, por não haver Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011; Súmula do TCU 24/7). Item 3.3. d. GB 04-Grave; 11 UPFFs/MT, pela Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (art.6º. X, c/c art. 7º,II, da Lei nº 8.666/1993). Item 3.3. g. GB 10-Grave; 20 UPFFs/MT, pela Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Item 3.4. b; HB 03-Grave. Reincidente; 20 UPFFs/MT, pela ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). Item 3.4. f. HB 06-Grave. Reincidente; 20 UPFFs/MT, pelo pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º 92 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.7. b. JB 12. Despesa_Grave_12. Reincidente; 5 UPFFs/MT, pela prestação de contas irregulares de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica). Item 3.13.b. JC 16. Despesa Moderada; 20 UPFFs/MT, pela não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). CB 01. Contabilidade_Grave_01. Reincidente; 11 UPFFs/MT, pela ausência de normalização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT no 01/2007). Item 3.12.c. EB 02. Controle Interno_Grave_02; 11 UPFFs/MT, pela contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal), item 3.13.a. KB 01. Pessoal. Grave; 11 UPFFs/MT, pela acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal), item 3.12.f. KB 09. Grave; todas constantes do voto do Relator; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá ensejar reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2012, para conhecimento e verificação do cumprimento das determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.909-2/2011 (2 volumes), 10.357-8/2011 (3 volumes), 3.819-9/2012 (4 volumes), 19.819-6/2011 (4 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatórios de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 490/2012 - TP
 EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.909-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.725/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Flávio Dalto Filho, tendo como corresponsável o contador Sr. Juarez da Guia Corôia; recomendando à atual gestão que: a) aprimore os procedimentos no setor contábil visando o melhoramento nas rotinas de conciliação contábil e bancária; b) aprimore os procedimentos do sistema de controle interno, para acompanhar as despesas relacionadas aos limites constitucionais, saúde, educação e pessoal; e, c) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as fls. 684 à 699-TC.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.486-5/2011 2 (volumes) 10.675-5/2011 (2 volumes) 18.283-4/2011 (2 volumes) 878-8/2012 (2 volumes)
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO Nº 491/2012 - TP
 EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.486-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.198/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Pedro Hideyo Miyazima, tendo como corresponsável o contador Sr. Milton dos Santos; determinando à atual gestão que: 1) institua mecanismos de controle, nos processos de prestação de serviços autônomos, a fim de proceder à retenção e recolhimento dos impostos devidos (INSS segurado e patronal, ISSQN

e IRRF), sob pena de responsabilização solidária do servidor/gestor que concorrer para o dano ao erário por eventual não recolhimento (arts. 158 e 195, CR, artigos 9º; 57, 65, 72, 78, 118 e 122, da INSRF nº 971/2009, artigos 628, 629, e 647, do Decreto Federal nº 300/99; 2) faça constar, no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada (artigo 7º, § 2º, III, § 9º, artigo 8º, artigo 14, artigo 38, caput, e artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93); e, 3) envie, a este Tribunal, os informes obrigatórios mensais do sistema APLIC dentro do prazo legal estipulado na Resolução Normativa nº 16/2008; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Hideyo Miyazima, a multa no valor correspondente a 51 UPFFs/MT, sendo: a) 18 UPFFs/MT, face a irregularidade nº 9.1.7 de natureza grave – MB02 - envios intempestivos dos informes carga inicial e dos meses de janeiro e dezembro do sistema APLIC, sendo 06 UPFFs/MT para cada um dos envios; b) 33 UPFFs/MT, face as irregularidades 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, sendo as duas primeiras de natureza gravíssima(CA02 e DA06) e a outra de natureza grave (DB14), com fulcro na Resolução nº 14/2007 e a Resolução Normativa nº 17/2010, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento da determinação poderão acarretar a irregularidade das contas deste exercício, sem prejuízo das demais sanções, nos termos dos artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.526-2/2011 (3 volumes), 11.131-7/2011 (3 volumes), 19.071-3/2011 (3 volumes) e 940-7/2012 (3 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
 ACÓRDÃO Nº 492/2012 - TP
 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.526-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.959/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Edi Escorsin, tendo como corresponsável, o Sr. Antonio Carlos Silva Arantes - contador e o Sr. Francisco Pinto de França, como responsável pelo Sistema APLIC; recomendando à atual gestão que: 1) encaminhe todas as documentações e informações tempestivamente a este Tribunal; 2) realize concurso público para o cargo de contador, em observância ao artigo 37, II, da Constituição Federal; e, 3) proceda a regularização dos recolhimentos previdenciários do regime geral e próprio de previdência; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) nomeie todos os candidatos aprovados no concurso público realizado; b) realize processo seletivo regular para contratação de médicos até posterior concurso público; e, c) utilize-se das determinações Constitucionais para o provimento do cargo de contador; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edi Escorsin, a multa no valor de 33 UPFFs/MT, sendo 11 UPFFs/MT para cada irregularidade apontada nos itens 3.1, 7.1 e 10, em razão das graves irregularidades graves praticadas; e, ainda, aplicar ao Sr. Francisco Pinto de França, a multa no valor de 11 UPFFs/MT, em razão da grave violação à norma legal, apontada no item 10, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 15.079-7/2011 (5 volumes) e 22.601-7/2011- apenso, 10.252-0/2011 2 (volumes) , 17.910-8/2011 (2 volumes) e 907-5/2012 (2 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 493/2012 – TP
 EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 32/2011. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.079-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte com o Parecer de nº 3.055/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Dirceu Conimar; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) instaure tomada de contas especial visando a apurar os responsáveis pelo eventual pagamento de juros e multas, decorrentes do não adimplemento das obrigações previdenciárias no prazo legal (itens 10 e 11), esse procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 dias e, posteriormente, encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis;

classificações: GB01; GB02; GB09 e GB13; e, aplicar a Sra. Isabel Scheffel, a multa no valor correspondente a 22 UPFs/MT, pelas irregularidades com as seguintes classificações; GB09 e GB13, todas discriminadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.157-1/2011 (06 volumes), 9.827-2/2011 (05 volumes), 17.964-7/2011 (05 volumes), 1.221-1/2012 (05 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 497/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.157-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.859/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Gaspar Domingos Lazari – Prefeito, José Carneiro da Silva – presidente da Comissão de Licitação, Iranizo Matos Rodrigues – membro da Comissão da Licitação, Marisangela Junker Jardim Bellé – contadora, e Etevaldo Vasco Soares – controlador interno; recomendando à atual gestão que: a) observe e respeite fielmente as regras contidas na Carta Magna e nas Resoluções Normativas desta Casa de Contas; b) observe os ditames legais, quando da realização de contratações por dispensa de licitação, bem como abstenha-se de prorrogar contratos efetivados através desta forma de licitação; c) observe as fases de realização das despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento); d) encaminhe, via Sistema APLIC, todas as informações a que está obrigado a fazê-lo, atentando-se aos prazos; e) implemente normalização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007; e, f) realize controle preventivo dos pontos de auditoria encontrados nestes autos, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, da Resolução 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) adeque a Lei Municipal nº 066/2010, sendo provido o cardo de contador, em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; b) proceda a regularização dos recolhimentos previdenciários do regime geral e próprio de previdência; c) cumpra as determinações da Lei 8666/93 para as prorrogações contratuais, bem como para a dispensa de licitação; e, d) cumpra com as determinações da Lei 4320/64 para a regular liquidação das despesas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, a multa no valor equivalente a 33 UPFs/MT, em razão das irregularidades graves praticadas, apontadas nos itens 3.1, 5.1 e 9.1, sendo 11 UPFs/MT para cada item de irregularidade, conforme prevê o artigo 289, §§ 1º e 2º da Resolução 14/2007, com grave violação a norma legal; e, ainda, aplicar aos Srs. José Carneiro da Silva e Iranizo Matos Rodrigues a multa de 11 UPFs/MT para cada um, em razão da irregularidade grave praticadas, apontadas no item 11.1 conforme prevê o artigo 289, parágrafos 1º e 2º, da Resolução 14/2007, com grave violação à norma legal, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão acarretar as irregularidades das contas de gestão referentes ao exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para apuração dos possíveis valores de juros e multas incidentes sobre os pagamentos passível de ressarcimento. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 14.523-8/2011 (02 volumes), 9.534-6/2011 (02 volumes), 18.024-6/2011 (02 volumes) e 521-5/2012 (02 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 498/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.523-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.946/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, gestão do Sr. Gercino Caetano Rosa, tendo como corresponsável o Sr. Márcio Garcia da Silva - contador e Sr. André Mobiglia Mesquita - responsável pelo Sistema de Controle Interno, neste ato representados pelos procuradores Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT 15.436, recomendando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas nos autos apontadas, e, 2) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) adote adequadas técnicas quantitativas de estimativa das despesas prováveis para o exercício a fim de submeter a aquisição de bens e serviços à modalidade de

licitação pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2011, facultando-lhe a utilização do sistema de Registro de Preços permitido pela Lei de Licitações (artigos 15, § 7º e 23, § 5º da Lei) e que submeta as demais contratações para o mesmo objeto à modalidade de licitação cabível ao atingir o limite legalmente fixado para dispensa de licitação; e, 2) a administração pública cumpra rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/1993, e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gercino Caetano Rosa, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT pela irregularidade nº 1.1; e, 11 UPFs/MT pela irregularidade nº 1.2, todas constantes no Relatório do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 13.134-2/2011 (3 volumes), 4.038-0/2011, 5.892-0/2011, 7.506-0/2011, 10.270-9/2011, 12.045-6/2011, 14.537-8/2011, 16.560-3/2011, 18.265-6/2011, 21.365-9/2011, 20.049-2/2011, 22.276-9/2011, 1.381-1/2012.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, e balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2012.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 499/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.134-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.953/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Roseli de Fátima Meira Barbosa, sendo os Srs. Marcos Rogério Lima Pinto Silva - secretário executivo do núcleo de administração, Agmar Divino Lara de Siqueira - presidente da comissão permanente de licitação e Édio Luis Costa - controlador interno; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão, ao Secretário de Núcleo de Administração, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Controlador Interno, cada qual no limite de suas atribuições, que: a) cumpram na íntegra os dispositivos legais contidos nas Leis nº 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3 e 4/2009, b) encaminhem a este Tribunal os documentos obrigatórios de forma fidedigna e tempestivamente, e, c) passem a elaborar os relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno, conforme rege o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 1/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, inciso II, "a" da Resolução nº 17/2010, aplicar a Sr. Roseli de Fátima Meira Barbosa, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT em razão da ausência de fundamentação plausível para a realização de Termo Aditivo irregularidade apontada no item 4.1, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que é importante a capacitação dos fiscais, de forma a garantir o cumprimento do acompanhamento e fiscalização dos contratos, conforme impõe a Lei nº 8.666/1993. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos, RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.263-2/2011 (4 volumes), 214-3/2012, 1.640-3/2012, 21.553-8/2011, 20.182-0/2011, 1.8502-7/2011, 16647-2/2011, 14712-5/2011, 12.454-0/2011, 10.106-0/2011, 7.5562-0/2011, 5.961-7/2011, 4.105-0/2011.
 Interessada PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes financeiros e orçamentários.
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 500/2012-TP

EMENTA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.263-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.007/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Estado, gestão dos Srs. Dorgival Veras de Carvalho e Jenz Prochnow Júnior - Procuradores Gerais do Estado, Sr. Dilmar Portinho Meira e Sr. Francisco Assis da Silva Lopes - Ordenadores de Despesas, e a Sra. Grazielle Cauby Pichione - Secretária Executiva do Núcleo de Planejamento Tecnológico e Jurídico; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas no processo, especialmente aquelas decorrentes de erro contábil, e do controle de bens móveis permanentes, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que adote medidas mais eficientes na recuperação dos créditos fiscais, inclusive se for o caso, mediante a terceirização dos serviços de gestão da dívida ativa, conforme autorizado pela Resolução 33/2006, do Senado Federal e pela Resolução de Consulta 26/2011, deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 13.142-3/2011 (4 volumes), 4.04 5-2/2011, 5.668-5/2011, 7.401-2/2011, 9.001-8/2011, 12.480-0/2011, 14.404-5/2011, 16.806-8/2011, 18.579-5/2011, 20.136-7/2011, 21.638-0/2011, 22.633-5/2011, 1.280-7/2012.
 Interessada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 501/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.142-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.353/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Jilson Francisco da Silva, período de 1º-1-2011 a 24-3-2011 e José Domingos Fraga Filho, período de 25-3-2011 a 31-12-2011; tendo como ordenadores de despesas os Srs. Cezar Augusto de Almeida, período de 1-1-2011 a 24-3-2011 e Nereu Bresolin, período de 25-3-2011 a 31-12-2011; recomendando à atual gestão que: a) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal; b) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, c) promova a reestruturação da UNISECI com observância a Lei Complementar nº 198/94; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) elabore inventário físico-financeiro de bens do órgão, nos moldes do artigo 94 da lei nº 4.320/64; 2) envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas, pela intempetividade no envio; 3) adote mecanismos mais eficientes para a concessão de diárias e a devida prestação de contas das mesmas, em observância ao Decreto nº 2.101/2009, sob pena de incorrer em sanção por reincidência nas condutas; 4) implemente o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos por um representante da Administração, em observância ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93; e, 5) proceda as alterações contratuais a fim de que sejam realizadas em consonância com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a", da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Jilson Francisco da Silva, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, em razão da irregularidade moderada (MC02 - apontada no item 1 do relatório de auditoria), ante a grave violação à norma legal; aplicar ao Sr. José Domingos Fraga Filho, as multas nos valores correspondentes a: 5 UPFs/MT, em razão da irregularidade moderada (MC02 - apontada no item 5 do relatório de auditoria), ante a grave violação à norma legal; e, 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades graves (MB02 apontada no item 3 e HB04 item 4, todas do relatório conclusivo, ante a grave violação à norma legal, remanescentes; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.584-5/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de Natureza Interna (Embargos de Declaração)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO Nº 502/2012-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO DA OMISSÃO ALEGADA PELO RECORRENTE, EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.584-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.130/2012 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Embargos de Declaração às fls. 113 a 117-TC, oposto pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, neste ato representado pelo assessor jurídico Edwin de Almeida Costa – OAB/MT nº 14.621, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 354/2012, no sentido de declarar sanada a omissão alegada pelo recorrente, não acolhendo a preliminar arguida na defesa (perda do objeto da representação) e consequentemente não acolher os efeitos infringentes destes Embargos, mantendo-se, portanto, inalteradas as disposições e imputações previstas no referido acórdão, conforme consta das razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 2.507-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 503/2012 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.507-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso II, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, contrariando o Parecer nº 2.470/2012 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, para contratação temporária de Técnico em Laboratório e Professores na área de matemática e Física; determinando à atual gestão que: a) encaminhe a este Tribunal os atos admissionais em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação e Remessa de Documentos a este Tribunal, capítulo IV, item 4, subitem 4.2.3; e, b) estabeleça prazo de inscrição razoável em certames futuros, permitindo um amplo acesso dos interessados; c) não prorrogue os contratos oriundos do processo seletivo em questão; d) faça remissão expressa nos editais futuros ao regime jurídico a ser adotado pelos contratados; e) observe o Anexo XLII, do Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao Tribunal, na elaboração do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro sobre gasto com pessoal. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente da necessidade de o município realizar concurso público para os cargos constantes do Anexo I, da Lei nº 452/2010, bem como, de se abster de efetuar novas contratações temporárias, sob pena de não conhecimento dos futuros processos seletivos e da negativa de registro com as consequências decorrentes.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.851-4/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
 Assunto Admissões de Pessoal
 Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 504/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. ADMISSÕES DE PESSOAL, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.851-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, I, "a", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.929/2012 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissões de Pessoal, referentes aos Contratos de nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2011, de fls. 4 a 13-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2010 (Processo nº 8.191-4/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, firmados na gestão do Sr. Clomir Bedin.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 8.416-6/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 505/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONVITE Nº 003/2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.416-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.076/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Denúncia formulada pela empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda., representada pelo Sr. José Lopes – sócio administrador, neste ato representado pelo procurador Sr. Gil Paiva França, em desfavor do Sr. Wilson Francellino de Oliveira, prefeito do município de Barra do Bugres, tendo como assessor jurídico municipal, o Sr. Reinaldo Lorençon Filho – OAB/MT nº 6.459-0, acerca de irregularidades na Carta Convite nº 003/2011, que originou o Contrato nº 17/2011, cujo objeto foi a aquisição de forma fracionada de emulsão asfáltica; pelos motivos constantes na fundamentação do voto do Relator; recomendando ao gestor que: a) planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento das despesas, em observância ao artigo 25, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; e, b) observe o disposto no artigo 22, § 7º, da Lei nº 8.666/1993, quando realizar processo licitatório na modalidade convite, em não comparecendo o mínimo de três convidados na data da abertura da proposta; e, ainda, determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para inclusão e análise das irregularidades (5.1 e 6.1) evidenciadas nos autos; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com artigo 289, da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 6º, II, "a" da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Wilson Francellino de Oliveira, a multa no valor correspondente a 27 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para a irregularidade GB 05 (subitem 1.1), 05 UPFs/MT para a irregularidade G_13 (subitem 2.2.); e, 11 UPFs/MT para a irregularidade H_06 (subitem 3.1), em virtude da prática de atos contrários ao regime legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Ouvidor-Geral. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 7.419-5/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 506/2012-TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 108/2008. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.419-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.992/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SEPTU, gestão do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, acerca de irregularidades no Contrato nº 108/2007, cujo objeto foi a pavimentação da Rodovia MT – 339, trecho Glória D'Oeste – São José dos Quatro Marcos, com extensão de 20 KM; recomendando à atual gestão que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório sejam corrigidas e não se repitam, sob pena de aplicação das penalidades previstas em provimento próprio; e, b) atenha-se às recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 53 a 58-TC. Encaminhe-se cópia dos autos à Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, a fim de que converta em ponto de controle de auditoria simultânea, conforme já programada nas contas do exercício de 2012 da Secretaria de Esporte e Pavimentação Urbana.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos nºs 4.177-7/2011 (4 volumes), 3.939-0/2010, 5.955-2/2010, 8.195-7/2010, 10.821-9/2010, 13.727-8/2010, 15.783-0/2010, 17.841-1/2010, 19.997-4/2010, 21.866-9/2010, 23.483-4/2010, 12-4/2011 e 1.905-4/2011.

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL - FUNDESP
 Assunto Recurso Ordinário (Contas anuais de gestão exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 507/2012 - TP

Ementa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.177-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.895/2012 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 1.530 a 1.547-TC, interposto pelo Sr. Bruno Sá Freire Martins, neste ato representado pelos procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.750/2011, no sentido de reduzir a multa aplicada ao recorrente de 110 UPFs/MT para 90 UPFs/MT, tendo em vista que as irregularidades dos itens "b" e "f", do voto do Relator foram objeto de determinação de restituição de valores ao erário público, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA DE CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 30 de agosto de 2012.

Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2622/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2622/WJT/2012

PROCESSO Nº 3.428-2/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 GESTOR(A) HARRISSON BENEDITO RIBEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA

(...)

Portanto, por não atender a solicitação deste Tribunal, **CONSIDERO** o senhor **Harrison Benedito Ribeiro**, Prefeito Municipal Santo Antônio de Leverger (exercício 2011), **revel** nos termos do artigo 140, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCE-MT, c/c o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2645/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2645/WJT/2012

PROCESSO Nº 12.181-9/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREIRO
 GESTOR(A) JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
 ASSUNTO COMUNICA SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO, BEM COMO, O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA GLOSA PROVENIENTE DO ACÓRDÃO Nº 2810/2009/PROCESSO Nº 74047/2009

(...)

Face às atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento determinado pelo Acórdão nº 2.810/2009, (processo nº 7.404-7/2009), acolho o parecer do Ministério Público de Contas nº 3.338/2012, às fls. 94/95 -TCE do Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e julgo o senhor **JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS**, gestor da Câmara Municipal de Tesouro, **quite** com a determinação imposta pelo supracitado Acórdão.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2644/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2644/SR/2012

PROCESSO Nº 14.567-0/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 REPRESENTANTES LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO OAB/MT 2.623
 IVAN WOLF OAB/MT 10.967
 ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 194/2012, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 8850/2011

(...)

Nos termos do artigo 253, parágrafo único da Resolução 14/2007, notifico os **Srs. Luiz Antonio Possas de Carvalho – OAB/MT n. 2.623 e Ivan Wolf OAB/MT n. 10.967**, para que no prazo de 15 dias, contados da publicação desta decisão, providencie a juntada aos autos, do processo em epígrafe, da indispensável Procuração, documento essencial para o juízo positivo da admissibilidade do Pedido de Rescisão, nos termos do artigo 252, IV, da Resolução 14/2007.

Após a publicação desta decisão encaminhe-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação do interessado dentro do prazo concedido.

Publique-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2646A 2651/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2646/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.790-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 GESTOR(A) DAMIÃO CARLOS DE LIMA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII

do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3201/2012, julgo o Sr. **Damião Carlos de Lima** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 53/57 TCE/MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 10/05/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Damião Carlos de Lima** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2647/JCN/2012

PROCESSO Nº 340-9/2012
INTERESSADO(A) **PREFETURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**
 GESTOR(A) LUIZ CARLOS DE MELO
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3193/2012, julgo o Sr. **Luiz Carlos de Melo** quite em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular, fls. 34/36 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30/05/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Luiz Carlos de Melo**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2648/JCN/2012

PROCESSO Nº 16.267-1/2011
INTERESSADO(A) **PREFETURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
 GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3262/2012, julgo o Sr. **Maurício Cardoso Tonhá** quite em relação à multa imposta pela Decisão Singular, fl. 38 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/06/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Maurício Cardoso Tonhá**, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2649/JCN/2012

PROCESSO Nº 2.569-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFETURA MUNICIPAL DE COMODORO**
 GESTOR(A) MARCELO BEDUSCHI
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2010, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2009/PROCESSO Nº 100757/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 3224/2012, julgo o Sr. **Marcelo Beduschi** quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 343/345 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/05/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Marcelo Beduschi** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2650/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.207-7/2011
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
 GESTOR(A) ADILSON COSTA FRANÇA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.326/2012, julgo o Sr. **Adilson Costa França**, quite em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 153/2012-PC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 05/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Adilson Costa França** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2651/JCN/2012

PROCESSO Nº 21.967-3/2011
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA**
 GESTOR(A) JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE JANEIRO A SETEMBRO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3.350/2012, julgo o Sr. **José Antunes de França**, quite em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular, fls. 26/27 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 13/06/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **José Antunes de França** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2638 A 2640/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2638/VAS/2012

PROCESSO Nº 4.066-5/2011
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
 GESTOR(A) WANDERLEY CERQUEIRA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Desta forma, e em resumo, ante o fato do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções já ter excluído a glosa aplicada ao recorrente, fato já certificado nestes autos, entendo que falta interesse recursal ao recorrente, razão pela qual acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e a sugestão da Equipe Técnica desta relatoria, para negar segmento ao recurso.

Quanto à multa, como não foi objeto do mérito recursal, determino ao gestor que recolha o valor de 70 UPF's/MT, conforme estabelecido no acórdão 3.819/2011, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação da presente decisão.

Alerta-se ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e parágrafos, do Regimento Interno do TCE-MT.

Informo, ainda, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>) deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2639/VAS/2012

PROCESSO Nº 19.496-4/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**
 GESTOR(A) JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 2ª SECEX REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS

(...)

Das razões expostas, acolho o Parecer Ministerial 3.134/2012 da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, conheço a representação interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Araguainha, gestão do Sr. José Ocifarne Ferreira, e, com fulcro no art. 90, inc. IV, da Resolução 14/2007, **julgo-a parcialmente procedente** em decorrência do envio intempestivo de informações ao Sistema Aplic, e ainda:

a) aplico ao Sr. **José Ocifarne Ferreira multa no valor total de 69,6 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPFs/MT)**, em face do encaminhamento intempestivo das informações do sistema APLIC referentes ao LRF do 1º bimestre de 2011, às peças de planejamento, à carga inicial e mensais de janeiro, março e abril de 2011, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c art. 289, inc. VII, da Resolução 14/2007 e art. 7º, inc. II, "b", inc. III, "b", inc. V, "b" e "e" da Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal.
 b) determino ao gestor que cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos à entrega das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação da presente decisão.

Alerta-se ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão, ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2640/VAS/2012

PROCESSO Nº 433-2/2012
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**
 GESTOR(A) ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
 ASSUNTO LEI Nº 286, DE 26 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, c/c art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso II, "a" do art. 90 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial **3218/2012, conheço e registro** a Lei Municipal **286/2011**, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Paraguai para o exercício financeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2623/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2623/VAS/2012

PROCESSO Nº 14.238-7/2012
INTERESSADO(A) **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZÍLIO
INTERESSADO(A) CAIO COELHO DE MORAES
 ASSUNTO DENÚNCIA E REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO 20/12-SAD

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, § 6º da Resolução 14/07, deste Tribunal de Contas, determino a **extinção do processo sem resolução de mérito** e o consequente **arquivamento** em face da perda do objeto.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2624/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA
 JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2624/JJM/2012

PROCESSO Nº 8.935-4/2012
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**
 GESTORES(AS) UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
 LUIZ CLÁUDIO HOLANDA RODRIGUES
 LUIZ DIAS AMORIM
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADE REFERENTE AO DESCONTO DE RGPS

(...)

Das razões expostas, acolho o Parecer Ministerial **3.050/2012** da lavra do Procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **conheço** a representação interna proposta em desfavor da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, sob a responsabilidade dos Srs. **Ugo da Conceição Padilha, Luiz Dias de Amorim e Luiz Cláudio Holanda Rodrigues**.

No mérito, acato a justificativa do Contador da Câmara, tendo em vista que o Vereador Luiz Dias de Amorim é aposentado e recolhe sua contribuição previdenciária conforme comprovação documental anexada nos autos.

Assim, **julgo improcedente** a presente representação interna.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2641 A 2643/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2641/VAS/2012

PROCESSO Nº 13.072-9/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**
 GESTOR(A) PEDRO FERREIRA DA SOUZA
 ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

(...)

Das razões expostas, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 90, II, "b", do Regimento Interno, acolho, no mérito, o Parecer Ministerial 3.033/2012, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, **decido pelo conhecimento e registro** do Concurso Público 001/2011 da Prefeitura Municipal de Jauru. Deixo de aplicar a multa em face do princípio da razoabilidade.

Por fim, recomendo ao gestor que:

- a) ao nomear os candidatos aprovados neste concurso, observe o quantitativo de vagas disponíveis de acordo com o lotacionograma atualizado e lei que dispõe sobre criação dos cargos, sob pena de denegação do registro dos atos admissionais;
- b) observe as determinações legais, para que não incorra nas mesmas irregularidades formais na realização dos próximos certames, principalmente quanto à restar claro no edital o número de vagas de ampla concorrência e reservadas para portadores de necessidades especiais;
- c) atente-se aos prazos deste Tribunal para remessa de documentos pelo sistema Aplic.

Determino ao gestor que encaminhe os atos de admissão em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2642/VAS/2012

PROCESSO Nº 14.760-5/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**
 GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 2ª SECEX REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Das razões expostas, acolho parcialmente o Parecer Ministerial nº 3.223/2012, de 20 de agosto de 2012, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, **CONHEÇO** a representação interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Itiquira, gestão do Sr. **Ernani José Sander**, e no mérito, pela sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA** tendo em vista que o atraso de um dia no envio eletrônico das Peças de Planejamento, não prejudicou o exercício do controle externo das contas da referida Prefeitura, e aplico **multa** no valor de **9,8 UPFs/MT** em razão da intempestividade no envio físico da Lei Orçamentária Anual.

É como voto.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2643/VAS/2012

PROCESSO Nº 2.463-5/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 GESTOR(A) JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ASSUNTO LEI Nº 1194, DE 05 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, c/c art. 43, inc. III, todos da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso II, "a" do art. 90 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, acolho, no mérito, o Parecer Ministerial **3217/2012, conheço e registro** a Lei Municipal **1.194/2011**, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nobres para o exercício financeiro de 2012.

No que tange à remessa intempestiva da peça de planejamento, observo que essa impropriedade será devidamente analisada em sede de representação interna.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2625 A 2626/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2625/AJ/2012

PROCESSO Nº 12.758-2/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 INTERESSADO(A) BENEDITA CATARINA DA SILVA
 ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 010/2008

(...)

Não obstante todo o procedimento acima descrito, a proponente do contrato em questão permaneceu inerte, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ela os efeitos da revelia. Portanto, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007, **DECIDO considerar revel** a Sra. **Benedita Catarina da Silva**, proponente do contrato 10/2008 firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, para execução do projeto "Expressões da Arte Negra".

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2626/AJ/2012

PROCESSO Nº 4.556-0/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
 GESTOR(A) GELSON ESIO SMORCINSKI (22/10 a 31/12/2011)
 INTERESSADO(A) WASHINGTON LUIZ M. DA CRUZ
 MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO
 AMAURI LEITE PAREDES
 FERNANDO LUIZ PINTO
 MARLI PEREIRA EVANGELISTA
 PAULINO DE SOUZA COELHO
 ANTONIO CARLOS BARBOSA
 MARCELO DOS SANTOS
 JOÃO ENOQUE CALDEIRA DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(...)

Não obstante todo o procedimento acima descrito, o também responsável pelas possíveis irregularidades constatadas no contrato 006/2011, firmado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso e as empresas Saúde Samaritano Administradora de Benefícios e Open Saúde Ltda, permaneceu inerte, fato esse suficiente para fazer incidir sobre eles os efeitos da revelia. Portanto, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007, **DECIDO considerar revel** o senhor **Washington Luiz M. da Cruz**, sócio da empresa Saúde Samaritano Adm. de Benefícios Ltda.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2637/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2637/SR/2012

PROCESSO Nº 4.159-9/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - LRF

(...)

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial 1394/2012, de lavra do Procurador de

Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, **julgo procedente e comino ao Prefeito do Município de Água Boa, Sr. Maurício Cardoso Tonhá, multa pecuniária de 6,2 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 1º Bimestre de 2011 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>) .

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 28/2012

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do **dia 04 de setembro de 2012 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos)**, no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

ONDE SE LÊ:

11 - Processo nº. 6.331-2/2011
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
 Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011.
 Gestor(a) PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
 Contador(a) Clébio Geraldo Guimarães Gaia
 Controle Interno Alessandra Ferreira da Silva
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

LEIA-SE:

11 - Processo nº. 6.331-2/2012
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
 Assunto Contas Anuais de Governo do Exercício de 2011.
 Gestor(a) PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
 Contador(a) Clébio Geraldo Guimarães Gaia
 Controle Interno Alessandra Ferreira da Silva
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012

VISTO/CONFERIDO:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 042/2012 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Lote. Sagrou-se vencedora para o **LOTES 01 e 03** a empresa **C.B.S. Sonorização LTDA** totalizando o valor de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. A empresa apresentou a CND – FGTS, e foi declarada habilitada. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 30 de Agosto de 2012.
Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012, no tipo menor preço, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0195426-40/2006**”, sagrou-se vencedora a empresa: **L. L. CONSTRUTORA LTDA**, com o valor de **R\$ 158.150,92 (cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**. Alto Boa Vista - MT, 29 de Agosto de 2012.

EDGAR FREDERICO DA SILVA - Presidente de CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do pregão supracitado, marcado para ser realizado no dia 06/09/2012, foi suspenso devendo os interessados aguardar a publicação de edital complementar. Informações poderão ser obtidas de junto a equipe pregoeira de segunda a sexta feira no horário das 7:00 as 12:00 horas, cito a Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro em Araputanga – MT, ou através do fone (65) 3261-1100. Araputanga – MT, 30 de Agosto de 2012. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Edital de Divulgação de candidatos desistentes ou não comparecidos nº 001/2012. O Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ao cargo para os quais foram aprovados, a saber: Secretaria Municipal de Educação: Gizelma Silva Santos: Docente-Anos Iniciais. Gislaine Souza Silva: Docente-Anos Finais-Matemática. Carla Lima Leão: Docente-Anos Finais-Geografia. Inodi Dias dos Passos: Docente-Anos Iniciais. José Antonio R. de Oliveira: A.A.E. Nutrição Escolar. Elieide Dias Trindade: A.A.E. Nutrição Escolar. Cristiane Moreira da Silva: A.A.E. Limpeza. Camila Duarte da Silva: A.A.E. Limpeza. Ancelmo Gomes da Silva: A.A.E. Transp. Escolar. Valdenizo Barbosa Pinto: A.A.E. Vigia. Juthsney de Oliveira: T.A.E. Conceição de Maria Belo S. Venâncio: T.A.E. Camila Oliveira L. Silva: T.A.E. Barra do Garças/MT 29/08/2012. (a) Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Edital de Reconvocação nº 001/2012. O Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, reconvoça os interessados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para comparecerem nas respectivas Secretarias, no horário das 12h às 17h, para tomar posse, imediata, nos cargos para os quais foram aprovados, a saber: Secretaria Municipal de Saúde: Valdemar Monteiro: Enfermeiro-PNE. Aneliza Aparecida Borsato: Psicóloga. Ana Paula Colavite: Técnico de Enfermagem. Marcelo Alves da Silva: Auxiliar de Serviços Gerais. Salette de Oliveira Queiroz: Auxiliar de Serviços Gerais. Ivanilda Leonel Ferreira: Auxiliar de Serviços Gerais. Naiara Marques de Oliveira Alves: Auxiliar de Serviços Gerais. Rubian Soares da Silva Sousa: Auxiliar de Serviços Gerais. Suelaine Pires Ribeiro Moura: Auxiliar de Serviços Gerais. Rosilene Martins Santos: Auxiliar de Serviços Gerais. Adriele Silva: Auxiliar de Serviços Gerais. Marcilene Aparecida da Silva: Auxiliar de Serviços Gerais. Rosenilda Batista

dos Santos: Auxiliar de Serviços Gerais. Suelen Criz Nunes Montezuma de Carvalho: Auxiliar de Serviços Gerais. Alan Laid Gomes de Oliveira: Vigia. Secretaria Municipal de Educação: Ivanilde Ribeiro dos Santos: A. A. E. Nut. Escolar. Divina Célia Nicamor de Souza: A. A. E. Nut. Escolar. Rosilaine Souza Pessoa: A. A. E. Nut. Escolar. Lauriene Eterna Borges Silva: A. A. E. Nut. Escolar. Eudes Carlos de Sousa: A. A. E. Vigia/Porteiro. Alvimar Correia da Silva: A. A. E. Vigia/Porteiro. Genésio Rodrigues Borges: A. A. E. Vigia/Porteiro. Weldemir da Silva: A. A. E. Vigia/Porteiro. Vilmara Marinho Reis: A. A. E. Vigia/Porteiro. Sumayka Marília Pereira de Oliveira Rego: Docente Anos Iniciais. Maria De Nazaré Araújo dos Santos: Docente Anos Iniciais. Edimar Bento da Silva: Docente Anos Iniciais. Elisângela Gomes de Brito: Docente Anos Iniciais. Janes Cristina Ferreira da Silva: Docente Anos Iniciais. Maria Selma Tavares de Araújo: Docente Anos Iniciais. Luziene Aparecida Silva Borges: Docente Geografia. Johnnys Fleuri Xavier: Docente Ed. Física. Sérgio Rodrigues da Silva: Docente Ciências. Barra do Garças/MT 29/agosto/2012. (a) Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 07 de 29 de agosto de 2012. “Aprova Plano de Providência”. A Plenária do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1861/95, em reunião realizada no dia 29/08/2012 e Considerando Resolução 08/CIT/2010. RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o Plano de Providência. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Barra do Garças, vinte e nove de agosto de 2012. Ana Maria Carvalho. Presidente CMAS. Homologo: Dr. Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do Prefeito Municipal, torna público a **REVOGAÇÃO** da Concorrência n. 002/2012 – Seleção da melhor proposta de interessados em efetuar **DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**. Demais informações no site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 30 de agosto de 2012

Dimorvan Alencar Brescancim

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através do Prefeito Municipal, torna público a **REVOGAÇÃO** do Pregão n. 020/2012 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE DATACENTER, SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA**. Demais informações no site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 02 de maio de 2012

Dimorvan Alencar Brescancim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 13 de Setembro de 2012, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto a **locação de 01 (um) veículo tipo van para transporte intermunicipal de paciente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br; Colider/MT, em 30 de Agosto de 2012.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2012

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 013/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de Reforma do Prédio do

PSF Celídio Marques no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA-ME**. Colider/MT, em 30 de Agosto de 2012.

ROSIMARA PEREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item 041/2012 no dia 11/09/2012 às 08:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Médicos Admissioais e Demissionais e Perícias Médicas para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00. Confresa, 28 de Agosto de 2012.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item 042/2012 no dia 11/09/2012 às 10:00 para Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Remendo de Câmaras/Pneus para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00. Confresa, 28 de Agosto de 2012 – José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2012

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, 43/2012 no dia 12/09/2012 às 10:00 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços médicos, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:00 as 11:00. Confresa, 29 de Agosto de 2012. José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RATIFICAÇÃO NUMERAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

A Prefeitura De Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que devido a inconsistência no Sistema Beta Compras utilizado por esta Instituição, foi gravado números de Licitações Iguais, **RATIFICA-SE**, "Processo 127/2012 Pregão Presencial 42/2012", "Processo 128/2012 Pregão Presencial 43/2012", "Processo 129/2012 Pregão Presencial 44/2012". O Edital e objeto permanece inalterado. Confresa, 30 de Agosto de 2012.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7242/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG7804981-4**- Origem de Licitação : Pregão Presencial nº. 069/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: **CEICO - CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA-EPP**-OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada através de disponibilização de equipamento e aparelho em comodato, manutenção insumos, mão de obra e materiais, a serem realizados dentro das instalações do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Valor do Contrato: 1.895.000,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7088/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG822165-0** Origem de Licitação: Pregão Presencial nº. 083/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA** -OBJETO: Aquisição de equipamentos e Materiais Hospitalares para atender a Diretoria de Atenção Secundária e equipar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) vinculado a Secretaria Municipal de Saude - Valor do Contrato: 3.331,00 (Tres Mil, Trezentos e Trinta e Hum Reais). Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 5649/2012-CONTRATO Nº: 5649/2012-Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2011. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SECRETARIA DE ESPORTES E CIDADANIA- Contratada: **RENAULT DO BRASIL S/A**-OBJETO aquisição de Veiculo para premiação do vencedor do 2º lugar do 7º peladão – atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania. Vigência: 12 MESES-Valor: 30.366,66(Trinta Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais E Sessenta e Seis Centavos) – Cuiabá 24/05/2012- REPUBLICQUE-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7137/2012 -CONTRATO Nº: 7137/2012-Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5.043/2011 -Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -Contratada: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & CIA LTDA ME** -OBJETO Prestação de Serviços Logístico e Operacional na Realização de Eventos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação. Vigência: 12 MESES -Valor: 587.695,00(Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais) - Cuiabá 28/06/2012- REPUBLICQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7275/2012 – Processo Administrativo Nº: **PG826006-6/2012**- Origem de Licitação : CONVITE nº. 054/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Turismo - Contratada: **KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** -OBJETO: *Contratação de empresa especializada na área de engenharia para realização de serviços de Adequação de Acessibilidade e Reforma da Praça Rachid Jaudy – Cuiabá/MT*, conforme especificações descritas neste Contrato - Valor do Contrato: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 147.425,38 (Cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à prestação da execução dos serviços; Vigência do Contrato: A vigência do presente contrato decorrente da realização deste CONVITE deverá ser pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2012

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 59/2012, obteve o seguinte resultado: A empresa **IRINEU ACHILES POLIPENKO – ME** sagrou-se vencedora para os itens 01, 02 e 03 com o valor Global de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2012.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2012

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 62/2012, obteve o seguinte resultado: A empresa **UGOLINI PEN-UMÁTICOS LTDA** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de **R\$ 219.660,00 (duzentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 30 de agosto de 2012.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 DE AGOSTO DE 2012 as 07:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL – Prestação de Serviço Técnico Especializado de Apoio Administrativo, Assessoria e Consultoria junto a Capital do Estado de Mato Grosso em Atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, Edital nº. 075/2012, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagrou vencedor o seguinte Licitante: **LUCIO CORREA – ME R\$ 18.000,00. Matupá – MT, 29 de Agosto de 2012. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 085/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: **PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA** OBJETO: Construção do PSF do Bairro Jardim das Flores. OBJE-TIVO: Alterar a cláusula Quinta - Prazo. NOVA VIGÊNCIA: 28/02/2013. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 085/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADO: **PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA** OBJETO: Construção do PSF do Bairro Jardim das Flores. OBJE-TIVO: Alterar a cláusula Quarta – Valor. VALOR ADITADO: R\$ 4.725,00 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 37/2012. Tipo de Licitação: Menor preço por lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CAMISETAS E CONFECÇÃO DE BANNERS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ENTREGA DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO no dia 13 de setembro de 2012 as 8 horas, CREDENCIAMENTO: até as 8 horas. LOCAL DA AUIIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 e www.mirassoldoeste.mt.gov.br PRE-GOEIRO: Juscelino da Silva Almeida. Mirassol D'Oeste/MT, 30 de agosto de 2012.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que o candidato **REINALDO NUNES RODRIGUES DA GRELLA**, portador do CPF nº 024.782.551.46 e RG n. 1.607.526-9 SSP/MT, aprovado e classificado em 1º lugar no Concurso Público 001/2012, para o cargo de CONTADOR, foi convocado através do Decreto n. 2434 de 18 de julho de 2012 e Anexo Único, para

apresentar os documentos exigidos em seu artigo 3º em até 30 dias a partir da data de publicação do Ato que se deu no dia 23/07/2012 (Diário Oficial n. 25850), para os devidos procedimentos de nomeação. Por motivo do candidato não ter apresentado a referida documentação no prazo estabelecido e a necessidade do profissional, estamos convocando o próximo candidato aprovado na seqüência conforme ordem de classificação. Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente. Mirassol D'Oeste, 30 de agosto de 2012. APARECIDO DONIZETI DA SILVA. Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2457 DE 30 DE AGOSTO DE 2012. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CURSO PÚBLICO Nº 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto de Homologação nº 2430/2012 e da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar fotocópias autenticadas em cartório que comprove:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo;
- d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside;
- e) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá a função.
- f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (apresentar declaração)
- g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (**apresentar declaração**)
- h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciados no Ministério do Trabalho deste Município;
- i) Cédula de Identidade;
- j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F.);
- k) Cartão do PIS PASEP (se possuir);
- l) Título Eleitoral (**com comprovante de votação da última eleição, sendo 1º e 2º turnos, se for o caso**);
- m) 01 (uma) Fotos 3x4 coloridas;
- n) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial atualizado;
- o) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT;
- p) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- q) Certidão de Nascimento dos Filhos;
- r) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 7 anos;
- s) Carteira de Trabalho;
- t) Declaração de Bens;
- u) Cópia autenticada do Registro da Categoria com quitação da anuidade.

Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 30 de agosto de 2012. APARECIDO DONIZETI DA SILVA. Prefeito Municipal. ADS/rdt

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2457 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

CONTADOR	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS EDUARDO TOLON	2º

APARECIDO DONIZETI DA SILVA. PREFEITO MUNICIPAL. ADS/rdt.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2012
PROCESSO LICITATÓRIO 107/EPP/2012
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2012** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a: **"AQUISIÇÃO DE PEDRA, AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **CARGNIN & CARGNIN LTDA - ME**. Nova Canaã do Norte, 30 de Agosto de 2012.

Evandro Dias Godoi
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2012 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de Tubos de Concreto e Pedra Brita destinado a Pavimentação do Loteamento José Aparecido Ribeiro. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 12 de setembro de 2012. Horário: 14:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 30 de agosto de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2012 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: aquisição de Óleo Diesel destinado a Pavimentação do Loteamento José Aparecido Ribeiro. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 13 de setembro de 2012. Horário: 08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 30 de agosto de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
 Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO – Pregão Presencial nº 138/2012

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de 01 (um) Caminhão tipo Cavalão Mecânico Usado, data de abertura: 28.08.2012 às 08:00 horas, do qual foi vencedora a empresa LAERCIO BONETTI FI, CNPJ – 78.711.512/0001-53, VALOR R\$ 79.000,00. Os representantes das empresas assinaram a ata e o termo de renúncia, renunciando a interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 30 de agosto de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012

O Município de Nova Ubitatã-MT, torna público que realizará no dia **13/09/2012**, às **08h00min**, na Av. Tancredo Neves, 1.190, Licitação destinada a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de estabilizantes de solo biocatalizador natural (Baba de Cupim). Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações, ou adquiri-lo ao custo não reembolsável de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais), na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www.novaubirata.mt.gov.br. Nova Ubitatã-MT, 30 de agosto de 2012.

Darci José Hantt – Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2012

PARA REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 162/2012 de 24 de julho de 2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 14/09/2012, às 08H00, para Registro de Preços para Prestação de Serviços de Realização de Exames de Sorologia e outros exames laboratoriais, conforme especificações do Edital de Licitação. A integra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br. Novo Mundo, MT, 27 de agosto de 2012.

Roberta Mezalira Venturoso - Pregoeira e Presidente CPL
José Hélio Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2012

PARA REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 162/2012 de 24 de julho de 2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 14/09/2012, às 14H00, para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Atendimento das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A integra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br. Novo Mundo, MT, 30 de agosto de 2012.

Roberta Mezalira Venturoso - Pregoeira e Presidente CPL
José Hélio Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 036/2012 regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de material de pintura para manutenção da sinalização horizontal do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 17/09/2012, Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 30 de Agosto de 2012.

Luciane Raquel Brauwerts – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO Nº070/2012- PMPL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO Nº 123/2012-PMPL)

PREGÃO Nº. 070/2012/PMPL Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 016/2005 e Decreto nº 061/2010. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 21.981/1932. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 12 de setembro 2012. INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 12 de setembro de 2012 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 30 de agosto de 2012.

PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 066/2012/PMPL - (PROCESSO Nº118/2012)

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, através de suas atribuições resolve prorrogar a data de abertura para o dia 14/09/2012 às 08h para inserir o Projeto Básico como parte do anexo I passando a ser parte integrante do objeto do referido Pregão. Pontes e Lacerda/MT, 30 de agosto de 2012.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

CANCELAMENTO PREGÃO Nº062/2012 - (PROCESSO Nº111/2012-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do Pregoeiro Anésio Braga Ortencio Mun-

hoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 062/2012, as empresas foram desclassificadas por não atenderem exigências do Edital. Pontes e Lacerda/MT, 30 de agosto de 2012.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2012. Tipo: Menor Preço; INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT; AUTORA: Comissão Permanente de Licitação; OBJETO: Ampliação e melhorias no Mini Estádio de Futebol, na Avenida Paulo Bacheга em Porto Esperidião-MT. Data: 17/09/2012 – as 09:00 horas. 1 – DO OBJETO: 1.1 – Ampliação e melhorias no Mini Estádio de Futebol, na avenida Paulo Bacheга em Porto Esperidião-MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, no horário das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas até o 5º (quinto) dia útil (11/09/2012) que anteceder a data da Licitação. informações pelo telefone (0XX65) 3225-1181 ou no site www.portoesperidiao.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT. Porto Esperidião-MT, em 29 de Agosto de 2012.

Maria Regina Castro Martins - Comissão de licitação

Asplemat/DO

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

Resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012, para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo “quentinha”, conforme as especificações descritas no ANEXO I, Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 003/2012. Foi considerada vencedora a empresa Elisabete Ferreira da Silva, para entrega de sete mil refeições que serão entregues de acordo com as necessidades da administração, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), Porto Esperidião, em 17 de Agosto de 2012.

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012

Resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012, para contratação de empresa para fornecimento de queijo de cabra para atender as necessidades de alunos das escolas do município de Porto Esperidião, conforme as especificações descritas no ANEXO I, Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012. Foi considerada vencedora a empresa Maria de Jesus Freitas Garcia, para entrega de 30 queijos por dia, valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por peça, Porto Esperidião, em 21 de Agosto de 2012.

Maria Regina de Castro Martins - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 030/2012.

ONDE SE LÊ:

DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA – foi vencedora dos lotes 01 a 06, no valor total de R\$ 207.100,00;

LEIA-SE:

“DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA – foi vencedora dos lotes 01 a 06, no valor total de R\$ 281.350,00;”

Querência - MT, 15 de junho de 2012.

Cristiane Tiecker Reidel - Pregoeira Oficial K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 041/2012, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. PROCESSO: 041/2012. MODALIDADE: Tomada de Preço n. 004/2012. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica na Avenida Oeste (lado esquerdo), Avenida Francisco Fridolino Schneider, Rua Projetada A, Rua Projetada B e Rua Projetada C, totalizando 10.542,06m² no Setor Nova Querência no Município de Querência - MT.

REFERENTE: Contrato de Repasse n. 0374.693-79/2011-MC/CAIXA.

Vencedores:

DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. – foi vencedora do certame no valor total de R\$ 503.309,76;

Querência - MT, 30 de agosto de 2012.

Cristiane Tiecker Reidel - Presidente da CPL K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 8/2012**", a favor da Empresa – **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA**, Valor de R\$ 6.773,00 (Seis Mil Setecentos e Setenta e Três Reais). Objeto: Aquisição de Equipamentos para a unidade de Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2012

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT vem a publico divulgar o **RESULTADO** das Licitações Supracitadas. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustível. Com sessão pública agendada para as 15h:00min do dia 10 de Agosto 2012 quando se encerrou o prazo para recebimento das propostas foi declarado **DESERTO**.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2012

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e materiais diversos. **Empresa Habilitada Vencedora:** COMERCIAL ABS LTDA CNPJ: 02.604.827/0001-30 **VALOR R\$ 232.379,75** (Duzentos Trinta e Dois Mil Trezentos Setenta e Nove Reais, Setenta e Cinco Centavos).

São Pedro da Cipa – MT, 28 de agosto de 2.012.

WILSON VIRGINIO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda inscrita no CNPJ nº. 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 043/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das obras de construção da quadra escolar poliesportiva coberta na E.M.E.B. Profa Ana Cristina de Sena no Jardim Novo Estado com área de 861,56 m²", por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 03/09/2012 e término em 01/01/2013. Data da Assinatura: 29/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti pela contratada e Aumeri Carlos Bampi pela contratante.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda inscrita no CNPJ nº. 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 044/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das obras de construção da quadra escolar poliesportiva coberta na E.M.E.B. Rodrigo Damasceno no Bairro Jardim das Palmeiras - com área de 861,56 m².", por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 03/09/2012 e término em 01/01/2013. Data da Assinatura: 29/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti pela contratada e Aumeri Carlos Bampi pela contratante.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda inscrita no CNPJ nº. 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 045/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das obras de construção da quadra escolar poliesportiva coberta na E.M.E.B. Maria Aparecida Amaro de Souza no Bairro São Cristóvão com área de 861,56 m²", por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 03/09/2012 e término em 01/01/2013. Data da Assinatura: 29/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti pela contratada e Aumeri Carlos Bampi pela contratante.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda inscrita no CNPJ nº. 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 046/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das obras de construção da quadra escolar poliesportiva coberta na E.M.E.B. Sadão Watanabe no Jardim das Primaveras com área de 861,56 m²", por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 03/09/2012 e término em 01/01/2013. Data da Assinatura: 29/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti pela contratada e Aumeri Carlos Bampi pela contratante.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto Ltda inscrita no CNPJ nº. 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 024/2012, que tem como objeto a "Contratação de Mão de Obra Especializada para a Execução das Obras de Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Boa Esperança (sem material e parcialmente) em Sinop – MT", por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 03/09/2012 e término em 02/11/2012. Data da Assinatura: 29/08/2012. Signatários: Ernani Pedrotti pela contratada e Aumeri Carlos Bampi pela contratante.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2012 SRP 118/2012**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supra-mencionado, cujo objeto, referente ao Aquisição de Passagens Rodoviárias/Ônibus para transporte de passageiros (pessoas carentes e funcionários municipais) da cidade de Sinop/Cuiabá – Cuiabá/Sinop, destinadas ao Gabinete e Secretarias Municipais.. **EMPRESA VENCEDORA:** J AFONSO DA SILVA-ME, CNPJ/MF: 86.806.098/0001-94, **ITEM:** 01.Homologado em 30 de Agosto de 2012. **Kely Cristine de Oliveira - Pregoeira – 148/2012**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2012**; TIPO: menor preço global; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de atividades com enfoque na elaboração e execução do **CAR – Cadastro Ambiental Rural** no Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos, conhecido com Gleba Mercedes V – Sinop/Mt; numa área aproximada de 17.500 hectares, com 250 lotes, objetivando a certificação junto à **SEMA/MT**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura. **ABERTURA da SESSÃO:** 13/09/2012 às 09:30h (horário de Brasília/DF); **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial; **ÍNTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br **Informações:** (66) 3517-5218/5263. **SINOP-MT, 30 de agosto de 2012. Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 111/2012,
de 30 de Agosto de 2012.

"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **MILTON GELLER**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir de 01/09/2012, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora **MÔNICA TRAMONTINI**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2002, de 01 de abril de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMPRÁ-SE.**

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE** Tomada de Preço 004/2012; **Objeto:** **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05 R RUA D. NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADA – MUNICÍPIO DE VALE DO SÃO DOMINGOS;** **Data de Abertura 18/09/2012 AS 09:00 HORAS.** O Edital completo poderá ser retirado junto a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 14:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067. Vale de São Domingos – MT, 30 de Agosto de 2012. **Edinaldo Ferreira de Santana** Presidente da Comissão de Licitação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 002/2012 - AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, situada à Rua João II, 591, Centro, Alto Araguaia-MT, através de sua Pregoeira e de sua equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos, o resultado da sessão que se realizou na data do dia 30/08/2012, licitação na modalidade de pregão presencial com registro de preço, tipo menor preço, foi tida como DESERTA, por falta de propostas dos interessados. Alto Araguaia, 30 de agosto de 2012.

Lucidária Paes F. Nunes - Pregoeira

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº007/2012
Edital de Licitação Carta Convite nº 007/2012

A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Colniza/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10 de setembro de 2012, às 10:00hs, na Sede da Câmara Municipal, localizada na Av. Tarumã nº293, Centro, Colniza/MT, licitação na Modalidade **CARTA CONVITE**, destinada a selecionar a melhor proposta para o **OBJETO**: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível e/ou Lubrificantes para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Colniza/MT. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no horário de expediente, ou seja, das 07:00hs às 13:00hs. A presente licitação obedece ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Colniza/MT, aos dias 30 de Agosto de 2012.

Ilsom Moraes de Oliveira - Presidente da CPL

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PORTARIA Nº 015/2012.

Ementa: "Realiza modificação do dia da semana, e, horário das Sessões Ordinárias, durante o período eleitoral".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal, e, pela Resolução nº. 003/2010, **Resolve: Art.1º**- Fica determinado que as Sessões Ordinárias sejam transferidas de Sexta - Feira para as Segundas Feiras às 09h:00min da manhã, isso até o final do período eleitoral, em sendo, até a data de 08/10/2012. **Parágrafo Único** – A determinação acima declinada possui arrimo na deliberação plenária ocorrida na última Sessão Ordinária, em que foi aprovado por unanimidade entre os Vereadores presentes, Requerimento para que as Sessões Ordinárias fossem transferidas de Sexta - Feira para as Segundas Feiras às 09h:00min da manhã, isso até o final do período eleitoral ao argumento de que a maioria dos vereadores militantes nesta Casa Legislativa são candidatos a reeleição, ou candidatas a prefeito, e as reuniões partidárias estão ocorrendo em sua maioria nas sextas – feiras, assim como na Resolução nº. 003/2010, notadamente artigo 34. **Art.2º**- Considerando-se a determinação estabelecida no art. 1º, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal ocorrerão nas seguintes datas: 03/09/12; 10/09/12; 17/09/12; 24/09/12; 01/10/12; 08/10/12, às 09h:00min da manhã. **Art.3º**- A partir do dia 09/10/12 as Sessões Ordinárias voltarão a acontecer em dia, e, horário regimental, ou seja, nas sextas – feiras, às 19h:30min. **Art.4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art.5º**- Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se, em mural, e, diário oficial desta Casa Legislativa, para conhecimento de todos os Vereadores, bem como da população em geral. Cumpra-se. Edifício da Câmara, em 28 de Agosto do ano de 2012.**

Valdir Pinheiro de Sousa - Presidente da Câmara

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2012

A Câmara Municipal de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Carta Convite para aquisição de combustíveis, para faturamento da data da assinatura do Contrato, até 31/12/2012, A abertura das propostas será realizada em 06/09/2012, a partir das 14:30 horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu, a Rua Mato Grosso nº 107, Centro, Poxoréu-MT. Maiores informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelos Telefones 66 3436 1224 e 1165 ou por e-mail: camaradepoxoreu@hotmail.com

Poxoréu-MT em, 30 de Agosto de 2012.

Rosalvo Rodrigues da Silva
Presidente da C.P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Vivo S.A

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

VIGENCIA: 02/08/2012 a 02/08/2013

NOTA DE EMPENHO Nº 410/2011 - 3

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.001.031.0001.2001 – 33.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços 058/2010/SAD/MT

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão 10/2010/SAD/MT

Remidio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Processo Administrativo Nº 022/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 009/2012

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, homologo o resultado e adjudico seu objeto relativo à licitação aberta pelo Edital de Tomada de Preço nº 009/2012, modalidade menor preço GLOBAL, a seguinte Empresa:

EMPRESA	VALOR
IGRAF INDÚSTRIA E GRÁFICA E EDITORA FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.788.273/0001-36	R\$ 13.562,00

O valor total dos itens ganhadores da empresa acima citada, e o valor de **R\$ 13.562,00 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais)**. Em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Sorriso – MT, 30 de agosto de 2012.

Processo Administrativo Nº 023/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 010/2012

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, homologo o resultado e adjudico seu objeto relativo à licitação aberta pelo Edital de Tomada de Preço nº 010/2012, modalidade menor preço GLOBAL, a seguinte Empresa:

EMPRESA	VALOR
PIM PÃO ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 06.158.041/0001-97	R\$ 11.670,00

O valor total dos itens ganhadores da empresa acima citada, e o valor de **R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)**. Em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Sorriso – MT, 30 de agosto de 2012.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO - Presidente da Câmara Municipal

Processo Administrativo Nº 025/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2012; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2012. CONVOCAÇÃO: A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público aos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 074/2012, que se encontra aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n. 012/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para que os interessados em participar do certame, apresentem proposta para firmar contrato de aquisição de Móveis, Tvs, Equipamentos de Segurança, Pneus e Mão de Obra, para manutenção dos gabinetes e parte administrativa da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para o ano de 2012, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as normas estabelecidas pelo presente Edital. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Móveis, Tvs, Equipamentos de Segurança, Pneus e Mão de Obra, para Câmara Municipal de Sorriso – MT.

RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

nº 01.001.01.025.0200.2002.449052.0000 – Equipamentos e material permanente

nº 01.001.01.031.0200.2001.3390300000 – Material de Consumo

nº 01.001.01.031.0200.2001.3390390000 – Outros serviços de manutenção e mão de obra

DATA DE ABERTURA: A abertura será às **09h00min**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Sorriso, do dia **18 de setembro de 2012 (terça-feira)**, sendo que os envelopes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até as **08h30min**. O Edital deverá ser retirado, pessoalmente, no endereço constante no rodapé, com o preenchimento do competente protocolo de retirada, no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. As empresas interessadas em ter acesso ao Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar toda documentação necessária, junto à Prefeitura Municipal, no Departamento responsável. Sorriso – MT, 30 de agosto de 2012.

ROSANGELA APARECIDA SILVA BELLÃO GIMENEZ
Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

TERCEIROS

MAGGI ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº. 03.908.754/0001-32 NIRE nº. 51300007282

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da MAGGI ENERGIA S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 06 de Setembro de 2012, às 08h00min, na Sede da Companhia, localizada na Avenida André Antonio Maggi, nº 303, 3º andar, fase 07, Bairro Alvorada, CEP 78049-080, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar, em pauta extraordinária, acerca das seguintes matérias: (i) re-ratificação do Estatuto Social da Companhia; (ii) re-ratificação da Eleição da Diretoria Executiva da Companhia; (iii) outros assuntos de interesse da Companhia. Cuiabá - MT, 29 de Julho de 2012.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Diretor Presidente

Asplemat/DO 3x1 (29, 30, 31/08/2012)

SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ (MF) nº 03.235.330/0001-54. NIRE nº 51.3.0000409-7. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na Rodovia BR 364, Km 196, Zona Rural, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 09:00 (nove) horas do dia 10 de Setembro de 2012, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: I - MATÉRIA ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31.12.2011. b) Deliberar sobre a destinação do resultado verificado no exercício social findo em 31.12.2011. c) Eleição do Conselho Fiscal. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Rondonópolis (MT), 28 de Agosto de 2012 - A Diretoria.

MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S.A. CNPJ (MF) nº 26.523.837/0001-09. NIRE nº 51.300.005.425 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua E, nº 135, Distrito Industrial, às 09:00 (nove) horas do dia 10 de setembro de 2012, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: I - MATÉRIA ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31.12.2011. b) Deliberar sobre a destinação do resultado verificado no exercício social findo em 31.12.2011. c) Eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cuiabá (MT), 28 de agosto de 2012. A Diretoria.

AB CONSTRUÇÃO LTDA - Inscrita no CNPJ 11.852.569/0001-00, situada na Avenida Tancredo Neves nº 93 2º Andar, nesta capital, com obra Comercial em fase inicial, na Rua Topázio nº 790, lote 04, 05 e 06, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá MT, na pessoa de IZAIAS FACUNDO DE MATOS, em atendimento ao Meio Ambiente para solicitar LI e LP, vêm solicitar a Declaração das Características do Provável Destino do Esgoto Sanitário e Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Água, emitida pela CAB AMBIENTAL.

A empresa **OCX INCORPORAÇÕES SPE LTDA - CNPJ 15.526.749/0001-44**, situada na Rua Bené, nº 595, Sala 03, Centro, Sorriso - MT, requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para fins da implantação do Loteamento Fior do Cerrado, sendo dispensado EIA-RIMA.

HOTÉIS RIO ALEGRE S.A. - CNPJ(MF) Nº 24.693.756/0001-21 - NIRE Nº 51.300.004.275 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Hotéis Rio Alegre S.A., para a realização de Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de setembro do ano de 2012, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da Companhia situada na Rodovia Transpantaneira, Km. 62, Zona Rural, no município e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto: 1 - Retificação do número de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de Classe "B", informadas na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2012. Poconé (MT), 24 de agosto de 2012. Kátia Rabello - Presidenta do Conselho de Administração da Companhia.

DMT/DO

ALTOS DO COXIPÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Instalação, Operação e Alteração de Razão Social do Posto Fórmula Indy, localizado na Av. Dr. Meirelles, 539, Altos do Coxipó, Cuiabá-MT.

AUTO POSTO ARAGUAIA EIRELI, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Alteração de Razão Social do Posto Araguaia, localizado na Av. Tancredo Neves, 1125, Jardim Alvorada, Sorriso - MT.

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Instalação, Operação, para instalação de um Posto de Abastecimento, localizado na Av. Miguel Sutil, 7841, Duque de Caxias, Cuiabá - MT.

Publicação de Requerimento de Licenciamento Ambiental-LAU

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, CNPJ-05.054.770/0011-02, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Mathovy, localizada no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental para esse processo

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, CNPJ-05.054.770/0003-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda São Marcelo, localizada no Município de Juruena-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental para esse processo

EMPRESA: CAAGE ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP.

ENDEREÇO: Rod. MT 423, s/nº Km. 02 - Sentido Claudia para Sinop - Setor Rural - Município de Cláudia-MT.

CNPJ.: 14.761.797/0001-54

CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - As tarifas de armazenamento, adicional e seguro, são pleno prazo infracionável de 30 dias.
- 2 - As tarifas se estendem para mercadorias bem adicionada, a critério da companhia.
- 3 - Cabe somente a companhia, o julgamento sobre as possibilidades ou não de ampliação de mercadorias.
- 4 - Para os serviços cobrados a peso, a taxa mínima aplicável a cada lote será de 01 tonelada.
- 5 - Serviços não previstos, nesta tabela, ou dependentes de aparelhamentos não existentes nos armazéns, poderão ser executados mediante entendimentos sobre a possibilidade de preços.
- 6 - Equipamentos e instalações alugados de terceiros, haverá acréscimo de 50% sobre a tarifa vigente.
- 7 - Para efeito de Ad-Valores, os valores dos produtos serão reajustados de acordo com o índice vigente ou preços de mercado, nunca inferior ao preço mínimo garantido pelo Governo Federal mês a mês. Ad-Valores constitui-se uma taxa adicional ao valor de armazenagem, e em hipótese alguma poderá ser considerada como perda de peso ou percas semelhantes.
- 8 - A cobertura de Ad-Valorem entende-se única e exclusivamente para fogo, raios e suas consequências, nos termos da apólice acobertadas para esse fim, conforme Art. 16 de Lei nº 1102 de 21/11/1903.
- 9 - A cobertura de seguro contra riscos tais como: avarias, vícios, intrínsecos, falta de acondicionamento (inclusive inundação), mesmo pelos casos de força maior, deverá ser objeto de acordo entre armazenadores e depositantes nos termos do Art. 37 § único, da Lei nº 1.102/1903.
- 10 - O armazém geral terá direito de retenção sobre mercadorias depositada para garantia de pagamento das armazenagens adicionais, seguros e despesas com sua conservação e operações, benefícios e serviços a eles prestados, inclusive por conta de créditos, consequentes à armazenagem de mercadorias retidas, no todo ou em parte, ou de despesas e serviços concernentes à mesmo.
- 11 - O prazo de depósito será no máximo de seis meses, e começará à partir da data da entrega do produto no armazém podendo ser prorrogado a critério do mesmo, contra pagamento das despesas de débito. Vencido o prazo de depósito e não havendo acordo de prorrogação do mesmo o produto reputar-se a abandonado e o armazém dará aviso ao depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis, para a retirada do produto, contra a devolução do certificado e pagamento das despesas correspondente ao depósito. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos casos da letra C § 2º do Artigo 8º do decreto de nº 1.102 por iniciativa do armazém.
- 12 - Na ocorrência de incêndio, o armazém indenizará ao depositante o saldo de seus produtos existente no armazém se ele for objeto de seguro tomando por base o valor unitário no anverso do certificado, e ou agregação complementar de valor para seguro. Caso haja sido realizado posteriormente, no transcorrer do prazo do contrato de depósito. A efetivação de indenização neste caso, dar-se-á depois que a seguradora realizar a liquidação do seguro com o armazém, sem qualquer ônus para este relação ao prazo decorrido na apuração do dano.
- 13 - O expurgo e remoções de qualquer mercadoria, depositada, será feito obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não se conservar as mercadorias depositadas como também as demais mercadorias em depósito.
- 14 - Não serão fornecidas amostras de mercadorias e nem será permitido a furação de sacaria, sem estar presente o próprio depositante ou seu representante legal, ou sem ordem por escrito.
- 15 - Mesmo quando acompanhada de certificado de peso emitido pelas empresas de transporte ou outro de valor similar, prevalecerá para todos os efeitos, o peso verificado pelo armazém, sendo facultado ao depositante ou seu representante legal, assistirá a pesagem no ato do recebimento da mercadoria, não cabendo reclamações posteriores.
- 16 - A empresa admite ao depositante das mercadorias ou ao seu representante legal assisti a execução de todos os serviços nas armazenagens das mercadorias de sua propriedade.
- 17 - A retirada ou depósito de mercadorias, deverá ser procedida de aviso prévio, formulado pelo cliente no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não cabendo reclamações de atraso, na falta de atendimento nesta condição.
- 18 - O armazém se reserva no direito de estabelecer percentuais de perdas de peso em razão do fenômeno de quebra técnica, durante a armazenagem de grãos. Os percentuais estipulados, baseia-se no tempo de armazenagem e são assim discriminados: até 0,1 % de perda em cada 10 dias; até 0,3% de perda de peso a cada 30 dias; até 1,8% de perda de peso a cada seis meses e assim sucessivamente, face a ocorrência desta perda de peso na entrega do produto agrícola a granel serão descontadas a título de retenção quantidade proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com os percentuais acima estabelecidos.
- 19 - A companhia não se responsabilizará por perdas decorrentes de redução do teor de umidade dos produtos (secagem natural), durante o período de armazenagem.
- 20 - Quando da transferência de propriedade de produtos armazenado deverão ser consideradas as perdas previstos nos termos 18 e 19 no períodos compreendidos desde a entrada dos produtos até a sua respectiva transferência.
- 21 - Em nenhuma hipótese o armazém se responsabilizará pela perda do poder germinativo da semente.

Devidamente assinada em 03 vias de igual teor e forma, pelo Sócio Administrador, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Cláudia-MT., 13 de Agosto de 2012. **ELEANDRO BERVALDO.**

CAAGE ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP

ENDEREÇO: ROD. MT 423 - KM 02 S/Nº - SENTIDO CLÁUDIA PARA SINOP - BAIRRO: SETOR RURAL - CLAUDIA - MT

CNPJ: 14.761.797/0001-54

TABELA DE TARIFAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
1	RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO		
	a) Ensacado (recepção/expedição)	R\$/Tonelada	1,40
	b) À Granel (recepção)	R\$/Tonelada	1,46
	c) À Granel (expedição)	R\$/Tonelada	1,74
	d) Enfiado	R\$/Tonelada	1,70
	e) Sacaria vazia enfiada	R\$/1.000 sacos	2,43
	f) Operações via ferroviária, acrescentar	R\$/Tonelada	0,43

2	SOBRETAXA a) Arroz, milho, feijão, sorgo, soja, trigo, cevada, centeio, triticale. b) Sacaria vazia e demais embalagens, fêcula de mandioca.	% Quinzena	0,45
		% Quinzena	0,025
3	ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (quinzena civil fracionada) a) Sacaria vazia entardada b) Sacaria mag-bag vazia c) Ensacados d) À Granel(arroz, cevada e malte acrescer 30% e aveia 50%) e) Enfundados	R\$/1.000 Sacos R\$/Unidade R\$/Tonelada R\$/Tonelada	1,77 1,24 1,79 2,27 1,17
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
5	SECAGEM a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) b) Idem para outros produtos c) P/ cada percentual acima de 16% acrescentar	R\$/Tonelada % R\$/Tonelada	2,40 8,00 2,40
6	LIMPEZA	R\$/Tonelada	2,74
7	EMISSÃO DE WARRANTS	R\$/Tonelada	2,79
8	COMISSÃO DE PERMANENCIA	X	Conf. Obs.
9	SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	X	Conf. Obs.
10	SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	X	À Combinar

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- I – Os índices que são por percentuais incidirão sobre o valor de mercado ou sobre a própria mercadoria, quando pactuado.
- II – **TAXA DE RECEBIMENTO/EXPEDIÇÃO:** Compreende: Amostragem; Conferência de Qualidade, Determinação de Impureza; Utilização de Equipamentos Leves; A Marcação dos Lotes e a Emissão de Documentos de Entrada ou Saída. Porém nas unidades armazenadores que operam com grupos geradores este item sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento).
- III – **SECAGEM COMPLETA:** Neste item inclui o recebimento da mercadoria, os serviços de Pré-limpeza, a utilização dos equipamentos necessários, ensaue, embocamento ou granelização, sendo a sacaria sempre de responsabilidade do dono da mercadoria.
- IV – **PRE-LIMPEZA:** Consiste em todas as operações necessárias para este serviço.
- V – **ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO:** Refere-se a remuneração do espaço ocupado pela mercadoria englobando o tratamento fitossanitário necessário a sua boa conservação, no granel inclui-se também a Transilagem e Aeração.
- VI – Em caso do não pagamento até o quinto dia do vencimento da fatura, incidirá multa de 2% (dois por cento) e correção pelo índice que estiver em vigor, hoje a TR.
- VII – Faz parte integrante desta Tabela de Tarifas as condições gerais da armazenadora.
- VIII – Incidirá sobre a fatura, ISSQN no percentual estabelecido pelo município até o limite de 5% (cinco por cento).
- IX – Os serviços executados fora dos horários de 07:00 às 11:00 hs e 13:00 às 17:00 hs, serão cobrados 50% de acréscimo.
- X – A presente TABELA DE TARIFAS, expressa em R\$ esta sujeita a modificações sempre que houver alterações de custos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2012 SOB O Nº 20120912961 PROTOCOLO: 12/091296-1 DE 20/08/2012 EMPRESA: 51201284181 CAAGE ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA Secretário Geral 1382395.
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIDÃO

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº 12/091296-1, dirigido por: **CAAGE ARMAZENS GERAIS LTDA**, inscrita nesta Junta Comercial sob NIRE: 51201284181, com CNPJ nº 14.761.797/0001-54, esta situada à Rod. MT 423, Km. 02, s/nº, Sentido Claudia para Sinop - Setor Rural – Município de Claudia, Estado de Mato Grosso e que no livro 07, folha 80, de REGISTRO DE MATRICULA DE ARMAZENS GERAIS, consta: “**TERMO DE MATRICULA** – aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze”, por decisão singular, foi aprovada a matricula da empresa requerente AG: 602, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu Marcel Max de Souza (Gerente de Fiscalização e Controle). Editei, Conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012. **JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA**, Secretário Geral.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DR/MT
 REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA Nº 001/2012**

O SENAI, torna público que estará credenciando pessoas Físicas e Jurídicas para integrarem a relação de Prestadores de Serviços de Consultoria, habilitados a prestarem serviços para os clientes do SENAI-MT, nas seguintes áreas de atuação: Alimentos e Bebidas, Automação, Eletroeletrônica, Energia Gestão Financeira, Gestão Ambiental, Gestão da Qualidade, Gestão de Pessoas, Madeira e Mobiliário, Meio ambiente, Metalmeccânica, Segurança do Trabalho, Tecnologia da Informação, Comunicação, Têxtil e Vestuário, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, com fundamento no seu art. 10, por Inexigibilidade de quando houver inviabilidade de competição.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2012.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
 Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2012

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa Bezerra e Fernandes Ltda ME para atender ao convênio nº091/2012/SEC firmado com esta Associação para a prestação de serviços de locação de som e iluminação, palco, tendas e gerador de energia com montagem e desmontagem
CONTRATANTE: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: Bezerra e Fernandes Ltda ME
VIGÊNCIA: 31/12/2012
 Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla João Carreiro e Capataz para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 036/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla João Carreiro e Capataz para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla João Carreiro e Capataz.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Fabricio e Fernando para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 037/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Fabricio e Fernando para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Fabricio e Fernando.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Os Thomés para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 038/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Os Thomés para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Os Thomés.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Cezar e Paulinho para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 039/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 06/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Cezar e Paulinho para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Cezar e Paulinho.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.
MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação do cantor Johnny Everson para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 040/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 07/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação do cantor Johnny Everson para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Johnny Everson.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Cristina e Regina para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 041/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Cristina e Regina para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Cristina e Regina.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da Banda Comunicasom para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 042/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 09/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da Banda Comunicasom para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a banda Comunicasom.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Ricco e Léo para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 043/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 10/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Ricco e Léo para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Ricco e Léo.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação da dupla Alecir e Alessandro para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC, com fundamentação legal no artigo 25 da lei federal 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação nº 044/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 11/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da dupla Alecir e Alessandro para atender ao Convênio nº 091/2012/SEC firmado com esta Associação, sendo declarada como vencedora a dupla Alecir e Alessandro.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da AMM

EDITAL DE NOMEACAO DA COMISSAO ELEITORAL e CONVOCACAO PARA REALIZACAO DA ELEICAO DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-

ASSINFRA-MT

Cuiabá 29 de agosto de 2012

Ratificação;

O Presidente, Benedito Morais da Silva, no uso de suas atribuições legais ratifica o período do mandato que hora fora publicado sua vigência de 2013 a 2016, mas o estatuto foi reformado o qual passou sua vigência para quatro anos, de 2013 a 2017, conforme estabelece o artigo 54, do estatuto, com aprovação em assembléia do dia 27 de julho de 2012, e complementando o nome da componente da comissão eleitoral, Leomar Cardoso Louzado da Cruz.

Benedito Morais da Silva
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

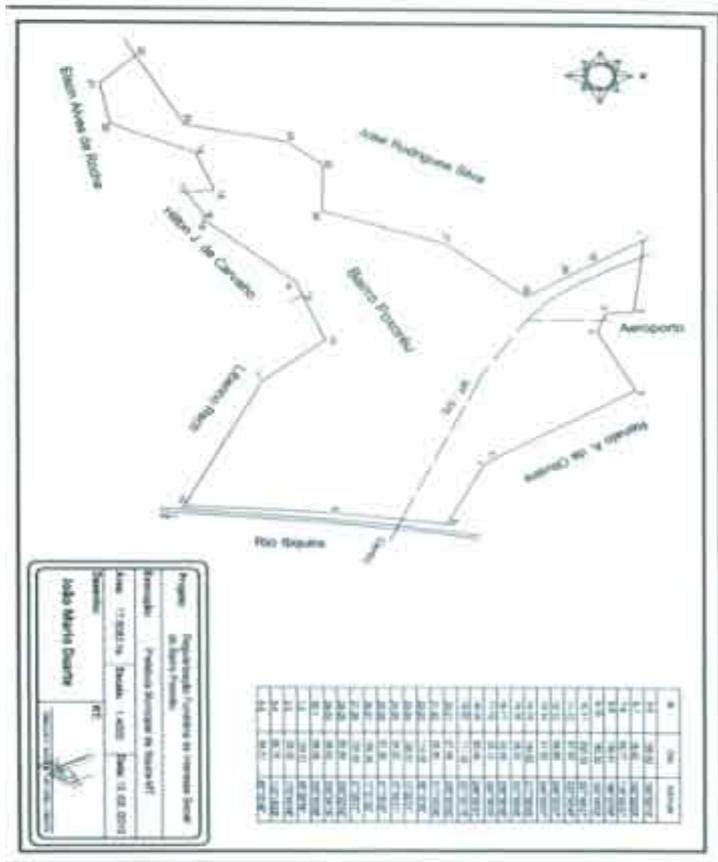
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

EDITAL DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Ernani Jose Sander, Prefeito do Município de Itiquira-MT, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 57, § 2º, da Lei nº 12.424, de 16-06-2011, que a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, inscrita no Cnpj/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, estabelecida à Praça Frei Liberato Ketterer, 311 – centro, na cidade de Itiquira-MT, apresentou o projeto de Auto de Demarcação Urbanística do Bairro Poxoreo, junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca no dia 15 de agosto de 2012, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, considerando prazo recursal e demais normas legais pertinentes e dando continuidade ao procedimento a Demarcação Urbanística situado no perímetro urbano deste Município, no Bairro Poxoreo, com área total de 1.760.830,00 m2 (um milhão setecentos e sessenta mil oitocentos e trinta metros quadrados) com as seguintes características, dimensões e confrontações, inicia-se no M-1 situado à margem da MT 370 na divida com José Rodrigues da Silva de coordenada UTME=802588,66 N=8095900,40 datum WGS-84; daí atravessando a MT 370 segue com azimute 96°29'58" e distância de 104,01 metros até o M-2; daí segue com azimute 176°43'46" e distância de 35,05 metros até o M-3; daí segue com azimute 110°19'23" e distância de 28,79 metros até o M-4; daí segue com azimute 60°10'48" e distância de 95,51 metros até o M-5; daí segue com azimute 149°58'14" e distância de 199,82 metros até o M-6; daí segue com azimute 142°25'53" e distância de 16,40 metros até o M-7; daí segue com azimute 118°42'21" e distância de 95,77 metros até o M-8, situado à 10,00 metros da margem do Rio Itiquira; do marco 1 ao 08 divide com Renato A. de Oliveira; daí segue margeando o Rio Itiquira no azimute 186°33'59" e distância de 139,91 metros até o M-9; daí segue com azimute 182°49'52" e distância de 182,22 metros até o M-10 situado à 5,50 metros da margem do Rio Itiquira; do M-8 ao M-10 divide com Rio Itiquira; daí segue com azimute 297°49'27" e distância de 203,53 metros até o M-11; daí segue com azimute 322°53'45" e distância de 97,80 metros até o M-12, daí segue com azimute 246°33'07" e distância de 68,66 metros até o M-13; do M-10 ao M-13 divide com Liberino Rech; daí segue com azi-

mute 246°33'07" e distância de 21,80 metros até o M-14; daí segue com azimute 217°58'45" e distância de 144,62 metros até o M-15; daí segue com azimute 307°58'45" e distância de 6,00 metros até o M-16; daí segue com azimute 236°06'35" e distância de 42,48 metros até o M-17; do M-13 ao M-17 divide com Hilton J. de Carvalho; daí segue com azimute 355°06'03" e distância 35,12 metros até o M-18; daí segue com azimute 246°25'31" e distância de 60,00 metros até o M-19; daí segue com azimute 201°02'15" e distância de 111,42 metros até o M-20; daí segue com azimute 256°55'50" e distância de 57,48 metros até o M-21; daí segue com azimute 317°43'35" e distância de 59,46 metros até o M-22; do M-17 ao M-22 divide com Elson Alves da Rocha; daí segue com azimute 58°15'35" e distância 114,00 metros até o M-23; daí segue com azimute 10°32'21" e distância de 128,81 metros até o M-24; daí segue com azimute 37°43'01" e distância de 54,25 metros até o M-25; daí segue com azimute 91°19'43" e distância de 67,26 metros até o M-26; daí segue com azimute 17°31'32" e distância 159,39 metros até o M-27; daí segue com azimute 37°25'37" e distância de 123,40 metros até o M-28; daí segue com azimute 329°22'52" e distância 60,98 metros até o M-29; daí segue com azimute 330°54'16" e distância de 36,62 metros até o M-30; daí segue com azimute 330°33'09" e distância 68,08 metros até M-1, ponto de partida; do ponto M-22 ao M-1 divide com José Rodrigues Silva. **Foi Demarcado** pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração em Conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças deste Município, Auto de Demarcação para fins de Regularização Fundiária, no imóvel cuja a matrícula junto ao Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 3395 de propriedade do General Francisco Escobar de Araújo, nos termos da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas nesta Prefeitura, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação deste no jornal de **circulação regional**; e, **não as havendo, será feito de imediato a averbação e registro.**



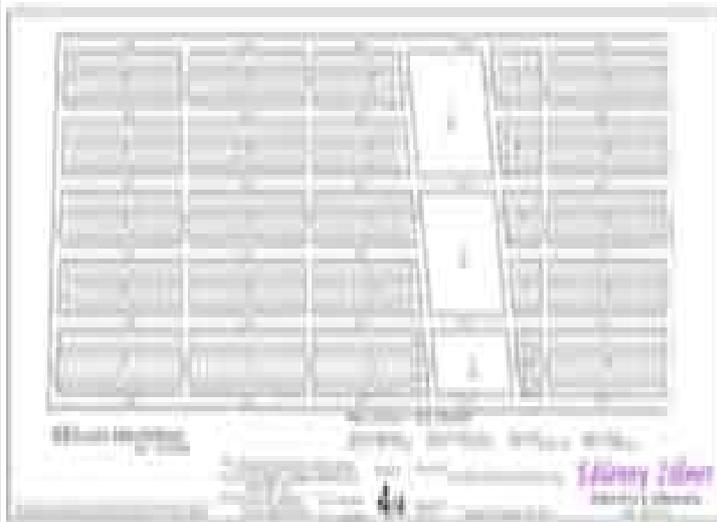
Itiquira-MT, 29 de agosto de 2012.

Ernani Jose Sander - Prefeito Municipal

EDITAL DE LOTEAMENTO

VIANEI BALTASAR PERIUS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, sito na Avenida Betumarco, nº 35-B, Centro, CEP 78655-000, fone (66) 3569-2059, no uso das atribuições que a lei lhe confere e em cumprimento ao artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/1979, faz saber a quem interessar possa que a empresa **ELN - GESTAO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.368.459/0001-69, estabelecida na Cidade de Canarana - MT, requereu o registro do **"LOTEAMENTO JARDIM LEBLOM"**, a ser implantado sobre um lote de terras com área **30,2720ha** ou **302.720,00m2**, objeto da **Matrícula nº 2.405**, Livro 02, do Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT, desmembrado do primitivo lote rural 03, do Projeto Tapiraguaiá I, situado na zona urbana da **Cidade de Confresa**, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, lado esquerdo da Rodovia MT 430, saída de Confresa, sentido a São José do Xingu, próximo ao "Clube Point Boll", conforme mapa abaixo (documentação a disposição para consulta no Cartório); tendo sido cumpridas as exigências do artigo 18 da Lei Federal

nº 6.766/79. Decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o loteamento será registrado na forma da lei. Porto Alegre do Norte, MT, em 29 de agosto de 2012. **Vianeí Baltasar Perius**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, MT.



Jumbo Auto Posto Ltda., CNPJ nº 14772997/0001-02, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação com Alteração da Razão Social, da PROPRIÉDADE, localizada no município de Cuiabá-MT, para a de Posto de Combustível.

O Sr. **GERALDO HORVATICH**. CPF: 106.371.929-15 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade **PREVIA E INSTALAÇÃO** para a atividade de **Construção Residencial Multifamiliar**, localizada na Rua Perugia, Q – E9 – Lotes – 16-A e 18-B. Jd. Itália. – Cuiabá MT.

O Sr. **FABIO LIBERALI WIESSHIMER E OUTROS**. CPF: 856.487.281-15 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade **PREVIA E INSTALAÇÃO** para a atividade de **Construção Comercial (Escritórios)**, localizada na Av. Bosque da Saúde esq. c/Rua R – Lotes 01 e 02 Q- 29 – Bairro: Jd. Aclimação. – Cuiabá MT.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS 002/2012

A CPL do SAAES de Sinop/MT comunica aos interessados que fará reabertura de prazo para a RETIFICAÇÃO do Anexo n.º II – Planilha de Preço e Cronograma Físico Financeiro da Tomada de Preços n.º 002/2012. Demais disposições editalícias continuam inalteradas. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede do SAAES de Sinop/MT, no telefone (66) 3517-1150, fax: (66) 3517-1164 ou e-mail sae@sinop.mt.gov.br, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação. A nova abertura será na data do dia 04/10/2012, às 13:30 (horário de Mato Grosso). LOCAL: SAAES - Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor Comercial. ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado. **Sinop/MT, 30 de agosto de 2012. Edna Maciel Escobar - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

MARIA VANILDA DOS SANTOS COMERCIO - ME, CNPJ: 07.001.467/0001-03, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, instalado na Avenida Mato Grosso, no 252, Quadra 09, Lote 19, Vila Iracy, Município de Rondonópolis/ MT. Protege Engenharia – (66) 3421-5814.

AGROPECUÁRIA MIRASSOL S/A. CNPJ-MF03.190.170/0001-74. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da AGROPECUARIA MIRASSOL S/A, a ser realizada as 08:00 horas do dia 00 de junho de 2012, na sede social da empresa, na Rod. BR-174, Km 172, Fazenda Mirassol, zona rural, Município de Jaurú, Estado de Mato Grosso, CEP 78.250-000, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Alteração do tipo societário, de sociedade anônima de Capital Autorizado para sociedade anônima; 2) Alteração do capital social; 3) Alteração e criação de novas competências dos membros e da Diretoria; 4) Apreciação, discussão e votação da alteração do Estatuto Social; 5) Eleição dos Membros da Diretoria; 6) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 7) Fixação dos honorários da Administração; 8) Outros assuntos de interesse social. Jaurú (MT), de junho de 2012. Jeferson Luis Spagnol. Diretor Adjunto.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICADO DE EXTRAVIO

QUEIROZ PONTES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.536.540/0002-69 e Inscrição Estadual nº. 13.140.186-6, estabelecida a Rua Jose Corsino, nº. s/n, Centro, no Município de Tangara da Serra-MT, Declara para os devidos fins de direito que Extraviaram os Livros de Registro de Entradas nº 01, Livro de Registro de Saídas nº 01, Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 01. Conforme o Boletim de Ocorrência nº. 2012.366705, não sendo possível a sua recuperação.

Tangará da Serra – MT 23 de Agosto de 2012.

A Empresa **Nova Vida Agrovetenarínaria Comércio e Representações Ltda**, estabelecida na Av. das Araras, nº 1495 W, Alto da Colina, no Município de Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-000, inscrito no CNPJ nº 07.564.608/0001-98 e I.E. nº 13.308.600-3, Comunica que foi extraviado os seguintes Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, mod. 02, nº 01 a 50, 151 a 200, 201 a 250, 251 a 300, 301 a 350, 351 a 400, 401 a 450, 451 a 500, e Notas Fiscais mod. 1E, 1A, nº 01 a 25, 51 a 75, 76 a 100, 101 a 125, 176 a 200, 276 a 300, 301 a 325, 326 a 350, 401 a 425, 426 a 450, 451 a 475, 476 a 500, 501 a 525, 526 a 550, 551 a 575, 576 a 600, 601 a 625, 626 a 650, 651 a 675, 676 a 700, 701 a 715, 726 a 750 e Nota Fiscal Modelo 1A nº 30, conforme B.O nº 2012.366099.

MAGAZINE CELULAR LTDA - ME, empresa de direito privado estabelecida na Av. Porto Alegre nº 327, Centro, Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ sob nº 10.276.136/0002-63 e no Estado Sob nº 13.361.843-9. **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de **BLOCOS DE NOTAS FISCAIS M - 2 AIDF SOB O Nº 165840, E Nº DE BLOCOS 97 E 99** para fins de baixa.

J. A. MARCHIORETO - ME, empresa de direito privado estabelecida na Ave. São Paulo, 747, centro, nesta cidade de S.J.dos Quatro Marcos–MT, inscrito no CNPJ sob nº 07.593.914/0001-52 e no Estado Sob nº 13.309.218-6 **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de todos os seus **DOCUMENTOS FISCAIS e CONTABEIS, INCLUSIVE LIVROS e TALONÁRIOS**, para fins de baixa.

JUCELINO DALMOLIN, Produtor Rural com CPF: 386.785.199-91 e I.E.: 13.378.074-0 proprietário da Fazenda Santa Monica, Bairro Angélica, núcleo Colonial Celeste Sinop/MT, **Comunica o Extravio** das seguintes Notas Fiscais: 383 a 400 pertencente ao Bloco 1 da AIDF: 608230 com vencimento em 22/06/2014.

Mercides Castilho, Cpf: 047.687.011-91, I.E.: 13.331.235-6, End: Fazenda São João II – Rod. MT 010 – Zona Rural, Tapurah-MT, Comunica que Extraviou o Bloco com Notas Fiscais de Nºs 01 à 25, 26 à 75, 76 à 100, 101 à 125 – AIDF Nº 457/2005, 126 à 150, 151 à 175 – AIDF Nº 57362/2007 e 176 à 200, 201 à 225 – AIDF Nº 180034/2009.

Publicar

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A EMPRESA DALAZEM E CIA LTDA, COM SEDE EM BARRA DO BUGRES/MT INSCRITA NO CNPJ Nº 03.344.063/0001-53 e I.E Nº 13.189.537-0 DECLARA QUE FOI EXTRAVIADO O BLOCO DE NOTAS FISCAIS MODELO 1, DE Nº 000076 à 000100.

DMT/DO

BIAZI INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 01.378.173/0001-00 e inscrição estadual nº 13.017.395-9, estabelecida a Rua Rondonópolis, nº 365, Centro, em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, CEP: 78.850-000, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou seus livros fiscais do exercício de 2008: Livro Registro de Entradas nº 05, Livro Registro de Saídas nº 07, Livro Registro de Apuração de ICMS nº 06 e 01 bloco de nota fiscal, autorizada em 12.03.2007, aut. 66089/07, Modelo 1, nº 000551 à 000575.

Osni Moraes Eusebio -ME, CNPJ 05.022.887/0002-13 IE 13.218.023-5, rua espírito santo 135 B Nova Várzea Grande-V.Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, para fins de comprovação junto aos fiscos Estaduais, Municipais e Federal, que extraviou os livros fiscais de Registro de **Entrada nº 001-Registro de Saída nº 001-Registro de ICMS nº 001-Registro de Termo de Ocorrência nº 001**.

Foram extraviados por motivo de furto na cidade de Cuiabá –MT no dia 24 de Agosto de 2012.

*Cheques: **Banco do Brasil Agencia 0832-X C/C:13.153-9**

De numero - 851.981 em branco; De numero - 851.995 em branco; De numero - 851.996 em branco

*Cheques: **Banco Bradesco Agencia 1585-7 C/C: 0003.492-4**

De numero - 12.384 à 12.400 em branco

De numero - 12.269 no valor de R\$.23.152,00 pré-datado para 10/10/2012

*Registro de 01 Pistola Taurus calibre 380 n.KOC64082, e o porte da mesma vencido.

*Boletim de Ocorrência na Delegacia Municipal de Barra do Bugres B.O.N 2374

*Todos em nome de: Claudio Gasques Fernandes
CPF:413.261.059-49 e RG: 3.089.928/SSP/PR
Barra do Bugres-MT, 30 de agosto de 2012

KAP PIMENTA NEGRI-CNPJ 06982179/0001-06 e Inscrição Estadual 13271251-2, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, 3.300 (Pantanal Shopping) Cuiabá/MT, por seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei e para todos os fins de direito, que **extraviou** o bloco de Nota Fiscal nº 001 à 050 da Série D.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2012
CIA 0090887-33.2012.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 1211/2012- C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2012 – CIA 90887-33.2012.8.11.0000, no dia 14 de SETEMBRO de 2012, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30min, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território Nacional, para acesso à Internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP para comunicação de voz, dados e serviço PTT (Push To Talk), com características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 30 de agosto de 2012.

Delson Vergílio da Silva
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2012
CIA 0052106-39.2012.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 1211/2012- C.ADM, de 24/02/2012, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2012 – CIA

0052106-39.2012.8.11.0000, no dia 14 de SETEMBRO de 2012, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às 09h30min, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de camisetas personalizadas, camisas gola polo personalizadas e pastas personalizadas para atender a Justiça Comunitária, nas especificações do Termo de Referência 01/2012-CJC".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 30 de agosto de 2012.

Vera Lúcia Maria de Araújo
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 070/2012

CIA. 0100178-57.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora **A. S. SANTOS & CIA LTDA - ME.**, CNPJ n. **00.113.059/0001-96**, no Lotes: **01, 02, 05 e 07** que teve por objeto aquisição de **PLACAS DE PORTA, INDICATIVAS, ETC.**, conforme o Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2012, CIA. 0052949-04.2012.8.11.0000.

Vigência: **21/08/2012 a 20/08/2013**.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 071/2012

CIA. 0100202-85.2012.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora **LOPES E VILELA LTDA - ME.**, CNPJ n. **08.884.182/0001-12**, no Lotes: **03, 04, 06, 08, 09, 10, 11 e 12** que teve por objeto aquisição de

PLACAS DE AÇO, DE BANDEIRAS, SUSPENSAS, ETC., conforme o Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2012, CIA. 0052949-04.2012.8.11.0000.

Vigência: **21/08/2012 a 20/08/2013.**

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 29 de agosto de 2012.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 80/2012- CIA 0100115-32.2012.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: AMÉRICA DO SUL – TAXI AÉREO LTDA

C.N.P.J.: 02.907.387/0001-90

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura em 22/08/2012

PREÇO: O preço global deste contrato é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 82/2012 – CIA 0103159-59.2012.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para reforma civil, elétrica e lógica do edifício do Fórum da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT."

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J.: 08.954.940/0001-21

VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, em 29/08/2012.

PREÇO: o valor global deste contrato é de R\$ 361.399,48 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 83/2012 – CIA 0104371-18.2012.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT."

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J.: 08.954.940/0001-21

VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, em 29/08/2012.

PREÇO: o valor global deste contrato é de R\$ 844.866,48 (oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rft

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplendido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".